



ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

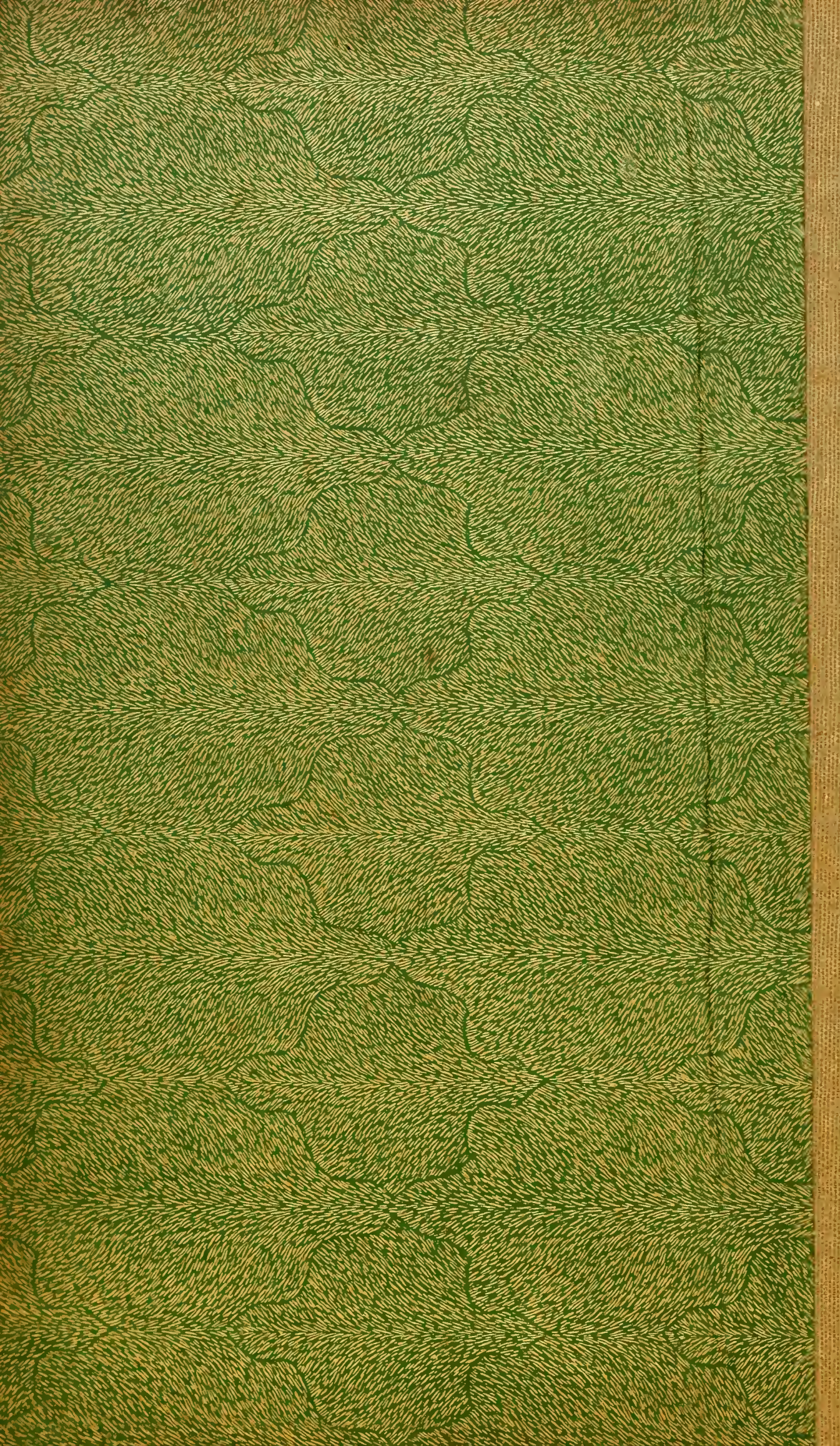
---

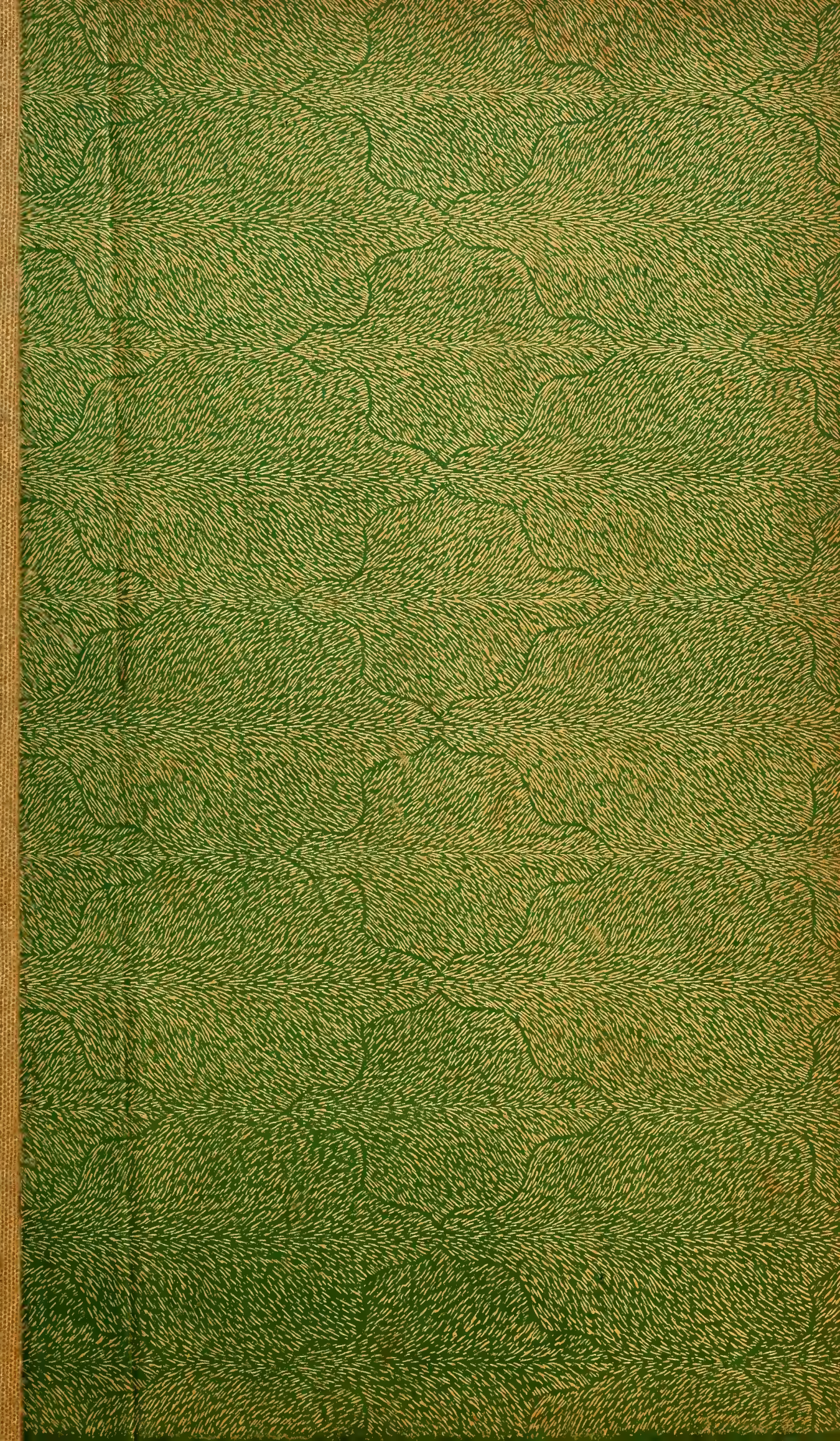
# RELATÓRIO

DE

1950













ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO DE 1950

Apresentado ao Excelentissimo Senhor Doutor Horacio Lafer,  
Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, pelo Inspetor  
Eurico Serzedello Machado

Fevereiro de 1951

(Encaminhado com o officio n. 1.158, de 19 de fevereiro de 1951)

1955

CONSEJO DE ADMINISTRACION

El Consejo de Administracion de la Universidad de Sevilla, en su sesion ordinaria de fecha 14 de Mayo de 1955, ha acordado lo siguiente:

ARTICULO PRIMERO

Se acuerda la compra de un lote de libros de la biblioteca de la Universidad de Sevilla, para completar el fondo de libros de la biblioteca de la Facultad de Ciencias Exactas y Naturales, en el importe de 500.000 pesetas, a cargo del presupuesto de 1955.

Se acuerda

la compra

de un

lote de libros

de la biblioteca

de la Facultad

de Ciencias

Exactas y

Naturales,

en el importe

de 500.000

pesetas,

a cargo del

BIBLIOTECA DE ALEMANIA N. 148 30-12-55



INTRODUÇÃO

Cumpro, com este trabalho, as regras que ditaram a Circular n. 15, de 1944, da Presidencia da Republica.

2 - Infelizmente, por haver assumido o exercicio do honroso cargo de Inspetor desta Alfândega, somente em 8 de Maio de 1950, para o qual fui nomeado por Decreto de 6 desse mesmo mês e ano, por isso não posso, neste relato, retomar nas fontes de um inicio completo de ano, os elementos que melhor ilustrariam uma obra que deve abranger, por força de lei, um exercicio inteiro.

3 - Este historico portanto, á vista do exposto, - alcança apenas, com segurança e fidelidade, o justo periodo - de minha curta gestão.

4 - Realço este fato, neste instante, para que V. Excia. Senhor Ministro, bem verifique o quanto de esforço, de cansaças e de lutas, duras e árduas, foi a minha administração.

5 - Nem por isso, entretanto, os surtos de progresso deixaram de ilustrar a minha passagem por esta importante - Casa, pois encharquei de medidas construtivas a minha presença á frente da Alfândega mais difícil de dirigir de nosso país.

6 - Vindo para a Inspeçõria desta Aduana por uma contingencia das muitas que andam soltas em todos os Governos, nem assim deixei de trazer comigo, alem do proposito humano de procurar conciliar as diversas correntes que sempre prejudicaram a boa marcha da causa aduaneira carioca, a sagrada missõ que o patriotismo me inspira por ver, antes e acima de tudo, o supremo bem de meu Brasil.

7 - E o que aprendi, durante cerca de cinco anos de permanencia no estrangeiro, trouxe em minha bagagem de estudioso, para aqui aplicar, na ingrata e incompreendida tarefa - de arejar a maquina fiscal nacional, tão fincada ainda nos arcaicos metodos de uma legislaçõ obsoleta e sem formas de atualidade racional.

8 - Assim, dentre os vicios que degeneram a administraçõ

ANNEXE

1 - Les dispositions de la Loi sur l'accès à l'information, en matière de documents, s'appliquent à l'ensemble des documents de la Commission.

2 - Initialement, les documents visés par la Loi sur l'accès à l'information, sont ceux qui sont en possession de la Commission de l'énergie atomique, au moment de son entrée en vigueur, à savoir le 1er mars 1977, ainsi que les documents qui sont entrés en possession de la Commission par la suite, en vertu de la Loi sur l'accès à l'information, ou par d'autres moyens, pour autant qu'ils ne soient pas exemptés de la Loi sur l'accès à l'information.

3 - Les documents visés par la Loi sur l'accès à l'information, sont ceux qui sont en possession de la Commission, au moment de son entrée en vigueur, à savoir le 1er mars 1977, ainsi que les documents qui sont entrés en possession de la Commission par la suite, en vertu de la Loi sur l'accès à l'information, ou par d'autres moyens, pour autant qu'ils ne soient pas exemptés de la Loi sur l'accès à l'information.

4 - Les documents visés par la Loi sur l'accès à l'information, sont ceux qui sont en possession de la Commission, au moment de son entrée en vigueur, à savoir le 1er mars 1977, ainsi que les documents qui sont entrés en possession de la Commission par la suite, en vertu de la Loi sur l'accès à l'information, ou par d'autres moyens, pour autant qu'ils ne soient pas exemptés de la Loi sur l'accès à l'information.

5 - Les documents visés par la Loi sur l'accès à l'information, sont ceux qui sont en possession de la Commission, au moment de son entrée en vigueur, à savoir le 1er mars 1977, ainsi que les documents qui sont entrés en possession de la Commission par la suite, en vertu de la Loi sur l'accès à l'information, ou par d'autres moyens, pour autant qu'ils ne soient pas exemptés de la Loi sur l'accès à l'information.

6 - Les documents visés par la Loi sur l'accès à l'information, sont ceux qui sont en possession de la Commission, au moment de son entrée en vigueur, à savoir le 1er mars 1977, ainsi que les documents qui sont entrés en possession de la Commission par la suite, en vertu de la Loi sur l'accès à l'information, ou par d'autres moyens, pour autant qu'ils ne soient pas exemptés de la Loi sur l'accès à l'information.

7 - Les documents visés par la Loi sur l'accès à l'information, sont ceux qui sont en possession de la Commission, au moment de son entrée en vigueur, à savoir le 1er mars 1977, ainsi que les documents qui sont entrés en possession de la Commission par la suite, en vertu de la Loi sur l'accès à l'information, ou par d'autres moyens, pour autant qu'ils ne soient pas exemptés de la Loi sur l'accès à l'information.

titulam e todos os que, com sinceridade, buscam fazer obra honesta e produtiva, em qualquer posto de direção, existem os que engrinaldam a inveja, o despeito e a calúnia.

9 - Esses males são os que embaraçam a toda administração, porque constituem, de fato, os que mais profundamente destroem as boas iniciativas dos que respondem pela coisa pública.

10 - Com efeito, enquanto o administrador perdulariamente dispende o seu precioso tempo, no esteril esforço de pacificar contendas pessoais, sempre existentes entre subordinados á caça de melhores posições, perde a Nação a necessaria vigilancia de seus delegados, dessa maneira mais preocupados com questões puramente domesticas do que, em verdade, com os negocios ligados á causa da nacionalidade.

11 - Durante a minha curta passagem por esta Alfândega, conseguí, com a ajuda de Deus, não só manter a repartição dentro de um clima de confiança, pois por todos distribuí, com justiça e empenho as rendosas vantagens que certos lugares proporcionam, como fiz mais ainda; elevei ao maximo de minhas possibilidades, a renda da União, atingindo o verdadeiro milagre de encerrar o exercicio de 1950 com um honroso superavit, quando tudo fazia crêr (encontrei a repartição com um decrescimo real de cerca de Cr\$ .... 150.000.000,00) que o fecharia com um deficit elevado e nocivo ás finanças patrias.

12 - As reformas que procedi, á ajuda de funcionarios, á compreensão de despachantes e ajudantes e á generosa colaboração da imprensa desta Capital, devo, por justiça, o exito de minha administração, desta administração que se fixará em nossa historia - aduaneira como a da época dos cadillacamen!

13 - O futuro, esse grande e implacavel juiz de todos nós, melhor dirá dos beneficios das fontes vivas do meu trabalho, nesta Alfândega que tem sido, para muitos, como um calvario ou como um tumulo.

... a produção de bens e serviços, a distribuição de renda e a melhoria da qualidade de vida da população.

1 - O primeiro ponto a ser analisado é a situação econômica do país, que apresenta um crescimento modesto e uma inflação elevada.

2 - Em seguida, é necessário avaliar o desempenho das empresas e o nível de produtividade, que são fatores determinantes para o crescimento econômico.

3 - Outro ponto importante é a situação do setor público, que deve ser mantido sob controle para não comprometer o crescimento econômico.

4 - Por fim, é necessário considerar o papel do Estado na economia, que deve ser limitado a funções essenciais, como a regulação e a provisão de bens públicos.

5 - Em conclusão, a situação econômica do país é preocupante e requer medidas urgentes para promover o crescimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

6 - O primeiro ponto a ser analisado é a situação econômica do país, que apresenta um crescimento modesto e uma inflação elevada.

7 - Em seguida, é necessário avaliar o desempenho das empresas e o nível de produtividade, que são fatores determinantes para o crescimento econômico.

- 3 - Definição das finalidades e dos objetivos
- 4 - Legislação
- 5 - Estrutura e posição hierárquica.

Este capítulo deixa de ser organizado em face, precisamente, do que estabelece a circular n. 15, que hoje norteia a elaboração de trabalhos desta natureza.

2 - E deixa de ser escrito para não incorrer na reprodução de matéria demasiadamente divulgada.

3 - Além disso, o relatório relativo ao exercício de 1944 já descreveu, com abundância de detalhes, a legislação que diz respeito á origem e á vida de todas as Alfândegas brasileiras.

4 - Aqui está a razão do meu silencio, nesta parte deste relatório.

1 - ...  
2 - ...  
3 - ...

...

...

...

...

...

...

...

...

SITUAÇÃO NO ANO ANTERIOR ÀQUELE A QUE SE  
REFERE O RELATÓRIO

A bem dizer, como bem prova o relatório anterior, em confronto com este, esta Alfândega ficou adstrita á sua lei fundamental. A Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas -- para usar da mesma expressão utilizada pela passada administração.

2 - Não houve, por assim traduzir, tarefa nova confiada aos que trabalham nesta Casa. Ocorreu apenas o cumprimento ás regras que sempre constituíram as atividades aduaneiras, justificadas e constantes daquele repositório - de decisões e julgados, que foi, em todos os tempos, o programa de trabalho observado pelos que ne antecederam nesta Chefia.

3 - Os mapas que ilustram esta obra facilitam a tarefa dos que se deram ao esforço de um exame comperativo, que dirá, em última análise, de meu programa, cujos fratos, embora já visíveis, melhor serão vistos com o tempo.

MEMOIRE DE M. LE MINISTRE DE L'INSTRUCTION PUBLIQUE  
RELATIF A LA LOI DU 10 AOUT 1909

Le but de la loi est de donner aux communes et aux départements le moyen de faire face à leurs dépenses d'entretien et de réparation des bâtiments communaux et départementaux. Elle leur permet de contracter des emprunts et de constituer des fonds de réserve.

La loi est divisée en deux parties. La première partie, qui est la plus importante, concerne les emprunts. Elle fixe les conditions de leur émission, leur durée, leur amortissement, etc. La seconde partie concerne les fonds de réserve et leur utilisation.

Enfin, la loi contient des dispositions relatives à la répartition des dépenses entre les communes et les départements. Elle prévoit que les dépenses d'entretien et de réparation des bâtiments communaux sont à la charge des communes, tandis que les dépenses d'entretien et de réparation des bâtiments départementaux sont à la charge des départements.



PROGRAMA DE TRABALHO ELABORADO PARA O ANO  
A QUE SE REFERE O RELATÓRIO

Ao assumir a função de Inspetor da Alfândega, a 8 de maio de 1950, não tinha propriamente um programa para executar. Afastado da mesma Repartição há perto de cinco anos, no exercício de outras funções, faltavam-me os elementos necessários, para uma análise de seus problemas atuais e mais urgentes e da qual decorreria, naturalmente, aquêlê programa.

Todavia, tivera ocasião de observar, como convidado - especial do Inspetor Geral de Alfândega de New York, durante cerca de seis meses, o funcionamento dessa formidável estação arrecadadora. Assim, das observações colhidas, tracei de imediato uma diretriz, programando uma série de medidas que se faziam precisas, reorganizando serviços quase obsoletos, procurei dotar a Alfândega da Capital da República de métodos modernos e eficientes.

Dentro dessa ordem de idéias, ressaltava a necessidade de modificar o sistema de arrecadação dos tributos devidos por aquêles que viajam para o Brasil, quer por via aérea ou marítima. Era um processamento demorado, obrigando o recém-chegado a uma verdadeira via-crucis entre o local de seu desembarque e o do pagamento dos tributos para o desembaraço de sua bagagem. Determinei, assim, que a cobrança dêsse tributos fosse feita no próprio local de desembarque, designando tesoureiros-auxiliares para lá terem exercício.

Outro setor que mereceu de pronto o meu especial cuidado foi o da exportação. A Alfândega não dispunha de um órgão próprio para a execução dêsse serviço, demandando o processo aduaneiro de exportação várias e demoradas fases. Impunha-se, por isso, a centralização daquêlê serviço em um único órgão. Para êsse fim, pela portaria nº 785, de 13-10-50, foi criado o Serviço de Exportação. Até a presente data, os resultados obtidos têm sido perfeitamente satisfatórios.

Outra providência que se impunha, na 1.ª Seção, era a



## 4---PROGRAMA DE TRABALHO PARA O ANO PROXIMO

Em nosso país é sempre precario um programa de trabalho a ser executado por qualquer administrador. E é de fato precario, porque a tendencia, entre nós, é sempre contraria ás longas permanencias dos que chefiam postos de confiança.

D'aí a falta de continuidade em todas as repartições, que sofrem, com isso, fundas e prejudiciais mutações em seus serviços, ferindo ainda o proprio interesse publico.

Feitas essas reservas, ditadas pela experiencia e pelo meu passado dentro do Ministerio da Fazenda, dirci o que pretenderia fazer, na hipotese de ainda ficar á frente da Alfandega do Rio, em ano o ano de 1951.

Um dos problemas que mais fundamente atraíram a minha atenção é o da escrituração da Receita pela 2a. Seção. Atualmente, com a encampação do antigo serviço Hollerith, não mais se justifica nem compreende que aquele Setor esteja ainda fazendo a escrituração da Receita da União, sob os arcaicos moldes da contabilidade manual. Por isso autorisei a compra de maquinas especiais, que farão, de acôrdo com o parecer seguro dos tecnicos, a escrituração mecanica a cargo desta Alfandega. Com isso lucrará a administração, que terá um serviço limpo, rapido e perfeito, - bem como o publico, cujos interesses serão atendidos com presteza e segurança.

Outro assunto que me empolga é o da criação de turmas para a fiscalisação previa de todos os calculos feitos nos despachos, cousa que não é executada, inclusive pela propria Tesouraria, dado o carater de urgencia que sempre envolve o andamento do expediente aduaneiro, d'onde os erros posteriores, que acarretam, por isso, o encarramento do boletim da receita e d'aí a prorrogação, quasi diaria, do horario desta Adlfandega.

Pretendo tambem estabelecer turmas para a confe-

In deze tijd is er een groei van de economie te zien. Dit is vooral te danken aan de groei van de export van landbouwproducten. De landbouwsector speelt een belangrijke rol in de economie van deze landen. De landbouwproducten worden voornamelijk uitgevoerd naar de landen van de Westerse wereld. Dit heeft geleid tot een sterke groei van de export van landbouwproducten. De landbouwsector heeft ook geleid tot een sterke groei van de landbouwproductie. Dit heeft geleid tot een sterke groei van de landbouwproductie. De landbouwproductie is vooral toegenomen in de landen van de Westerse wereld. Dit heeft geleid tot een sterke groei van de landbouwproductie. De landbouwproductie is vooral toegenomen in de landen van de Westerse wereld. Dit heeft geleid tot een sterke groei van de landbouwproductie.

rencia , no cais, das mercadorias importadas, sendo uma das 8 ás 11 horas e outra das 12 ás 16 horas, sanando, dessa fôrma, a perigosa anormalidade da abertura de quatro portas, em cada armazem, com a presença e responsabilidade apenas de um conferente da alfandega.

E este outro, mais sério: obter, da Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil que expeça, para cada Fatura Consular uma unica Licença de Importação, porque o que vem permitindo autorisa e permite uma serie de facilidades cujos resultados o tempo melhor dirá quais foram.

Ainda com a mesma Carteira procurarei conseguir que expeça providencias que estrangulem a autentica importação que vem se processando pelo Colis, sob o pomposo rotulo de pequenos pacotes para particulares.

Desejo mais criar, a exemplo do que se faz nos Estados Unidos, o desembaraço dos colis mediante o pagamento dos direitos devidos no proprio domicilio do destinatario.

E passar, finalmente, o encargo do controle das Licenças de Importação para o Banco do Brasil, a quem cabe, de fato e por direito, a inteira fiscalisação dessa restricção economica.



## 3--EXECUÇÃO DO PROGRAMA:

REGISTO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO DURANTE  
O ANO De 1950

O balanço das atividades desta Aduana, durante o ano de 1950, não estão, neste apressado relato, esplanadas em toda a sua real verdade, por isso que, tendo pedido exoneração do cargo de Inspetor, não só ao doutor Guilherme da Silveira, digno titular já afastado do cargo, como também ao atual responsável pelos destinos dos negócios da Fazenda, o ilustre doutor Horacio Lafer, temia não poder, ainda dentro do tempo fixado pela minha presente situação, apresentar o que a lei me obriga: um relatório anual das atividades deste importante órgão fiscal.

Contudo, com boa vontade e a ajuda preciosa de alguns dedicados servidores, consegui elaborar este modesto trabalho, - que apenas encerra, com magestade, mapas que demonstram os benefícios trazidos á receita publica, neste ano findo de 1950.

O resto, o que realizei, só o tempo dirá, com justiça e imparcialidade. Qualquer julgamento, favoravel ou contrario ás reformas que introduzi, será sempre leviano e precario.

ARTICLE 10

THESE STATUTS SONT EN VIGUEUR A PARTIR DU 1er JANVIER 1900.

EN FAIT, LE 10

Le 10 Janvier 1900, le Conseil d'Administration de la Compagnie a tenu une session extraordinaire a l'effet de modifier les Statuts de la dite Compagnie. Les modifications ont été adoptées a l'unanimité par le Conseil. Les modifications ont été approuvées par l'Assemblée Générale des Actionnaires tenue le 15 Janvier 1900. Les modifications ont été publiées dans le Journal Officiel de la République Française le 20 Janvier 1900. Les modifications ont été enregistrées au Greffe du Tribunal de Commerce de la Seine le 25 Janvier 1900. Les modifications ont été publiées dans le Journal Officiel de la République Française le 30 Janvier 1900.

En conséquence, les Statuts de la dite Compagnie sont modifiés en ce qui concerne les articles 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100.



S E C R E T A R I A

Exercício - 1950

Ofícios e Remessas .....	8 507
Portarias comuns .....	975
Portarias de Isenção <u>2056</u> .....	3.031
Telegramas .....	378
Editais .....	249
Títulos para Ajudantes de Despa- chantes Aduaneiros .....	6

SECRET

SECRET

1. ....  
 2. ....  
 3. ....  
 4. ....  
 5. ....  
 6. ....

RESUMEN DE LA INFLUENCIA EN AÑO DE 1912.

INGRESOS REALIZADOS	EGRESOS VENDIDOS	PRODUCTO DE AMPLIACION
Cajas..... \$ Cuadernos..... \$ Total..... \$	Cajas..... \$ Cuadernos..... \$ Total..... \$	Cajas..... \$788,081,797,00 Cuadernos..... \$788,081,797,00 Total..... \$1,576,163,594,00



I<sup>o</sup> SECÇÃO

A organização dos serviços desta Secção tem a seguinte estrutura:

- I - Mesa Marítima - de Longo curso e de cabotagem
- II - Mesa de Firmas
- III - Mesa de licença Previa
- IV - Mesa de Manifestos
- V - Mesa de Termos
- VI - Mesa de Cabotagem e Vistorias
- VII - Mesa de Folhas de Descarga e de Distribuição de 3a. vias de Faturas Consulares.
- VIII - Mesa de Leilão
- IX - Mesa de 1a. Distribuição (Calculo e Dague)
- X - Protocolo.

\*\*\*                      \*\*\*                      \*\*\*

I - MESA MARÍTIMA - DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM

Estão cometidos a esta Mesa os mais importantes serviços a serem realizados após o desembaraço dos navios, quais sejam o recebimento da sua documentação para verificar-lhe a obediência aos dispositivos legais; a autenticação e distribuição dos manifestos de carga; fiscalização do recolhimento do selo de fretamento; expedição de guias para o recolhimento do imposto de farol e da taxa de caridade; providenciar quanto á assinatura de termo de responsabilidade pelo desembaraço provisório de navios, e de termos de declaração dos capitães de navios, de acôrdo com os artigos 407 e 408, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Neste exercício verifica-se a seguinte situação: longo curso - 2.155 manifestos para 3.491.266 toneladas de carga; cabotagem - 2 872 manifestos para 1.677.583 toneladas.

Quanto ao ano de 1 949, distribuíram-se 2 126 manifestos

CONTENTS

CONTENTS

I - Introduction - 1

II - The first part of the work - 10

III - The second part of the work - 20

IV - The third part of the work - 30

V - The fourth part of the work - 40

VI - The fifth part of the work - 50

VII - The sixth part of the work - 60

VIII - The seventh part of the work - 70

IX - The eighth part of the work - 80

X - The ninth part of the work - 90

XI - The tenth part of the work - 100

APPENDIX

APPENDIX

I - The first part of the appendix - 110

II - The second part of the appendix - 120

III - The third part of the appendix - 130

IV - The fourth part of the appendix - 140

V - The fifth part of the appendix - 150

VI - The sixth part of the appendix - 160

VII - The seventh part of the appendix - 170

VIII - The eighth part of the appendix - 180

IX - The ninth part of the appendix - 190

X - The tenth part of the appendix - 200

de vapores de curso internacional e 2 882 de cabotagem; aos primeiros corresponderam 3.104.524 toneladas de carga, e aos segundos 1.633.554 toneladas.

## II - MESA DE FIRMAS.

A Mesa de Firmas compete todo o expediente necessário à efetivação do registro, como importadoras, de sociedades comerciais, consoante estabelecem os termos do Decreto-lei nº 9 832, de 11 de setembro de 1 946; manter atualizado o respectivo fichário, onde constam os elementos característicos das mesmas; e, ao mesmo tempo, assinar, nos despachos de importação e petições, a declaração da existência legal da firma importadora, bem como a da quitação dos tributos devidos à Fazenda Nacional.

Registraram-se no exercício de 1 950, 603 firmas importadoras, elevando-se, destarte, a 9 027, total das sociedades habilitadas a exercer, nesta Capital, as atividades do comércio de importação.

## III - MESA DE LICENÇA PREVIA

É esta Mesa a mais importante desta Seção. E é a mais importante porque controla precisamente o que expede a Carteira de Importação e Exportação, criada para manter sob constantes vigilância o nosso mercado internacional.

2 - Atendendo, por isso, à relevância desse serviço - foi que baixei a Portaria nº 00955, de 19 de dezembro de 1950, que regulou os encargos ligados ao controle das licenças prévias, habilitando os que aí trabalham com os meios indispensáveis à mais rigorosa e segura fiscalização.

3 - De início grande foi a oposição a essa inovação, por isso que poucos alcançavam o verdadeiro objetivo da medida, que outro não era senão resguardar, melhor fiscalizando, o próprio nome desta Casa.

4 - Assim, com o decorrer do tempo e após vencidas as primeiras críticas levianas, foi possível verificar-se o benéfico resultado da providência, que teve a sua origem no que vi no





exterior, em setores identicos ao por mim criado, sob moldes racionais e práticos.

5 - O futuro dirá do acerto da novidade e do salutar proveito que advirá para a máquina fiscal aduaneira o seu aperfeiçoamento a manutenção.

#### IV - MESA DE MANIFESTOS

Cumpra aos que respondem pela Mesa de Manifestos executar tarefa das mais importantes d'este Setor, seja pelo vulto, seja pelas responsabilidades dela decorrentes - conferência das notas de importação à vista dos documentos básicos: conhecimento de carga e fatura consular, a fim de se lhes apontarem a infringência aos regulamentos em vigor; averbação nos manifestos, dos elementos principais contidos nos despachos; e, ainda, informação dos processos que digam respeito ao desembaraço alfândegário das mercadorias.

#### V - MESA DE TERMOS

Lavraram-se nesta Secção 1 180 termos de responsabilidade, assim discriminados:

Faturas consulares .....	369
Dívidas futuras .....	7
Trânsito .....	630
Reexportação .....	12
Baldeação .....	19
Consumo .....	29
Recurso .....	114

Quanto ao exercício de 1 949, foi o seguinte o movimento: de faturas consulares - 1 537; de dívidas futuras - 989; de trânsito - 403; de reexportação - 19; de baldeação - 44; de consumo - 111; de recurso - 69; e de obrigações diversas - 6.

#### VI - MESA DE CABOTAGEM E VISTORIAS

Bem variados são os serviços desta Mesa: - distribui-

... de ... ..  
... ..

... ..  
... ..

II - ... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

V - ... ..

... ..  
... ..

...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

VI - ... ..

... ..

ção para conferência, aos funcionários encarregados dos armazéns de cabotagem, de manifestos; informação, á vista das relações de avarias fornecidas pela Administração do Porto, dos pedidos de vistoria; informação de processos que digam respeito ao desembaraço de mercadorias vindas de retorno por navios de tráfego nacional.

Os quadros demonstrativos relativos a este Setor dão ensejo a que se analise todo o seu movimento neste ano.

No que tange ao despacho de sal procedente de portos nacionais, a sua escrituração acusa o volume de 142.948.168 quilos cujo imposto correspondente, na importancia de 4.174.191.50,- foi arrecadado nos portos de origem. Teve o exercicio de 1 949, a seguinte composição: volume - 119.018.336 quilos; imposto -... 3 570.550 cruzeiros.

VII - MESA DE FOLHAS DE DESCARGA E DE 3a. VIAS DE FATURAS CONSULARES

Distribui esta Mesa, no intuito de permitir a conferência final de manifestos, as folhas de descarga extraidas pela Guardamoria.

Igualmente foram distribuidas, aos funcionários da Mesa de Manifestos, as 3as. vias de faturas consulares, a fim de serem arquivadas juntamente com os demais documentos dos respectivos navios.

VIII - MESA DE LEILÃO

A Mesa de Leilão, sob a esclarecida direção do Sr. Assistente, realizou, no ano em epigrafe, o leilão das mercadorias relacionadas em 13 editais de praça, no qual foi apurada a importancia de 11.591.377 cruzeiros.

IX - MESA DE 1a. DISTRIBUIÇÃO (CALCULE E PAGUE)

Devidamente autenticados por esta Mesa, os documentos numerados até 31 de dezembro último, têm a seguinte discriminação:

Importação .....	122.135
Trânsito .....	630
Reexportação .....	12
Baldeação .....	19





THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

MEMORANDUM - 3

TO: THE CHAIRMAN, DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
FROM: [Name], ASSISTANT PROFESSOR

DATE: [Date]

RE: [Subject]

- 1. [Text]
- 2. [Text]
- 3. [Text]
- 4. [Text]
- 5. [Text]
- 6. [Text]
- 7. [Text]
- 8. [Text]

Very truly yours,  
[Signature]

[Text]



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 DIRETORIA GERAL DO RENDIMENTO JURÍDICO  
 SEÇÃO

RELAÇÃO DE ENTRADAS E SAÍDAS DE DÍVIDAS  
DE 1949 A DE 30 de 1950

ENTRADAS

SAÍDAS

EXERCÍCIO	1000 CRÉD (UNIDADE DE CONTABILIDADE)							
	NÚMERO	TONELADA DE SOLTI TRO	TO FLAGE DE CARO	UNIDADE	NÚMERO	TONELADA DE SOLTI TRO	TO FLAGE DE CARO	UNIDADE
1949	2.126	14.716.241	3.10.574	158.671	2.088	1.575.319	1.237.310.00	15.673
1950	2.155	12.578.40	3.491.266	158.435	2.132	12.500.877	878.543.50	140.875
para mais ou para menos	+ 29	- 2.137.801	+ 386.742	- 236	+ 44	- 2.074.442	- 357.796.50	- 14.798



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO  
1ª. SEÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO  
DAS FIRMAS REGISTRADAS COMO IMPORTADORAS

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Registradas até 31.12.49	8.424
Registradas em 1950	603
<b>TOTAL</b>	<b>9.026</b>

1900	1900
1901	1901
1902	1902
1903	1903
1904	1904
1905	1905
1906	1906
1907	1907
1908	1908
1909	1909
1910	1910
1911	1911
1912	1912
1913	1913
1914	1914
1915	1915
1916	1916
1917	1917
1918	1918
1919	1919
1920	1920
1921	1921
1922	1922
1923	1923
1924	1924
1925	1925
1926	1926
1927	1927
1928	1928
1929	1929
1930	1930
1931	1931
1932	1932
1933	1933
1934	1934
1935	1935
1936	1936
1937	1937
1938	1938
1939	1939
1940	1940
1941	1941
1942	1942
1943	1943
1944	1944
1945	1945
1946	1946
1947	1947
1948	1948
1949	1949
1950	1950
1951	1951
1952	1952
1953	1953
1954	1954
1955	1955
1956	1956
1957	1957
1958	1958
1959	1959
1960	1960
1961	1961
1962	1962
1963	1963
1964	1964
1965	1965
1966	1966
1967	1967
1968	1968
1969	1969
1970	1970
1971	1971
1972	1972
1973	1973
1974	1974
1975	1975
1976	1976
1977	1977
1978	1978
1979	1979
1980	1980
1981	1981
1982	1982
1983	1983
1984	1984
1985	1985
1986	1986
1987	1987
1988	1988
1989	1989
1990	1990
1991	1991
1992	1992
1993	1993
1994	1994
1995	1995
1996	1996
1997	1997
1998	1998
1999	1999
2000	2000

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
 LIBRARY  
 540 EAST 57TH STREET  
 CHICAGO, ILL. 60637

UNIVERSITY OF CHICAGO  
 LIBRARY  
 540 EAST 57TH STREET  
 CHICAGO, ILL. 60637

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

1ª. SEÇÃO

QUADRO DIGNIFICATIVOS DOS TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE ASSUMIDOS NO PERÍODO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1950

ESPECIE	QUANTIDADE
Fatura Consular	369
Dívidas Futuras	7
Tributo	630
Recaportação	13
Devolução	19
Consumo	29
Recurso	114
TOTAL	1.180

NAME	RESIDENCE
[Faint Name]	[Faint Residence]
[Faint Name]	[Faint Residence]
[Faint Name]	[Faint Residence]
[Faint Name]	[Faint Residence]
[Faint Name]	[Faint Residence]
[Faint Name]	[Faint Residence]
[Faint Name]	[Faint Residence]
[Faint Name]	[Faint Residence]

[Faint text, possibly a title or section header]

[Faint text, possibly a date or location]

[Faint text]

[Faint text]

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

16. SEÇÃO

RELACÃO DE TÍTULOS DE ENTRADA CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1950

M E S E S		T Í T U L O S	
JANEIRO	231		
FEBREIRO	222		
MARÇO	237		
ABRIL	237		
M A I O	239		
J U N H O	251		
J U L H O	271		
A G O S T O	232		
S E P T E M B R O	215		
O U T U B R O	225		
N O V E M B R O	255		
D E Z E M B R O	252		
T O T A L	1 950		

<p>1888</p>	<p>1888</p>
<p>1888</p>	<p>1888</p>

1888

1888

ALFÂNDEGA DORRIO DE JANEIRO

1a. SEÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE SAL, POR CABOTAGEM, DE

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1950

M E Z E S	SAL DESPACHADO C/IMPOSTO, PAGO NA PROCEDENCIA (KG)	IDEM, IDEM COM IMPOSTO PAGO NESTA ALFÂNDEGA (KG)	TOTAL DO SAL DESPACHADO (KG)	IMPORTANCIA DO IMPOSTO PAGO NA PROCEDENCIA (CR\$)	IDEM, IDEM NA ALFÂNDEGA DO RIO (CR\$)	TOTAL DOS IMPOSTOS ARRECADADOS (CR\$)
JANEIRO	15.857.200	-	15.857.200	475.716,00	-	475.716,00
FEVEREIRO	7.403.240	-	7.403.240	222.097,20	-	222.097,20
MARÇO	5.889.960	-	5.889.960	176.698,80	-	176.698,80
ABRIL	14.195.000	-	14.195.000	425.850,00	-	425.850,00
MAIO	7.759.660	-	7.759.660	230.989,80	-	230.989,80
JUNHO	20.312.000	-	20.312.000	617.760,00	-	617.760,00
JULHO	18.707.040	-	18.707.040	561.211,20	-	561.211,20
AGOSTO	13.473.228	-	13.473.228	293.550,10	-	293.550,10
SETEMBRO	7.723.040	-	7.723.040	237.901,20	-	237.901,20
OUTUBRO	19.152.060	-	19.152.060	553.330,00	-	553.330,00
NOVEMBRO	4.846.740	1.500	4.848.240	145.372,20	45,00	145.417,20
DEZEMBRO	7.627.500	-	7.627.500	233.670,00	-	233.670,00
T O T A L	142.946.668	1.500	142.948.168	4.174.146,50	45,00	4.174.191,50

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DO GOV. DO PARANÁ

CONTAS GERAIS DE 1930

DESCRIÇÃO	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
RECEITA	12.889.560	12.889.560	12.889.560	12.889.560	12.889.560	12.889.560	12.889.560
EXPENDÍCIO	12.889.560	12.889.560	12.889.560	12.889.560	12.889.560	12.889.560	12.889.560
RESERVA	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	12.889.560	12.889.560	12.889.560	12.889.560	12.889.560	12.889.560	12.889.560

1930

1930

1930

1930

1930

1930

1930

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1930

1930

1930

1930

1930

1930



	A ÍDAS	
EXERCÍ		
	EQUIPAGEM	
1 949		71.074
1 950		62.134
RESULTADO		
para mais ou p menos	-	8.940

ICT.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO  
1ª SEÇÃO

QUADRO COMPLETIVO DE ENTRADA E SAÍDA DE NAVIOS DURANTE O PERÍODO  
DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1950

ENTRADAS				SAÍDAS				
EXERCÍCIO	CABOTAGEM							
	NÚMERO	TONELAGEM DE REGISTRO	TONELAGEM DE CARGA	EQUIPAGEM	NÚMERO	TONELAGEM DE REGISTRO	SÍLO DE FRETEAMENTO	EQUIPAGEM
1949	2.882	2.095.004	1.633.554	71.644	2.864	2.079.666	301.757.00	71.074
1950	2.872	2.079.058	1.677.583	63.629	2.819	2.042.167	305.895.50	62.134
RESULTADO								
re mais ou para menos	- 10	- 15.946	+ 44.029	- 8.015	- 45	- 37.499	+ 4.138.50	- 8.940

CT.

SEGUNDA SEÇÃO

Compete à Segunda Seção o controle diário da arrecadação; preparo das folhas de pagamento do pessoal; assentamentos dos despachantes aduaneiros, seus ajudantes e corretores de navios; dívida ativa; restituição de direitos, emolumentos consulares; guias de pagamento; créditos e despesa orçamentária.

Em 1949 foram inscritos no livro de devedores remissos 46 firmas, montando as dívidas em Cr\$ 433.310,10; havendo sido excluídas 5 firmas pelo pagamento de seus débitos, na importância de Cr\$ 6.388,40. Em 1950 foram inscritas 52 firmas, atingindo o total de Cr\$ 116.152,30; havendo sido excluídas 3 firmas pelo pagamento decorrente de cobrança executiva, cujos débitos somaram Cr\$ 17.082,50.

A arrecadação no exercício de 1949 atingiu Cr\$..... 1.528.147.143,70 e em 1950 Cr\$ 1.579.835.496,80, conforme se vê do quadro demonstrativo da renda comparada, anexo.

Em 1949 os documentos de receita atingiram o número de 128 650 notas e em 1950 122 797.

A despesa com o pessoal atingiu em 1949 a importância de Cr\$ 36.259.093,00 e em 1950 Cr\$ 38.704.008,00.

De acordo com as folhas de pagamento, o movimento do pessoal foi o seguinte:

PESSOAL PERMANENTE	1949	1950
Funcionários lotados na Alfândega	742	762
Designados p/função de Chefia fora da repartição .....	13	5
Mandados servir na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York .....	4	3
Afastados para outras repartições.....	3	16
Removidos para esta Alfândega .....	14	12
Removidos para outras repartições.....	4	4
Aposentados .....	14	5
Falecidos .....	13	5
Nomeados para outros cargos .....	5	1

[Faint text]

[Faint, mostly illegible text body]

1909	1908	[Faint header text]
100	100	[Faint text]
100	100	[Faint text]
100	100	[Faint text]
100	100	[Faint text]
100	100	[Faint text]
100	100	[Faint text]

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

EXTRA-NUMERÁRIOS	1949	1950
Diaristas .....	171	171
Admitidos .....	11	8
Falecidos .....	1	3
Dispensados .....	4	5
Mensalistas .....	-	18

Pelo Decreto n. 27 654, publicado no Diário Oficial de 5 de janeiro de 1950, foram aproveitados nesta Alfândega 18 servidores do Instituto Brasileiro de Mecanização, formando, atualmente a Seção Mecanizada.

O número de despachantes aduaneiros fixados em Lei é de 200. Atualmente existem 198 despachantes e dois cargos vagos.

As cauções prestadas pelos despachantes aduaneiros importavam em 1949 em Cr\$ 2.139.000,00 e em 1950 Cr\$2.224.000,00, assim discriminadas:

Realizadas no Tesouro	1949	1950
	Cr\$	Cr\$
Em títulos da Dívida Pública	150.000,00	150.000,00
Realizadas na Alfândega	1949	1950
	Cr\$	Cr\$
Em títulos da Dívida Pública	347.500,00	337.500,00
Em seguro de Fidelidade Funcional .....	1.639.000,00	1.734.000,00
Em dinheiro .....	2.500,00	2.500,00

O número de corretores de navios fixado em lei é de 30. Em 1949 existiam 24 corretores de navio, tendo sido mantido o mesmo número no ano de 1950.

Os serviços da Seção correram normalmente no ano de 1950.

1880	1879	1878
100	100	100
100	100	100
100	100	100
100	100	100
100	100	100

This report is prepared in accordance with the provisions of the Act of March 3, 1879, and is intended to show the progress of the work done during the year ending on the 31st of December, 1880. The work has been done in accordance with the plan approved by the Board of Directors at its meeting on the 15th of January, 1880. The work has been done in accordance with the plan approved by the Board of Directors at its meeting on the 15th of January, 1880.

1880	1879	1878
100	100	100
100	100	100
100	100	100
100	100	100
100	100	100

The work has been done in accordance with the plan approved by the Board of Directors at its meeting on the 15th of January, 1880. The work has been done in accordance with the plan approved by the Board of Directors at its meeting on the 15th of January, 1880.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE A RENDA ADEQUADA NO ANO DE 1949 E 1950, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA RENDA

RUBRICAS DO ORÇAMENTO ESPECIFICAÇÃO RENDA ORDINÁRIA	RECOLHEITA ADEQUADA		DIFERENÇA A MAIOR	
	EM 1949	EM 1950	EM 1949	EM 1950

2a. SEÇÃO DA ALFENDEGA DO RIO DE JANEIRO, 11 DE JANEIRO DE 1952

(a) Gestão Pinelli de Almeida  
Oficial Administrativo

VISTO  
(a) Adelberto de Amorim Garcia  
Oficial Administrativo

01.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	72.336,10 11.071.461,70	596.014,14 61.341.461,60	-	3.141.111,00 1.267.111,00
02.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	21.572.572,40	15.012.122,50	23.111.597,50	2.344.057,00
03.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	33.000,00	219.111,00	233.222,00	1.711,00 29.111,00
04.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	3.111,10	-	5.011,10	-
05.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	234.601,60	170.136,30	-	23.111,00
06.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	731.527,10	1.470,30	752.000,80	-
07.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	2.000,00	1.064.111,00	1.233.511,00	1.240.111,00
08.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	1.111,00	4.111,00	11.111,00	-
09.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	36.111,00	-	4.111,00	-
10.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	111.111,00	201.520,40	4.111,00	16.425,00
11.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	117.111,30	-	-	-
12.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	5.174.411,60	7.111,00	-	2.434.111,00
13.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	57.933,60	44.111,50	11.111,10	-
14.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	3.000,00	6.111,00	-	6.423,00
15.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	8.111,47	19.841.571,40	8.111,40	11.111,60
16.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	1.011.114,17	1.111.111,40	1.111.511,00	-
17.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	397.267,11	427.111,00	431.411,00	30.701.173,00
18.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	12.411,50	548,00	-	17.611,00
19.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	3.111.411,70	3.111.111,90	-	308.111,00
20.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	411.111,134,00	311.111,111,40	-	57.771,74
21.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	7.111,00	111,00	7.111,20	-
22.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	349,90	5,00	344,90	-
23.0	Verba disonancia de 10% a/ de vendas	1.511.147.141,70	1.579.111.496,80	-	51.611.111,00

Verba disonancia de 10% a/ de vendas

(a) Verba disonancia de 10% a/ de vendas

(b) Verba disonancia de 10% a/ de vendas



RELACÃO DOS TITULISTAS ADMITIDOS EM 5 DE JANEIRO DE 1950

Nº DE ORDEM	NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
1	Nelson Anavado Jacobina	756 381	Tec. de Mecaniz.
2	Alcedina de Magalhães Braga	756 382	Operador
3	Hermínia Morado Lutterbeck	756 383	Operador
4	Maria da Glória Marcelos de Sentes.	756 384	Operador
5	Ari de Oliveira Assis	756 385	Aux. de operador
6	Flora da Silva Lemos	756 386	Aux. de operador
7	Margarida Garcia Prões	756 387	Aux. de operador
8	Maria do Carmo de Carvalho e Melo.	756 388	Aux. de operador
9	Arnaldo Pereira de Araújo	756 389	Aux. de operador
10	Elda de Oliveira Chagas (+)	756 390	Aux. de operador
11	Manoel de Sousa	756 391	Aux. de operador
12	Paulo Lamego Siegler	756 392	Aux. de operador
13	Elsa Heemelino Ribeiro	756 393	Aux. de operador
14	Ida Ribeiro	756 394	Aux. de operador
15	Issara Pereira Feres	756 395	Aux. de operador
16	Estelita Maria de Sousa	756 396	Aux. de operador
17	Nanci Vieira Diniz	756 397	Aux. de operador
18	Julietta Rodrigues Ferreira	756 398	Aux. de operador

AL/FBQ. NOTA: - Pelo processo 50 670-50, o S.F. escolar que não poderá ser providenciada a dispensa de Elda de Oliveira Chagas porquanto a mesma não chegou a ser admitida nas apenas incluída na T.U.F.R. deste Ministério.

CONFERE.

S.S. JUNHEIRA

OF. ADM. CL. I, G.P.

VISTO:

A.H.J. 11-1-51

(a) ADELBERTO DE AROZIM GARCIA  
OFICIAL ADMINISTRATIVO







Nº DE ORDEN	N O M E	Nº DE MATRÍCULA	POSTO	VALÊNCIA
1	Antônio Pedro de Oliveira	756 376	Assessorista	Falecido em 13-2-50
2	Ladgero Lacedo	756 361	Marinheiro	Disp. (Port. 617, de 3-8-50)
3	Luis Manoel do Nascimento	756 391	"	Disp. (Port. 866, de 9-11-50).
4	Olívio Alves dos Santos	185 592	"	Falec. em 19-8-50
5	Oswaldo Luis do Brito	185 659	"	Disp. (Port. 504, de 22-6-50).
6	Paulo Fieira	756 352	"	Disp. (Port. 265, de 15-4-50).
7	Narcísio Nunes de Almeida	756 313	"	Disp. (Port. 394, de 15-5-50).
8	Acl Conselho Macambira	185 785	Servante	Falec. em 4-3-50

DIA/FBR.

OSCAR  
G. S. JUNIOR  
CP. ADM. I C.F.

VISTO:  
A. L. J. 11-1-51  
(e) AVALIADO DE AGENCIA  
SPECIAL ADMINISTRATIVO



ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

ALFALUGAS DO RIO DE JANEIRO

RENDIMENTA, COMPARA O I 949 E I 950

- 2 -

MÊSES	ANO	PERDA BRUTA	DIFERENÇAS EM I 950
JANEIRO " "	949 950	CR\$ 128.997.830,80 CR\$ 102.936.948,30	- CR\$ 26.060.882,50
FEVEREIRO " "	949 950	CR\$ 117.696.148,80 CR\$ 77.728.939,50	- CR\$ 39.967.209,30
MARÇO " "	949 950	CR\$ 145.515.323,20 CR\$ 109.166.152,50	- CR\$ 36.149.170,40
ABRIL " "	949 950	CR\$ 139.697.279,20 CR\$ 92.949.549,70	- CR\$ 46.737.729,50
M A I O " "	949 950	CR\$ 119.465.983,60 CR\$ 118.517.169,70	- CR\$ 948.313,90
JUNHO " "	949 950	CR\$ 137.657.454,50 CR\$ 111.928.592,20	- CR\$ 25.928.962,30
JULHO " "	949 950	CR\$ 123.059.616,50 CR\$ 128.897.522,10	+ CR\$ 5.837.905,60
AGOSTO " "	949 950	CR\$ 139.694.784,89 CR\$ 151.388.283,50	+ CR\$ 11.693.198,70
SETEMBRO " "	949 950	CR\$ 114.490.510,30 CR\$ 152.298.828,30	+ CR\$ 37.808.318,00
OUTUBRO " "	949 950	CR\$ 128.250.566,90 CR\$ 128.863.162,60	+ CR\$ 612.595,70
NOVEMBRO " "	949 950	CR\$ 128.866.559,90 CR\$ 209.492.796,50	+ CR\$ 80.626.236,60
DEZEMBRO " "	949 950	CR\$ 104.665.085,20 CR\$ 195.467.551,60	+ CR\$ 90.802.466,40
TOTAL " "	949 950	CR\$ 1.528.147.143,70 CR\$ 1.579.835.496,80	+ CR\$ 51.688.353,10



1950

RESUMO POR CLASSES, COM VALOR EM CR\$ E DIREITOS ARRECADADOS .

	<u>CLASSES</u>	<u>VALOR CR\$</u>	<u>DIR. ARREC.</u>
<u>DIVERSOS: DIFERENÇAS ENLOBADAS, FALTA DE VOLUMES, MERC.</u>	36	8298727	91737506
<u>EXTRAVIADAS E OMISSAS E ARREMAT</u>	.....		
TOTAL ..	.....	7.854.546,318	102.392.904,11

## RESUMO POR CLASSES, COM VALOR EM CR\$ E DIREITOS A RECEBIDOS

	CLASSES	VALOR CR\$	DIR. AN-EC.
ANIMAIS VIVOS .....	1	22500651	024231
CABELOS, PÊLOS E PENAS .....	2	2858794	110172
PELES E COURO\$ .....	3	37777427	4071699
CARNES, PEIXES, MATERIAS OLEOSAS E OUTROS PRODUTOS DE ANIMAIS .....	4	176414167	76317600
'ADREPÉROLA, MARFIM, TARTARUGA E OUTROS DESPOJOS DE ANIMAIS..	5	1994478	4407948
LÃ .....	6	76247022	187458528
SÊDA .....	7	18626683	42593778
FRUTAS, CEPEAIS, HORTALIÇAS E SEUS PRODUTOS .....	8	700116625	176547253
PLANTAS, FÓLHAS, FLÔRES, SEBENTES, RAIZES, E ESPECIARIAS.	9	88577601	131034959
SUMOS OU SUCOS VEGETAIS, BEBIDAS ALCOOLICAS E OUTROS LIQUIDOS .....	10	206483413	432395606
TADEIRA .....	11	31984586	59376789
CANA DA INDOIA E OUTRAS, DAMBÚ, JUNCOS, VIME E CIPÓS.....	12	979977	103688
CAIRO, ESPARTO, MARILHA, PATA, PIASSAVA, PITA, SIZAL OU AGAVE E OUTRAS MATERIAS VEGETAIS E FILAMENTOSAS .....	13	2036952	1511032
ALGODÃO .....	14	31765018	65800892
LINHO, JUTA, CARIHATO E RAMIA .....	15	95179638	12317305
PAPEL E SUAS APLICAÇÕES .....	16	181897507	84945102
PEDRAS, TERRAS, MINÉRIOS E OUTROS PRODUTOS MINERAIS ...	17	1195197533	4473924253
LOUÇA E VIDRO .....	18	1037377323	113296022
ALUMÍNIO, CHUNBO, ESTANHO, ZINCO E SUAS LIGAS .....	19	106434308	77801514
COBRE, NIQUEL E SUAS LIGAS .....	20	91184921	99717628
FERRO, AÇO, E SUAS LIGAS .....	21	368243211	52542700
OURO, PLATINA, PRATA E SUAS LIGAS .....	22	32699572	1851107
METALÓIDES E VÁRIOS METAIS .....	23	9560230	14563685
MATERIAS PRIMAS NÃO CLASSIFICADAS PARA AS INDÚSTRIAS E PREPARAÇÕES DIVERSAS PARA PERFUMARIA, PINTURA ETC....	24	371180517	438367693
PRODUTOS QUÍMICOS, INORGÂNICOS E ORGÂNICOS .....	25	196737716	468134108
DROGAS, MEDICAMENTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS, DIETÉTICAS E OUTRAS DE USO EM MEDICINA .....	26	306130804	536165707
ARMAMENTO E OUTRAS OBRAS DE ARMEIRO, OBJETOS DE MUNIÇÃO E PETRECHOS DE GUERRA .....	27	11831317	13539307
OBRAS DE CATELARIA E SEUS ACESSÓRIOS .....	28	5728343	11662758
RELOJOARIA .....	29	59192655	69319530
APARELHOS, INSTRUMENTOS, MÁQUINAS E OBJETOS FÍSICOS, ÓPTICOS, MATEMÁTICOS E ÓPTICOS .....	30	412311341	337262168
APARELHOS, INSTRUMENTOS E OBJETOS DE CIRURGIA .....	31	84200810	54971161
INSTRUMENTOS DE MÚSICA E SEUS PERTENCES .....	32	35286421	317503061
VEÍCULOS, SEUS ACESSÓRIOS E PERTENCES .....	33	1358871565	709133297
MÁQUINAS, APARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS	34	1440977738	527876519
VÁRIOS ARTIGOS.....	35	47660827	126339307
DIVERSOS: DIFERENÇAS ENLOBABAS, FALTA DE VOLUMES, MERC. EXTRAVIADAS E ARREMAT .....	36	8298727	91737508

TOTAL ... ..

7854546318 1023290411

A L F Â N D E G A D O R I O D E J A N E I R O

RENTA BRUTA NO ANO DE 1950, COMPARANDO COM O MÊS ANTERIOR

PLANO DE BANCAS DO ANO DE 1950

RECEITA BRUTA NO ANO DE 1950, COMPARANDO COM O ANO ANTERIOR

MÊSES	RECEITA BRUTA	DIFERENÇAS
JANEIRO	CR\$ 102.936.948,30	- CR\$ 25.298.000,40
FEBREIRO	CR\$ 77.728.939,30	+ CR\$ 31.737.213,30
MARÇO	CR\$ 77.728.939,50	- CR\$ 16.516.603,10
ABRIL	CR\$ 109.466.152,80	+ CR\$ 25.567.620,00
MAYO	CR\$ 109.166.152,90	- CR\$ 6.688.577,50
JUNHO	CR\$ 92.949.549,70	+ CR\$ 17.368.929,90
JULHO	CR\$ 110.517.169,70	+ CR\$ 22.490.761,40
AUGOSTO	CR\$ 118.517.169,70	+ CR\$ 910.544,00
SETEMBRO	CR\$ 111.823.592,20	- CR\$ 23.435.665,70
OUTUBRO	CR\$ 128.097.522,10	+ CR\$ 80.629.633,90
NOVEMBRO	CR\$ 128.820.592,20	- CR\$ 14.025.244,90
DEZEMBRO	CR\$ 128.097.522,10	
TOTAL	CR\$ 1.579.835.496,80	

Alfândega do Rio de Janeiro

DEMONSTRATIVO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA TESOUREARIA NO EXERCÍCIO DE 1960.

ARRECADACAO

DE IMPOSTO DE CONSUMO:

61.045 guias de selo

DE DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS RECOLHIMENTOS:

122.797 - despachos e notas de diferenças

Total arrecadado no exercício..... Cr\$ 1.579.835.496,80

DEPÓSITOS E CAUÇÕES:

Depósitos realizados no exercício..... Cr\$ 195.100,00

Levantamentos realizados no exercício..... Cr\$ 212.500,00

Saldo existente no Caixa de Depósitos e Cauções

nesta data..... Cr\$ 1.315.000,00

IMPOSTO DE CONSUMO:

SAIDAS DE SELOS E CINTAS

De estampilhas retangulares comuns..... Cr\$ 4.895.939,80

De cintas de consumo..... Cr\$ 11.522.676,68

ADESIVO E EDUCACAO E SAUDE:

De Adesivo..... Cr\$ 586.343,00

De Educação e Saúde..... Cr\$ 119.754,00

PAGAMENTOS:

Foram registrados no Caixa Geral, no decorrer do exercício 9 033 documentos de despesa que atin-

giram a soma de..... Cr\$ 721.219.999,70

NOTA: A despesa acima compreende os pagamentos de restituições, depósitos de qualquer natureza, vencimentos e salários do pessoal desta Alfândega, bem como, folhas de gratificações, etc.

SUPRIMENTOS RECEBIDOS DO TESOUREIRO:

Foram recebidos por esta Tesouraria, no decorrer do exercício 10 suprimentos do Tesouro Nacional,



penando a quantia de..... Cr\$ 31.134.372,30

SUPLEMENTOS DE ESTAMPILHAS, CINTAS, SELOS ADESIVOS E DE EDUCAÇÃO

E SAÚDE REQUISITOS DA CASA DA MOEDA.

De Cintas de Consumo.....	Cr\$ 45.894.800,00
De Estampilhas Retangulares Comuns.....	Cr\$ 7.156.000,00
De Selos Adesivos.....	Cr\$ 454.500,00
De Selos de Educação e Saúde.....	Cr\$ 144.000,00
<b>Total.....</b>	<b>Cr\$ 53.648.300,00</b>

CAIXA DE DEPENDÊNCIAS VALORES

Não houve movimento neste caixa no decorrer do e -  
xercício, permanecendo o saldo existente em Cr\$ 21.956,50

CAIXA DE OBRIGAÇÕES DE CÂMBIO

Não houve movimento neste caixa no decorrer do e -  
xercício, permanecendo o saldo existente em Cr\$ 3.500,00

NOTA: Em junho do corrente exercício foi estabelecido um guichê desta Tesouraria no Aeroporto de Salão, com excelentes benefícios para os viajantes.

\*\*\*\*\*

Os serviços da Tesouraria estão assim distribuídos:

No Guichê de recebimentos do Arrecam de Bagagem	- 1 Tes.- AUX.
" " " " " " " " Escoson	
das Postais.....	- 1 Tes.- AUX.
No guichê do Aeroporto de Salão.....	- 1 Tes.- AUX.
Nos guichês de pagamentos desta Tesouraria.....	- 2 Tes.- AUX.
No controle e escrituração dos cheques bancá -	
rios, bem como, no controle da renda diária....	- 1 Tes.- AUX.
Para conduzir valores desta Tesouraria para o	
Banco do Brasil e Casa de Moeda e vice-versa...	- 1 Tes.- AUX.
No guichê de venda de selo adesivo e de educa -	
ção.....	- 1 Tes.- AUX.
No guichê de entrega de cintas e selos de con -	
sumo.....	- 3 Tes.-AUX.
Nos guichês de recebimentos da Tesouraria.....	-10 Tes.- AUX.

**Total da lotação..... 19 Tes.- AUX.**





SERVIÇO DE INSPEÇÃO AÉREA

O Serviço de Importação aérea tem as suas funções regulados por diversos atos governamentais a saber:

- a) Decreto-lei nº 483, de 3 de janeiro de 1938, dispondo sobre o Código Brasileiro do ar.
- b) Decreto nº 11 107, de 16 de dezembro de 1942, traçando normas para a fiscalização aduaneira sobre transportes aéreo;
- c) Decreto-leis ns. 8853 e 8854, de 24 de janeiro de 1946, alterando o regulamento para o despacho consular de aeronaves comerciais, criando o Serviço de Importação Aérea e dando outras providências; e
- d) Decreto nº 20 491, de 24 de janeiro de 1946, alterando o Regulamento para a fiscalização aduaneira e transportes aereos, aprovado pelo Decreto nº 11 107, de 16 de dezembro de 1942.

Além desses decretos há outros atos que também dizem respeito ao funcionamento do Serviço Aéreo.

MOVIMENTOS DOS AEROPORTOS

No período de 1) de janeiro a 3 de dezembro último, entraram nos aeroportos desta Capital, sob controle aduaneiro, 3 680 aviões conduzindo 42 571 volumes de carga aérea, - com o peso bruto de 662.297.647 quilos (quadro nº 2) o que sem dúvida, representa movimento bem acentuado, considerando-se a fase de restrições impostas ao País pelo regime de licença prévia de Importação.

SÊLO DE FRETAMENTO

Em relação ao movimento de despachos aéreos, foi arrecadada a quantia de Cr\$ 461.084,70 proveniente de selo de fretamento sobre o valor de 60.629.387,70 relativo a 27 276 despachos.

The first part of the history of the  
is a history of the  
the second part of the history of the  
the third part of the history of the  
the fourth part of the history of the  
the fifth part of the history of the  
the sixth part of the history of the  
the seventh part of the history of the  
the eighth part of the history of the  
the ninth part of the history of the  
the tenth part of the history of the

THE HISTORY OF THE

The first part of the history of the  
is a history of the  
the second part of the history of the  
the third part of the history of the  
the fourth part of the history of the  
the fifth part of the history of the  
the sixth part of the history of the  
the seventh part of the history of the  
the eighth part of the history of the  
the ninth part of the history of the  
the tenth part of the history of the

ALFARRAMA DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE IMPORTAÇÃO ALFARRAMA

PERÍODO DE 1950

Des entrada C/carga	3/Carga	Total	Volume Entradas	Guias Livres Saídas	Volume Livres Entradas	TOTAL EM KILOS
148	150	308	2.670	316	383	31.163,100
140	141	281	2.608	229	279	30.668,650
140	162	302	2.551	307	275	26.823,600
155	136	291	2.940	335	403	32.655,400
168	137	305	3.126	406	476	32.806,610
188	129	317	3.607	459	533	35.026,300
177	138	315	3.395	443	527	40.848,900
166	147	313	3.425	512	587	85.374,254
135	170	305	3.668	434	522	78.950,149
182	143	325	5.659	480	548	84.848,707
155	155	310	4.220	497	580	81.918,515
180	128	308	4.702	574	637	101.133,162
1.934	1.746	3.680	42.571	4.992	5.850	662.297,647

S.I.A., em 4 de Janeiro de 1951.

(a) Alvaro de Jesus.



FISCALIZAÇÃO DO MOVIMENTO AVIATÓRIO, EM SUAS RELAÇÕES COM A  
FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA, NO PERÍODO DE 1ª DE JANEIRO A 25 DE DEZEMBRO DE 1950

Aviões procedentes do exterior .....	3 000
Aviões saídos para o exterior .....	3 809
Passageiros chegados do exterior .....	23 252
Volumes embarcados para o exterior .....	3 707
Volumes chegados do exterior .....	37 109
Aviões importados .....	33

---



ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO  
SERVICO DE IMPORTAÇÃO AEREA  
EXERCÍCIO DE 1 930.

Demonstração da arrecadação dos aeroportos de Galeão e Santos Dumont no exercício de 1 930:

Arrecadação em junho	32.940,00
" " julho	60.594,00
" " agosto	100.530,00
" " setembro	121.933,00
" " outubro	120.200,50
" " novembro	120.170,40
" " dezembro	121.615,00
<b>TOTAL</b>	<b>772.580,00</b>

Serviço de Importação Aérea, 15 - 1 - 1 931.

a) Gullardo Moreira da Rocha

Chefe





SERVIÇO DE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE DIREITOS

Foi considerável, em 1950, o movimento dêsse Serviço, que deu cabal desempenho às suas atribuições legais. Assim é que o mesmo examinou cuidadosamente, na defesa dos interesses - da Fazenda Nacional, todos os processos submetidos à sua apreciação, e os concernentes à concessão de favores aduaneiros, bem como realizou as comprovações de boa aplicação dos materiais importados com êsses favores, tudo na forma do artigo 66 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

O montante das isenções e reduções de direitos concedidos no exercício financeiro de 1950 pode ser estimado em cerca de Cr\$                      conforme quadro demonstrativo anexo.

Nesse montante, no entretanto, é conveniente acentuar, não estão incluídos os desembaraços autorizados por "portaria", em favor de órgãos governamentais, e outros, nos precisos termos do decreto-lei n. 9 179, de 15.4.946.

Serviço de especialização, que acumula, por outro lado, a relevante atribuição de intermediário permanente da administração aduaneira junto à indústria e imprensa nacionais, foi, em última análise, eficiente o seu desempenho no exercício que acaba de findar.



ANEXO Nº 1. CUENTA DE GASTOS DE LA ADMINISTRACIÓN DE LA EMPRESA DE ENERGIAS ELÉCTRICAS DE LA REPÚBLICA ARGENTINA. EJERCICIO 1950.

Salarios de los empleados de la Empresa	5.117,70	-	5.117,70
Alquileres de locales	9.797,00	1.000,00	7.157,00
Alquileres de terrenos	100.070,00	-	100.070,00
Alquileres de vehículos	67.117,00	-	67.117,00
Alquileres de equipos	20.730,00	-	20.730,00
Alquileres de maquinaria	14.000,00	1.313,00	12.687,00
Alquileres de otros bienes	67,00	-	67,00
<b>Total</b>	<b>217.000,70</b>	<b>10.650.384,00</b>	<b>227.651,00</b>

10.650.384,00



1900-1901

Description	Quantity	Value	Total
1. 1000 lbs. of flour	1000	10.00	10.00
2. 500 lbs. of sugar	500	5.00	15.00
3. 200 lbs. of coffee	200	4.00	19.00
4. 100 lbs. of tea	100	2.00	21.00
5. 50 lbs. of rice	50	1.00	22.00
6. 25 lbs. of oil	25	0.50	22.50
7. 10 lbs. of salt	10	0.20	22.70
8. 5 lbs. of pepper	5	0.10	22.80
9. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	22.85
10. 1 lb. of cloves	1	0.02	22.87
11. 100 lbs. of flour	100	10.00	32.87
12. 500 lbs. of sugar	500	5.00	37.87
13. 200 lbs. of coffee	200	4.00	41.87
14. 100 lbs. of tea	100	2.00	43.87
15. 50 lbs. of rice	50	1.00	44.87
16. 25 lbs. of oil	25	0.50	45.37
17. 10 lbs. of salt	10	0.20	45.57
18. 5 lbs. of pepper	5	0.10	45.67
19. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	45.72
20. 1 lb. of cloves	1	0.02	45.74
21. 100 lbs. of flour	100	10.00	55.74
22. 500 lbs. of sugar	500	5.00	60.74
23. 200 lbs. of coffee	200	4.00	64.74
24. 100 lbs. of tea	100	2.00	66.74
25. 50 lbs. of rice	50	1.00	67.74
26. 25 lbs. of oil	25	0.50	68.24
27. 10 lbs. of salt	10	0.20	68.44
28. 5 lbs. of pepper	5	0.10	68.54
29. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	68.59
30. 1 lb. of cloves	1	0.02	68.61
31. 100 lbs. of flour	100	10.00	78.61
32. 500 lbs. of sugar	500	5.00	83.61
33. 200 lbs. of coffee	200	4.00	87.61
34. 100 lbs. of tea	100	2.00	89.61
35. 50 lbs. of rice	50	1.00	90.61
36. 25 lbs. of oil	25	0.50	91.11
37. 10 lbs. of salt	10	0.20	91.31
38. 5 lbs. of pepper	5	0.10	91.41
39. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	91.46
40. 1 lb. of cloves	1	0.02	91.48
41. 100 lbs. of flour	100	10.00	101.48
42. 500 lbs. of sugar	500	5.00	106.48
43. 200 lbs. of coffee	200	4.00	110.48
44. 100 lbs. of tea	100	2.00	112.48
45. 50 lbs. of rice	50	1.00	113.48
46. 25 lbs. of oil	25	0.50	113.98
47. 10 lbs. of salt	10	0.20	114.18
48. 5 lbs. of pepper	5	0.10	114.28
49. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	114.33
50. 1 lb. of cloves	1	0.02	114.35
51. 100 lbs. of flour	100	10.00	124.35
52. 500 lbs. of sugar	500	5.00	129.35
53. 200 lbs. of coffee	200	4.00	133.35
54. 100 lbs. of tea	100	2.00	135.35
55. 50 lbs. of rice	50	1.00	136.35
56. 25 lbs. of oil	25	0.50	136.85
57. 10 lbs. of salt	10	0.20	137.05
58. 5 lbs. of pepper	5	0.10	137.15
59. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	137.20
60. 1 lb. of cloves	1	0.02	137.22
61. 100 lbs. of flour	100	10.00	147.22
62. 500 lbs. of sugar	500	5.00	152.22
63. 200 lbs. of coffee	200	4.00	156.22
64. 100 lbs. of tea	100	2.00	158.22
65. 50 lbs. of rice	50	1.00	159.22
66. 25 lbs. of oil	25	0.50	159.72
67. 10 lbs. of salt	10	0.20	160.92
68. 5 lbs. of pepper	5	0.10	161.02
69. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	161.07
70. 1 lb. of cloves	1	0.02	161.09
71. 100 lbs. of flour	100	10.00	171.09
72. 500 lbs. of sugar	500	5.00	176.09
73. 200 lbs. of coffee	200	4.00	180.09
74. 100 lbs. of tea	100	2.00	182.09
75. 50 lbs. of rice	50	1.00	183.09
76. 25 lbs. of oil	25	0.50	183.59
77. 10 lbs. of salt	10	0.20	183.79
78. 5 lbs. of pepper	5	0.10	183.89
79. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	183.94
80. 1 lb. of cloves	1	0.02	183.96
81. 100 lbs. of flour	100	10.00	193.96
82. 500 lbs. of sugar	500	5.00	198.96
83. 200 lbs. of coffee	200	4.00	202.96
84. 100 lbs. of tea	100	2.00	204.96
85. 50 lbs. of rice	50	1.00	205.96
86. 25 lbs. of oil	25	0.50	206.46
87. 10 lbs. of salt	10	0.20	206.66
88. 5 lbs. of pepper	5	0.10	206.76
89. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	206.81
90. 1 lb. of cloves	1	0.02	206.83
91. 100 lbs. of flour	100	10.00	216.83
92. 500 lbs. of sugar	500	5.00	221.83
93. 200 lbs. of coffee	200	4.00	225.83
94. 100 lbs. of tea	100	2.00	227.83
95. 50 lbs. of rice	50	1.00	228.83
96. 25 lbs. of oil	25	0.50	229.33
97. 10 lbs. of salt	10	0.20	229.53
98. 5 lbs. of pepper	5	0.10	229.63
99. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	229.68
100. 1 lb. of cloves	1	0.02	229.70
101. 100 lbs. of flour	100	10.00	239.70
102. 500 lbs. of sugar	500	5.00	244.70
103. 200 lbs. of coffee	200	4.00	248.70
104. 100 lbs. of tea	100	2.00	250.70
105. 50 lbs. of rice	50	1.00	251.70
106. 25 lbs. of oil	25	0.50	252.20
107. 10 lbs. of salt	10	0.20	252.40
108. 5 lbs. of pepper	5	0.10	252.50
109. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	252.55
110. 1 lb. of cloves	1	0.02	252.57
111. 100 lbs. of flour	100	10.00	262.57
112. 500 lbs. of sugar	500	5.00	267.57
113. 200 lbs. of coffee	200	4.00	271.57
114. 100 lbs. of tea	100	2.00	273.57
115. 50 lbs. of rice	50	1.00	274.57
116. 25 lbs. of oil	25	0.50	275.07
117. 10 lbs. of salt	10	0.20	275.27
118. 5 lbs. of pepper	5	0.10	275.37
119. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	275.42
120. 1 lb. of cloves	1	0.02	275.44
121. 100 lbs. of flour	100	10.00	285.44
122. 500 lbs. of sugar	500	5.00	290.44
123. 200 lbs. of coffee	200	4.00	294.44
124. 100 lbs. of tea	100	2.00	296.44
125. 50 lbs. of rice	50	1.00	297.44
126. 25 lbs. of oil	25	0.50	297.94
127. 10 lbs. of salt	10	0.20	298.14
128. 5 lbs. of pepper	5	0.10	298.24
129. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	298.29
130. 1 lb. of cloves	1	0.02	298.31
131. 100 lbs. of flour	100	10.00	308.31
132. 500 lbs. of sugar	500	5.00	313.31
133. 200 lbs. of coffee	200	4.00	317.31
134. 100 lbs. of tea	100	2.00	319.31
135. 50 lbs. of rice	50	1.00	320.31
136. 25 lbs. of oil	25	0.50	320.81
137. 10 lbs. of salt	10	0.20	321.01
138. 5 lbs. of pepper	5	0.10	321.11
139. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	321.16
140. 1 lb. of cloves	1	0.02	321.18
141. 100 lbs. of flour	100	10.00	331.18
142. 500 lbs. of sugar	500	5.00	336.18
143. 200 lbs. of coffee	200	4.00	340.18
144. 100 lbs. of tea	100	2.00	342.18
145. 50 lbs. of rice	50	1.00	343.18
146. 25 lbs. of oil	25	0.50	343.68
147. 10 lbs. of salt	10	0.20	343.88
148. 5 lbs. of pepper	5	0.10	343.98
149. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	344.03
150. 1 lb. of cloves	1	0.02	344.05
151. 100 lbs. of flour	100	10.00	354.05
152. 500 lbs. of sugar	500	5.00	359.05
153. 200 lbs. of coffee	200	4.00	363.05
154. 100 lbs. of tea	100	2.00	365.05
155. 50 lbs. of rice	50	1.00	366.05
156. 25 lbs. of oil	25	0.50	366.55
157. 10 lbs. of salt	10	0.20	366.75
158. 5 lbs. of pepper	5	0.10	366.85
159. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	366.90
160. 1 lb. of cloves	1	0.02	366.92
161. 100 lbs. of flour	100	10.00	376.92
162. 500 lbs. of sugar	500	5.00	381.92
163. 200 lbs. of coffee	200	4.00	385.92
164. 100 lbs. of tea	100	2.00	387.92
165. 50 lbs. of rice	50	1.00	388.92
166. 25 lbs. of oil	25	0.50	389.42
167. 10 lbs. of salt	10	0.20	389.62
168. 5 lbs. of pepper	5	0.10	389.72
169. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	389.77
170. 1 lb. of cloves	1	0.02	389.79
171. 100 lbs. of flour	100	10.00	399.79
172. 500 lbs. of sugar	500	5.00	404.79
173. 200 lbs. of coffee	200	4.00	408.79
174. 100 lbs. of tea	100	2.00	410.79
175. 50 lbs. of rice	50	1.00	411.79
176. 25 lbs. of oil	25	0.50	412.29
177. 10 lbs. of salt	10	0.20	412.49
178. 5 lbs. of pepper	5	0.10	412.59
179. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	412.64
180. 1 lb. of cloves	1	0.02	412.66
181. 100 lbs. of flour	100	10.00	422.66
182. 500 lbs. of sugar	500	5.00	427.66
183. 200 lbs. of coffee	200	4.00	431.66
184. 100 lbs. of tea	100	2.00	433.66
185. 50 lbs. of rice	50	1.00	434.66
186. 25 lbs. of oil	25	0.50	435.16
187. 10 lbs. of salt	10	0.20	435.36
188. 5 lbs. of pepper	5	0.10	435.46
189. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	435.51
190. 1 lb. of cloves	1	0.02	435.53
191. 100 lbs. of flour	100	10.00	445.53
192. 500 lbs. of sugar	500	5.00	450.53
193. 200 lbs. of coffee	200	4.00	454.53
194. 100 lbs. of tea	100	2.00	456.53
195. 50 lbs. of rice	50	1.00	457.53
196. 25 lbs. of oil	25	0.50	458.03
197. 10 lbs. of salt	10	0.20	458.23
198. 5 lbs. of pepper	5	0.10	458.33
199. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	458.38
200. 1 lb. of cloves	1	0.02	458.40
201. 100 lbs. of flour	100	10.00	468.40
202. 500 lbs. of sugar	500	5.00	473.40
203. 200 lbs. of coffee	200	4.00	477.40
204. 100 lbs. of tea	100	2.00	479.40
205. 50 lbs. of rice	50	1.00	480.40
206. 25 lbs. of oil	25	0.50	480.90
207. 10 lbs. of salt	10	0.20	481.10
208. 5 lbs. of pepper	5	0.10	481.20
209. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	481.25
210. 1 lb. of cloves	1	0.02	481.27
211. 100 lbs. of flour	100	10.00	491.27
212. 500 lbs. of sugar	500	5.00	496.27
213. 200 lbs. of coffee	200	4.00	500.27
214. 100 lbs. of tea	100	2.00	502.27
215. 50 lbs. of rice	50	1.00	503.27
216. 25 lbs. of oil	25	0.50	503.77
217. 10 lbs. of salt	10	0.20	503.97
218. 5 lbs. of pepper	5	0.10	504.07
219. 2 lbs. of nutmeg	2	0.05	504.12
220. 1 lb. of cloves	1	0.02	504.14
221. 100 lbs. of flour	100	10.00	514.14
222. 500 lbs. of sugar	500	5.00	519.14
223. 200 lbs. of coffee	200	4.00	523.14
224. 100 lbs. of tea	100	2.00	525.14
225. 50 lbs. of rice	50	1.00	526.14
226. 25 lbs. of oil	25	0.50	526.64
227. 10 lbs. of salt	10	0.20	

IMPORTADARES	DI INCS E TAXAS DEVIDOS	DIREITOS E TAXAS PAGOS	FAVORES CC'S DEVIDOS
EMPOT	108.75.192,10	11.103.45,30	6.066.71,00
Industria do Alho	1.711,00	-	1.711,00
Industria de Produtos Químicos e Corantes	11.500,30	-	181.000,00
Industria de Alimentos	76.715,90	23.220,90	1.011,90
Governo do Estado de Pernambuco	102.700,00	-	102.537,00
H. Filipe	6.140,00	-	6.140,00
Estado de Pernambuco	70.712,00	-	58.712,00
Estado de Pernambuco	1.717,50	-	1.717,50
H. Cotta	18.890,50	7.600,00	11.290,50
Estado de Pernambuco	1.973,00	-	1.973,00
Estado de Pernambuco	111.075,50	87.000,00	38.075,50
Industria de Produtos Químicos e Corantes	40.700,30	150.540,30	61.240,90
Estado de Pernambuco	25.952,10	-	25.952,10
Estado de Pernambuco	3.307,00	-	3.307,00
Instituto de Estudos Sociais	27.507,50	-	27.507,50
Estado de Pernambuco	10.070,00	-	18.070,00
Estado de Pernambuco	203,30	-	203,30
Estado de Pernambuco	403,50	-	403,50
Jayme Rufi Julio	29.000,50	-	29.000,50
Estado de Pernambuco	14.501,00	651,40	1.000,00
Estado de Pernambuco	6.100,00	-	6.100,00
Estado de Pernambuco	201.500,50	-	1.500,50
Estado de Pernambuco	300.000,50	10.157,50	310.158,00
Estado de Pernambuco	990.000,50	-	990.000,50
Estado de Pernambuco	1.340.000,90	-	1.340.000,90
Estado de Pernambuco	3.000.000,00	10.001,10	3.010.001,10
Estado de Pernambuco	4.017,00	-	4.017,00
Estado de Pernambuco	93.889,00	259.339,50	134.450,00
Estado de Pernambuco	165.115,00	-	165.115,00
Estado de Pernambuco	1.700.019,50	-	1.700.019,50
Estado de Pernambuco	30.007,00	-	30.007,00
Estado de Pernambuco	1.000,00	0.000,00	1.000,00
Estado de Pernambuco	100.000,10	60.000,00	40.000,10
Estado de Pernambuco	614.900,70	-	614.900,70
Estado de Pernambuco	1.100,00	-	1.100,00
Estado de Pernambuco	100,00	-	100,00
Estado de Pernambuco	30.000,00	-	30.000,00
Estado de Pernambuco	1.000,00	-	1.000,00
Estado de Pernambuco	1.000.000,50	10.000,00	1.010.000,50
Estado de Pernambuco	82.000,00	-	82.000,00
Estado de Pernambuco	100.000,10	10.000,00	110.000,10
Estado de Pernambuco	60.000,00	-	60.000,00
Estado de Pernambuco	6.116,00	-	6.116,00
Estado de Pernambuco	1.170,70	-	1.170,70
Estado de Pernambuco	10.000,00	60.757.075,00	70.757.075,00

Date	Description	Debit	Credit
1880	Jan 1 Balance		100.00
	Jan 5 Cash	50.00	
	Jan 10 Cash	25.00	
	Jan 15 Cash	15.00	
	Jan 20 Cash	10.00	
	Jan 25 Cash	5.00	
	Jan 30 Cash	5.00	
	Feb 1 Cash	5.00	
	Feb 5 Cash	5.00	
	Feb 10 Cash	5.00	
	Feb 15 Cash	5.00	
	Feb 20 Cash	5.00	
	Feb 25 Cash	5.00	
	Feb 30 Cash	5.00	
	Mar 1 Cash	5.00	
	Mar 5 Cash	5.00	
	Mar 10 Cash	5.00	
	Mar 15 Cash	5.00	
	Mar 20 Cash	5.00	
	Mar 25 Cash	5.00	
	Mar 30 Cash	5.00	
	Apr 1 Cash	5.00	
	Apr 5 Cash	5.00	
	Apr 10 Cash	5.00	
	Apr 15 Cash	5.00	
	Apr 20 Cash	5.00	
	Apr 25 Cash	5.00	
	Apr 30 Cash	5.00	
	May 1 Cash	5.00	
	May 5 Cash	5.00	
	May 10 Cash	5.00	
	May 15 Cash	5.00	
	May 20 Cash	5.00	
	May 25 Cash	5.00	
	May 30 Cash	5.00	
	Jun 1 Cash	5.00	
	Jun 5 Cash	5.00	
	Jun 10 Cash	5.00	
	Jun 15 Cash	5.00	
	Jun 20 Cash	5.00	
	Jun 25 Cash	5.00	
	Jun 30 Cash	5.00	
	Jul 1 Cash	5.00	
	Jul 5 Cash	5.00	
	Jul 10 Cash	5.00	
	Jul 15 Cash	5.00	
	Jul 20 Cash	5.00	
	Jul 25 Cash	5.00	
	Jul 30 Cash	5.00	
	Aug 1 Cash	5.00	
	Aug 5 Cash	5.00	
	Aug 10 Cash	5.00	
	Aug 15 Cash	5.00	
	Aug 20 Cash	5.00	
	Aug 25 Cash	5.00	
	Aug 30 Cash	5.00	
	Sep 1 Cash	5.00	
	Sep 5 Cash	5.00	
	Sep 10 Cash	5.00	
	Sep 15 Cash	5.00	
	Sep 20 Cash	5.00	
	Sep 25 Cash	5.00	
	Sep 30 Cash	5.00	
	Oct 1 Cash	5.00	
	Oct 5 Cash	5.00	
	Oct 10 Cash	5.00	
	Oct 15 Cash	5.00	
	Oct 20 Cash	5.00	
	Oct 25 Cash	5.00	
	Oct 30 Cash	5.00	
	Nov 1 Cash	5.00	
	Nov 5 Cash	5.00	
	Nov 10 Cash	5.00	
	Nov 15 Cash	5.00	
	Nov 20 Cash	5.00	
	Nov 25 Cash	5.00	
	Nov 30 Cash	5.00	
	Dec 1 Cash	5.00	
	Dec 5 Cash	5.00	
	Dec 10 Cash	5.00	
	Dec 15 Cash	5.00	
	Dec 20 Cash	5.00	
	Dec 25 Cash	5.00	
	Dec 30 Cash	5.00	
	Total	1000.00	1000.00

Description	Quantity	Unit	Value
1000 lbs of ..... 5000 lbs of ..... 2000 lbs of ..... 1000 lbs of ..... 500 lbs of ..... 200 lbs of ..... 100 lbs of ..... 50 lbs of ..... 25 lbs of ..... 10 lbs of ..... 5 lbs of ..... 2 lbs of ..... 1 lb of .....	1000 5000 2000 1000 500 200 100 50 25 10 5 2 1	lbs lbs lbs lbs lbs lbs lbs lbs lbs lbs lbs lbs lbs	\$1000 \$5000 \$2000 \$1000 \$500 \$200 \$100 \$50 \$25 \$10 \$5 \$2 \$1



COMISSÃO DE SIMILARES

A atuação desta Comissão, cuja constituição, funcionamento e competência estão delimitados no capítulo nº XXVI do decreto-lei nº 300, de 24.2.938, foi das mais proveitosas em 1950.

Efetou a mesma 9 sessões, tendo examinado e julgado cerca de (50) cinquenta processos, de relevante interesse para a indústria e comércio nacionais, dentre os quais se salientaram, como de características mais importantes, os seguintes:

- a) - o que motivou a expedição da circular ministerial nº 6, de 20.3.950, que concedeu registro de similar aos telefones automáticos - modelo de mesa e modelo de parede - pesando até dez quilos, cada um, e aos telefones para sistema seletivos de despacho de trens, de igual peso, todos fabricados pela Standard Electrica S.A., com sede e instalações nesta Capital;
- b) - o que motivou a proposta de expedição de circular ministerial que conceda registro de similar à penicilina G, procaína ou procaínada, de fabricação do Instituto Medicamenta Fontoura S. A., com sede e instalações na Capital do Estado de S. Paulo;
- c) - o relativo ao pedido de registro de similar para diversos explosivos, tais como: dinamite, gelatina, blasting gelatine, dinextra e velox-gel sismográfica, tudo da marca "Duperial", e formulado pela Sociedade Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", com sede nesta Capital;
- d) - o relativo ao pedido de registro de similar para tubos de ferro laminado, tubos de aço de diversos teores de carbono, e tubos de aço especiais, formulado pela Cia. Brasileira de Produ-

MEMORANDUM

1. The purpose of this memorandum is to provide information regarding the proposed changes to the existing policy on [illegible].

2. The proposed changes are as follows: [illegible]

3. The proposed changes are necessary in order to [illegible]

4. The proposed changes are being implemented on [illegible]

5. The proposed changes are being implemented on [illegible]

6. The proposed changes are being implemented on [illegible]

tos de Aço S.A., e igualmente com sôde nesta capital.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

### EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS

Ainda, por iniciativa do atual Presidente da Comissão de Similares, que é, por disposição legal, o próprio Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, foi efetuada, nas diversas dependências dessa repartição, uma exposição permanente dos produtos de fabricação nacional, já equiparados aos similares estrangeiros mediante ato do Governo Federal, consubstanciado na concessão do registro de similar de que cogita o artigo 92 do decreto-lei n. 300, de 24.2.938.

Ato administrativo, de caráter interno, teve repercussão internacional, mercê das diretrizes concernentes á importação de mercadorias estrangeiras, apontadas no Aviso Ministerial n. 4, dirigido à Assembléa Legislativa do Rio Grande do Sul, e publicado in D.O. de 9 do derradeiro Novembro, tendo me recido referencias elogiosas de todos os interessados.

Relatório de Trabalho

Trata-se de um trabalho de caráter histórico, realizado em São Paulo, com o objetivo de investigar os aspectos sociais e econômicos da cidade durante o período colonial. Para isso, foram consultados arquivos municipais e estaduais, bem como fontes secundárias de grande relevância. O estudo revela que a economia paulista era baseada principalmente no comércio com o interior, especialmente com o ouro mineiro. Além disso, observamos a importância do tráfico de escravos para a sustentação da sociedade da época.

Os dados coletados mostram uma evolução constante na organização urbana e política de São Paulo. A cidade tornou-se um ponto central de convergência de interesses, refletindo o seu papel estratégico no contexto da colônia. A análise documental permitiu identificar padrões de comportamento e tomada de decisão por parte das autoridades locais e metropolitanas.

COMISSÃO DA TARIFA

Durante o ano de 1950, foram realizadas, em Comissão da Tarifa, 52 sessões e proferidas 395 decisões, das quais, em pedidos de reconsideração, foram reconsideradas 14 decisões e mantidas 5.

Das decisões deste ano, em C.T. foram interpostos sobre a classificação adotada para as mercadorias importadas, objeto de dúvida, 60 recursos ao Conselho Superior de Tarifa:

Foram apresentadas na Secretaria para instrução dos processos a serem submetidos à apreciação da C.T. 615 amostras, das quais 15 foram enviadas ao Conselho Superior de Tarifa, instruindo os recursos interpostos, 71 restituídas à parte, 528 arquivadas e 1 remetida à Diretoria das Rendas Aduaneiras.

CHAPTER II

The first part of the book is devoted to a general  
survey of the history of the world, from the  
beginning of time to the present day. It is  
divided into three parts: the first part  
deals with the prehistoric period, the second  
with the ancient world, and the third with  
the modern world. The author's aim is to  
show the continuity of human civilization  
throughout the ages, and to point out the  
causes of the changes which have taken  
place. The book is written in a simple and  
clear style, and is suitable for use in  
schools and colleges.

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

Atividades da Comissão de Tarifa, relativas ao ano de 1 950.

Reuniões	Decisões	Processos em diligências	Pedidos de reconsideração	Recursos ao C.S.T.	Apresentações de Secret.	Enviadas ao C.S.T.	Recebidas e emitidas em parte	Remetidas ao D.R.A.	ARQUIVADAS	
52	395	295	5	14	60	615	15	71	1	529

Secretaria da Comissão de Tarifa, em 30 de dezembro de 1 950.

(s) Dacyr Pena,  
Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA



ARMAZEM DE BAGAGEM

Graças às normas mandadas por esta Inspeção, não só em relação ao pagamento imediato dos direitos dos objetos a eles sujeitos, encontrados nas bagagens dos passageiros, mas também sobre todos os serviços afetos a este Setor, a arrecadação deste Armazem atingiu, em 1950, Cr\$. 70.890.670,80 (setenta milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e setenta cruzeiros e oitenta centavos), contra Cr\$10.058.770,50 (dez milhões, cinquenta oito mil, setecentos e setenta cruzeiros e cinquenta centavos), em 1949.

3. Foi de 150.265 o número dos volumes conferidos e desembaraçados neste ano e de 107.870, o do ano passado.

REVUE DE LA REVUE

La revue de la revue est un ouvrage qui se propose de faire connaître les travaux des revues de la littérature française. Elle est dirigée par M. X. Y. Z. et paraît sous le patronage de la Société des Études Littéraires. Elle est destinée à tous ceux qui s'intéressent à la littérature et à la critique. Elle est publiée par la Librairie de la Revue de la Revue, 10 rue de la Harpe, Paris.

AL MES	VA- LO- RES	PASSA- GEI- ROS	VOLUMES	
ENE	788,20	80	3.395	11.175
FEB	560,20	78	2.119	7.288
MAR	191,80	94	3.305	8.866
ABR	619,10	86	2.413	6.621
MAY	249,40	89	1.770	7.021
JUN	511,20	93	3.082	11.585
JUL	598,80	82	3.506	11.416
AGO	617,10	100	3.426	11.623
SET	225,90	91	3.135	10.855
OCT	221,30	106	4.057	14.183
NOV	960,40	91	5.390	24.167
DEZ	127,40	99	5.363	25.465
	670,80	1.089	10.959	150.265

QUADRO RESUMATIVO DA APLICAÇÃO FEITO PELO

ARMAZEM DE BAGAGEM DURANTE O ANO DE

1950

MESES	DIREITOS DE IMPORTAÇÃO	ADICIONAL 10%	PREVIDENCIA SOCIAL 2%	RENDA IMPRENSA NACIONAL	S.A.O.A.	IMPOSTO CONSUMO	TAXA DE PESCA E PREV.	MULTAS		TOTAL	VA-LO-RES	PASSA-GEI-ROS	VOLUMES
								FAZENDA NACIONAL	FUNCAONARIOS				
JANIRO	1.261.208,90	127.469,60	162.402,50	736,20	272,00	55.500,30		29.599,60	29.599,10	1.666.788,20	80	3.395	11.175
FEVEREIRO	337.722,60	35.437,20	52.536,20	397,00	147,00	101.177,30		12.071,60	12.071,30	551.560,20	78	2.119	7.288
MARÇO	640.025,00	64.918,50	96.504,40	725,50	269,00	139.514,30		67.721,90	133.513,20	1.143.191,80	94	3.305	8.866
ABRIL	513.084,40	51.725,40	78.309,40	647,50	239,00	183.266,20		76.727,60	115.649,90	1.019.619,10	86	2.413	6.621
MAYO	815.828,40	81.870,70	120.794,50	658,70	242,00	274.038,80	32,00	785,00	350.869,30	1.944.249,40	89	1.770	7.021
JUNHO	537.036,40	53.792,90	69.107,70	551,10	203,00	127.196,70		169.794,60	170.828,80	1.128.511,20	93	3.082	11.595
JULHO	1.669.889,20	168.269,80	280.077,40	1.081,90	398,00	588.490,70		573.087,40	373.304,40	3.454.598,80	82	3.506	11.416
AGOSTO	1.575.721,30	158.601,80	298.879,10	961,70	357,00	676.705,80		291.943,50	292.446,90	3.295.617,10	100	3.426	11.623
SETEMBRO	1.772.364,40	178.168,60	338.920,30	1.240,20	456,00	787.122,70		256.587,20	257.366,50	3.592.225,90	91	3.135	10.855
OUTUBRO	2.836.356,20	283.152,60	523.522,00	2.465,40	852,00	1.231.724,60		368.052,40	368.096,10	5.614.221,30	106	4.057	14.183
NOVEMBRO	12.518.695,10	1.254.129,50	2.335.408,50	8.278,50	-	4.738.057,60		5.024.212,60	5.024.178,60	30.902.960,40	91	5.390	24.167
DEZEMBRO	7.161.647,60	720.066,30	1.257.534,40	6.691,80	-	2.178.399,60		2.626.398,50	2.626.398,50	16.577.127,40	99	5.363	25.465
TOTAL.	31.639.579,20	3.177.532,90	5.614.196,40	24.435,50	3.435,00	11.101.194,60	32,00	9.575.981,90	9.754.283,30	70.890.670,80	1.089	40.959	150.265

ARMAZEM DE BAGAGEM, 2 DE JANEIRO DE 1951

(A) LEVI FEITOSA DANTAS

VISTO;

(A) ALMIR DE CASTRO RÊGO  
CHEFE

ANQUILACÃO FEITA PELO ADMITE DE BAGAGEM  
DEBANTE O N.º DE DEQUENO DE 1.950.

anquillacão a bagagem não acompanhada:

Direitos de Importação e taxas.....	Cr\$ 13.128.065,10
Imposto de consumo .....	Cr\$ <u>2.178.399,60</u>
	Cr\$ 15.307.264,70
	Cr\$

Debites a açião:

Direitos de Importação .....	<u>1.367.065,70</u>
TOTAL	Cr\$ 16.577.177,40

Avanços de Bagagem, 3 de Janeiro de 1 951.

(a) Cesar Barbosa Pereira Lima.

Visto.

(a) Alair de Castro Rêgo.

Chefe.



INSTRUÇÕES PARA A ARQUEAÇÃO DE PRODUTOS DE  
PETRÓLEO E CARVÃO MINERAL IMPORTADOS A  
GRANEL, DE TANQUES RECEBEDORES E ARMA-  
MENADORES, DE EMBARCAÇÕES ETC.

A - CARGAS LÍQUIDAS (PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS  
TANQUES E INSTALAÇÕES.

1. PARA A MEDIÇÃO DOS PRODUTOS LÍQUIDOS DE PETRÓLEO-  
DESCARREGADOS A GRANEL SERÁ OBEDECIDO O MODÉLO DE CERTIFICA-  
DO ADOPTADO PELA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO, DO QUAL DEVERÁ  
CONSTAR:

- A) - A ALTURA LÍQUIDA, DIRETA, VERIFICADA NO TANQUE  
OU, EM CASOS ESPECIAIS, O ESPEÇO VAZIO EXISTEN-  
TE ENTRE O NÍVEL DESTA E O ORIFÍCIO DE SONDA -  
GEM;
- B) - A ALTURA DA COLUMA D'AGUA, SE HOVER;
- C) - A TEMPERATURA INTERNA DO TANQUE;
- D) - LIBROS CORRESPONDENTES À ALTURA DO LÍQUIDO E  
ÁGUA VERIFICADOS;
- E) - TEMPERATURA E PÊSO ESPECÍFICO DA AMOSTRA DO  
LÍQUIDO RETIRADO DO MESMO TANQUE;
- F) - FATOR DE RETRAÇÃO DO VOLUME DO LÍQUIDO DESCAR-  
REGADO;
- G) - PÊSO ESPECÍFICO E LITROS A 15,°5 CENTOGRADOS  
E QUILOS DESCARREGADOS.

2. NAS MEDIÇÕES DOS CARREGAMENTOS LÍQUIDOS A GRA-  
NEL, SÓ SERÃO UTILIZADAS TRENAS DE AÇO GRADUADAS NO SISTEMA

INSTRUÇÕES PARA A AVALIAÇÃO DE PRODUTOS DE  
PETRÓLEO E GÁSOLINAS MINERAIS IMPORTADOS A  
BOMBA, DE TANQUES RESTRINGIDOS E ANA-  
MEMÓRIAS, DE EMBALAGENS, ETC.  
A - CARGAS LÍQUIDAS (PETRÓLEO E GÁSOLINAS)  
TANQUES E TANQUES.

1. PARA A MEDIÇÃO DOS PRODUTOS LÍQUIDOS DE PETRÓLEO  
DESCARREGADOS A BOMBA DE TANQUES, O MÉTODO DE CERTIFICAÇÃO  
DO ADOTADO PELA ALIQUOTA DO RIO DE JANEIRO, DO QUAL  
CONSTATAR:

A) - A ALTURA LÍQUIDA, DIRETA, VERIFICADA NO TANQUE  
OU, EM CASOS ESPECIAIS, O ESPAÇO VAZIO ENTRE  
O NÍVEL DESTA E O ORIFÍCIO DE SAÍDA

B) - A ALTURA DA COLUMNA D'ÁGUA, SE HOUVER;

C) - A TEMPERATURA INTERNA DO TANQUE;

D) - LITROS CORRESPONDENTES À ALTURA DO LÍQUIDO

ÀS VÉZES VERIFICADOS;

E) - TEMPERATURA E PÊSO ESPECÍFICO DA AMOSTRA

LÍQUIDO RETIRADO DO MESMO TANQUE;

F) - FATOR DE RETENÇÃO DO VOLUME DO LÍQUIDO

RECORRIDO;

G) - PÊSO ESPECÍFICO E LITROS A 15,5 CENTÍGRADES

E OUTROS DESCARREGADOS.

2. NAS MEDIÇÕES DOS CARREGAMENTOS LÍQUIDOS A BOMBA

DEVE SER UTILIZADO O MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO



MÉTRICO DECIMAL, ATÉ MILÍMETROS, INCLUSIVE.

3. NA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA DOS TANQUES SÓ SERÃO UTILIZADOS TERMÔMETROS QUE VARIEM DE GRAU EM GRAU E COM DEPÓSITO PARA RETER O LÍQUIDO JUNTO AO BULBO DA COLUNA DE MERCÚRIO.

4. A VERIFICAÇÃO DA ÁGUA DEVERÁ SER FEITA COM PASTAS ESPECIAIS POR QUAISQUER SISTEMAS QUE NÃO DEIXEM DÚVIDAS QUANTO AO SEU NÍVEL NO INTERIOR DO TANQUE; NÃO SENDO PORÉM, PERMITIDO O USO DO GIZ NA BARRA DE FERRO.

5. O PÊSO ESPECÍFICO A 15,°5 CENTIGRADOS DA AMOSTRA RETIRADA DO LÍQUIDO DO TANQUE, SERÁ OBTIDO EM FUNÇÃO DA DENSIDADE OU DO GRAU A.P.I. À TEMPERATURA NO MOMENTO, REDUZIDA ÀQUELA TEMPERATURA.

6. DEVERÃO SER USADOS SÔMENTE DENSÍMETROS A.P.I., DIVIDIDOS EM DÉCIMOS DE GRAU, ATÉ QUE O I.N.T. ORGANIZE AS TABELAS DE COEFICIENTES DE REDUÇÃO E CONVERSÃO EM SUBSTITUIÇÃO DAS ATUAIS A.P.I. CONTIDAS NA CIRCULAR N° 154 DO BUREAU OF STANDARD DO E.U.A. E AFIRA OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À MEDIÇÃO, COMO PRECEITUA O DECRETO 4 257 DE 16 DE JUNHO DE 1939.

7. EM CASOS ESPECIAIS, A VERIFICAÇÃO DO GRAU A.P.I. A 15,°5 CENTIGRADOS DEVERÁ SER FEITA NAS AMOSTRAS RETIRADAS DOS TANQUES DE BORDO.

8. NO CÁLCULO DO LÍQUIDO EXISTENTE NO TANQUE NÃO SE DEVERÁ PROCEDER À SUBTRAÇÃO DAS ALTURAS VERIFICADAS NO LÍQUIDO MAIS ÁGUA E DA ÁGUA SÔMENTE, MAS À DAS LITRAGENS CORRESPONDENTES A ESSAS ALTURAS, À TEMPERATURA DO TANQUE.

9. A MEDIÇÃO DOS LÍQUIDOS DESCARREGADOS SÓ DEVERÁ SER PROCEDIDA 12 HORAS APÓS A TERMINAÇÃO DA DESCARGA.

MÉTRICO LEGAL, ATÉ MILÍMETROS, INCLUSIVE.

3. NA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA DOS TANQUES  
CÔ SERÃO UTILIZADOS TERMÔMETROS QUE VARIEM DE GRAU EM GRAU  
E COM DESEJO PARA RETER O LÍQUIDO QUANTO AO NÍVEL DO COLU-  
NA DE MERCÚRIO.

4. A VERIFICAÇÃO DE ÁGUA DEVERÁ SER FEITA COM PASTAS  
ESPECIAIS POR QUALQUER SISTEMA QUE NÃO DEIXEM FÓNDOS QUAN-  
TO AO SEU NÍVEL NO INTERIOR DO TANQUE; NÃO SENDO PERMITS-  
MIDO O USO DE OUTRA BARRA DE FERRO.

5. O PÊSO ESPECÍFICO A 15,5° CENTÍGRADOS NA MOSTRA  
RETIRADA DO LÍQUIDO DO TANQUE, SERÁ OBTIDO EM FUNÇÃO DA DE-  
SIDADE DO GRAU A.P.1. A TEMPERATURA NO MOMENTO, REDUZIDA  
ÀQUELA TEMPERATURA.

6. DEVERÃO SER USADOS SÔMENTE DENSIMETROS A.P.1., DE  
VIDEOS EM ESCALAS DE GRAU, ATÉ QUE O I.W.T. ORGANIZE AS TA-  
BELAS DE COEFICIENTES DE REDUÇÃO E CONVERSÃO EM SUBSTITUIÇÃO  
DAS ATUAIS A.P.1. CONTIDAS NA CIRCULAR Nº 124 DO BUREAU OF  
STANDARD DO E.U.A. E ATRÁS OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À  
SIGA, COMO PRECISITA O DECRETO Nº 227 DE 16 DE JUNHO DE 1937.

7. EM CASOS ESPECIAIS, A VERIFICAÇÃO DO GRAU A.P.1.  
15,5° CENTÍGRADOS DEVERÁ SER FEITA NAS ANOTAS RETIRADAS  
DOS TANQUES DE BORDO.

8. NO CÁLCULO DO LÍQUIDO EXISTENTE NO TANQUE NÃO SE  
DEVERÁ PROCEDER À SUBTRAÇÃO DAS ALTURAS VERIFICADAS NO LÍ-  
QUIDO MAIS ÁGUA E DA ÁGUA SÔMENTE, MAS ÀS LITRAJENS COR-  
RESPONDENTES A ESSAS ALTURAS, À TEMPERATURA DO TANQUE.

9. A MEDIÇÃO DOS LÍQUIDOS DESEMPREGADOS NÃO DEVERÁ  
SER PROCEDIDA 15 HORAS APÓS A TERMINAÇÃO DA DECARBONAÇÃO.

10. AS VERIFICAÇÕES DO GRAU A.P.I. E DA TEMPERATURA DA AMOSTRA DEVERÃO SER FEITAS SEMPRE EM LOCAL DE TEMPERATURA UNIFORME E OBRIGADO DAS CORRENTES DE AR.

11. A REDUÇÃO DO VOLUME À TEMPERATURA DO TANQUE, A 15,°5 CENTIGRADOS, É OBTIDA MUKTIPLICANDO-SE A LITRAGEM, ÀQUELA TEMPERATURA, PELO "FATO DE EXPANSÃO OU RETRAÇÃO", OBTIDO EM FUNÇÃO DO GRAU A.P.I. A 15°,5 CENTIGRADOS E DA TEMPERATURA NO TANQUE.

12. OS LITROS REDUZIDOS A 15°,5 CENTIGRADOS MUKTIPLICADOS PELO PÊSO ESPECÍFICO E BSSA MESMA TEMPERATURA DÃO OS QUILOS.

13. OBSERVADAS ESSAS REGRAS, A QUANTIDADE DO LÍQUIDO DESCARREGADO É SEMPRE A DIFERENÇA ENTRE AS QUANTIDADES EXISTENTES NO TANQUE APÓS E ANTES DA DESCARGA, CORRESPONDENDO A CADA TANQUE MEDIDO, UM CERTIFICADO PASSADO PELO TÉCNICO.

14. SOMENTE EM CASOS ESPECIAIS, PODERÁ O TÉCNICO PROCEDER À VERIFICAÇÃO DO LÍQUIDO EM TANQUES DE BORDO. NESTE CASO, DEVERÁ SER APLICADO O PROCESSO DA MEDIÇÃO PELO ESPAÇO VAZIO, EXISTENTE ENTRE O NÍVEL DO LÍQUIDO E UM CERTO PONTO DO ORÍFICIO DE SONDAGEM, MARCADO DE MODO INDELÉVEL, ASSIM O PERMITAM AS TABELAS DOS TANQUES.

15. NOS TANQUES EM TERRA, CUJO FUNDO SEJA EM FORMA DE CALOTE ESFÉRICA, SÓ SE PROCEDERÁ À MEDIÇÃO DO LÍQUIDO EXISTENTE QUANDO O NÍVEL DÊSTE COBRIR TOTALMENTE O VÉRTICE DA CALOTE.

16. A MEDIÇÃO DO LÍQUIDO EM TANQUES DE EMBARCAÇÕES SÓ DEVERÁ SER EFETUADA EM ÁGUAS RIGOROSAMENTE TRANQUILAS, CASO EM QUE OS TANQUES DEVERÃO SER SEPARADOS POR ANTEPARAS ESTAN

10. AS VERIFICAÇÕES DO GRAU A. P. I. E DA TEMPERATURA DA AMOSTRA DEVERÃO SER FEITAS SEMPRE EM LOCAL DE TEMPERATURA UNIFORME E LIBRE DO INFLUÊNCIA DAS CORRENTES DE AR.

11. A REDUÇÃO DO VOLUME À TEMPERATURA DO TANQUE, A 15° CENTÍGRADOS, É OBTIDA MULTIPLICANDO-SE A LITAGEM, ÀQUELA TEMPERATURA, PELO "FACTOR DE EXPANSÃO OU CONTRAÇÃO" DETERMINADO EM FUNÇÃO DO GRAU A. P. I. A 15° CENTÍGRADOS E DA TEMPERATURA DO TANQUE.

12. OS LITROS REDUZIDOS A 15° CENTÍGRADOS MULTIPLICADOS PELO PÊSO ESPECÍFICO E ESSA MESMA TEMPERATURA DÃO OS QUILLOS.

13. OBSERVANDO ESSAS REGRAS, A QUANTIDADE DO LÍQUIDO DESGARRAFADO É SEMPRE A DIFERENÇA ENTRE AS QUANTIDADES EXISTENTES NO TANQUE ANTES E APÓS O DESGARRAFAMENTO, CORRESPONDENDO A CADA TANQUE MEDIDA, UM CERTIFICADO PASSADO PELO TÍTULO.

14. SEMPRE EM CASOS ESPECIAIS, PODERÁ O TÉCNICO PROCEDER À VERIFICAÇÃO DO LÍQUIDO EM TANQUES DE BORDO, NESTE CASO, DEVERÁ SER APLICADO O PROCESSO DA MEDIÇÃO PELO ESPAÇO VAZIO, EXISTENTE ENTRE O NÍVEL DO LÍQUIDO E UM CERTO PONTO DO ORIFÍCIO DE SONDAÇÃO, MARCADO DE MODO INDELEZÍVEL, ASSIM O PERMITAM AS TABELAS DOS TANQUES.

15. NOS TANQUES EM TERRA, CUJO FUNDO SEJA EM FORMA DE CALOTE ESFÉRICO, SÓ SE PROCEDERÁ À MEDIÇÃO DO LÍQUIDO EXISTENTE QUANDO O NÍVEL DÊSTE COBRIR TOTALMENTE O VÉRTICE DO CALOTE.

16. A MEDIÇÃO DO LÍQUIDO EM TANQUES DE EMBARCACÃO DEVERÁ SER EFETUADA EM ÁGUAS TRANQUILAS, E OS TANQUES DEVERÃO SER SEPARADOS POR ANTERRAS ESTAB...

QUES.

17. PARA CADA PRODUTO, A AMOSTRA RETIRADA DE BORDO DEVERÁ SER OBTIDA DA MISTURA DAS AMOSTRAS RETIRADAS DE CADA TANQUE

18. OS TANQUES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO ARMAZEMAMENTO DA GASOLINA DE AVIAÇÃO IMPORTADA COM ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE DIREITOS, E SUJEITA AO CONTROLE FISCAL PERMANENTE, TERÃO SEMPRE AS VÁLVULAS FECHADAS COM O SÊLO DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA E SÓ POR OCASIÃO DAS ENTREGAS, PRECEDIDAS DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DO INSPECTOR, SERÃO ABERTAS.

19. A CADA ENTREGA EFETUADA CORRESPONDERÃO MEDIÇÕES, ANTERIOR E POSTERIORMENTE À SAÍDA DO LÍQUIDO, FEITAS PELO TÉCNICO DESIGNADO, SOB AS CAUTELAS FISCAIS APLICADAS AOS DEMAIS PRODUTOS DE PETRÓLEO A GRANEL.

20. PARA TAIS CASOS HAVERÁ UM LIVRO DE REGISTRO DE ENTREGAS PARCELADAS A CARGO DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO, A FIM DE QUE, FEITA A COMPARAÇÃO COM AS QUANTIDADES RECEBIDAS DO ESTRANGEIRO, SE OBTENHA APROXIMADAMENTE O "STOCK" EXISTENTE NO TANQUE, FACILITANDO A VERIFICAÇÃO ANUAL FEITA PELO SERVIÇO DE ISENÇÃO.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS

21. A DESCARGA DOS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO A GRANEL SÓ SERÁ PERMITIDA PARA OS TANQUES CUJAS PLANTAS, ELEVAÇÕES E CORTES, EM ESCALA ADEQUADA, ESTEJAM APROVADAS E REGISTRADAS NA ALFÂNDEGA LOCAL. CADA TANQUE TERÁ A SUA TABELA ESPECIAL, DANDO A CAPACIDADE EM LITROS, POR CENTÍMETROS DE ALTURA, OBTENDO-SE OS MILÍMETROS POR INTERPOLAÇÃO, QUE PODERÁ, CONFORME OS CASOS, SER UNIFORME AO LONGO DA ALTURA TOTAL.

22. TODOS OS ENCANAMENTOS EXISTENTES NAS INSTALAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS, PARA CARGA, DESCARGA E DEMAIS MANOBRAS, DEVERÃO ESTAR SEMPRE A DESCOBERTO E SÓ EM CASOS ESPECIAIS, COM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DA INSPECTORIA PODERÃO ESTAR DE OUTRA FORMA, DEVENDO SEMPRE SER DOTADOS DE VÁLVULAS QUE PERMITAM A FÁCIL INTERDIÇÃO DE QUALQUER DOS TANQUES.

AS COMPANHIAS IMPORTADORES SERÃO OBRIGADAS A FORNECER À ALFÂNDEGA LOCAL PARA A DEVIDA APROVAÇÃO, PLANTAS DETALHADAS DA REDE GERAL DE CANALIZAÇÃO, EM ESCALA ADEQUADA, COM LEGENDAS EXPLICATIVAS DA QUANTIDADE EM LITROS DO LÍQUIDO CONTIDO ENTRE PONTOS CAPITAES (VÁLVULAS, MUDANÇAS DE SEÇÃO, ETC.). TAI

ques.

17. PARA CADA PRODUTO, A AMOSTRA RETIRADA DE CADA TANGUE

18. OS TANGUES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO ARMAZENAMENTO

TO DA GASOLINA DE AVIAÇÃO IMPORTADA COM ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE

DIREITOS, E SUJEITA AO CONTROLE FISCAL PERMANENTE, TERÃO SEU

PRE AS VÁLVULAS FECHADAS COM O SÊLO DA FISCALIZAÇÃO ADUANAL

E SÓ POR OCASIÃO DAS ENTREGAS, PRECEDIDAS DA AUTORIZAÇÃO ESPE-

CIAL DO INSPECTOR, SEÃO ADERTAS.

19. A CADA ENTREGA EFETUADA CORRESPONDERÃO MEDIÇÕES AN-

TERIOR E POSTERIORES À SAÍDA DO LÍQUIDO, FEITAS PELO TÉCNI-

CO DESIGNADO, SOB AS CAUTELAS FISCAIS APLICADAS AOS DEBITOS DE

DUTOS DE PETRÓLEO A GRANEL.

20. PARA TAIS CASOS HAVERÁ UM LIVRO DE REGISTRO DE EN-

TREGAS PARCELADAS A CARGO DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO, A FIM DE

QUE, FEITA A COMPARAÇÃO COM AS QUANTIDADES RECEBIDAS DO ESTAB-

LECIMENTO, SE OBTENHA APROXIMADAMENTE O "STOCK" EXISTENTE NO TANGUE

QUE, FACILITANDO A VERIFICAÇÃO ANUAL FEITA PELO SERVIÇO DE

ISENÇÃO.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS

21. A DESCARGA DOS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO A GRANEL

NEL SÓ SERÁ PERMITIDA PARA OS TANGUES CUJAS PLANTAS, ELEVAÇÕES

E CORTES, EM ESCALA ADEQUADA, ESTEJAM APROVADAS E REGISTRADAS

NA ALFÂNDEGA LOCAL. CADA TANGUE TERÁ A SUA TABELA ESPECIAL, DE

DE A CAPACIDADE EM LITROS, POR CENTÍMETROS DE ALTURA, OBTENDO

SE OS MILÍMETROS POR INTERPOLAÇÃO, QUE PODERÁ, CONFORME OS CA-

SOS, SER UNIFORME AO LONGO DA ALTURA TOTAL.

22. TODOS OS ENCAMINHAMENTOS EXISTENTES NAS INSTALAÇÕES

DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS, PARA CARGA, DESCARGA E DERRAMA

DE OBRAS, DEVERÃO ESTAR SEMPRE A DESCOBERTO E SÓ EM CASOS ESPE-

CIAIS, COM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DA INSPECTORIA PODERÃO ESTAR

OUTRA FORMA, DEVENDO SEMPRE SER DOTADOS DE VÁLVULAS QUE PERMI-

TAM A FÁCIL INTERDIÇÃO DE QUALQUER DOS TANGUES.

AS COMPANHIAS IMPORTADORAS SERÃO OBRIGADAS A FORNE-

CER À ALFÂNDEGA LOCAL PARA A DEVIDA APROVAÇÃO, PLANTAS DETAL-

HADAS DA REDE GERAL DE CANALIZAÇÃO, EM ESCALA ADEQUADA, COM

LEGENDAS EXPLICATIVAS DA QUANTIDADE EM LITROS DO LÍQUIDO CONTI-

NUOS ENTRE PONTOS CARACTERÍSTICOS (VÁLVULAS, TUBAÇÕES DE SÊLO, ETC.).

PLANTAS SERÃO CONFECCIONADAS EM ESCALAS DETERMINADAS PELA ALFÂNDEGA LOCAL.

24. NENHUMA MODIFICAÇÃO PODERÁ SER FEITA, INTERNA OU EXTERNAMENTE, NOS TANQUES RECEBEDORES DO PRODUTO DE PETRÓLEO A GRANEL, NAS CANALIZAÇÕES E VÁLVULAS RESPECTIVAS, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO À ALFÂNDEGA LOCAL, ACOMPANHANDO PLANTA EXPLICATIVA, SOB AS PENAS DA LEI.

25. AS VÁLVULAS QUE SÓ PODERÃO SER DO TIPO "ESPIGÃO", LEVARÃO UMA PEQUENA CHAPA DE METAL, PRESA COM O SINETE DA ALFÂNDEGA LOCAL, COM NÚMERO VASADO, REGISTRADO NA MESMA ALFÂNDEGA, E CONSTANTE DA PLANTA GERAL.

26. TODOS OS TANQUES, QUE SERÃO DE FÁCIL ACESSO, MESMO QUE TENHAM LIGAÇÕES COM A REDE GERAL DE CANOS, SERÃO REGISTRADOS NA ALFÂNDEGA LOCAL PELO SEU NÚMERO E PELA SUA CAPACIDADE.

27. CADA PRODUTO TERÁ UMA CÔR CONVENCIONAL, QUE DEVERÁ CONSTAR NÃO SÓ DA PLANTA GERAL COMO, TAMBÉM, DAS CANALIZAÇÕES DA INSTALAÇÃO POR ONDE TRANSITEM. ESTA PINTURA ACOMPANHARÁ O DORSO DA CANALIZAÇÃO EM TÔDA A SUA EXTENSÃO E OBEDECERÁ ÀS CÔRES JÁ FIXADAS NA PORTARIA Nº 569, DE 16 DE JUNHO DE 1936 DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO:

GASOLINA PURA .....	VERMELHO
GASOLINA C/ALCOOL (MISTURA)..	AZUL E BRANCO
GASOLINA DE AVIAÇÃO .....	VERMELHO E BRANCO.
ÓLEO DIESEL .....	CINZENTO
ÓLEO COMBUSTÍVEL .....	PRETO
ALCOOL .....	AZUL
QUEROZENE .....	VERDE
AGUARRÁS .....	VERDE E BRANCO
ÓLEO LUBRIFICANTE .....	AMARELO
GÁS PROPANA OU BUTANA .....	ALUMÍNIO

AS CONVENÇÕES DE DUAS CÔRES DEVERÃO SER EM FAIXAS DE 5M DE EXTENSÃO CADA.

28. TODAS AS EMBARCAÇÕES UTILIZADAS NO TRANSPORTE DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO A GRANEL, DEVERÃO TER AS SUAS TABELAS DE MEDIÇÃO VERIFICADAS E REGISTRADAS NA ALFÂNDEGA LOCAL.

PLANTAS SERÃO CONFECCIONADAS EM ESCALAS DETERMINADAS PELA ALFÂNDEGA LOCAL.

24. NENHUMA MODIFICAÇÃO PODERÁ SER FEITA, INTERNA OU EXTERNAMENTE, NOS TANQUES RECEPTORES DO PRODUTO DE PETRÓLEO AGRANEL, NAS CANALIZAÇÕES E VÁLVULAS RESPECTIVAS, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO À ALFÂNDEGA LOCAL, ACOMPANHADO PLANTA EXPLICATIVA, SOB AS PENAS DA LEI.

25. AS VÁLVULAS QUE CÔ PORERÃO SER DO TIPO "ESPÍGÃO", LEVARÃO UMA FERRUGEM CHAPA DE METAL, PRESA COM O SINETE DA ALFÂNDEGA LOCAL, COM NÚMERO VALADO, REGISTRADO NA MESMA ALFÂNDEGA E CONSTANTES DA PLANTA GERAL.

26. TODOS OS TANQUES, QUE SERÃO DE FÁCIL ACESSO, MESMO QUE TENHAM LIGAÇÕES COM A REDE GERAL DE CANOS, SERÃO PERIFERIZADOS NA ALFÂNDEGA LOCAL PELO SEU NÚMERO E PELA SUA CAPACIDADE.

27. CADA PRODUTO TERÁ UMA CÔR CONVENCIONAL, QUE DEVERÁ CONSTAR NA CÔ DA PLANTA GERAL COMO, TAMBÉM, DAS CANALIZAÇÕES DA INSTALAÇÃO POR ONDE TRANSMITEM. ÉSTA PINTURA ACOMPANHARÁ O DORSO DA ETIQUETAÇÃO EM TÔDA A SUA EXTENSÃO E OBEDECERÁ ÀS CÔRES JÁ FIXADAS NA PORTARIA N.º 509, DE 10 DE JUNHO DE 1930 DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO:

VERMELHO	.....	GASOLINA PURA .....
AZUL E BRANCO	.....	GASOLINA (MISTURA) ..
VERMELHO E BRANCO	.....	GASOLINA DE AVIAÇÃO .....
CO.	.....	
CINZENTO	.....	ÓLEO DIESEL .....
PRETO	.....	ÓLEO COMBUSTÍVEL .....
AZUL	.....	ALCOOL .....
VERDE	.....	QUEROZENE .....
VERDE E BRANCO	.....	AGUARRÁS .....
AMARELO	.....	ÓLEO LUBRIFICANTE .....
ALUMÍNIO	.....	GÁS PROPANO OU BUTANO .....

AS CONVENÇÕES DE DUAS CÔRES DEVERÃO SER EM FAIXAS DE 5M DE EXTENSÃO CADA.

28. TODAS AS EMBARCAÇÕES UTILIZADAS NO TRANSPORTE DE PRODUTOS DO PETRÓLEO AGRANEL, DEVERÃO TER AS SUAS TABELAS DE MEDIÇÃO VERIFICADAS E REGISTRADAS NA ALFÂNDEGA LOCAL.



29. PARA A DESCARGA DA GASOLINA É O IMPORTADOR OBRIGADO A REQUERER À INSPETORIA, SETE DIAS PELO MENOS, ANTES DA CHEGADA DO VAPOR QUE A TRANSPORTAR, PARA OS FINS DE DESIGNAÇÃO DO TÉCNICO E COMUNICAÇÃO AO INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL.

### DA ORGANIZAÇÃO DAS TABELAS

30. AS TABELAS DEVERÃO SER CALCULADAS POR CENTÍMETRO DE ALTURA E TERÃO TANTAS OUTRAS INTERMEDIÁRIAS, PARA INTERPOLAÇÃO QUANTAS SE TORNAREM NECESSÁRIAS, CONSOANTE A FORMA DO TANQUE.

31. NA CONFECÇÃO DAS TABELAS, CUJO MODELO OBEDECERÁ A ESTAS INSTRUÇÕES, DEVER-SE-Á ATENDER AO SISTEMA DE MEDIÇÃO DO LÍQUIDO NO TANQUE CORRESPONDENTE, OBSERVADAS AS SEGUINTE REGRAS:

- A) - A LITRAGEM À TEMPERATURA DO TANQUE SERÁ OBTIDA DIRETAMENTE DA ALTURA DA COLUMA LÍQUIDA VERIFICADA NA TRENA, PELO "MÉTODO DIRETO", OU PELOS COMPLEMENTOS OU DIFERENÇA ENTRE AS SONDAGENS DIRETAS E A ALTURA TOTAL INTERIOR REGISTRADA NAS PLANTAS, O QUE CONSTITUE O "MÉTODO INDIRETO", SE AS CONDIÇÕES TÉCNICAS O EXIGIREM, EM TANQUES DE BORDO;
- B) - CADA TANQUE TERÁ A SUA TABELA PRÓPRIA, QUE SERÁ ACOMPANHADA DE CERTIFICADO COMPROBATORIO DA VISTORIA OU MEDIÇÃO PASSADO PELO ENGENHEIRO ARQUEADOR ESPECIALMENTE DESIGNADO PELA INSPETORIA DA ALFÂNDEGA LOCAL.
- C) - CADA PÁGINA DEVERÁ CONTER COMO TÍTULO O NOME DA COMPANHIA, O LUGAR E O NÚMERO DO DEPÓSITO OU TANQUE E O MODO DA SONDAGEM: SE EM TANQUE DE TERRA OU DE EMBARCAÇÃO;
- D) - A PASSAGEM DE UM DIÂMETRO PARA OUTRO SERÁ ASSINALADA NAS TABELAS COM PEQUENO TÍTULO RELATIVO AO ANEL QUE SEGUE;
- E) - CADA TABELA SERÁ ACOMPANHADA DO CÔRTE VERTICAL RELATIVO AO TANQUE A QUE PERTENCE, EM ESCALA CONVENIENTE, MOSTRANDO CLARAMENTE A DISPOSIÇÃO E A SUCESSÃO DOS DIVERSOS CHAPEAMEN-

29. PARA A DESCARGA DA GASOLINA É O IMPORTADOR GARANTIR DO A REQUERER À INSPECTORIA, SETE DIAS ANTES, ANTES CHEGADA DO VAPOR QUE A TRANSPORTAR, PARA OS FINS DE DESIGNAÇÃO DO TÉCNICO E COMUNICAÇÃO AO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TABELAS

30. AS TABELAS DEVERÃO SER CALCULADAS POR CENTÍMETROS DE ALTURA E TERÃO TANTAS PÁGINAS INTERMEDIÁRIAS, PARA INTERMEDIAR QUANTAS SE TOMAREM NECESSÁRIAS, CONSOANTE A FORMA DO TANQUE.

31. NA CONFEÇÃO DAS TABELAS, CULO MODELO OBRIGATORIO ESTAS INSTRUÇÕES, DEVER-SE-Á ATENDER AO SISTEMA DE MEDIÇÃO LÍQUIDO NO TANQUE CORRESPONDENTE, OBSERVADAS AS SEGUINTE REGRAS:

- a) - A LITAGEM À TEMPERATURA DO TANQUE SERÁ OBTIDA DIRETAMENTE DA ALTURA DA COLUMA LÍQUIDA VERIFICADA NA TRINA, PELO "MÉTODO DIRETO", OU PELOS COMPLEMENTOS OU DIFERENÇA ENTRE AS COTAS DIRETAS E A ALTURA TOTAL INTERIOR REGISTRADA NAS PLANTAS, O QUE CONSTITUE O "MÉTODO INDIRETO", SE AS CONDIÇÕES TÉCNICAS EXIGIREM, EM TANQUES DE BORDO;
- b) - CADA TANQUE TERÁ A SUA TABELA PRÓPRIA, QUE SERÁ ACOMPANHADA DE CERTIFICADO AUTENTICADO PELA COMISSÃO DE VISTORIA OU MEDIÇÃO PASSADO PELO ENGENHEIRO ARQUEADOR ESPECIAMENTE DESIGNADO PELA INSPECTORIA DA ALFÂNDEGA LOCAL.
- c) - CADA PÁGINA DEVERÁ CONTER COMO TÍTULO O NOME DA COMPANHIA, O LUGAR E O NÚMERO DO DEPÓSITO OU TANQUE E O MODO DA SONDAGEM; SE EM TANQUE DE TERRA OU DE EMBARCAÇÃO;
- d) - A PASSAGEM DE UM CÍMETERO PARA OUTRO SERÁ ASSINALADA NAS TABELAS COM PEQUENO TÍTULO QUE TIVER O ANEL QUE SEGUIR;
- e) - CADA TABELA SERÁ ACOMPANHADA DO CÔRTE VERTICAL RELATIVO AO TANQUE A QUE PERTENCE, EM ESCALA CONVENIENTE, MOSTRANDO CLARAMENTE A POSIÇÃO E A SUCESSÃO DOS DIVERSOS CHARAVETES.

TOS OU ANEIS BEM COMO OS DIÂMETROS INTERNOS RESPECTIVOS, A ESPESSURA E A ALTURA DÊSSES CHAPEAMENTOS E A CAPACIDADE TOTAL EM LITROS DO TANQUE. NO ANEL INFERIOR, O PRIMEIRO DIÂMETRO INTERNO É LIMITADO PELA CANTONEIRA CIRCULAR DO FUNDO DO TANQUE, SEGUINDO-SE-LHE O RELATIVO AO PRIMEIRO CHAPEAMENTO, FEITOS NOS VOLUMES CORRESPONDENTES OS DESCONTOS E OS ACRÉSCIMOS VERIFICADOS NA ZONA QUE LHE COMPETE, RELATIVOS AOS ESGOTOS, PORTAS DE VISITAS, TUBULAÇÃO DE ENTRADA, E SAÍDA, DO SWING-PIPE, SERPENTINAS DE AQUECIMENTO, QUANDO HOUVER, E RESPECTIVOS SUPORTES, COLUNAS, ETC.;

- F) - AS COMPANHIAS INTERESSADAS FORNECERÃO ÀS ALFÂNDEGAS LOCAIS O ORIGINAL DAS TABELAS EM PAPEL-TELA E UMA CÓPIA EM PAPEL PRUSIATO OU SEMELHANTE, QUE FICARÃO ARQUIVADOS A CARGO DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO, QUE AS APROVARÁ;

32.

NA MEDIÇÃO PARA VISTORIA DOS TANQUES EM TERRA, DE FORMA CILINDRO-VERTICAL, OS DIÂMETROS INTERNOS SERÃO CALCULADOS EM FUNÇÃO DAS CIRCUNFERÊNCIAS EXTERNAS, DEDUZINDO-SE DUAS VEZES A ESPESSURA DO CHAPEAMENTO E OS "VOLUMES MORTOS", RELATIVOS À PASSAGEM DA TRENA PELAS COSTURAS VERTICAIS DO TANQUE, OBSERVANDO-SE:

- A) - A CADA ANEL CORRESPONDERÃO UMA OU TRÊS CIRCUNFERÊNCIA MEDIDAS EXTERNAMENTE; NO PRIMEIRO CASO, SERÁ MEDIDA NA MEIA ALTURA DO ANEL; NO SEGUNDO CASO, SERÃO MEDIDAS NO CENTRO E NAS EXTREMIDADES DO CHAPEAMENTO; A CIRCUNFERÊNCIA ENVOLVENTE SUPERIOR PASSARÁ ACIMA DA LINHA DE REBITES SUPERIOR E A INFERIOR ABAIXO DA LINHA DE REBITES DA COSTURA INFERIOR DO CHAPEAMENTO;
- B) - TAIS CONDIÇÕES DE CIRCUNFERÊNCIA DEVERÃO SER TOMADAS COM A TRENA RIGOROSAMENTE UNIDA À PAREDE DO TANQUE;
- C) - NO CASO DE SER TOMADA UMA SÓ CIRCUNFERÊNCIA POR ANEL, O DIÂMETRO CORRESPONDENTE SERÁ O MESMO PARA A TABELA RELATIVA A ESSE ANEL, NO CA-

OS ANELIS DE DIÂMETROS INTERNOS DE  
 RECTIVOS, A ESPESURA E A ALTURA DESSAS CHAPÉAS  
 OS E A CAPACIDADE TOTAL EM LITROS DO TANQUE, O  
 ANEL INTERIOR, O PRIMEIRO DIÂMETRO INTERNO É LI-  
 MITADO PELA GANTOMETRIA CIRCULAR DO FUNDO DO TAN-  
 QUE, RESULTANDO-SE-LHE O RELATIVO AO PRIMEIRO ANE-  
 LAMENTO, FEITOS NOS VOLUMES CORRESPONDENTES DO  
 DECONTOS E OS AGRÊSIVOS VERIFICADOS NA ZONA  
 QUE LHE COMPETE, RELATIVOS AOS ESCOTOS, PORTA-  
 DE VISITAS, TUBULAÇÃO DE ENTRADA, E SAÍDA, DO  
 SPINO-PIPE, SERPENTINAS DE AQUECIMENTO, QUANDO  
 NOUVER, E RESPECTIVOS SUPORTES, COLUMAS, ETC.;  
 - AS COMPANHIAS INTERESSADAS FORNECERÃO AS ALFÂN-  
 DEIAS LOCAIS ORIGINAL DAS TABELAS EM PAPER-  
 LA E UMA CÓPIA EM PAPER PRUSATO OU SEMELHANTE,  
 QUE SE CALHÃO ARQUIVADOS A CARGO DO SERVIÇO DE  
 ARQUIVAÇÃO, QUE AS APROVARÁ;

32.

NA MEDIÇÃO PARA VISTORIA DOS TANQUES EM TERRA,  
 DE FORMA CILINDRO-VERTICAL, OS DIÂMETROS INTERNOS SERÃO CAL-  
 LADOS EM FUNÇÃO DAS CIRCUNFERÊNCIAS EXTERNAS, DESEJANDO-SE SU-  
 AS VÊZES A ESPESURA DO CHAPÉAMENTO E OS VOLUMES MORTOS, RE-  
 LATIVOS À PASSAGEM DA TRINA PELAS COSTURAS VERTICAIS DO TANQUE.  
 OBSERVANDO-SE:

- a) - A CADA ANEL CORRESPONDERÃO UMA OU TRÊS MEDI-  
 FERÊNCIA MEDIAS EXTERNAIS; NO PRIMEIRO CASO,  
 SO, SERÁ MEDIDA NA META ALTURA DO ANEL; NO  
 QUNDO CASO, SERÃO MEDIDAS NO CENTRO E NAS EXTRE-  
 MIDADES DO CHAPÉAMENTO; A CIRCUNFERÊNCIA A EVOL-  
 VENTE SUPERIOR PASSARÁ A LIMA DA LINHA DE REFI-  
 TES SUPERIOR E A INFERIOR ABAIXO DA LINHA DE  
 REFIRES DA COSTURA INFERIOR DO CHAPÉAMENTO;
- b) - TAIS CONDIÇÕES DE CIRCUNFERÊNCIA DEVERÃO SER  
 TOMADAS COM A TRINA RIGOROSAMENTE UNIDA À PARE-  
 DE DO TANQUE;
- c) - NO CASO DE SER TOMADA UMA SÓ CIRCUNFERÊNCIA  
 POR ANEL, O DIÂMETRO CORRESPONDENTE SERÁ O  
 NO PARA A TABELA RELATIVA A ESSE ANEL.

- CASO DE SEREM TOMADAS TRÊS CIRCUNFERÊNCIAS, CADA ANEL TERÁ DOIS DIÂMETROS INTERNOS: O PRIMEIRO - SERÁ A MÉDIA ENTRE O INFERIOR E O DO CENTRO E O SEGUNDO, ENTRE ÊSTE E O SUPERIOR;
- D) - ESTA OPERAÇÃO SERÁ EFETUADA EM TODOS OS ANEIS AO LONGO DA ALTURA TOTAL DO TANQUE. NOS TANQUES CILINDRO-HORIZONTALS CALCULAR-SE-ÃO OS VOLUMES EM FUNÇÃO DAS ÁREAS DOS SEGMENTOS CIRCULARES, PARA CADA CENTÍMETRO DE ALTURA, AO LONGO DO DIÂMETRO INTERNO;
- E) - A ALTURA DE CADA ANEL É CONTADA DO MEIO DA CABEÇA DO REBITE DA COSTURA INFERIOR AO PONTO IDÊNTICO NA COSTURA DO ANEL SUPERIOR;
- F) - A ALTURA TOTAL DO TANQUE, PODERÁ SER TOMADA, DA PARTE INFERIOR DA ABA HORIZONTAL DA CANTONEIRA CIRCULAR DO FUNDO DO TANQUE, AO MEIO DO REBITE - DA COSTURA DA CANTONEIRA CIRCULAR DO CHAPÉO;
- G) - TODO O "VOLUME MORTO" PERMANENTEMENTE EXISTENTE NO INTERIOR DE UM TANQUE, SERÁ DESCONTADO E TÔDA A SALIÊNCIA LATERAL TENDENTE A AUMENTAR O SEU "VOLUME UTIL" SERÁ COMPUTADA NAS TABELAS;
- H) - OS CANOS EXISTENTES NO INTERIOR DE UM TANQUE CONSERVADOS CHEIOS DO MESMO LÍQUIDO, SÃO APENAS DESCONTADOS DA SUA ESPESSURA;
- I) - NO CÁLCULO DOS VOLUMES EM LITROS POR CENTÍMETROS DE ALTURA, RELATIVOS AO PRIMEIRO ANEL, LEVAR-SE-Á EM CONSIDERAÇÃO A FORMA DA CALOTE ESFÉRICA DO FUNDO DO TANQUE, POR VENTURA EXISTENTE;
- J) - O NÚMERO DE REBITES, FORNECIDO PELOS DESENHOS DE CONSTRUÇÃO E VERIFICADOS IN-LOCO É DESCONTADO DO VOLUME TOTAL DO TANQUE NA ZONA QUE LHE COMPETIR OU POR CENTÍMETRO DE ALTURA;
- K) - A COSTURA VERTICAL - TAMBÉM DEVE SER DESCONTADA;
- L) - O SEGMENTO, - TRIÂNGULO COMPOSTO DE DOIS LADOS CURVOS E UM RETO, CONSIDERADO COMUMENTE UM TRIÂNGULO CUJA BASE É A ESPESSURA DA CHAPA É IGUALMENTE DESCONTADO; O COMPRIMENTO DA TANGENTE, É ME

CADA DE SEREM TOMADAS TRÊS CIRCUNFERÊNCIAS, CADA  
ANEL TERÁ DOIS DIÂMETROS INTERNOS: O PRIMEIRO -  
SERÁ A MÉDIA ENTRE O INFERIOR E O DO CENTRO E  
SEGUNDO, ENTRE ESTE E O SUPERIOR;

D) - ESTA OPERAÇÃO SERÁ EFETUADA EM TODOS OS ANOS  
NO LONGO DA ALTURA TOTAL DO TANQUE, POR TANQUES  
CILÍNDRICO-HORIZONTAIS O CULAR-SE-ÃO OS FUNDOS DE  
FUNDO DAS ÁREAS DOS SEGMENTOS CIRCULARES, PARA  
CADA CENTÍMETRO DE ALTURA, NO LONGO DO DIÂMETRO  
INTERNO;

E) - A ALTURA DE CADA ANEL É CONTADA DO MEIO DA CADA  
DA DO LADO DA POSTURA INFERIOR AO PONTO TÂN-  
TICO NA COSTURA DO ANEL SUPERIOR;

F) - A ALTURA TOTAL DO TANQUE, PODERÁ SER TOMADA, NA  
PARTE INFERIOR DA ABRA HORIZONTAL DA CANTONEIRA  
CIRCULAR DO FUNDO DO TANQUE, AO MEIO DO REBITE -  
DA COSTURA DA CANTONEIRA CIRCULAR DO CHAPÉU;

G) - TUDO O "VOLUME MORTO" PERMANENTEMENTE EXISTENTE  
NO INTERIOR DE UM TANQUE, SERÁ DESCONTADO E TÔTA  
A SALIÊNCIA LATERAL TENTANTE A AUMENTAR O  
"VOLUME ÚTIL" SERÁ COMPUTADA NAS TABELAS;

H) - OS CANOS EXISTENTES NO INTERIOR DE UM TANQUE COM  
SERVADOS CHEIOS DO MESMO LÍQUIDO, SÃO APENAS DES-  
CONTADOS NA SUA ESPESURA;

I) - NO CÁLCULO DOS VOLUMES EM LITROS POR CENTÍMETROS  
DE ALTURA, RELATIVOS AO PRIMEIRO ANEL, LEVAR-SE-  
Á EM CONSIDERAÇÃO A FORMA DA CALOTE ESFÉRICA DO  
FUNDO DO TANQUE, POR VENTURA EXISTENTE;

J) - O NÚMERO DE REGISTES, FORMOSOS DE PELAS DESSENHOS DE  
CONSTRUÇÃO E VERIFICADOS IN-LOCO É DESCONTADO DO  
VOLUME TOTAL DO TANQUE NA ZONA QUE LHE COMPETIR  
OU POR CENTÍMETRO DE ALTURA;

K) - A COSTURA VERTICAL - TAMBÉM DEVE SER DESCONTADA;

L) - O SEGMENTO, - TRIÂNGULO COMPOSTO DE DOIS  
CURVOS E UM RETO, CONSIDERADO COMO UM TRI-  
GULO CUYA BASE É A ESPESURA DA CHAPA É IGUAL-  
MENTE DESCONTADO; O COMPLEMENTO DA TANGENTE, É ME-

DIDO COM A RÉGUA MILIMETRADA;

- M) - A ALTURA DE CADA ANEL DEVE SER MEDIDA DE CENTRO A CENTRO DE REBITE NAS COSTURAS HORIZONTAIS;
- N) - MEÇA-SE O NÚMERO DE CHAPAS POR ANEL PARA SE DE TERMINAR A ÁREA TOTAL A SER DESCONTADA DEVIDO ÀS COSTURAS;
- O) - A DISPOSIÇÃO DAS CHAPAS, ISTO É, SE SE APRESENTAM INTERNAS E EXTERNAS, ALTERNADAMENTE, OU SE CADA CHAPA É INTERNA NUMA EXTREMIDADE E EXTERNA NA OUTRA, - DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA DETERMINAR A ALTURA UTIL DE CADA ANEL;
- P) - MEDIDA DAS COLUMAS INTERNAS DO TANQUE, CANOS, - SERPENTINAS DO VAPOR, ETC. A FIM DE SE TER O VOLUME UTIL DO TANQUE;
- Q) - A ALTURA TOTAL DO TANQUE DEVERÁ CONCORDAR COM A SOMA DAS ALTURAS DOS ANEIS;
- R) - AS DIMENSÕES DAS PORTAS DE VISITAS, BEM COMO AS ALTURAS EM QUE SE ACHAM, A PARTIR DO FUNDO DEVEM SER TOMADAS, POIS REPRESENTAM UMA ADIÇÃO AO VOLUME DO PRIMEIRO ANEL.

33. TRATANDO-SE DE TANQUES PARA GASOLINA, OU QUEROZENE, NÃO É NECESSÁRIO O DESCONTO DO FUNDO CÔNICO DO TANQUE ( SE ÊSTE ASSIM FÔR), UMA VEZ QUE A ÁGUA DEPOSITADA NO FUNDO DOS MESMOS FIQUE ACIMA DO VÉRTICE DO CÔNE; TRATANDO-SE PORÉM, DE ÓLEOS ESCUROS (ÓLEO COMBUSTÍVEL, ETC.), TAL DESCONTO É NECESSÁRIO.

#### EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À ARQUEAÇÃO DE TANQUES PARA A CONFECÇÃO DE TABELAS

34. O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA MEDIR UM TANQUE A FIM DE SE CONFECIONAR A RESPECTIVA TABELA É O SEGUINTE:

- A) - TRENA DE AÇO GRADUADA ATÉ MILÍMETROS QUE SERÁ AJUSTADA NO MEIO DE CADA ANEL DO TANQUE - POR MEIO DE GUIAS, ARGOLAS OU GANCHOS ESPECIAIS;
- B) - TÔRNO DE MÃO, PRESO À EXTREMIDADE DE UMA CORRENTE DE ARGOLAS DE AÇO, FEITA DE ÉLOS CIRCULARES SOLDADOS;

ALTO COM A SUA ALTITUDE;

M) - A ALTURA DE CADA ANEL DEVE SER MEDIDA DE CENTRO

A CENTRO DE VÉRTICE DAS COSTURAS HORIZONTAIS;

N) - MEDIR-SE O NÚMERO DE CHAPAS POR ANEL PARA SE DE

TERMINAR A ÁREA TOTAL A SER DESCONTADA DAS

AS COSTURAS;

O) - A DISTRIBUIÇÃO DAS CHAPAS, ISTO É, SE SE APLICA

TAM INTERNAS E EXTERNAS, ALTERNADAMENTE, OU SE

CADA CHAPA É INTERNA NUMA EXTREMIDADE E EXTERNA

NA OUTRA, - DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA DETERMINAR

NA A ALTURA ÚTIL DE CADA ANEL;

P) - MEDIR DAS COLUMNAS INTERNAS DO TANQUE, CASOS,

SEMPRE QUE HOUVER, ETC. A FIM DE SE TER O VALOR

LINEAR ÚTIL DO TANQUE;

Q) - A ALTURA TOTAL DO TANQUE DEVERÁ CONCORDAR COM A

SOMA DAS ALTURAS DOS ANEIS;

R) - AS DIMENSÕES DAS PORTAS DE VISITAS, SEM CONSIDERAR

AS ALTURAS EM QUE SE ACHAM, A PARTIR DO FUNDO DO

TANQUE, DEVEM SER TOMADAS, POIS REPRESENTAM UMA ADIÇÃO AO

VALOR DO PRIMEIRO ANEL.

23. TRATANDO-SE DE TANQUES PARA GASOLINA, OU QUEROSENE,

NÃO É NECESSÁRIO O REBENTÃO DO FUNDO COMO DO TANQUE (SE

ESTE ASSIM FOR), UMA VEZ QUE A ÁGUA DEPOSITADA NO FUNDO DO

TANQUE FICARÁ ACIMA DO VÉRTICE DO TÔRNO; TRATANDO-SE

DE ÓLEOS ESPECIAIS (ÓLEO COMBUSTÍVEL, ETC.), TAL REBENTÃO

É NECESSÁRIO.

### EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À ARRELAÇÃO DE TANQUES

#### PARA A CORREÇÃO DE TABELAS

24. O EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA FAZER UM TANQUE A

FIM DE SE CORRIGIR A RESPECTIVA TABELA É O SEGUINTE:

A) - TRENA DE AÇO GRADUADA ATÉ MILÍMETROS QUE SE

VA AJUSTAR NO MEIO DE CADA ANEL DO TANQUE -

POR MEIO DE GUIAS, ARGOLAS OU GAVIOLAS ESPECIAIS;

ALIS;

B) - TÔRNO DE AÇO, PRESO À EXTREMIDADE INTERNA DO

REBENTE DE ARGOLAS DE AÇO, FEITA DE DOIS CILINDROS

DE AÇO;



- c) - MOLA EM ESPIRAL, DE PREFERÊNCIA DE METAL, A FIM DE ASSEGURAR A TENSÃO DA TRENA DE ENCONTRO À PAREDE DO TANQUE, PERMITINDO AO CONJUNTO CERTA ELASTICIDADE PARA FACILITAR A ELEVAÇÃO DE TRENA DE UM ANEL PARA OUTRO SEM QUE SEJA NECESSÁRIO SOLTÁ-LA;
- d) - CADEIRA DE TÁBOA COM RESPECTIVAS CORDAS, MOITÕES, ETC., PARA SUSPENDER O ARQUEADOR A QUALQUER ALTURA;
- e) - GUIAS DE METAL OU GANCHOS ESPECIAIS PARA A TRENA, A FIM DE COLOCÁ-LA NA POSIÇÃO DESEJADA AO LONGO DA ALTURA DO TANQUE;
- f) - RÉGUA DE AÇO GRADUADA ATÉ MILÍMETRO PARA A MEDIDA DO SEBMENTO, E DEMAIS MEDIDAS NECESSÁRIAS;
- g) - CALIBRE OU MICRÔMETRO.

### TÉCNICA NA DETERMINAÇÃO DO PÊSO ESPECÍFICO E DA TEMPERATURA NAS AMOSTRAS RETIRADAS DOS TANQUES.

35. A AMOSTRA, QUE SÓ DEVERÁ SER RETIRADA DO TANQUE POR OCASIÃO DA MEDIÇÃO, SERÁ QUANTO POSSÍVEL, A MÉDIA DE VÁRIAS OUTRAS JÁ RETIRADAS, APRESENTANDO, ASSIM, TODOS OS CARACTERÍSTICOS DE UNIFORMIDADE E HOMOGENEIDADE. ESTA OPERAÇÃO DEVE SER FEITA COM APARELHAGEM ESPECIAL, QUE PERMITA COLHER AMOSTRAS DE DIFERENTE ALTURA DA CAMADA LÍQUIDA DO TANQUE.

36. NÃO SE DEVE ABUSAR DA PRÁTICA DE SE SACUDIR A AMOSTRA LÍQUIDA FINAL NO COPO DE VIDRO GRADUADO, SENÃO QUANDO SE TENHA O TEMPO BASTANTE PARA DEIXAR ESCAPAR TÓDAS AS BÔLHAS DE AR EM SUSPENSÃO; É PREFERÍVEL A AGITAÇÃO DO LÍQUIDO COM UMA VARETA DE VIDRO APROPRIADA.

37. ENCHA-SE O COPO GRADUADO DO LÍQUIDO EM PROVA DE MODO QUE A EXTREMIDADE INFERIOR DO DENSÍMETRO FIQUE PELO MENOS UM CENTÍMETRO ACIMA DO FUNDO E, A FIM DE EVITAR O MAIS POSSÍVEL A FORMAÇÃO DE BÔLHAS DE AR QUE IRIAM ALTERAR A LEITURA DA GRAVIDADE, DEVE-SE CORRER O LÍQUIDO VAGAROSAMENTE PELAS PARECES DO COPO. INTRODUZA-SE ENTÃO O DENSÍMETRO NO LÍQUIDO, COM LIGEIRO MOVIMENTO DE AGITAÇÃO CIRCULAR A

c) - MOLLA EM ESPIRAL, DE PREFERÊNCIA DE METAL, A FIM DE ASSEGURAR A TENSÃO DA TRAMA DE ENCONTRO À PARADA DO TANQUE, PERMITINDO CONJUNTO CERTA ELASTICIDADE PARA FACILITAR A ELEVÇÃO DE TRAMA DE UM ANEL PARA OUTRO SEM QUE SEJA NECESSÁRIO SOLTÁ-LA;

d) - CADEIJA DE TÁBUA COM RESPECTIVAS CORNAS, NOIS, TÔES, ETC., PARA SUSPENDER O ARGUEADOR A QUALQUER ALTURA;

e) - OVALS DE METAL OU BARRAS ESPECIAIS PARA A TRAMA, A FIM DE COLUCÁ-LÁ NA POSIÇÃO DESEJADA DA NO LONGO DA ALTURA DO TANQUE;

f) - RÉQUIS DE AÇO BRACACA ATÉ MILÍMETRO PARA A MEDIÇÃO DO SEBMENTO, E DEMAIS MEDIAS NECESSÁRIAS;

g) - GALIBRE DE MICRÔMETRO.

TÉCNICA DE DETERMINAÇÃO DO PÊSO ESPECÍFICO E DA TEMPERATURA NAS AMOSTRAS RETIRADAS DOS TANQUES.

35. A amostra, que só deverá ser retirada do tanque por ocasião da medição, será quanto possível, a média de várias outras já retiradas, apresentando, assim, todos os caracteres de uniformidade e homogeneidade. Esta operação deve ser feita com aparelhagem especial, que permita colher amostras de diferente altura da camada líquida do tanque.

36. Não se deve abusar da prática de se sacudir a amostra líquida final no copo de vidro graduado, senão quando se tenha o tempo bastante para deixar escapar todas as bolhas de ar em suspensão; é preferível a agitação do líquido com uma vareta de vidro apropriada.

37. Encha-se o copo graduado do líquido em modo que a extremidade inferior do densímetro fique pelo menos um centímetro acima do fundo e, a fim de evitar o mais possível a formação de bolhas de ar que iriam alterar a leitura da gravidade, deve-se correr o líquido vagarosamente pelas paredes do copo. Introduza-se então o densímetro no líquido, com ligeiro movimento de agitação de modo a

FIM DE MELHOR ELIMINAR AS ÚLTIMAS PARTICULAS DE AR. PARA SE TER A LEITURA CORRETA, O DENSÍMETRO E O COPO GRADUADO DEVERÃO ESTAR AO ABRIGO DE TÔDA E QUALQUER CORRENTE DE VENTO.

38. EM SE TRATANDO DE ÓLEOS LEVES, O DENSÍMETRO DEVERÁ SER MERGULHADO UM POUCO ABAIXO DO PONTO CERTO DE SUA IMERSÃO, DEIXANDO-SE DEPOIS VIR LIVREMENTE À TONA; A LEITURA DEVERÁ SER FEITA COM O DENSÍMETRO E O LÍQUIDO INTEIRAMENTE TRANQUILOS. TOME-SE A TEMPERATURA NESSE MOMENTO E REGISTE-A, EM COMUM, COM A LEITURA DO DENSÍMETRO. COM OS LÍQUIDOS VOLÁTEIS, A DETERMINAÇÃO DA TEMPERATURA DEVE SER FEITA NUMA TEMPERATURA BAIXA, A FIM DE EVITAR A MUDANÇA DA DENSIDADE, EM CONSEQUÊNCIA DA EVAPORAÇÃO.

39. SE A OBSERVAÇÃO DA DENSIDADE FÔR FEITA EM LOCAL CUJA TEMPERATURA AMBIENTE INFLUENCIE SÔBREAA DO LÍQUIDO CONTIDO NO VASO GRADUADO, EM MAIS DE 1 GRAU CENTIGRADO EM UM MINUTO, TORNA-SE NECESSÁRIO MERGULHAR ESSE VASO NUM RECIPIENTE COM ÁGUA OU ÓLEO EM BANHO-MARIA, CUJA TEMPERATURA DEVERÁ SER MANTI DA UNIFORME. DEVERÃO SER USADOS DENSÍMETROS CONJUGADOS COM TERMÔMETROS, OS QUAIS NÃO DEVERÃO FICAR ADERENTES ÀS PAREDES DO VASO.

40. A LEITURA DO DENSÍMETRO É FEITA DE MODO QUE, QUANDO SE TRATAR DE ÓLEOS LEVES E TRANSPARENTES, INCLUSIVE GASOLINA, QUEROZENE ETC., O RAI O VISUAL DEVA INCIDIR UM POUCO ABAIXO DO PLANO DA SUPERFÍCIE DO LÍQUIDO, ELEVANDO-SE GRADATIVAMENTE ATÉ A SUA SUPERFÍCIE, VISTA PRIMEIRAMENTE COMO UMA ELIPSE E DEPOIS SEGUNDO UMA LINHA RETA, NORMAL AO RAI O VISUAL; - NESSA POSIÇÃO É QUE DEVE SER FEITA A LEITURA DA DENSIDADE.

41. NO CASO DE ÓLEOS ESCUROS E DEMASIADO DENSOS A LEITURA É FEITA ACIMA DA SUPERFÍCIE DO LÍQUIDO DANDO-SE O DESCONTO DO MENISCO DEVIDO À CAPILARIDADE, O QUAL É IGUAL AO NÚMERO OU FRAÇÃO DE SUBDIVISÕES OCUPADAS PELO DITO MENISCO. DEVERÃO SER USADOS DENSÍMETROS CUJA ESCADA TERMOMÉTRICA FIQUE TOTALMENTE IMERSA NO LÍQUIDO, A FIM DE SE EVITAR A CORREÇÃO DE TEMPERATURA.

#### CÁLCULO DA CARGA CONTIDA NAS CANALIZAÇÕES

42. TERMINADA A DESCARGA, A QUANTIDADE CONTIDA NAS

TERMINADA A DESCARGA, A QUANTIDADE CONTIDA NAS  
CANTARILHAS DA CARGA CONTIDA NAS CANTARILHAS

CORREÇÃO DE TEMPERATURA.

CA FIQUE TOTALMENTE IMERSA NO LÍQUIDO, A FIM DE SE EVITAR A  
CO. DEVERÃO SER USADOS DENSÍMETROS CUYA ESCALA TERMOMÉTRI  
AO NÚMERO OU RAÇÃO DE SUBDIVISÕES OCUPADAS PELO NITO MENIS  
DESONTO DO MENISCO DEVIDO À CAPILARIDADE, O QUAL É IGUAL  
LEITURA É FEITA ACIMA DA SUPERFÍCIE DO LÍQUIDO DANCO-SE O  
NO CASO DE ÓLEOS ESCUROS E DEMASIADO DENSO

DADE.

AL; - NESTA POSIÇÃO É QUE DEVE SER FEITA A LEITURA DA DENSI-  
ELIPSE E DEPOIS SEGUNDO UMA LINHA RETA, NORMAL AO RAIOS VÍSU-  
VALENTE ATÉ A SUA SUPERFÍCIE, VISTA PRIMEIAMENTE COMO UMA  
LIXO DO PLANO DA SUPERFÍCIE DO LÍQUIDO, ELEVANDO-SE ORCATAI  
LINA, QUEROSKKE ETC., O RAIOS VÍSUAL DEVA INCIDIR UM POUCO A-  
DO SE TRATAR DE ÓLEOS LEVES E TRANSPARENTES, INCLUSIVE QUAN-  
DO A LEITURA DO DENSÍMETRO É FEITA DE MODO QUE, QUAN-

DO.

TES AS PARTEES DO VASO.

QUADOS COM TERMOMETROS, OS QUAIS NÃO DEVERÃO FICAR ADEREN-  
RÁ SEM GANTIS DE LÁTEX. DEVERÃO SER USADOS DENSÍMETROS COM  
ENTE COM ÁGUA OU ÓLEO EM BANHO-MARIA, CUYA TEMPERATURA DEVE-  
MINUTO, TORNA-SE NECESSÁRIO MEXER-LA EM ESSE VASO NUM RECÍPI-  
TIPO NO VASO EXTERNO, EM MAIS DE 1 GRAU CENTÍGRADO EM UM  
CUYA TEMPERATURA AMBIENTE INFLUENCIE SÔBREA O LÍQUIDO CON-  
SE A OPERAÇÃO DA DENSIDADE FÔR FEITA EM LOCAL

39.

QUÊNTIA DA EVAPORAÇÃO.

RA BAIXA, A FIM DE EVITAR A MUDANÇA DA DENSIDADE, EM CONSE-  
A DETERMINAÇÃO DA TEMPERATURA DEVE SER FEITA NUMA TEMPERATU-  
NUM, COM A LEITURA DO DENSÍMETRO. COM OS LÍQUIDOS VOLÁTEIS,  
LOS. TOME-SE A TEMPERATURA NESSE MOMENTO E REGISTRE-A, EM  
SER FEITA COM O DENSÍMETRO E O LÍQUIDO INTERAMENTE TRANQUI-  
DEIXANDO-SE DEPOIS À LIBREVENTE À TONA; A LEITURA DEVERÁ  
SER MEXER-LA UM POUCO ABAIXO DO PONTO CERTO DE SUA IMERSÃO

38.

EM SE TRATANDO DE ÓLEOS LEVES, O DENSÍMETRO DEVERÁ  
ESTAR AO ABRIGO DE TUDO E QUALQUER CORRENTE DE VENTO.  
TER A LEITURA CORRETA, O DENSÍMETRO E O COPRO GRADUADO DEVERÃO  
FIM DE MELHOR ELIMINAR AS ÚLTIMAS PARTÍCULAS DE AR. PARA SE

CANALIZAÇÕES, ENTRE A VÁLVULA DO TERMINAL, QUE ESTABELECE A COMUNICAÇÃO COM O MANGOTE DE BORDO E AQUELA SITUADA À ENTRADA DO TANQUE DE TERRA, SERÁ LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA O CÁLCULO FINAL, ADOTANDO-SE PARA ÊSTE OS DADOS OBTIDOS DO TANQUE, SALVO SE AS DITAS CANALIZAÇÕES SE ACHAVAM CHEIAS ANTES E APÓS A DESCARGA, DEVENDO A SEÇÃO COMPETENTE DA ALFÂNDEGA (ARQUEAÇÃO) CONSERVAR ATUALIZADAS AS PLANTAS GERAIS DAS INSTALAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS DOS PRODUTOS DE PETRÓLEO A GRANEL, COM AS RESPECTIVAS CAPACIDADES, EM LITROS JÁ CALCULADOS, ENTRE QUAISQUER DAQUELES TRECHOS.

### DA FISCALIZAÇÃO

43. EXERCERÃO FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO A GRANEL, O CONFERENTE DO DESPACHO, O ENGENHEIRO E O FISCAL ADUANEIRO, TRABALHANDO O TÉCNICO JUNTAMENTE E DE ACÓRDO COM O CONFERENTE. COMPETE AO ENGENHEIRO ARQUEADOR O PERFEITO CONHECIMENTO:

- A) - DAS INSTALAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS, PARA O QUE DEVERÁ SERVI-SE DAS PLANTAS ARQUIVADAS NA ALFÂNDEGA, A CARGO DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO;
- B) - DA TÉCNICA NA VERIFICAÇÃO DAS TEMPERATURAS E DO PÊSO ESPECÍFICO, TENDO EM VISTA A CORREÇÃO DO MENISCO NA AMOSTRA DO LÍQUIDO RETIRADO DO TANQUE;
- C) - DOS MÉTODOS DE SONDAGEM;
- D) - DO CÁLCULO A EFETUAR

44. SÓ DEVERÃO SER USADAS NOS CÁLCULOS DE LITRAGEM - NOS TANQUES AS TABELAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NA ALFÂNDEGA E VISADAS PELO TÉCNICO QUE PROCEDER À VISTORIA, SOLICITADA À ALFÂNDEGA LOCAL.

45. COMPETE AO CONFERENTE DESIGNADO A INDICAÇÃO DAS VÁLVULAS A SEREM FECHADAS E SELADAS NA SUA PRESENÇA, CUJOS NÚMEROS CORRESPONDENTES DEVERÃO SER DECLARADOS NO REQUERIMENTO D A DESIGNAÇÃO. TAL OPERAÇÃO DEVERÁ SER PROCEDIDA DE FORMA QUE O TANQUE, PARA ONDE SE DESTINAR O PRODUTO, FIQUE RIGOROSAMENTE ISOLADO DOS DEMAIS DA INSTALAÇÃO GERAL. NO MESMO REQUERIMENTO, INDICARÁ AO FISCAL DESIGNADO QUAIS AS VÁLVU

canalizações, entre a válvula do terminal, que estabeleça a comunicação com o mangote de torço e a mesma situada à entrada do tanque de terra, será levada em consideração para o cálculo final, adotando-se para este os dados obtidos de tanques, salvo se as ditas canalizações se achavam cheias antes e após a descarga, sendo a seção competente da alfanega (argueação) conservar atualizadas as plantas gerais das instalações das companhias importadoras dos produtos de petróleo a granel, com as respectivas capacidades em litros calculados, entre quaisquer daqueles trechos.

DA FISCALIZAÇÃO

EXERCERÃO FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO A GRANEL, O CONFERENTE DO DESPACHO, O ENGENHEIRO E O FISCAL QUANDO TRABALHANDO O TÉCNICO JUNTAMENTE E DE ACORDO COM O CONFERENTE. COMPETE AO ENGENHEIRO ARQUEAR O PREÇO DO CIMENTO:

- a) - DAS INSTALAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS, PARA O QUE DEVERÁ SERVIR-SE DAS PLANTAS ARQUEADAS NA ALFÂNDEGA, A CARGO DO SERVIÇO DE ARGUEAÇÃO;
- b) - DA TÉCNICA NA VERIFICAÇÃO DAS TEMPERATURAS DO PÊSO ESPECÍFICO, SENDO EM VISTA A CORREÇÃO DO MENISCO NA AMOSTRA DO LÍQUIDO RETIRADO DO TANQUE;
- c) - DOS MÉTODOS DE SONDAGEM;
- d) - DO CÁLCULO A EFETUAR

SÒ DEVERÃO SER USADAS NOS CÁLCULOS DE LITRAGEM NOS TANQUES AS TABELAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NA ALFÂNDEGA E VISADAS PELO TÉCNICO QUE PROCEDER À VISITÓRIA, SOLICITADA À ALFÂNDEGA LOCAL.

COMPETE AO CONFERENTE DESIGNAR A INDICAÇÃO DAS VÁLVULAS A SEREM FECHADAS E SELADAS NA SUA PRESENÇA, CUIDANDO MEROS CORRESPONDENTES DEVERÃO SER DECLARADOS NO RESQUERIMENTO A DESIGNAÇÃO. TAL OPERAÇÃO DEVERÁ SER PROCEDIDA DE FORMA QUE O TANQUE, PARA ONDE SE DESEJAR O PRODUTO, FIQUE RIGOROSAMENTE ISOLADO DOS DEMAIS DA INSTALAÇÃO GERAL. NO MESMO RESQUERIMENTO, INDICARÁ AO FISCAL DESIGNANDO QUAIS AS VÁLVULAS

- LAS QUE DEVERÃO SER FECHADAS E LACRADAS LOGO APÓS A DESCARGA.
46. DURANTE A PERMANÊNCIA DO NAVIO-TANQUE ATRACADO À PONTE, TÔDAS AS VÁLVULAS QUE LHE FIQUEM PRÓXIMAS, EXCETO AQUELAS CORRESPONDENTES AOS CANOS POR ONDE SE EFETUE A DESCARGA, SERÃO FECHADAS E SELADAS.
47. O MATERIAL IMPRESCINDÍVEL A ESSA OPERAÇÃO - SÊLO, ALICATE, CHUMBO E ARAME - SERÁ FORNECIDO PELA GUARDAMORIA.
48. O ENGENHEIRO ARQUEADOR, QUANDO ASSIM O ENTENDER, PODERÁ EXIGIR DA COMPANHIA IMPORTADORA OS CERTIFICADOS DE EXATIDÃO DOS APARELHOS UTILIZADOS OU COMUNICAR À ALFÂNDEGA PARA QUE SE FAÇA NOVA AFERIÇÃO NO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA.
49. TODOS OS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO IMPORTADOS A GRANEL, SEM EXCEÇÃO, ESTÃO SUJEITOS A CERTIFICADO PASSADO - POR TÉCNICO DESIGNADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
50. O RESULTADO FORNECIDO PELO TÉCNICO SERVIRÁ DE BASE AO CONFERENTE DO DESPACHO PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS E TAXAS RESPECTIVOS .
51. COMPETE AO ENGENHEIRO VERIFICAR O ESTADO DAS CANALIZAÇÕES RELATIVAS AO TANQUE PARA ONDE SE DESTINA O CARREGAMENTO, ANTES E DEPOIS DA DESCARGA, A FIM DE COMPUTAR A SUA LITRAGEM NO TOTAL DO LÍQUIDO DESCARREGADO.
52. COMPETE AO CONFERENTE VERIFICAR A NATUREZA DO PRODUTO RECEBIDO, ENVIANDO AO LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES, NO CASO DE DÚVIDA, AS RESPECTIVAS AMOSTRAS AUTENTICADAS POR SI E PELO REPRESENTANTE DA COMPANHIA IMPORTADORA. NESTE CASO, A DESINTERDIÇÃO IMEDIATA DO TANQUE SÓ PODERÁ SER CONCEDIDA - PELA INSPETORIA FICANDO, PORÉM, ENTENDIDO QUE EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO TÉCNICO SERÁ A CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A ABERTURA DO TANQUE; QUANDO FÔR VERIFICADO ACRÉSCIMO DO CARREGAMENTO TOTAL DESCARREGADO SOBRE O MANIFESTADO TOTAL PARA O PAÍS, SEGUNDO O REGIME EM VIGOR, ( DECRETO 4 627, DE AGOSTO DE 1942), O CONFERENTE DO DESPACHO PROVIDENCIARÁ NO SENTIDO DE SER EFETUADO O PAGAMENTO DOS DIREITOS E TAXAS DEVIDAS, O QUE SE VERIFICARÁ APENAS NO ÚLTIMO PORTO DE DESTINO DO NAVIO.
53. COMPETE AOS FISCAIS ADUANEIROS DESIGNADOS PELA GUARDAMORIA OBEDIÊNCIA ÀS PRESCRIÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONFERENTE DESIGNADO, SOB AS PENAS DA LEI.

16. DURANTE A PERMANÊNCIA DO NAVIO-TANQUE ATRAVÉS DA PONTE, TÔDAS AS VÁLVULAS QUE LHE FIQUEM PRÓXIMAS, EXCETO AQUELAS CORRESPONDENTES AOS TANQUES POR ONDE SE EFETUE A DESGARRA, SERÃO FENCIDAS E SELADAS.

17. O MATERIAL IMPRESSO INVIÉVEL A ESSA OPERAÇÃO - SÉLO ALICATE, CILINDRO E ALAVANCA - SERÁ FORNECIDO PELA GUARDAMORIA.

18. O EMPREENHEIRO ARRENDADOR, QUANDO ASSIM O ENTENDER, DEBÊ EXIGIR DA COMPANHIA IMPORTADORA OS CERTIFICADOS DE EXATIDÃO DOS APARELHOS UTILIZADOS OU COMUNICAR À ALFÂNDEGA PARA QUE SE FAÇA NOVA MEDIÇÃO NO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA.

19. TÔDOS OS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÔLEO IMPORTADOS A CABAL, SEM EXCEÇÃO, ESTÃO SUJEITOS A CERTIFICADO PASSADO POR TÉCNICO DESIGNADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

20. O RESULTADO FORNECIDO PELO TÉCNICO SERVIRÁ DE BASE SE AO CONFERENTE DO DESPACHO PARA A COBRANÇA DOS DIREITOS E TAXAS RESPECTIVAS.

21. COMPETE AO EMPREENHEIRO VERIFICAR O ESTADO DAS CARGAS RELATIVAS AO TANQUE PARA ONDE SE DESTINA O CARGAMENTO, ANTES E DEPOIS DA DESGARRA, A FIM DE COMPUTAR A SUA LITAGEM NO TOTAL DO LÍQUIDO DESGARRADO.

22. COMPETE AO CONFERENTE VERIFICAR A NATUREZA DO PRODUTO RECEBIDO, ENVIANDO AO LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES, NO CASO DE DÚVIDA, AS RESPECTIVAS AMOSTRAS AUTENTICADAS POR SI E PELO REPRESENTANTE DA COMPANHIA IMPORTADORA. NESTE CASO A DESIDENTIFICAÇÃO IMEDIATA DO TANQUE É PODERÁ SER CONHECIDA PELA LIBERTORIA FICANDO, PORÉM, ENTENDIDO QUE EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DEBÊ SER A COMPARAÇÃO ESSENCIAL PARA A ABERTURA DO TANQUE; QUANDO FOR VERIFICADO ACRÉSCIMO DO CARGAMENTO TOTAL DESGARRADO SOBRE O NÍVEL TOTAL PARA O PAÍS, SEGUNDO O REGIME EM VIGOR, (DECRETO Nº 627, DE AGOSTO DE 1942), O CONFERENTE DO DESPACHO DEBÊ DENUNCIAR O SENTIDO DE SER EFETUADO O FACILITAMENTO DOS DIREITOS E TAXAS DEVIDAS, O QUE SE VERIFICARÁ APENAS NO ÚLTIMO MOMENTO DE DESTINO DO NAVIO.

23. COMPETE AOS FISCOS AVANCIADOS DESEMPENHAR AS PRÉCISÕES ESTABELECIDAS PELO CONFERENTE DESIGNADO, SOB AS PENAS DA LEI.



54. CUMPRE AOS FISCAIS ADUANEIROS DESTACADOS NO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO O FECHAMENTO E SELAGEM DAS VÁLVULAS DESIGNADAS PELO CONFERENTE ANTES E IMEDIATAMENTE APÓS A TERMINAÇÃO DA DESCARGA, DECLARANDO NO REQUERIMENTO DA DESIGNAÇÃO A HORA EXATA DO INÍCIO E TERMINAÇÃO DA DESCARGA, POR PRODUTO E POR TANQUE.

55. DURANTE A DESCARGA DO NAVIO-TANQUE, O FISCAL ADUANEIRO DE BORDO NÃO PERMITIRÁ A ATRACAÇÃO AO MESMO, DE QUALQUER EMBARCAÇÕES TRANSPORTADORAS DE PRODUTOS DO PETRÓLEO A GRANEL, NEM TAMPOUCO A LIGAÇÃO PARA BORDO DE QUALQUER OUTROS MANGOTES QUE NÃO AQUELES EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À DESCARGA PARA OS TANQUES DA TERRA.

56. TERMINADA A DESCARGA A GRANEL, O FISCAL DE SERVIÇO PERMANECERÁ NO LOCAL DA INSTALAÇÃO ATÉ A CHEGADA DO ENGENHEIRO E CONFERENTE DESIGNADOS PARA A MEDIÇÃO POSTERIOR, RESPONDENDO POR QUALQUER VIOLAÇÃO DOS SÊLOS.

#### DAS DESCARGAS EM CAIXARIA

57. AS DESCARGAS E CONFERÊNCIAS DE INFLAMÁVEIS E OUTROS PRODUTOS LEVADOS A EFEITO NOS PRÓPRIOS ARMAZENS DAS GRANDES COMPANHIAS OBEDECERÃO AO SEGUINTE:

- A) - OS CONFERENTES DESIGNADOS COMPARECERÃO AO LOCAL DESDE O INÍCIO DO SERVIÇO, SENDO AUXILIADOS PELOS FISCAIS, QUE TOMARÃO A DESCARGA;
- B) - AS COMPANHIAS OU EMPRESAS QUE GOZAREM DESSE FAVOR SÃO OBRIGADAS A POSSUIR LOCAL APROPRIADO PARA O EXAME DAS MERCADORIAS, ONDE POSSAM FICAR EM DEPÓSITO SEPARADAS DAS DEMAIS JÁ DESEMBARCADAS.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

58. QUALQUER QUE SEJA A FORMA DO TANQUE: ESFEROIDE, HORTOESFEROIDE, ETC., AS TABELAS CORRESPONDENTES DEVERÃO SER CALCULADAS MATEMÁTICAMENTE E, SE POSSÍVEL, EM LITROS POR DECENTÍMETRO DE ALTURA, LEVANDO-SE, EM CONTA O SEU PERFIL VERTICAL. NOS TANQUE CILINDRO-VERTICAIS DE TETO FLUTUANTE, SERÁ CALCULADA A TABELA DOS "PONTOS CRÍTICOS" QUE CORRESPONDEM AOS MOMENTOS EM QUE O TETO INICIA A SUA FLUTUAÇÃO, EM FUNÇÃO DO SEU DESLOCAMENTO NA GASOLINA, SEGUNDO A DENSIDADE.

54. CUMPRE AOS FISCALIS ADUANEIROS DESTACADOS NO SERVI-  
 GO DE ARQUELAÇÃO O FECHAMENTO E SELAGEM DAS VÁLVULAS DESIGNA-  
 DAS PELO CONFERENTE ANTES E IMEDIATAMENTE APÓS A TERMINAÇÃO  
 DA DESCARGA, DECLARANDO NO REQUERIMENTO DA DESIGNAÇÃO A HORAS  
 EXATA DO INÍCIO E TERMINAÇÃO DA DESCARGA, POR PRODUTO E POR  
 TANQUE.

55. DURANTE A DESCARGA DO NAVIO-TANQUE, O FISCAL ADUA-  
 NEIRO DE BORDO NÃO PERMITIRÁ A ATRACAÇÃO AO LEGADO, DE NAVEI-  
 QUEM EMBARCAÇÃO ESTANSPORTADORAS DE PRODUTOS DO PETRÓLEO A  
 GRANEL, NEM TAMPONCO A LIGAÇÃO PARA BORDO DE QUALISQUER OU-  
 TROS MANGOTES QUE NÃO SEJEM EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS A  
 DESCARGA PARA OS TANQUES DA TERRA.

56. TERMINADA A DESCARGA A GRANEL, O FISCAL DE SERVI-  
 GO PERMANECERÁ NO LOCAL DA INSTALAÇÃO ATÉ A CHEGADA DO ENSE-  
 NEIRO E CONFERENTE DESIGNADOS PARA A MEDIÇÃO POSTERIOR, RES-  
 PONDENDO POR QUALQUER VIOLAÇÃO DOS SÊLOS.

DAS DESCARGAS EM CAIXARIA

57. AS DESCARGAS E CONFERÊNCIAS DE INFLAMÁVEIS E OU-  
 TROS PRODUTOS LEVADOS A EFEITO NOS PRÓPRIOS ARMAZENS DAS  
 GRANDES COMPANHIAS OBEDECERÃO AO SEGUINTE:

- a) - OS CONFERENTES DESIGNADOS COMPARAREM AO LI-  
 CAL DESDE O INÍCIO DO SERVIÇO, SENDO AUXÍLIA  
 DOS PELOS FISCALIS, QUE TOMARÃO A DESCARGA;
- b) - AS COMPANHIAS OU EMPRESAS QUE GOZAREM NESTE  
 FAVOR SÃO OBRIGADAS A POSSUIR LOCAL APROPRIADO PARA O EXAME  
 DAS MERCADORIAS, ONDE POSSAM FICAR EM DEPÓS-  
 SITO SEPARADAS DAS DEMAIS JÁ DESSEMBARÇADAS.

DISSPÓSICÕES GERAIS

58. QUALQUER QUE SEJA A FORMA DO TANQUE: ESFERÓIDE,  
 HORTOESFERÓIDE, ETC., AS TABELAS CORRESPONDENTES DEVERÃO SER  
 CALCULADAS MATEMÁTICAMENTE E, SE POSSÍVEL, EM LITROS POR DECI-  
 TIMETRO DE ALTURA, LEVANDO-SE, EM CONTA O SEU PERFIL VERTICAL.  
 NOS TANQUE CILÍNDRICO-VERTICAIS DE TETO FLUTUANTE, SERÁ CALCU-  
 LADA A TABELA DOS "PONTOS CRÍTICOS" QUE CORRESPONDEM AOS NG-  
 MENTOS EM QUE O TETO INICIA A SUA FLUTUAÇÃO, EM FUNÇÃO DO SEU  
 DESLOCAMENTO NA CASALHA, SEGUNDO A DENSIDADE.

59. AS TABELAS DOS TANQUES, BEM COMO AS PLANTAS DAS INSTALAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS DOS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO IMPORTADOS A GRANEL, SÓ SERÃO USADAS DEPOIS DE APROVADAS PELO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO DA ALFÂNDEGA LOCAL, DEVENDO SER MANTIDAS SEMPRE ATUALIZADAS.

60. TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 33 DO DECRETO 4 257, DE 1939, FICAM AS ALFÂNDEGAS DO PAÍS NA OBRIGAÇÃO DE SOLICITAREM DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA A AFERIÇÃO DOS DIVERSOS INSTRUMENTOS DE MEDIR USADOS NA ARQUEAÇÃO DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO DESCARREGADOS A GRANEL, TAIS COMO TRENAS, DENSÍMETROS, TERMÔMETROS E PASTAS DE CONTRASTE.

B - CARGAS SÓLIDAS A GRANEL (CARVÃO E SEUS DERIVADOS) - EM NAVIOS -

61. A VERIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARVÃO, COKE E MINÉRIOS QUANDO IMPORTADOS A GRANEL E QUANDO CONSTAR DE QUALQUER DELES TODO O CARREGAMENTO DO NAVIO OU MESMO 95%, SERÁ FEITA PELO LOTAÇÃO DOS PORÕES COMBINADA COM A IMERSÃO DO NAVIO, FEITOS OS DESCONTOS DEVIDOS.

62. A QUANTIDADE VERIFICADA É COMPARADA COM A FORNECIDA PELA SEÇÃO COMPETENTE DA ALFÂNDEGA (QUANTIDADE MANIFESTADA), À VISTA DA DECLARAÇÃO DOS MANIFESTOS E DEMAIS PAPEIS, DE BORDO, PARA O COMPUTO DO ACRÉSCIMO, SE HOVER.

63. OS CERTIFICADOS RELATIVOS À CARGA VERIFICADA SERÃO SEMPRE BASEADOS EM QUILOS E A CONVERSÃO DE TONELADAS INGLÊSAS EM MÉTRICAS, NA BASE DE 1.016 QUILOS.

64. O DESPACHO DE MERCADORIAS SÓ PODERÁ SER DESEMBARAÇADO, À VISTA DO CERTIFICADO REFERENTE À ARQUEAÇÃO DA CARGA, - QUE DEVERÁ FICAR COLADO À 1ª. VIA DO DESPACHO.

65. TAIS CERTIFICADOS, QUE OBEDECERÃO AO MODELO JUNTO, JÁ ADOTADO NA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO, SERÃO TRANSCRITOS EM LIVROS ESPECIAIS A CARGO DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO.

66. SALVO CASOS ESPECIAIS, QUANDO COM O CARVÃO, COKE, MINÉRIOS E QUAISQUER OUTRAS MERCADORIAS A GRANEL VIEREM OUTROS GÊNEROS OU MERCADORIAS NO MESMO NAVIO, E COM O MESMO DESTINO, SERÃO ÊSTES PRÉVIAMENTE DESCARREGADOS, SOB AS CAUTELAS FISCAIS QUE O CASO REQUER E SÓ DEPOIS SERÁ FEITA A ARQUEAÇÃO.

59. AS TABELAS DOS TANCQUES, SEM COMO AS PLANTAS DAS INSTALAÇÕES DAS COMPANHIAS IMPORTADORAS DOS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO IMPORTADOS A GRANEL, SÓ SERÃO USADAS DEPOIS DE APROVADAS PELO SERVIÇO DE ARGUMENTAÇÃO DA ALFÂNDEGA LOCAL, DEVENDO SER MANTIDAS SEMPRE ATUALIZADAS.

60. TEMO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 55 DO DECRETO Nº 227, DE 1939, FICAM AS ALFÂNDEGAS DO PAÍS NA OBRIGAÇÃO DE SOLICITAREM DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA A APROVAÇÃO DOS DIVERSOS INSTRUMENTOS DE MEDIR USADOS NA ARGUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO DESCARREGADOS A GRANEL, TAIS COMO TENSÕES, DENSIDADES, TEMPERATURAS E PONTAS DE CONTRASTE.

B - CARGAS SÓLIDAS A GRANEL (CARVÃO E SÉUS DERIVADOS) - EM NAVIOS -

61. A VERIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARVÃO, COQUE E SÉUS DERIVADOS QUANDO IMPORTADOS A GRANEL E QUANDO CONSTAR DE QUALQUER OUTRO TIPO DE CARREGAMENTO DO NAVIO OU MESMO SÉUS DERIVADOS PELO LOTAMENTO DOS PORTOS COMUNITÁRIA COM A INSCRIÇÃO DO NAVIO, FEITA NOS OS RESPOSTOS DEVIDOS.

62. A QUANTIDADE VERIFICADA É COMPARADA COM A FORNECIDA PELO SÉUS DERIVADOS COMPETENTE DA ALFÂNDEGA (QUANTIDADE MANIFESTADA), À VISTA DA DECLARAÇÃO DOS MANIFESTOS E DEMAIS PAPIÉIS DE COMERCIO, PARA O MOMENTO DO ADEQUADO, SE HOUVER.

63. OS CERTIFICADOS RELATIVOS À CARGA VERIFICADA SERÃO SEMPRE ELABORADOS EM QUILOS E A CONVERSÃO DE TONELADAS INGLESA EM MÉTRICAS, NA BASE DE 1,016 QUILOS.

64. O DESPACHO DE MERCADORIAS SÓ PODERÁ SER DESEMPENHADO SE, À VISTA DO CERTIFICADO REFERENTE À ARGUMENTAÇÃO DA CARGA, QUE DEVERÁ FICAR COLADO À 1ª VILA DO DESPACHO.

65. TAIS CERTIFICADOS, QUE OBEDECERÃO AO MODELO ANEXO, SÓ SERÃO APROVADOS NA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO, SÉUS DERIVADOS TRANSCRITOS EM LIVROS ESPECIAIS A CARGO DO SERVIÇO DE ARGUMENTAÇÃO.

66. SALVO CASOS ESPECIAIS, QUANDO COM O CARVÃO, COQUE, SÉUS DERIVADOS E QUALQUER OUTRAS MERCADORIAS A GRANEL VIEREM EM TANCQUES OU MERCADORIAS NO MESMO NAVIO, E COM O MESMO DESTINO, SÉUS DERIVADOS PRÉVIAMENTE ESPECIFICADOS, OS AS BAUTAS FICAM SUJEITAS QUE O CASO REQUISITADO SÓ DEPOIS SER FEITA A VERIFICAÇÃO.

67. DURANTE A PERMANÊNCIA DO NAVIO NO PÔRTO, DEVERÃO FICAR FECHADAS E SELADAS COM O SINETE FORNECIDO PELO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO, AS ESCOTILHAS RELATIVAS ÀS CARVOEIRAS DE BORDO, BEM COMO AS SUAS ANTEPARAS, NO CASO DE HAVER COMUNICAÇÃO ENTRE ELAS E OS PORÕES DESTINADOS À CARGA.
68. TAL SERVIÇO PODERÁ FICAR A CARGO DO FISCAL ADUANEIRO DE BORDO, SOB AS VISTAS DOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO.
69. DURANTE A DESCARGA NÃO SERÁ PERMITIDA A ABERTURA DOS PORÕES LACADOS, MESMO PARA SUA LAVAGEM E PREPARO PARA NOVOS CARREGAMENTOS OU TRANSFERÊNCIA DÊSTES, DE UM PARA OUTRO PORÃO, SOB PENA DE MULTA DE 2 A 5 MIL CRUZEIROS, SALVO OS CASOS DE INCÊNDIO OU INVASÃO DAS ÁGUAS DO MAR, SENDO ESTA DE MOLDE A DANIFICAR A CARGA OU AFETAR A ESTABILIDADE DO NAVIO.
70. TERMINADA A DESCARGA E POR SOLICITAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, SERÃO OS SÊLOS INUTILIZADOS, SALVO A HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, SEM O QUE NÃO LHE SERÁ FORNECIDO O "PASSE DE SAÍDA" PELA GUARDAMORIA.
71. NO CASO DE DÚVIDA QUANTO À EXATIDÃO DA ESCALA DE CALADOS EXISTENTE A BORDO, O ENGENHEIRO ARQUEADOR EMITIRÁ O SEU CERTIFICADO "SOB CONDIÇÃO", PROSSEGUINDO-SE O DESPACHO E A DESCARGA NORMALMENTE, ATÉ QUE TERMINADA ESTA E APÓS NOVA OBSERVAÇÃO DAQUELE A BORDO, POR SOLICITAÇÃO DA COMPANHIA INTERESSADA, SEJA EXPEDIDO O CERTIFICADO DEFINITIVO.
72. DESSA OCORRÊNCIA DEVERÁ CONSTAR OBSERVAÇÃO FEITA NOS LIVROS DE REGISTRO, DA ALFÂNDEGA PELO TÉCNICO ARQUEADOR, PARA FUTURAS CORREÇÕES A SEREM EFETUADAS NA ESCALA DE CALADO DÊSSE NAVIO.
73. SE, DA DILIGÊNCIA EFETUADA, FOR VERIFICADO ACRÉSCIMO NA CARGA MANIFESTADA, ÊSSE SERÁ IMEDIATAMENTE PAGO EM NOTA DE DIFERENÇA.
74. A EXISTÊNCIA DE CARVÃO PARA CONSUMO DE BORDO ARRUMADO NO CONVÉS DO NAVIO, IMPLICA NA PERMANÊNCIA OBRIGATÓRIA DE FISCAL ADUANEIRO DURANTE TÔDA A DESCARGA, DEVENDO ÊSSE FATO SER COMUNICADO À GUARDAMORIA PELO ENGENHEIRO ARQUEADOR.
75. CONSTARÃO DO CERTIFICADO DE ARQUEAÇÃO A SER EXPEDIDO PELOS TÉCNICOS DESIGNADOS, O NOME DO NAVIO E SUA NACIONALIDADE; TONELAGEM BRUTA E LÍQUIDA; CALADOS OBSERVADOS E DESLO

67. DURANTE A PERMANÊNCIA DO NAVIO NO PORTO, DEVERÃO SER  
 CARREGADAS E SELADAS POR O SERVIÇO PORTUÁRIO PELO SERVIÇO DE  
 ARQUEAÇÃO, AS ESCOTILHAS RELATIVAS ÀS CAMAREIRAS DE BORDO, SEM  
 COMO AS SUAS ANTERIAS, NO CASO DE HAVER COMUNICAÇÃO ENTRE ELAS  
 E OS PORTÕES DESTINADOS À CARGA.

68. TAL SERVIÇO PODERÁ FICAR A CARGO DO FISCAL RESPONSÁVEL  
 DE BORDO, SOB AS VISTAS DOS FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO  
 DO NAVIO.

69. DURANTE A DESCARGA NÃO SERÁ PERMITIDA A ABERTURA DOS  
 PORTÕES LACADOS, NEM PARA SUA LAVAGEM E PREPARO PARA NOVOS  
 CARREGAMENTOS OU TRANSFERÊNCIA DE CARGAS, DE UM PARA OUTRO PORTÃO,  
 SOB PENA DE MULTA DE 2 A 5 MIL CRUZEIROS, SALVO OS CASOS DE  
 INCÊNDIO OU INUNDACÃO DAS ÁGUAS DO MAR, SENDO ESTA DE MOLDE A  
 DANIFICAR A CARGA OU ATUAR A ESTABILIDADE DO NAVIO.

70. TERMINADA A DESCARGA E POR SOLICITAÇÃO DA PARTE INTERESSADA,  
 SERÃO OS SÉLOS INUTILIZADOS, SALVO A HIPÓTESE PREVISTA  
 NA ITEM ANTERIOR, SEM O QUE NÃO LHE SERÁ FORNECIDO O "PASSAPORTE"  
 SE DE SAÍDA" PELA GUARDAMORIA.

71. NO CASO DE DÚVIDA QUANTO À EXATIDÃO DA ESCALA DE CARGAS  
 LACOS EXISTENTE A BORDO, O ENGENHEIRO ARQUEADOR EMITIRÁ O SEU  
 CERTIFICADO "SEM CONDIÇÃO", PROSEGUINDO-SE O DESPACHO E A DESCARGA  
 NORMALMENTE, ATÉ QUE TERMINADA ESTA E APÓS NOVA OBSERVAÇÃO  
 DAQUELE A BORDO, POR SOLICITAÇÃO DA COMPANHIA INTERESSADA,  
 SEJA EXPEDIDO O CERTIFICADO DEFINITIVO.

72. PESSAL OPORTUNIDADE DEVERÁ CONSTAR OBSERVAÇÃO FEITA  
 NOS LIVROS DE REGISTRO, DA ALFÂNDEGA PELO TÉCNICO ARQUEADOR,  
 PARA FUTURAS CORREÇÕES A SEREM FEITAS NA ESCALA DE CARGAS  
 DESSE NAVIO.

73. SE, DA DILIGÊNCIA FEITADA, POR VERIFICACÃO ADEQUADA,  
 NO NA CARGA MANIFESTADA, FÔR SERÁ IMEDIATAMENTE PASSO EM POSSESSÃO  
 DE DIFERENÇA.

74. A EXISTÊNCIA DE CARGAS PARA CONSUMO DE BORDO ARRUMADAS  
 MAS NO CONTEXTO DO NAVIO, IMPLICA NA PERMANÊNCIA ORÇAMENTAL  
 DE FISCAL RESPONSÁVEL DURANTE TÔDA A DESCARGA, DEVENDO FICAR  
 TO SER COMUNICADA À GUARDAMORIA PELO ENGENHEIRO ARQUEADOR.

75. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE ARQUEAÇÃO A SER EXPEDIDA  
 DO PELOS TÉCNICOS LESIONADOS, O NOME DO NAVIO E O NOME DO  
 LITARE; TABELA BRUTA E LÍQUIDA; BALANÇO OBSERVADO E DEBIDO

CAMENTOS DE CORRENTES; TONELAGEM DE PÊSO MORTO; QUANTIDADE DE CARGA POR PORÃO, COBERTA OU QUALISQUER OUTROS ESPAÇOS; PÊSO D'ÁGUA FRESCA E DE LASTRO EXISTENTE A BORDO; PÊSO DOS SOBRESSALENTES E LUBRIFICANTES PARA AS MÁQUINAS; PÊSO DE CARVÃO DAS CARVOEIRAS DE BORDO E PÊSO DA GUARNIÇÃO E SEUS PERTENCES.

76. OS DADOS REFERENTES ÀS TONELAGENS BRUTA E LÍQUIDA PODERÃO SER OBTIDOS DOS CERTIFICADOS OFICIAIS DO PAÍS DE NACIONALIDADE DO NAVIO, EXISTENTE A BORDO, OU DO LLOYD'S REGISTER.

77. NO CASO DO NAVIO NÃO POSSUIR ESCALA DE CALADO OU QUE SE VERIFIQUE NÃO ESTAR CERTA, MEDIR-SE-Á A CARGA DIRETAMENTE NOS PORÕES OU O ESPAÇO VAZIO EXISTENTE ACIMA DELA, OBTENDO-SE POR DIFERENÇA DAS CAPACIDADES TOTAIS FORNECIDAS PELO PLANO GERAL E CORTE DO NAVIO, O VOLUME QUE LHE COMPETIR.

78. A CONVERSÃO DESSE VOLUME EM PÊSO É FEITO COMPARATIVAMENTE COM A TABELA DOS PÊSOS ESPECÍFICOS, OU MELHOR, DOS "COEFICIENTES DE ARRUMAÇÃO", DA CARGA, TENDO EM VISTA A ORIGEM OU O LOCAL DE EXTRAÇÃO DO CARVÃO.

79. SE NÃO EXISTIR A BORDO NENHUM DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS JÁ CITADOS E NEM FÔR POSSÍVEL A ENTRADA NOS PORÕES PARA MEDIÇÃO DIRETA DO CARREGAMENTO, POR SE ACHAREM OS MESMOS ATESTADOS, CALCULA-SE, APÓS A DESCARGA, PERMITIDA POR EXCEÇÃO, O PÊSO DA MERCADORIA A GRANEL PELO VOLUME TOTAL DOS PORÕES AONDE SE ACHAVA E TENDO EM VISTA AS CONVERSÕES DO ITEM ANTERIOR APLICANDO-SE, SE NECESSÁRIO, A FORMULA DE SIMPSON.

80. PARA O CÁLCULO DO CARREGAMENTO PELA IMERSÃO DO



CAMENTOS DE CORRENTES; TONELAGEM DE PÊSO MORTO; QUANTIDADE DE CARGA POR PONTO, COBERTA OU QUALQUER OUTROS ESPAÇOS; PÊSO DA ÁGUA FRESCA E DE LASTRO EXISTENTE A BORDO; PÊSO DOS SOBRESSALIENTES E LUBRIFICANTES PARA AS MÁQUINAS; PÊSO DE CARGAS DAS CARVEIRAS DE BORDO E PÊSO DA GUARNIÇÃO E SEUS PERTENCENÇAS.

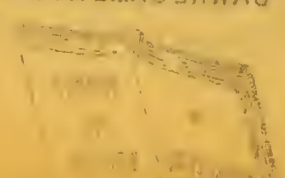
76. OS DADOS REFERENTES ÀS TONELAGENS BRUTA E LÍQUIDA PODERÃO SER OBTIDOS DOS CERTIFICADOS OFICIAIS DO PAÍS DE ORIGEM, QUALIDADE DO NAVIO, EXISTENTE A BORDO, OU DO LLOYD'S REGISTER.

77. NO CASO DO NAVIO NÃO POSSUIR ESCALA DE CARGA OU QUE SE VERIFIQUE NÃO ESTAR CERTA, MEDIR-SE-Á A CARGA DIRETAMENTE NOS PORTOS OU O ESPAÇO VAZIO EXISTENTE ACIMA DELA, SENDO-SE POR DIFERENÇA DAS CAPACIDADES TOTAIS FORNECIDAS PELO PLANO GERAL E CONTE DO NAVIO, O VOLUME QUE LHE COMPETIR.

78. A CONVERSÃO DESSE VOLUME EM PÊSO É FEITO COMPARATIVAMENTE COM A TABELA DOS PÊSOS ESPECÍFICOS, OU MELHOR, DOS "COEFICIENTES DE ARRUMACÃO", NA CARGA, SENDO EM VISTA A ORIGEM OU O LOCAL DE EXTRAÇÃO DO CARVÃO.

79. SE NÃO EXISTIR A BORDO NENHUM DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS JÁ CITADOS E NEM FÔR POSSÍVEL A ENTRADA NOS PORTOS PARA MEDIÇÃO DIRETA DO CARRÉGAMENTO, POR SE ACHAREM OS MESMOS ATESTADOS, CALCULA-SE, APÓS A DESCARGA, PERMITIDA POR EXCEÇÃO, O PÊSO DA MERCADORIA A GRANEL PELO VOLUME TAL DOS PORTOS AONDE SE ACHAVA E SENDO EM VISTA AS CONVERSÕES DO ITEM ANTERIOR APLICANDO-SE, SE NECESSÁRIO, A FÓRMULA DE SIMPSON.

80. PARA O CÁLCULO DO CARRÉGAMENTO PELA INVERSÃO DO





NAVIO VERIFICAM-SE OS CALADOS À PROA E A PÔPA LOGO APÓS A SUA CHEGADA AO PÔRTO E DO CALADO MÉDIO OBTEM-SE O DESLOCAMENTO PELA LETTURA NA "ESCALA DE CALADOS" OU DE "TONELAGEM DE PÊSO MORTO", EXISTENTE EM CADA NAVIO.

81. AS LEITURAS DE CALADO DEVERÃO SER FEITAS, TANTO QUANTO POSSÍVEL, EM ÁGUAS TRANQUILAS.

82. SE A EMBARCAÇÃO APRESENTAR-SE ADERNADA, A LEITURA DOS CALADOS A PROA E A PÔPA, SERÁ A MÉDIA DAS LEITURAS FEITAS EM CADA BORDO.

83. A CORREÇÃO DOS DESLOCAMENTOS FEITOS EM EMBARCAÇÃO DE GRANDE CALADO, É OBTIDA MULTIPLICANDO-SE O NÚMERO QUE EXPRIME A DISTÂNCIA DO CENTRO DE GRAVIDADE DO PLANO DE FLUTUAÇÃO AO EIXO TRANSVERSAL QUE PASSA PELA METADE DO COMPRIMENTO DO NAVIO, PELA DIFERENÇA ENTRE O CALADO DA PROA E DE PÔPA E PELAS TONELADAS POR POLEGADAS DE IMERSÃO NESSA FLUTUAÇÃO, E DIVIDIDO O RESULTADO PELO COMPRIMENTO DO NAVIO.

84. SE A DENSIDADE DO LUGAR EM QUE O NAVIO SE ACHAR FÔR DIFERENTE DE 1.026 TERÁ QUE SE SOMAR AO CALADO MÉDIO TANTAS UNIDADES QUANTAS FOREM AS DO QUOCIENTE DO PRODUTO DO DESLOCAMENTO DO NAVIO, LIDO NA ESCALA, PELA DIFERENÇA, ENTRE 1.026 E A DENSIDADE DA ÁGUA EM QUE ÊLE SE ACHA PELO PRODUTO DAS TONELADAS POR UNIDADE DE IMERSÃO PELA DENSIDADE DA ÁGUA EM QUE SE DÁ A FLUTUAÇÃO.

85. SE O NAVIO SE ACHAR EM ÁGUA DOCE, O NÚMERO DE UNIDADES A SEREM SOMADAS AO CALADO MÉDIO É DADO PELO QUOCIENTE DO PRODUTO DE 1.026 PELO DESLOCAMENTO DO NAVIO LIDO NA ESCALA, PELO NÚMERO DE TONELADAS POR UNIDADE DE IMERSÃO.

86. FEITAS AS CORREÇÕES DO DESLOCAMENTO ATUAL, SE NE

NAVIOS VERIFICADOS DE CALADOS A PENA E A PENA LONGA APÓS A  
SUA CHEGADA AO PORTO E OS CALADOS SÓ SÓTENS-SE O DESEJO  
MENTO PELA LETEIRA NA "TABELA DE CALADOS" OU SE "TABELA DE  
DE "SÓTENS" EXISTENTE EM CADA NAVIO.

81. AS LEITURAS DE CALADO DEVEM SER FEITAS, QUANTO  
QUANTO POSSÍVEL, EM ÁGUAS TRANQUILLAS.

82. DE A EMPREGAÇÃO APRESENTAR-SE DEVERIA, A LEITURAS  
AL DOS CALADOS A PENA E A PENA, SEM A MÉDIA DAS LEITURAS  
FEITAS EM CADA CORPO.

83. A CORREÇÃO DOS DESLOCAMENTOS FEITOS EM EMPREGAÇÃO  
DE GRANDE CALADO, É OBTIDA MULTIPLICANDO-SE O NÚMERO QUE  
EXPRESSE A DISTÂNCIA DO CENTRO DE GRAVIDADE DO PLANO DE FLUTUAÇÃO  
COM O EIXO TRANSVERSAL QUE PASSA PELA METADE DO COMPRIMENTO DO  
NAVIO, PELA DIFERENÇA ENTRE O CALADO DA PENA E O  
PENA E PENA TABELADA POR IMERSÃO DE IMERSÃO NESTA FLUTUAÇÃO,  
E DIVIDIDO O RESULTADO PELO COMPRIMENTO DO NAVIO.

84. DE A DENSIDADE DO LUGAR EM QUE O NAVIO SE ACHAR  
FOR DIFERENTE DE 1.026 TERÁ QUE SE SOMAR AO CALADO MÉDIO  
TANTAS UNIDADES QUANTAS FOREM AS DO QUOCIENTE DO PRODUTO  
DO DESLOCAMENTO DO NAVIO, LIDO NA ESCALA, PELA DIFERENÇA  
ENTRE 1.026 E A DENSIDADE DA ÁGUA EM QUE ELE SE ENHA PELA  
PRODUTO DAS TONELADAS POR UNIDADE DE IMERSÃO PELA DENSIDADE  
DE DA ÁGUA EM QUE SE HÁ A FLUTUAÇÃO.

85. SE O NAVIO SE ACHAR EM ÁGUA DOCE, O NÚMERO DE  
UNIDADES A SEREM SOMADAS AO CALADO MÉDIO É CADA PELA QUANTIDADE  
ENTE DO PRODUTO DE 1.026 PELO DESLOCAMENTO DO NAVIO LIDO  
NA ESCALA, PELO NÚMERO DE TONELADAS POR UNIDADE DE IMERSÃO,  
FEITAS AS CORREÇÕES DO DESLOCAMENTO ATUAL, SE NE

CESSÁRIOS, E AS DA DENSIDADE DA ÁGUA, OBTEM-SE O DESLOCAMENTO CORRETO, QUE DADO O MODO DE CONSTRUÇÃO DA "ESCALA DE CALADOS OU DE PÊSO MORTO", FORNECERÁ DIRETAMENTE OU POR DIFERENÇA DO DESLOCAMENTO LEVE, AS TONELADAS DE PÊSO MORTO EXISTENTES A BORDO.

87. DEDUZEM-SE DA "TONELADAS DE PÊSO MORTO" PARA O "DESLOCAMENTO CORRETO" OS PÊSOS D'ÁGUA FRESCA E DE LASTRO, DE CARVÃO NAS CARVOEIRAS PARA O CONSUMO DE BORDO, DOS SOBRESSALENTES E LUBRIFICANTES E DO PÊSO DA GUARNIÇÃO E SEUS PERTENCES.

88. OS PÊSOS D'ÁGUA FRESCA E DE LASTRO SÃO OBTIDOS DAS SONDAGENS FEITAS NOS TANQUES (AGULHEIROS) E DA LEITURA DAS TABELAS RESPECTIVAS.

89. O CARVÃO PARA CONSUMO DE BORDO É CALCULADO DIRETAMENTE DO VOLUME QUE OCUPA NAS CARVOEIRAS OU EM FUNÇÃO DO CONSUMO MÉDIO DIÁRIO, TENDO EM VISTA O NÚMERO DE DIAS GASTOS NA VIAGEM E A QUANTIDADE EXISTENTE NO MOMENTO DA PARTIDA.

90. SALVO CASOS ESPECIAIS, O PÊSO DOS SOBRESSALENTES ATINGE NO MÁXIMO 2% DO DESLOCAMENTO MÁXIMO DO NAVIO.

91. DEDUZ-SE TAMBÉM O PÊSO D'ÁGUA FRESCA DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DAS CALDEIRAS, NÃO DEDUZINDO-SE, NO ENTANTO, AQUELA EXISTENTE NAS PRÓPRIAS CALDEIRAS.

92. FEITAS AS DEDUÇÕES DO ARTIGO ANTERIOR E PARÁGRAFOS, NAS TONELADAS DE PÊSO MORTO, OBTEM-SE O CARRGAMENTO TOTAL EXISTENTE A BORDO, GERALMENTE EM TONELADAS DE 1.016 QUILOS.

93. O RESULTADO OBTIDO É COMPARADO COM A CARGA

CESSÁRIOS, E AS DA DENSIDADE DA ÁGUA, DETERMINA-SE O PESO  
OUMENTO CORRETO, QUE FAZ O USO DE CONSTRUÇÃO DA "ESCA  
LA DE CALIBRE OU DE PÊSO MORTO", FORNECERÁ DISTINTAMENTE  
OU POR DIFERENÇA DO ENLOCAMENTO LÉVE, AS TONELADAS DE  
PÊSO MORTO EXISTENTES A BORDO.

87. REGRAS DA "TOMELADA DE PÊSO MORTO" PA-  
RA O "DESELOCAMENTO CORRETO" DE PÊSO NÁUVA FRESCA E DE  
LASTRO, DE CARVÃO NAS CARVANEIRAS PARA O CONSUMO DE BORDO,  
PO, DOS MANEJAMENTOS E LIMITAÇÕES E DO PÊSO DA CARGA  
NÃO E SEUS RESULTADOS.

88. DE PÊSO NÁUVA FRESCA E DE LASTRO SÃO OBTI-  
DOS DAS CORREÇÕES FEITAS NOS TÁBUAS (ASULHEIROS) E DA  
LEITURA DAS TÁBUAS RESPECTIVAS.

89. O CARVÃO PARA CONSUMO DE BORDO É CALCULADO -  
DISTINTAMENTE DO VOLUME QUE MANTA NAS CARVANEIRAS OU EM  
TUNEL DO CONSUMO MÉDIO DIÁRIO, SENDO EM VISTA O NÚMERO  
DE DIAS DE ATIVIDADE NA VIAGEM E A QUANTIDADE EXISTENTE NO INI-  
CÍPIO DA PRÁTICA.

90. SALVO CASOS ESPECIAIS, O PÊSO DOS CONSUMOS  
LEVES ATINDE NO MÁXIMO 5% DO PESO DO ENLOCAMENTO MÁXIMO DO NA-  
VIO.

91. DEVE-SE TAMBÉM O PÊSO CÁRUA FRESCA DESTINA-  
DA À ALIMENTAÇÃO DAS CALBEIRAS, NÃO REDUZINDO-SE, NO EN-  
TANTO, AQUELA EXISTENTE NAS PRÓPRIAS CALBEIRAS.

92. FEITAS AS CORREÇÕES DO ARTIGO ANTERIOR E PARA  
GRAVOS, NAS TONELADAS DE PÊSO MORTO, OBTÉM-SE O PESO  
MORTO TOTAL EXISTENTE A BORDO, GERALMENTE EM TONELADAS  
DE 1.016 QUILOS.

93. O RESULTADO OBTIDO É COMPARADO COM A CARGA

MANIFESTADA, FORNECIDA PELA SEÇÃO COMPETENTE DA ALFÂNDEGA LOCAL.

EM CHATAS

94. MEDE-SE NAS CHATAS, DIRETAMENTE, OS VOLUMES DE CARGA NELAS CONTIDO, ISTO É, O DO TALUDE SITUADO ABAIXO DA BRAÇOLA E O DO PARALALEPIPEDO LIMITADO PELA BRAÇOLA.

95. NO PRIMEIRO CASO, TOMAM-SE OS COMPRIMENTOS CORRESPONDENTES À MAIOR E MENOR EXTENSÃO DO TALUDE, CUJA MÉDIA MULTIPLICADA PELA LARGURA E ALTURA DESSE TALUDE DARÁ O VOLUME DA CARGA EXISTENTE ABAIXO DO CONVÉS DA EMBARCAÇÃO.

96. ÊSTE VOLUME, QUE ESTÁ SUJEITO AO DESCONTO DO ESPAÇO VAZIO PROVENIENTE DO CAIMENTO LATERAL DO CARVÃO NAS PARTES SUPERIORES, A BOMBORDO E A BORESTA DA EMBARCAÇÃO, EQUIVALE A UM PRISMA CUJO COMPRIMENTO É A MÉDIA DOS COMPRIMENTOS DO TALUDE ABAIXO DO CONVÉS E CUJA BASE, QUADRADA, EQUIVALE À DISTÂNCIA DA BRAÇOLA À BORDA DA EMBARCAÇÃO, TOMADA SOBRE O CONVÉS.

97. TÔDAS AS MEDIDAS LINEARES DEVERÃO SER TOMADAS EM METROS E CENTÍMETROS, OS VOLUMES EM METROS CÚBICOS E OS PÊSOS CALCULADOS EM QUILOS.

98. O VOLUME DA CARGA COMPREENDIDO ENTRE BRAÇOLAS É O DE UM SIMPLES PARALALEPIPEDO.

99. OBTIDO O VOLUME DA CARGA NA EMBARCAÇÃO PROCEDE-SE AO CÁLCULO DO PÊSO DA UNIDADE DE VOLUME (METRO CÚBICO), O QUAL, MULTIPLICADO PELO VOLUME TOTAL DE TÔDAS AS EMBARCAÇÕES DARÁ O PÊSO DA CARGA DESCARREGADA.

100. UTILIZE-SE PARA ÊSTE SERVIÇO O CERTIFICADO CUJO MODÉLO ACOMPANHA ESTAS INSTRUÇÕES, JÁ ADOTADO NA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO.

DESCRIÇÃO

94. NESTE CASO NÃO SE DEVE CONSIDERAR, DISTINTAMENTE, OS VOLUMES DE CARGA NEM AS DISTÂNCIAS, MAS O TOTAL DE CARGA QUE SE ENCONTRA NA BRANCA E O SEU PAVILÃO LATERAL, LIMITADO PELA BRANCA.
95. NO CASO DE CARGAS, TOMAM-SE OS COMPRIMENTOS DAS DISTÂNCIAS À LARGURA E NÃO AS DISTÂNCIAS DE CARGA, QUANDO NÃO FOR MÚLTIPLO DA LARGURA, E A LARGURA DEVE SER TOMADA O VOLUME DA CARGA EXISTENTE ABaixo DO COMÉ DA EMBARCAÇÃO.
96. ESTE VOLUME, QUE ESTÁ SUJEITO AO DESCONTO DE 25% DO VOLUME PROVISÓRIO DO CARGAMENTO LATERAL DO CARVÃO NAS PARTES SUPERIORES, A CONDIÇÃO DE A DISTÂNCIA DA EMBARCAÇÃO, É CONSIDERADO A UM ÚNICO PAVILÃO, É A MÉDIA DOS COMPRIMENTOS DO TALLE LATERAL DO COMÉ E DO TALLE, QUANDO NÃO FOR MÚLTIPLO DA DISTÂNCIA DA BRANCA, É TOMADA A MÉDIA DO COMÉ.
97. TÔTAS AS MEDIDAS LINEARES DEVE-SE TOMAR EM METROS E DECÍMETROS, DE VOLUMES EM METROS CÚBICOS E DE PESOS EM KILOGRAMAS.
98. O VOLUME DA CARGA COMPARADO ENTRE BRANCA E O DE UM SIMPLES PAVILÃO LATERAL.
99. O TALLE DO VOLUME DA CARGA NA EMBARCAÇÃO PROVISÓRIA AO CÁLCULO DO PÉSO DA UNIDADE DE VOLUME (METRO CÚBICO), O QUAL, MÚLTIPLO DO PÉSO VOLUME TOTAL DE TÔTAS AS EMBARCAÇÕES, DÁ O PÉSO DA CARGA DESCARREGADA.
100. UTILIZE-SE PARA ESTE SERVIÇO O DESENVOLVIDO PARA O MODELO ACOMPANHADO ESTAS INSTRUÇÕES, JÁ ADOTADO NA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO.

C - EMBARCAÇÕES - DETERMINAÇÃO DA TONELAGEM DE CARGA

101. NENHUMA EMBARCAÇÃO PODERÁ SER UTILIZADA NA CARGA OU DESCARGA DE MERCADORIAS SEM QUE ESTEJA REGISTRADA NA REPARTIÇÃO ADUANEIRA LOCAL, NOS TERMOS DO ART. 380 DA NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFÂNDEGAS.

102. NESTE CASO, AS TONELADAS DE CARGA TRANSPORTADAS SERÃO DETERMINADAS PELA IMERSÃO DA EMBARCAÇÃO, ISTO É, PELO SEU CALADO MÉDIO.

103. NENHUMA BARCA, SAVEIRO, PONTÃO OU QUALQUER OUTRA EMBARCAÇÃO, EXCETO AS LANCHAS DOS PRÓPRIOS NAVIOS E OS REBOCADORES, SERÁ EMPREGADA NA DESCARGA DE MERCADORIAS SEM QUE TENHA PRÉVIAMENTE SIDO ARQUEADA NA SUA TONELAGEM DE CARGA, E, TANTO NA PROA COMO NA PÔPA, TRAGA MARCADO DE MODO INDELÉVEL, OS ALGARISMOS REPRESENTATIVOS DO CALADO NAS DIVERSAS FLUTUAÇÕES, EM CORRESPONDÊNCIA RIGOROSA COM OS "ABACOS", QUE DÃO A CARGA SUPOSTADA EM FUNÇÃO DA IMERSÃO.

104. SEMPRE QUE A REPARTIÇÃO FISCAL ADUANEIRA, ASSIM ENTENDER SERÁ VERIFICADA A POSIÇÃO DÊSSES ALGARISMOS PELOS FUNCIONÁRIOS DA ARQUAÇÃO E DO RESULTADO SERÁ FEITO UM LAUDO.

105. NO CASO DE TER SIDO ALTERADA A POSIÇÃO DÊSSES ALGARISMOS REPRESENTATIVOS DOS CALADOS À PROA E À PÔPA, SEM COMUNICAÇÃO EXPRESSA À REPARTIÇÃO FISCAL ADUANEIRA E QUE FIQUE PROVADO CAUSAR A MESMA, PREJUÍZOS AO FISCO, SERÁ IMPOSTA AO PROPRIETÁRIO DA EMBARCAÇÃO A MULTA DE CR\$500,00 E A CASSAÇÃO IMEDIATA DO SEU REGISTRO NAQUELA REPARTIÇÃO, DANDO-SE DISSO CIÊNCIA À GUARDAMORIA LOCAL.

106. OS ALGARISMOS REPRESENTATIVOS DOS CALADOS NAS DIVER

9 - EMBARCAÇÕES - DETERMINAÇÃO DA TONELAGEM DE CARGA

- 101. NUNCA EMBARCAÇÃO DEVERÁ SER UTILIZADA NA CARGA DE...  
DESCARGA DE MERCADORIAS SEM QUE ESTEA REGISTRO NA...  
TIPO NACIONAL LOCAL, NOS TERMOS DO ART. 300 DA LEVA...  
LEVAÇÃO DAS LEIS DAS ALFÂNDEGAS.
- 102. NESTE CASO, AS TONELADAS DE CARGA TRANSPORTADAS SE-  
RÃO DETERMINADAS PELA LEVAÇÃO DE EMBARCAÇÃO, ISTO É, PELA  
SUA CAPACIDADE MÁXIMA.
- 103. NUNCA EMBARCAÇÃO DEVERÁ, SOB PENALIDADE DE...  
EMBARCAÇÃO, EXCETO AS LANCHAS DOS TÁBORIS MAIORES E OS...  
CADERES, SER EMBARCAÇÃO DE REGISTRO DE EMBARCAÇÃO SEM...  
TERMÃO PREVIAMENTE SIO REGISTRADA NA SUA TONELAGEM DE...  
E, TANTO NA PROVA COMO NA PROVA, TERÁ MARCAÇÃO DE NUNCA...  
VEL, OS ALFÂNDEGOS REPRESENTATIVOS DO CARGO DAS DIVERSAS...  
FLUTUAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM OS "ADADOS", QUE...  
DÃO A CARGA REGISTRADA EM NUNCA NA TONELAGEM.
- 104. SEMPRE QUE A REGISTRAÇÃO FISCAL NACIONAL, ASSIM EM-  
TERMINADA, SEJA VERIFICADA A POSIÇÃO DESEJA ALFÂNDEGOS...  
E O RESULTADO DE REGISTRO SERÁ FEITO NA...  
105. NO CASO DE TER SIO ALTERADA A POSIÇÃO DESEJA...  
ALFÂNDEGOS REPRESENTATIVOS DOS CARGOS À PROVA, SEM...  
MUNICIPAÇÃO EXPRESSA À REPARTIÇÃO FISCAL NACIONAL E QUE...  
PROVAO CAUSAR A MESMA, PENALIDADE AO FISCO, SERÁ...  
PROPRIETÁRIO DA EMBARCAÇÃO A MULTA DE R\$ 200,00 E A...  
IMEDIATA DO SEU REGISTRO NACIONAL REPARTIÇÃO, DANOS...  
SISTEMA À REPARTIÇÃO FISCAL LOCAL.
- 106. OS ALFÂNDEGOS REPRESENTATIVOS DOS CARGOS...  
DEVERÃO SER...  
DETERMINADOS...  
CONFORME...  
O...  
ARTIGO...  
DA...  
LEVAÇÃO...  
DE...  
EMBARCAÇÃO...  
DE...  
REGISTRO...  
FISCAL...  
NACIONAL...  
E...  
O...  
RESULTADO...  
DE...  
REGISTRO...  
SERÁ...  
FEITO...  
NA...  
CAPACIDADE...  
MÁXIMA...  
DA...  
EMBARCAÇÃO...  
EXCETO...  
AS...  
LANCHAS...  
DOS...  
TÁBORIS...  
MAIORES...  
E...  
OS...  
CADERES...  
SER...  
EMBARCAÇÃO...  
DE...  
REGISTRO...  
DE...  
EMBARCAÇÃO...  
SEM...  
TERMÃO...  
PREVIAMENTE...  
SIO...  
REGISTRADA...  
NA...  
SUA...  
TONELAGEM...  
DE...  
CARGA...  
E, TANTO...  
NA...  
PROVA...  
COMO...  
NA...  
PROVA...  
TERÁ...  
MARCAÇÃO...  
DE...  
NUNCA...  
VEL...  
OS...  
ALFÂNDEGOS...  
REPRESENTATIVOS...  
DO...  
CARGO...  
DAS...  
DIVERSAS...  
FLUTUAÇÕES...  
EM...  
CONFORMIDADE...  
COM...  
OS...  
"ADADOS"...  
QUE...  
DÃO...  
A...  
CARGA...  
REGISTRADA...  
EM...  
NUNCA...  
NA...  
TONELAGEM...  
104. SEMPRE...  
QUE...  
A...  
REGISTRAÇÃO...  
FISCAL...  
NACIONAL...  
ASSIM...  
EM-  
TERMINADA...  
SEJA...  
VERIFICADA...  
A...  
POSIÇÃO...  
DESEJA...  
ALFÂNDEGOS...  
E...  
O...  
RESULTADO...  
DE...  
REGISTRO...  
SERÁ...  
FEITO...  
NA...  
CAPACIDADE...  
MÁXIMA...  
DA...  
EMBARCAÇÃO...  
EXCETO...  
AS...  
LANCHAS...  
DOS...  
TÁBORIS...  
MAIORES...  
E...  
OS...  
CADERES...  
SER...  
EMBARCAÇÃO...  
DE...  
REGISTRO...  
DE...  
EMBARCAÇÃO...  
SEM...  
TERMÃO...  
PREVIAMENTE...  
SIO...  
REGISTRADA...  
NA...  
SUA...  
TONELAGEM...  
DE...  
CARGA...  
E, TANTO...  
NA...  
PROVA...  
COMO...  
NA...  
PROVA...  
TERÁ...  
MARCAÇÃO...  
DE...  
NUNCA...  
VEL...  
OS...  
ALFÂNDEGOS...  
REPRESENTATIVOS...  
DO...  
CARGO...  
DAS...  
DIVERSAS...  
FLUTUAÇÕES...  
EM...  
CONFORMIDADE...  
COM...  
OS...  
"ADADOS"...  
QUE...  
DÃO...  
A...  
CARGA...  
REGISTRADA...  
EM...  
NUNCA...  
NA...  
TONELAGEM...  
105. NO CASO...  
DE...  
TER...  
SIO...  
ALTERADA...  
A...  
POSIÇÃO...  
DESEJA...  
ALFÂNDEGOS...  
REPRESENTATIVOS...  
DOS...  
CARGOS...  
À...  
PROVA...  
SEM...  
MUNICIPAÇÃO...  
EXPRESSA...  
À...  
REPARTIÇÃO...  
FISCAL...  
NACIONAL...  
E...  
QUE...  
PROVAO...  
CAUSAR...  
A...  
MESMA...  
PENALIDADE...  
AO...  
FISCO...  
SERÁ...  
PROVISTA...  
A...  
MULTA...  
DE...  
R\$ 200,00...  
E...  
A...  
IMEDIATA...  
DO...  
SEU...  
REGISTRO...  
NACIONAL...  
REPARTIÇÃO...  
DANOS...  
SISTEMA...  
À...  
REPARTIÇÃO...  
FISCAL...  
LOCAL...  
106. OS...  
ALFÂNDEGOS...  
REPRESENTATIVOS...  
DOS...  
CARGOS...  
DEVERÃO...  
SER...  
DETERMINADOS...  
CONFORME...  
O...  
ARTIGO...  
DA...  
LEVAÇÃO...  
DE...  
EMBARCAÇÃO...  
DE...  
REGISTRO...  
FISCAL...  
NACIONAL...  
E...  
O...  
RESULTADO...  
DE...  
REGISTRO...  
SERÁ...  
FEITO...  
NA...  
CAPACIDADE...  
MÁXIMA...  
DA...  
EMBARCAÇÃO...  
EXCETO...  
AS...  
LANCHAS...  
DOS...  
TÁBORIS...  
MAIORES...  
E...  
OS...  
CADERES...  
SER...  
EMBARCAÇÃO...  
DE...  
REGISTRO...  
DE...  
EMBARCAÇÃO...  
SEM...  
TERMÃO...  
PREVIAMENTE...  
SIO...  
REGISTRADA...  
NA...  
SUA...  
TONELAGEM...  
DE...  
CARGA...  
E, TANTO...  
NA...  
PROVA...  
COMO...  
NA...  
PROVA...  
TERÁ...  
MARCAÇÃO...  
DE...  
NUNCA...  
VEL...  
OS...  
ALFÂNDEGOS...  
REPRESENTATIVOS...  
DO...  
CARGO...  
DAS...  
DIVERSAS...  
FLUTUAÇÕES...  
EM...  
CONFORMIDADE...  
COM...  
OS...  
"ADADOS"...  
QUE...  
DÃO...  
A...  
CARGA...  
REGISTRADA...  
EM...  
NUNCA...  
NA...  
TONELAGEM...



SAS FLUTUAÇÕES SÃO MARCADOS EXTERNAMENTE NA RODA DE PROA E NO CADASTE, DE AMBOS OS BORDOS.

107. QUANDO O PLANO DE FLUTUAÇÃO MÁXIMA DA EMBARCAÇÃO NÃO PERMITIR FÁCIL LEITURA NO CALADO DE PÔPA, ÊSTE PODERÁ SER MARCADO NO CASCO, EXTERNAMENTE, A MEIO OU A  $\frac{3}{4}$  DO COMPRIMENTO.

108. O CALADO É SEMPRE DADO PELA DISTÂNCIA DA FACE INFERIOR DA QUILHA À LINHA DE FLUTUAÇÃO. A POSIÇÃO DOS ALGARISMOS DEVERÁ ESTAR RIGOROSAMENTE EM ESQUADRO COM A QUILHA.

109. SE O CALADO É MARCADO EM PÉS, O COMPRIMENTO DA PARTE INFERIOR DE CADA ALGARISMO À PARTE INFERIOR DO SEGUINTE MEDIRÁ JUSTAMENTE UM PÉ, TENDO CADA ALGARISMO O COMPRIMENTO JUSTO DE  $\frac{1}{2}$  PÉ. SE O CALADO É MARCADO EM DECÍMETROS, CADA ALGARISMO TERÁ 1 DECÍMETRO DE ALTURA E ENTRE A BASE DÊSTE E A DO SEGUINTE TER-SE-Á O COMPRIMENTO DE 2 DECÍMETROS.

110. NAS EMBARCAÇÕES DE PEQUENO CALADO (CHATAS, PONTÕES, ETC.) A IMERSÃO É CALCULADA E REPRESENTADA POR UM "ABACO", DESENHADO EM PAPEL MILIMETRADO, CALCULADO E VISADO PELO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO, O QUAL DEVERÁ ESTAR SEMPRE A BORDO, FICANDO, PORÉM, O ORIGINAL ARQUIVADO NA ALFÂNDEGA LOCAL.

111. A CURVA DE TONELAGEM DE CARGA SUPORTADA PELA EMBARCAÇÃO, QUANDO CALCULADA DIRETAMENTE PELA IMERSÃO, OBEDECE AO CRITÉRIO DAS PESADAS RIGOROSAS PARA CADA UNIDADE DE IMERSÃO, CALCULANDO-SE POR INTERPOLAÇÃO OS PONTOS INTERMEDIÁRIOS. O EIXO DAS ORDENADAS REPRESENTARÁ OS CALADOS E O EIXO DAS ABSCISSAS AS CARGAS EXISTENTES A BORDO.

112. O FATOR DE APROXIMAÇÃO OU A RELAÇÃO ENTRE AS TONELADAS DE CARGA TRANSPORTADAS E A IMERSÃO DEVE SER O MENOR POSSÍVEL PARA CADA CALADO.

113. NAS EMBARCAÇÕES DE GRANDES PROPORÇÕES E CALADO, A

AS FLUTUAÇÕES SÃO MARCADAS EXTERNAMENTE NA BORDA DE CADA E NA  
CADASTE, DE AMBOS OS BORDOS.

107. QUANDO O PLANO DE FLUTUAÇÃO MÁXIMA DA ENFERMIDADE NÃO  
PERMITIR FÁCIL LEITURA NO CALADO DE BOMBA, ESTE PODERÁ SER MAR-  
CADO NA BORDA, EXTERNAMENTE, A VEZES NA  $\frac{1}{2}$  DO COMPRIMENTO.

108. O CALADO É SEMPRE MARCADO PELA DISTÂNCIA DA PARTE INFER-  
IOR DA QUILHA À LINHA DE FLUTUAÇÃO. A POSIÇÃO DOS ALICATINHOS  
DEVERÁ ESTAR NIÇOSAMENTE EM ESQUADRO COM A QUILHA.

109. SE O CALADO É MARCADO EM  $\frac{1}{2}$ , O COMPRIMENTO DA PAR-  
TE INFERIOR DE CADA ALICATINHO À PARTE INFERIOR DO RESULTADO DE-  
DIRÁ JUSTAMENTE UM  $\frac{1}{2}$ , TENHO CADA ALICATINHO O COMPRIMENTO UM  
TO DE  $\frac{1}{2}$  M. SE O CALADO É MARCADO EM DECÍMETROS, CADA ALI-  
CATINHO TERÁ 1 DECÍMETRO DE ALTURA E ENTRE A PARTE DE CIMA E A  
DE BAIXO TERÁ O COMPRIMENTO DE 2 DECÍMETROS.

110. NAS ENFERMIDADES DE TIPO CALADO (CHATA, TORTO, etc.)  
A LINHA É CALCULADA E REPRESENTADA POR UM "ALICATINHO", DE-  
SIGNADO EM PAINEL MILIMÉTRICO, MARCADO E VISADO PELO BORDO  
DE ARGUMENTO, O QUAL DEVERÁ ESTAR SEMPRE A BORDO, FICANDO, EN-  
TÃO, O ORIGINAL ARQUIVADO NA FÁBRICA LOCAL.

111. A CURVA DE TENSÃO DE CADA ENFERMIDADE DEVE SER  
CALCULADA, QUANDO CALCULADA BASTANTE PELA LINHA, QUE DEVE  
AO CRITÉRIO DAS PERNAS RIGIDAS PARA CADA UNIDADE DE LINHA,  
SÃO, CALCULANDO-SE POR INTERPOLAÇÃO OS PONTOS INTERMEDIÁRIOS.  
O EIXO DAS ORDENADAS REPRESENTARÁ OS CALADOS E O EIXO DAS AB-  
SCISSAS AS CARGAS EXISTENTES A BORDO.

112. O FATOR DE APROXIMAÇÃO OU A RELAÇÃO ENTRE AS TENSÃO  
DE CADA TRANSPORTADA E A LINHA DEVE SER O MESMO PARA  
CADA CALADO.

113. NAS ENFERMIDADES DE TIPO CALADO, A

TONELAGEM DE CARGA EM FUNÇÃO DA IMERSÃO É CALCULADA PELA "ESCALA DE CALADOS" OU DE "TONELADAS DE PÊSO MORTO".

114. EM TAIS CASOS, A CONSTRUÇÃO DA "ESCALA DE CALADOS OU DE "TONELADAS DE PÊSO MORTO" É OBTIDA DO PLANO DE LINHAS DE FLUTUAÇÃO DO NAVIO. A UNIDADE DE IMERSÃO PARA CADA DOIS PLANOS CONSECUTIVOS DE FLUTUAÇÃO É DADA PELO PRODUTO DO VOLUME ENTRE ÊLES PELO PÊSO ESPECÍFICO DA ÁGUA, ONDE O NAVIO FLUTUA.

115. O ALQUEBRAMENTO DA EMBARCAÇÃO É VERIFICADO PELA DIFERENÇA ENTRE O CALADO MÉDIO E O CALADO A MEIO COMPRIMENTO. O TOSAMENTO, PELA DIFERENÇA ENTRE O CALADO A MEIO - COMPRIMENTO E O CALADO MÉDIO.

116. FEITAS, NA EMBARCAÇÃO A ARQUEAR, AS CORREÇÕES (SE HOVER) DE QUE TRATAM OS ITENS ANTERIORES E AS DEDUÇÕES DE QUAISQUER APETRECHOS OU SOBRESSALENTES DE BORDO, NÃO COMPUTADOS POR OCASIÃO DO CÁLCULO DA CURVA DE TONELAGEM DE CARGA EM FUNÇÃO DA IMERSÃO, À LEITURA DO CALADO MÉDIO VERIFICADO, CORRESPONDERÁ NO "ABACO" RESPECTIVO O PÊSO DE CARGA EXISTENTE.

117. CONSIDERAM-SE "DEDUÇÕES" OS PÊSOS COLOCADOS NA EMBARCAÇÃO, EXCEDENTES ÀQUELES EXISTENTES POR OCASIÃO DAS OBSERVAÇÕES DIRETAS FEITAS PARA A CURVA DE TONELAGEM DE CARGA, BEM COMO AS QUANTIDADES DE ÁGUA DE LASTRO, SE HOVER, OU DE ÁGUA FRESCA OU DE ÓLEO LUBRIFICANTE CONSUMIDOS, VERIFICADOS NA OCASIÃO DA ARQUEAÇÃO, DESDE QUE OS TANQUES RESPECTIVOS TENHAM TABELAS VERIFICADAS PELO SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO.

118. AS DEDUÇÕES NORMAIS E FIXAS, EXPRESSAS EM "PESO" -

TONELAGEM DE CARGA EM FUNÇÃO DA INCLINAÇÃO DA ESCALA DE CÁLCULO  
"ESCALA DE CÁLCULO" OU DE "TONELADAS DE PESO MORTO".

114. EM TAL CASO, A CORREÇÃO NA "ESCALA DE CÁLCULO" DOS OU DE "TONELADAS DE PESO MORTO" É DADA PELO PLANO DE LINHAS DE FLUTUAÇÃO DO NÁVIO. A UNIDADE DE PESO MORTO PARA CADA DOIS PLANOS CONSECUTIVOS DE FLUTUAÇÃO É DADA PELO QUOTIENTE DO VOLUME ENTRE ELER PELO PESO ESPECÍFICO DA ÁGUA, ONDE O NÁVIO FLUTUA.

115. O ALINHAMENTO DE EMBARCAÇÃO É VERIFICADO PELA DIFERENÇA ENTRE O CALADO MÉDIO E O CALADO A NÉO OBTIDOS NA TABELA DE TONELAGEM, PELA DIFERENÇA ENTRE O CALADO A NÉO E O CALADO MÉDIO.

116. FEITAS AS EMBARCAÇÕES A ARRUAR, AS CORREÇÕES (DE HOUVER) DE QUE TRATAM OS ÍTEMS ANTERIORES E AS DEBÜÇES DE QUALQUER APRETIMOS OU ROSSALANTES DE BORDO, NÃO COMPTADOS POR OCASIÃO DO CÁLCULO DA CURVA DE TONELAGEM DE CARGA EM FUNÇÃO DA INCLINAÇÃO, A LECTURA DO CALADO MÉDIO VERIFICADO, CORRIGIDA NA "TABELA" RESPECTIVA DO PESO DE CARGA EXISTENTE.

117. CONSIDERANDO AS "CORREÇÕES" OS PESOS COLCADOS NA EMBARCAÇÃO, ENCONTRADAS EXISTENTES POR CÁLCULO DAS OBSERVAÇÕES DIRETAS FEITAS PARA A CURVA DE TONELAGEM DE CARGA, SEM COMO AS QUANTIDADES DE ÁGUA DE LASTRO, SE HOUVER, OU DE ÁGUA FRESCA OU DE ÓLEO LUBRIFICANTE CONSUMIDOS, VERIFICADOS NA CORREÇÃO DA ARRUAR, DESDE QUE OS TABELAS RESPECTIVOS TENHAM TABELAS VERIFICADAS PELO SERVIÇO DE ARRUAR.

118. AS DEBÜÇES NORMAIS E FIXAS, EXPRESSAS EM "PESOS MORTOS".

POR UMA CONSTANTE, NÃO SÃO DEDUZIDAS E DEVERÃO CONSTAR DAS "OBSERVAÇÕES" DO CERTIFICADO RELATIVO A CADA EMBARCAÇÃO.

119. VERIFIQUE-SE QUE AS EMBARCAÇÕES, POR OCASIÃO DE CALCULAR DIRETAMENTE A "CURVA DE TONELAGEM DE CARGA EM FUNÇÃO DE IMERSÃO", TENHAM OS SEUS TANQUES DE ÓLEO E DE ÁGUA COMPLETAMENTE CHEIOS.

120. A VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DA CARGA DE UM PORÃO DE EMBARCAÇÃO, FEITA ISOLADAMENTE, DEVERÁ SER EM FUNÇÃO DA "FÓRMULA DE SIMPSON", APLICADA NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E TRANSVERSAL. DO VOLUME ASSIM OBTIDO SERÃO DEDUZIDOS OS NÃO OCUPADOS PELA CARGA.

121. AS DIVISÕES DO COMPRIMENTO SERÃO SEMPRE EM NÚMERO PAR E NUMERADAS SEGUIDAMENTE DE VANTE PARA A RÉ.

122. MARCADOS OS PONTOS DE PASSAGEM DAS SEÇÕES TRANSVERSAIS E PROJETADOS ÊSTES PONTOS NA SOBREQUILHA DO NAVIO, PODEM CEDER-SE-À MEDIÇÃO DA ALTURA DE CADA SEÇÃO, A QUAL SERÁ TOMADA DO MEIO DA LARGURA RESPECTIVA, DESDE A PARTE SUPERIOR DA SOBREQUILHA ATÉ A FACE INFERIOR DO CONVÉS DE CIMA, DEDUZINDO-SE DE CADA ALTURA UM TERÇO DO ALUAMENTO DO VÃO CORRESPONDENTE.

123. TÔDAS AS ALTURAS DAS SEÇÕES TRANSVERSAIS, DEVERÃO SER DIVIDIDAS EM QUATRO PARTES IGUAIS, SE A ALTURA NA SEÇÃO MESTRA FÔR MENOR DE 5 METROS E EM SEIS PARTES TAMBÉM IGUAIS, NO CASO DE SER MAIOR.

124. AS DIVISÕES DA ALTURA SERÃO NUMERADAS SEGUIDAMENTE DE CIMA PARA BAIXO DE UM A CINCO OU DE UM A SETE.

125. AS LARGURAS EM CADA SEÇÃO TRANSVERSAL SERÃO MEDIDAS DA FACE INFERIOR DO FORRO INTERNO DE UM BORDO AO DO OUTRO, DE MODO QUE A LINHA, PASSANDO PELOS PONTOS DE DIVISÃO

119. VERIFIQUE-SE QUE AS EMBARCACÕES, POR QUANTO DE  
"OBSERVAÇÕES" DO CERTIFICADO RELATIVO A CADA EMBARCACÃO,  
POR UMA CONSTAT, NÃO SÃO PERMITIDAS E DEVEM CONSTATAR DAS  
CALCULAR DIRETAMENTE A "CURVA DE TUBAGEM DE CARGA EM FUN-  
ÇÃO DE INCLINAÇÃO", TENDO SE SÓ TAMBÉM DE SÓ DE SÓ  
COMPLETAMENTE VALIOS.

120. A VERIFICAÇÃO DA EMBARCACÃO DE CARGA DE UM NAVIO  
DE EMBARCACÃO, FEITA ISOLADAMENTE, DEVERÁ SER EM FUNÇÃO DA  
"FÓRMULA DE SIMPSON", APLICADA NOS SENTIDOS LONGITUDINAL E  
TRANSVERSAL. DO VOLUME NÃO SE DEVE TER O CÁLCULO DE  
NÃO DEVERIA PELA CARGA.

121. AS DIVISÕES DO CONVÉS DEVE SER SEMPRE EM NÚMERO  
PAR E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE DE VANTES PARA A RÉ.

122. MARCOS DE PONTO DE PASSAGEM DEVE SER TAMBÉM  
SÃO E PROJETADOS ESTES PONTOS NA SOBREGUINHA DO NAVIO, POR  
CADA SE-À "MEDIDA DA ALTURA DE CADA SEÇÃO, A QUAL DEVE  
TOMAR DO NÍVEL DA LARGURA RESPECTIVA, DESDE A PARTE SUPERI-  
OR DA SOBREGUINHA ATÉ A PARTE INFERIOR DO CONVÉS DE CADA SE-  
ÇÃO DE CADA ALTURA EM TERMO DO ALINHAMENTO DO NÍVEL DO CON-  
VÉS INFERIOR.

123. TAMBÉM AS LARGURAS DEVE SER TRANSVERSAIS, DEVENDO  
SER DIVIDIDAS EM QUATRO PARTES IGUAIS, SE A ALTURA DO CONVÉS  
MESTRA FOR MENOR DE 7 METROS E EM SEIS PARTES TAMBÉM IGUAIS,  
NO CASO DE SER MAIOR.

124. AS DIVISÕES DA ALTURA DEVE SER NUMERADAS SEQUENCIALMENTE  
DE CIMA PARA BAIXO DE UM A CINCO OU DE UM A SEIS.

125. AS LARGURAS EM CADA SEÇÃO TRANSVERSAL DEVE SER MEDIDA  
DAS DA FACE INTERIOR DO FORNO INTERNO DE UM BORDO AO OUTRO,  
DE MODO QUE A LINHA, PASSANDO PELOS PONTOS DE DIVISÃO

DA ALTURA DA MESMA SEÇÃO, FIQUE PERPENDICULAR AO EIXO LONGITUDINAL DO NAVIO.

126. OBTER-SE-Á A ÁREA DE CADA SEÇÃO POR MEIO DA FÓRMULA DE T. SIMPSON SIMPLIFICADA:

$$S = \frac{D}{3} (E + 2I + 4P)$$

NA QUAL:

E = SOMA DAS ORDENADAS EXTREMAS;

I = SOMA DAS OUTRAS ORDENADAS DE ORDEM IMPAR;

P = SOMA DE TÔDAS AS ORDENADAS DE ORDEM PAR;

127. A SOMA DE TODOS ÊSTES PRODUTOS PARCIAIS, MULTIPLICADA PELA TERÇA PARTE DA DISTÂNCIA ENTRE AS DIVISÕES DE ALTURA DE-RÁ, EM CADA CASO, A ÁREA DA SEÇÃO EXPRESSA EM METROS QUADRADOS ATÉ A SEGUNDA FRAÇÃO DECIMAL.

128. SE HOVER TWIN-DECK E A CARGA NÃO OCUPAR AS ESCOTILHAS ATÉ A BOCA, DEDUZIR-SE-Á DO VOLUME TOTAL DO PORÃO, AQUELE CORRESPONDENTE ÀS ESCOTILHAS.

129. A AVALIAÇÃO DA CARGA NAS EMBARCAÇÕES DE PEQUENO CALADO PELA IMERSÃO EXIGE A PERMANÊNCIA A BORDO DO "ABACO" REPRESENTATIVO DA "CURVA DAS TONELADAS DE CARGA EM FUNÇÃO DA IMERSÃO".

130. CALCULADO O CALADO MÉDIO, DAS LEITURAS FEITAS A PÔPA E A PROA DA EMBARCAÇÃO, OU A MEIO COMPRIMENTO; FEITAS AS CORREÇÕES NESSE CALADO, SE HOVER, ENTRE-SE COM ÊSSE RESULTADO NO EIXO DAS ORDENADAS DO "ABACO" E, NA INTERCESSÃO DA PERPENDICULAR TIRADA DÊSSE EIXO E NO PONTO CORRESPONDENTE A ÊSSE NÚMERO COM A "CURVA DAS TONELADAS DE CARGA EM FUNÇÃO DA IMERSÃO", BAIXA-SE UMA PERPENDICULAR SÔBRE O EIXO DAS AB-CISSAS, CUJO PÉ DARÁ O PÊSO DA CARGA EXISTENTE A BORDO DE-POIS DE FEITAS QUAISQUER DEDUÇÕES EXTRAORDINÁRIAS, SE HOVER.

DA BILHETAÇÃO DA LINHA DE FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO  
CINCO DE MARÇO.

126. O TERMO DE AVALIAÇÃO DE CADA LITRO DE CARBÃO  
DE T. SIMPLIFICADO.

$$C = \frac{1}{2} (2 + 3 + 4 + 5 + 6)$$

NA FORMA:

EM FORMA DE CÁLCULO DE EXEMPLO;

1. - COM O VALOR DE CADA LITRO DE CARBÃO;

2. - COM O VALOR DE CADA LITRO DE CARBÃO;

127. A TABELA DE CARGAS DE CADA LITRO DE CARBÃO  
DEBEM SER ELABORADAS DE FORMA QUE SEJA POSSÍVEL  
DETERMINAR O VALOR DE CADA LITRO DE CARBÃO  
DEBEM SER ELABORADAS DE FORMA QUE SEJA POSSÍVEL  
DETERMINAR O VALOR DE CADA LITRO DE CARBÃO.

128. O VALOR DE CADA LITRO DE CARBÃO DEBEM SER  
DETERMINADOS DE FORMA QUE SEJA POSSÍVEL  
DETERMINAR O VALOR DE CADA LITRO DE CARBÃO.

129. A TABELA DE CARGAS DE CADA LITRO DE CARBÃO  
DEBEM SER ELABORADAS DE FORMA QUE SEJA POSSÍVEL  
DETERMINAR O VALOR DE CADA LITRO DE CARBÃO.

130. O VALOR DE CADA LITRO DE CARBÃO DEBEM SER  
DETERMINADOS DE FORMA QUE SEJA POSSÍVEL  
DETERMINAR O VALOR DE CADA LITRO DE CARBÃO.



131. A CURVA DE IMERSÃO DA EMBARCAÇÃO EM FUNÇÃO DA CARGA SUPORTADA É CONTÍNUA E ASCENDENTE; É OBTIDA DA INTERCESSÃO DO EIXO DAS ORDENADAS (CALADOS) COMO O DAS ABCISSAS (CARGA).

132. PARA O CUMPRIMENTO DESSAS INSTRUÇÕES POR PARTE DAS COMPANHIAS INTERESSADAS, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 60 DIAS CONTADOS DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO NAQUILO QUE DEPENDER DO DECRETO 4 257, DE 16 DE JUNHO DE 1939 E DO ART. 380 DA NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFÂNDEGAS, ENTRANDO, PORÉM, IMEDIATAMENTE EM VIGOR NO QUE SE REFERE AOS DEMAIS ASSUNTOS, TAIS COMO VISTORIA E ORGANIZAÇÃO DE TABELAS DE TANQUES, PLANTAS DE INSTALAÇÕES, ETC.

D - DOS PARECERES TÉCNICOS SOLICITADOS PELA COMISSÃO DA TARIFA E DA COMPROVAÇÃO ANUAL DO MATERIAL IMPORTADO COM ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE DIREITOS.

133. OS PARECERES TÉCNICOS SOLICITADOS PELA COMISSÃO DA TARIFA, A FIM DE DIRIMIR DÚVIDAS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL SUBMETIDO A DESPACHO, PODERÃO, A CRITÉRIO DOS SRS. INSPETORES DAS ALFÂNDEGAS, SER EMITIDOS PELO "SERVIÇO DE ARQUEAÇÃO", DEVENDO, PORÉM, SER-LHE DADA PREFERÊNCIA QUANDO DA VERIFICAÇÃO ANUAL DO MATERIAL IMPORTADO COM ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE DIREITOS, OCASIÃO EM QUE O "SERVIÇO DE ISENÇÃO" FORNECERÁ TODOS OS ELEMENTOS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIOS.

151. A CURVA DE INCLINAÇÃO DA CARGA EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA  
SUBSTITUÍDA É CONTÍNUA E MONOTÔNICA; É OBTIDA DA INTERSECÇÃO  
DO EIXO DAS ORDENADAS (CARGAS) COM O DAS ABSCISSAS (DISTÂNCIAS).  
152. PARA O COMPLEMENTO DESTA INTERSECÇÃO NÃO SE  
DAS CONDIÇÕES INTERESSANTES, TAMBÉM ESTABELECE O PRAZO DE  
DAS CONDIÇÕES DA CARGA EM SUA MULTITUDE INICIAL QUE DEVE  
SER DO ORDENADO 153. DE 15 DE JUNHO DE 1939 E DO ART. 154  
DA NOVA CONSTITUIÇÃO DAS LEIS DAS ALFÂNDEGAS, ESTABELECE  
IMEDIATAMENTE EM VIRTUDE DE QUE SE DEVE ADOPTAR AS  
TAMBÉM COMO VISTORIA E ORIENTAÇÃO DE TABELAS DE TABELAS, PLAN-  
TAS DE INSTALAÇÃO, ETC.

D - DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE POLÍCIA DA CARGA  
TÃO DA TABELA E DA DETERMINAÇÃO ANUAL DO MATERIAL IMPORTADO  
COM O SENSO DO REGIÃO DE VISTORIA.

155. OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE POLÍCIA DA CARGA  
DA TABELA, A FIM DE OBTINER OBTIDAS ANUAL A QUALIFICAÇÃO  
DO MATERIAL SUBMETIDO A VISTORIA, DEVE-SE A OBTENÇÃO DE  
DAS INSPEÇÕES DAS ALFÂNDEGAS, SEM EXIÇÃO DELO QUE DEVE  
DE AVALIAÇÃO, DEVE-SE, PORÉM, DEVE-SE DADA ADEQUADA  
DO DA VERIFICAÇÃO ANUAL DO MATERIAL IMPORTADO COM O SENSO  
DO REGIÃO DE VISTORIA, DEVE-SE EM QUE A OBTENÇÃO DE VISTORIA  
DAS "TABELAS" DE VISTORIA DE VISTORIA QUE SE TORNAM NECESSÁRIAS.

156.

ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIROMESA DE ARQUEAÇÃOMOVIMENTO DO ANO DE 1950Carga líquida, produtos de petróleo, a granel:

No seu transporte foram utilizados 237 navios que deixaram suas respectivas cargas nos diversos depósitos, das companhias importadoras, sites nas ilhas e no continente, aonde foram arqueadas por este Serviço, num total de 1 415 326 604 Kg., compreendendo os seguintes produtos:

GASOLINA COMUM.....	417 126 230 Kg.
GASOLINA DE AVIAÇÃO.....	62 515 786 "
ÓLEO DIESEL.....	194 357 365 "
ÓLEO FUEL.....	589 492 853 "
QUEROSENE.....	84 877 371 "
ÓLEO LUBRIFICANTES.....	50 723 144 "
ÁGUA-RÁS.....	6 965 501 "
ASFALTO LÍQUIDO.....	2 646 641 "
GÁS LIQUEFEITO.....	6 621 713 "

De conformidade com o Ofício nº 9178/43, do Conselho Nacional do Petróleo, protocolado nesta Alfândega sob o nº 23512/43, foram-lhe remetidos doze mapas mensais correspondente ao movimento acima.

Carga sólida, carvão de pedra e coque:

Com referência ao carvão, entraram neste porto 119 navios conduzindo 849 622 687 Kg. de carvão de pedra e 6 256 000 Kg. de coque metalúrgico, arqueados a bordo dos navios, em pequenas embarcações e vagões.

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

As seguintes tabelas apresentam os dados relativos à produção de produtos de origem animal, em toneladas, durante o período de 1950 a 1955. Os dados são referentes ao período de 1950 a 1955, com exceção dos dados de 1955, que são referentes ao período de 1950 a 1954.

1950	1951	1952	1953	1954	1955
147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000
147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000
147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000
147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000
147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000
147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000
147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000
147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000
147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000	147 200 000

As seguintes tabelas apresentam os dados relativos à produção de produtos de origem vegetal, em toneladas, durante o período de 1950 a 1955. Os dados são referentes ao período de 1950 a 1955, com exceção dos dados de 1955, que são referentes ao período de 1950 a 1954.

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

As seguintes tabelas apresentam os dados relativos à produção de produtos de origem mineral, em toneladas, durante o período de 1950 a 1955. Os dados são referentes ao período de 1950 a 1955, com exceção dos dados de 1955, que são referentes ao período de 1950 a 1954.

Produtos de petróleo descarregados neste porto e desembarcados  
 pelo Serviço de Arqueação, durante o ano de 1950.

Meses	Fuel Oil	Diesel Oil	Óleo Lubrificante	Querosene	Gasolina comum	Gasolina aviação	Água-rás	Asfalto líquido	Gás liquefeito
Janeiro	39 894 378	17 112 444	6 447 043	7 424 272	41 963 931	3 862 451	---	---	640 792
Fevereiro	44 107 072	11 041 534	2 525 104	2 919 323	15 549 026	3 883 232	---	---	361 717
Março	57 040 051	16 688 355	2 449 682	6 457 024	38 973 730	5 305 984	878 160	---	646 626

pele serviço de Arqueação, durante o ano de 1970.

Meses	Fuel Oil	Diesel Oil	Óleo Lubrificante	Querosene	Gasolina comum	Gasolina aviação	AGUAS-ráas	Salto líquido	Cds. liquidados
Janeiro	39 824 378	17 112 444	6 447 043	7 424 272	41 963 981	3 862 451	---	---	640 798
Fevereiro	44 107 072	11 041 524	2 525 104	2 919 023	15 549 026	3 083 232	---	---	361 717
Março	57 040 051	16 688 355	2 449 692	6 457 024	38 973 730	5 305 984	378 160	---	646 624
Abril	35 557 468	14 324 636	5 766 880	6 249 870	36 915 370	5 982 069	508 616	---	566 026
Maio	42 602 475	12 832 731	1 028 279	6 037 048	31 479 800	4 117 224	1 465 150	---	51 371
Junho	57 361 099	10 873 386	1 325 334	2 819 152	30 106 578	934 668	666 372	1 321 328	410 072
Julho	59 498 986	20 234 545	5 563 909	9 927 193	41 535 057	7 381 434	---	---	707 320
Agosto	21 499 673	16 556 785	4 946 661	9 382 629	34 084 999	9 093 200	748 612	---	563 268
Setembro	76 407 841	17 253 483	4 817 637	5 034 352	39 405 526	3 626 947	1 065 238	---	442 091
Outubro	35 436 534	8 553 049	4 559 458	7 427 074	12 079 585	4 288 067	853 494	---	514 513
Novembro	51 536 817	21 674 269	6 263 218	10 911 592	49 932 904	7 950 978	802 934	1 325 313	346 712
Dezembro	68 550 459	27 212 148	6 031 939	10 287 342	45 099 724	6 089 533	476 925	---	1 371 211
	589 492 853	194 357 365	60 723 144	84 977 371	417 126 250	62 515 786	6 965 501	2 646 641	6 621 713

Carvão de pedra e coque a granel:

O total de pedra a granel: 849 622 687 quilos

1970

MESA DE ARQUIVAÇÃO

EM 20 DE Setembro DE 1971  
*Antônio*

MAPA DEMONSTRATIVO DOS DIVERSOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO PROTOCOLO GERAL

DE 2 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE

1950

	JAN.	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGTO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
Intimações	931	697	878	597	843	646	716	889	553	732	647	645	8 774
Processos entrados	6 630	4 662	5 627	4 607	5 449	5 274	5 266	5 456	5 618	6 693	8 699	6 936	70 917
Remessas de processos	386	381	340	386	264	203	197	211	308	229	168	133	3 206
Juntadas de processos	828	690	1070	884	1 109	1 112	1 088	1 027	830	943	1 357	948	11 886
Processos informados	726	441	679	629	674	654	490	522	363	471	402	381	6 422
Processos fichário	117	109	173	119	196	237	219	262	214	299	562	353	2 860





1959

SEÇÕES	JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGTO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
Secretaria	2 074	1 490	1 536	1 944	1 924	1 818	2 182	2 083	2 168	2 078	2 647	2 399	23 343
									716	812	619	1134	6 712

	JAN	FEB	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGO.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL	
Secretaria	2 074	1 100	1 536	1 536	1 900	1 536	2 182	2 536	2 182	2 070	2 617	2 399	23 813
Le. Teoção	198	369	577	530	540	657	540	501	746	812	640	434	6 742
Pa. Teoção	934	713	833	647	707	646	551	869	609	536	194	445	7 904
Serv. Inscriçõ	317	147	129	79	105	177	736	173	120	132	443	106	2 052
Com. Tarife	71	53	25	34	30	44	47	73	54	80	46	49	614
M. Leilão	-	22	-	3	-	-	1	13	-	3	-	-	44
Cont. ocasional	3	4	15	10	14	25	10	40	14	10	17	2	173
Tesouraria	250	175	273	105	707	217	235	201	106	162	169	80	2 356
Arquivo	7	3	2	13	9	22	6	8	6	27	30	14	117
Serv. I. Aeres	40	52	94	13	145	89	62	137	80	157	75	146	1 090
Cabe do Porto	82	33	34	55	72	65	76	60	23	52	36	13	601
Guardamoria	34	22	36	23	21	19	40	70	91	46	80	79	569
Arq. Bagagem	224	224	436	260	321	343	349	252	253	220	359	218	3 527
Laboratório	183	85	98	153	505	230	355	400	233	590	569	498	3 909
Serv. E. Postale	30	14	24	61	29	35	36	48	35	30	19	36	405
Portaria	2	30	9	6	19	10	57	44	32	20	73	55	381
Confecções	316	157	164	106	121	55	93	110	110	87	40	26	1 305
C. I. Tarife	43	184	363	110	403	117	201	120	83	109	73	72	2 336
I. Teoção	9	12	36	20	33	33	17	37	14	1	30	13	263
I. Teoção	117	117	130	121	147	164	69	131	116	136	125	57	1 661
I. E. Teoçologia	1	-	2	-	-	-	-	1	-	-	1	5	9
TOTAL	5 604	5 914	5 231	4 012	5 522	4 682	5 303	5 459	4 905	5 304	6 000	4 755	60 991

MAPA DEMONSTRATIVO DOS PROCESSOS FIMETIDOS DE 2 DE JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE

1950

T

DEPARTAMENTO	JAN	FEB	MARÇO	ABRIL	MAI	JUNHO	JULHO	AUGO.	SETE	OUTO	NOV	DEZ	TOTAIS
Secretaria	2 752	2 810	2 597	2 264	2 488	2 574	2 366	2 309	2 938	2 111	2 419	2 918	27 726
1a. Seção	691	500	732	701	1 030	820	804	781	884	1 140	1 140	759	10 067
2a. Seção	1 295	901	1 054	669	811	708	623	954	629	660	679	577	9 320
Serv. Içamento	491	147	197	84	178	188	192	181	118	140	341	159	2 416
Comissão Tarifa	23	14	21	7	10	11	10	20	11	6	7	8	148
Miss de Leilão	77	67	67	74	78	39	56	51	53	53	41	60	716
Cont. Bessional	152	116	169	119	165	189	170	204	152	184	203	188	2 010
Tecnicaria	25	31	47	63	87	71	32	74	41	71	64	48	654
Imposto consumo	20	19	23	21	17	25	29	17	11	22	37	62	323
Arquivo	2 144	1 493	1 667	1 502	1 933	1 441	1 474	1 733	1 312	1 611	1 179	1 402	19 211
Serv. T. Aérea	45	22	22	18	33	42	31	105	62	56	16	28	480
Cáris de Férre	28	32	23	26	23	37	39	12	20	32	36	50	388
Guarda-moria	72	79	82	53	103	109	74	93	56	90	88	89	988
Arm. Bagagem	68	28	117	186	184	183	142	183	222	308	487	300	2 568
Laboratório	13	5	3	4	6	4	4	15	6	7	11	8	86
Serv. H. Postais	5	7	4	10	4	21	6	8	5	9	1	1	81
Portaria	114	114	92	119	120	106	127	91	50	58	58	87	1 197
Gen. Direção	129	98	50	15	6	16	3	6	1	-	-	-	323
TOTAIS	8 104	5 563	6 967	5 846	7 206	6 504	6 182	6 857	5 578	6 758	6 932	5 944	78 432

Senhor Inspector:

Cumpra-se informar a Vossa Senhoria que as principais atividades de serviços nesta Portaria no ano de 1 950 foram as seguintes:

Despachos de importação.....	122.796
Despachos de isenção.....	4.006
Despachos de Colis.....	5.561
Guias de selos.....	61.045
Portarias de entregas.....	2.044
Processos.....	2.621
Ofícios.....	3.591
Cartas.....	2.840
Correspondência para os Ministérios.....	7.261

Alfândega do Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de

1 951.

a) Ernani Duarte Pinheiro

Chefe da Portaria



ARQUIVO

Durante o ano de 1950 foram arquivados em lugares próprios os seguintes documentos e livros:

DESPACHOS

Importação "1as. vias" .....	118 952
Importação "2as. vias" .....	100 000
"Collis".....	6 748
Isenção "1as. vias" .....	3 884
Isenção "2as. vias" .....	3 884
Marítimos .....	<u>2 872</u>
TOTAL .....	236 340

MANIFESTOS DE LONGO CURSO

Papéis de vapores .....	2 059
Traduções .....	<u>2 059</u>
TOTAL .....	4 118

AVIÃO

Manifestos .....	3 575
Bêlo de tratamento .....	<u>26 104</u>
TOTAL .....	29 679

CAROTAGEM

Manifestos .....	1 194
Termos de entrada .....	<u>1 893</u>

DIVERSOS

Comunicações de avarias .....	590
Guias para o exterior do país .....	10 343
Portarias de entrega .....	2 015
Documentos de despesa (até outubro) .....	7 376

PROCESSOS RECEBIDOS

Protocolo Geral .....	19 211
Secretaria .....	583
Portaria .....	185

INDEX

Tables and figures are given in the text of the report and in the appendix.

CONTENTS

1-10	.....	Introduction
11-20	.....	General description of the area
21-30	.....	Geology
31-40	.....	Hydrology
41-50	.....	Soils
51-60	.....	Vegetation
61-70	.....	Wildlife
71-80	.....	Climate
81-90	.....	Water resources
91-100	.....	Conclusions

LIST OF TABLES

1-10	.....	General description of the area
11-20	.....	Geology
21-30	.....	Hydrology
31-40	.....	Soils
41-50	.....	Vegetation
51-60	.....	Wildlife
61-70	.....	Climate
71-80	.....	Water resources
81-90	.....	Conclusions

FIGURES

1-10	.....	General description of the area
11-20	.....	Geology
21-30	.....	Hydrology
31-40	.....	Soils
41-50	.....	Vegetation
51-60	.....	Wildlife
61-70	.....	Climate
71-80	.....	Water resources
81-90	.....	Conclusions

APPENDIX

1-10	.....	General description of the area
11-20	.....	Geology
21-30	.....	Hydrology
31-40	.....	Soils
41-50	.....	Vegetation
51-60	.....	Wildlife
61-70	.....	Climate
71-80	.....	Water resources
81-90	.....	Conclusions

REFERENCES

1-10	.....	General description of the area
11-20	.....	Geology
21-30	.....	Hydrology
31-40	.....	Soils
41-50	.....	Vegetation
51-60	.....	Wildlife
61-70	.....	Climate
71-80	.....	Water resources
81-90	.....	Conclusions

ACKNOWLEDGMENTS

1-10	.....	General description of the area
11-20	.....	Geology
21-30	.....	Hydrology
31-40	.....	Soils
41-50	.....	Vegetation
51-60	.....	Wildlife
61-70	.....	Climate
71-80	.....	Water resources
81-90	.....	Conclusions



PROCESSOS EM TRÂNSITO

(Informados e remetidos)

Ao Protocolo Geral .....	1 090
À Portaria .....	89
Entregues aos despachantes (juntadas) .....	191

CERTIDÕES PASSADAS

Para fins bancários e outros .....	1 472
Aposentadoria .....	41
Licença prêmio .....	53
Judiciais .....	150

LIVROS

Registro de $\frac{L}{S}$ para funcionários dos anos de 1946 a 1947 .....	17
C/C Subconsignação ..... 1939/944.....	1
Selos 1938/944 .....	1
Caixa geral de 1949.....	12
Fundo Rodoviário ..... 1940/45 ....	2
Ternos de responsabilidade .....	32
Índices:	
Entrada de valores de longo curso de 1945 a 1947 .....	7

PROTOCOLOS INTERNOS

Secretaria 1943/1947 .....	21
Avião 1948/1949.....	18
Primeira Seção 1943/1947 .....	26

---

Entrada de Cabotagem 1948/1949 .....	8
Registro de receita a classificar 1946/49.....	12
Folhas de pagamento de 1949.....	4

DOCUMENTOS

Boletins de Caixa de 1944 a 1949	
"    de Receitas Diária de 1949	
Guias de Caução de 1944 a 1946	

ARTICLE 1

(Section 1)

1 .....  
 2 .....  
 3 ..... (Section 1)

ARTICLE 2

4 .....  
 5 .....  
 6 .....  
 7 .....

ARTICLE 3

8 .....  
 9 .....  
 10 .....  
 11 .....  
 12 .....  
 13 .....  
 14 .....  
 15 .....

ARTICLE 4

16 .....  
 17 .....  
 18 .....

ARTICLE 5

19 .....  
 20 .....  
 21 .....

ARTICLE 6

22 .....  
 23 .....  
 24 .....

Guias de venda de selos de 1948

Guias de recolhimento:

Receita da União de 1948/49

Fundo Rodoviário de 1949

Comissão de Marinha Mercante de 1949

Foram também recolhidos ao Arquivo diversos pacotes contendo guias probatórias de 1950.

Por força das instruções contidas na Circular D.G. 10/50, a Inspetoria pela Portaria n. 462, de 2 de junho último, designou os arquivistas Djalma Sampaio Gonçalves, Sidney Senna Costa e Jandir de Almeida Borges Fortes, sob a orientação do signatário, para procederem à separação dos papéis, livros, talões, documentos e processos - concluídos há mais de 5 anos, que não apresentassem valor histórico ou alegado direito, e que não fossem ainda suscetíveis de ato que interrompesse a prescrição quinquenal, a fim de dar prosseguimento ao determinado no item II da mencionada Circular.

Depois de exaustivo trabalho na seleção dos documentos, serviço êsse que a Comissão somente pode executar antes do início do expediente, em virtude do grande número de pedidos de certidões, geralmente de caráter urgente, a Comissão ao dar por terminada a honrosa missão que lhe foi confiada, apresentou a relação abaixo, dos documentos, livros, etc., que considerou inservíveis, isto é, nas condições previstas na primeira parte do item II da Circular D.G. 10/50.

#### RELACÃO

Guias probatórias de 1933 a 1945

Manifestos de Cabotagem de 1944 e 1945

Termos de entrada (cabotagem) 1944 e 1945

2as. vias de guias de selo de 1934 a 1940

4as. vias de guias para Ext. do país de 1943/45

2as. vias de nota de importação de 1931/940

Livros de registro:

Distribuição de despachos (4as. vias) 1931/945

Protocolos (individuais) de 1922 a 1930

Brasil de 1930 a 1934  
Brasil de 1935 a 1938

Brasil de 1939 a 1945  
Brasil de 1946 a 1964

Brasil de 1965 a 1968  
Brasil de 1969 a 1974  
Brasil de 1975 a 1984  
Brasil de 1985 a 1994  
Brasil de 1995 a 2002  
Brasil de 2003 a 2010  
Brasil de 2011 a 2014  
Brasil de 2015 a 2018  
Brasil de 2019 a 2022

Índice

Brasil de 1930 a 1934  
Brasil de 1935 a 1938  
Brasil de 1939 a 1945  
Brasil de 1946 a 1964  
Brasil de 1965 a 1968  
Brasil de 1969 a 1974  
Brasil de 1975 a 1984  
Brasil de 1985 a 1994  
Brasil de 1995 a 2002  
Brasil de 2003 a 2010  
Brasil de 2011 a 2014  
Brasil de 2015 a 2018  
Brasil de 2019 a 2022

Protocolos de entrada de papéis de 1924/930

Protocolos de entrada de cabotagem 1943/45

Vapores com carga (cabotagem) de 1937/45

C/C - (individuais dos auxiliares

da Tesouraria de 1938 a 1945.

Logo a seguir foi baixada a Portaria n. 735, de 22-9-1950, designando os oficiais administrativos NEWTON DA SILVA PINTO e UBALDO CAMPELO FILHO, bem como o Escriturário ALCIR COSTA FERNANDES, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada da concorrência administrativa para venda dos papéis.

Tendo sido, o Edital nº 209, de 29-9-1950, publicado no Diário Oficial de 9 de novembro, apresentaram-se dois concorrentes - ANIBAL AUGUSTO GOMES, com o preço de CR\$0,50 por quilo e MANOEL GASPAR ROMANO, com o preço de CR\$1,30, por quilo.

Nestas condições, a Comissão sugeriu que fosse aprovada a concorrência e aceita a proposta do Sr. MANOEL GASPAR ROMANO por ser a mais vantajosa.

Aprovada a concorrência foi procedida a pesa em dos papéis que atingiu a 4 950 quilos, tendo o interessado recolhido pela nota de recolhimento de receita nº 114 439, de 13 de dezembro de 1950, aos cofres da Tesouraria, a importância de CR\$ 6 438,60, e, em seguida, retirados os papéis.

1940-1941  
 1942-1943  
 1944-1945  
 1946-1947  
 1948-1949  
 1950-1951  
 1952-1953  
 1954-1955  
 1956-1957  
 1958-1959  
 1960-1961  
 1962-1963  
 1964-1965  
 1966-1967  
 1968-1969  
 1970-1971  
 1972-1973  
 1974-1975  
 1976-1977  
 1978-1979  
 1980-1981  
 1982-1983  
 1984-1985  
 1986-1987  
 1988-1989  
 1990-1991  
 1992-1993  
 1994-1995  
 1996-1997  
 1998-1999  
 2000-2001  
 2002-2003  
 2004-2005  
 2006-2007  
 2008-2009  
 2010-2011  
 2012-2013  
 2014-2015  
 2016-2017  
 2018-2019  
 2020-2021  
 2022-2023  
 2024-2025

This document contains a list of names and dates, which appear to be organized in a table or ledger format. The text is extremely faint and difficult to read, but it seems to follow a consistent pattern of entries. The dates range from approximately 1940 to 2025, and the names are listed in a columnar fashion. The document is likely a record or a list of some kind, possibly related to a specific organization or project.

GUARDAMORIAESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

A Guardamoria, dependência fiscal destinada à execução dos serviços externos aduaneiros, tem, como chefe geral, o Guarda-mor, cabendo-lhe, com a ajuda de 3 Guardas-mores-auxiliares e 1 Comandante Aduaneiro, fiscalizar, e fazer fiscalizar por intermédio dos seus demais servidores, os ancoradouros existentes no interior da Baía de Guanabara e a vastíssima orla litorânea que os contorna, realizando, para tanto, todas as rondas, inspeções, atos e diligências de que tratam, entre muitos outros, os artigos 16, 29 e 105 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

II - PESSOAL

A lotação total da Guardamoria é de 1 Guarda-mor, 3 Guardas-mores-auxiliares, 1 Comandante Aduaneiro, 347 Fiscais Aduaneiros, 16 Patrões, 16 Maquinistas-marítimos, 7 Motoristas, 4 Serventes motoristas, 5 Foguistas, 2 Carpinteiros, 1 Ajudante de carpinteiro, 8 Artífices, 1 Almojarife, 1 Servente, 1 Torneiro, 1 Ferreiro, 1 Ajudante de ferreiro, 2 Calafates, 2 Fundidores, 1 Ascensorista, 1 Eletricista, 1 Ajudante de electricista, 2 Carpinteiros navais, 4 Mecânicos, 1 Ajudante de mecânico, 1 Garagista, 5 Restauradores de processos e 110 Marinheiros.

Subsistindo, como subsistem os motivos constantes dos trechos do relatório anterior, volto à baila a êsse propósito, certo de que Vossa Excelência se dignará quanto antes promover a solução - dêsses dois magnos problemas da falta de material e insuficiência de pessoal, na base das sugestões apresentadas para que a Guardamoria possa desenvolver condigna atuação fiscal no nosso porto, e assim corresponder totalmente aos interesses do fisco, contrapondo-se com êxito às ações ilícitas dos contrabandistas e ladrões do mar.

III - PROTOCOLO

Durante o exercício de 1950, transitaram pela Turna

PREMIER  
CHAPITRE

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV

XV

XVI

XVII

XVIII

XIX

XX

XXI

XXII

XXIII

XXIV

XXV

XXVI

XXVII

XXVIII

XXIX

XXX

CHAPITRE

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV

XV

XVI

XVII

XVIII

XIX

XX

XXI

XXII

XXIII

XXIV

XXV

XXVI

XXVII

XXVIII

XXIX

XXX

CHAPITRE

I

II

III

IV

V

VI

VII

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV

XV

XVI

XVII

XVIII

XIX

XX

XXI

XXII

XXIII

XXIV

XXV

XXVI

XXVII

XXVIII

XXIX

XXX



de Protocolo da Guardamoria 14 953 documentos, cuja especificação consta do Quadro nº 4.

#### IV - FISCALIZAÇÃO

##### 1 - Dos navios

Foi procurado quanto possível guarnecer todos os navios de longo curso, atracados ao cais do porto e fundeados ao largo da baía.

Vezes houve, porém, que isso se tornou difícilimo e mesmo inexequível pois, embora dilatando-se para 12 horas o serviço dos plantões a bordo, o número dos navios a fiscalizar era de dois para um, comparativamente ao pessoal disponível.

Essa falha a que nos obrigamos por força das circunstâncias por si só justifica o aumento de servidores solicitado no Capítulo II porquanto é fora de dúvida, para os que conhecem as sutilezas dos serviços a cargo da Guardamoria, que onde há navio tem de haver quem o fiscalize "in loco", já que a sua fiscalização "à distância" através de lanchas de ronda jamais poderá impedir a ação lesiva dos transgressores da lei.

Com referência às visitas fiscais aos vapores entrados no porto, dada a precariedade do material flutuante de que dispomos, o caso houve em que ficamos na iminência de retardar nossa chegada a bordo, o que, entretanto, sempre conseguimos evitar à custa de enormes sacrifícios, a fim de mantermos intacto o decôro e o prestígio funcional desta dependência aduaneira perante as respectivas agências de navegação.

##### 2 - Da Faixa Interna do Cais do Porto

Ponto de convergência de todas as embarcações providas do estrangeiro - a faixa interna do cais do porto nos mereceu a maior atenção fiscal.

Foi reforçada a sua vigilância, mantendo turmas volantes à chegada de navios "suspeitos" e tomando várias outras providen-

II -

1. -

Les principes de la République sont les suivants :  
1. La souveraineté est dans le peuple.  
2. Le droit de suffrage est universel.  
3. L'égalité est devant la loi.  
4. La liberté est de conscience, de culte, de commerce, d'industrie, de travail, de circulation, de réunion, de presse, de mouvement, de domicile, de domicile, de domicile.

Le peuple est le seul maître de la République.  
Le peuple est le seul maître de la République.  
Le peuple est le seul maître de la République.  
Le peuple est le seul maître de la République.  
Le peuple est le seul maître de la République.

Le peuple est le seul maître de la République.  
Le peuple est le seul maître de la République.  
Le peuple est le seul maître de la République.  
Le peuple est le seul maître de la République.  
Le peuple est le seul maître de la République.

2. -

Le peuple est le seul maître de la République.  
Le peuple est le seul maître de la République.  
Le peuple est le seul maître de la République.  
Le peuple est le seul maître de la République.

Le peuple est le seul maître de la République.  
Le peuple est le seul maître de la République.  
Le peuple est le seul maître de la République.

providências para melhorar o serviço de revista corporal nos portões de saída, existentes ao longo da dita faixa.

Nesse tocante, muito nos auxiliou a Administração do Pôrto, mandando pôr abaixo, a nosso pedido, as antiquadas e carcomidas baracas em que se abrigavam os fiscais aduaneiros, para substitui-las, como o está fazendo, por postos de alvenaria construídos a capricho, com água corrente, aparelhos sanitários e mais requisitos indispensáveis ao conforto dos que ali trabalham.

A preciosa ajuda do Sr. Superintendente do Cais do Pôrto é digne dos maiores encômios, porque as construções e consertos dos postos em aprêço foram começados tão logo os solicitei, e já se encontram alguns dâles quase concluídos.

Aliás, para nós não é surpresa que assim procedesse o illustre engenheiro de quem se fala, Dr. Miranda Carvalho, vulto que de há muitos anos a esta parte vem se agigantando perante a administração pública do País, pela sua enorme operosidade, seu espírito empreendedor e a sua tradicional boa vontade para com as demais entidades portuárias.

### 3 - Das descargas

As folhas relativas ao arrolamento das mercadorias descarregadas dos navios de longo curso para os entrepostos alfandegados foram organizadas com maior presteza que no ano de 1949, em virtude das medidas adotadas. O quadro anexo, dá conta do movimento dessas folhas durante o ano passado.

### 4 - Dos Fornecimentos de Viveres para o Consumo

#### De Bordo

Os embarques de gêneros alimentícios para o consumo de bordo foram controlados rigorosamente, por uma turma de fiscais aduaneiros periodicamente designados para tal fim.

Os combustíveis destinados à movimentação dos navios também passaram, de uns meses para cá, a sofrer idêntico contrôle, em face

Le premier chapitre de ce livre est consacré à l'étude de la situation économique de la France à la fin du XVIIIe siècle.

Le second chapitre est consacré à l'étude de la situation économique de la France au commencement du XIXe siècle.

Le troisième chapitre est consacré à l'étude de la situation économique de la France au milieu du XIXe siècle.

Le quatrième chapitre est consacré à l'étude de la situation économique de la France à la fin du XIXe siècle.

### CHAPITRE I

Le premier chapitre de ce livre est consacré à l'étude de la situation économique de la France à la fin du XVIIIe siècle.

### Le premier chapitre de ce livre est consacré à l'étude de la situation économique de la France à la fin du XVIIIe siècle.

#### CHAPITRE II

Le second chapitre est consacré à l'étude de la situation économique de la France au commencement du XIXe siècle.

Le troisième chapitre est consacré à l'étude de la situation économique de la France au milieu du XIXe siècle.

do que nos foi recomendado na Portaria nº 760, de 12 de outubro de 1950, desta Inspeção.

5 - Das Descargas de Mercadorias Estrangeiras Provisó-  
riamente para Chatas e mais Embarcações Miúdas

No relatório anterior estranhei que no nosso porto, o mais importante da República, ainda fôsse permitida a descarga provisória de mercadorias dos navios para chatas - por ser prática obsoleta que facilita sobretudo o ilícito desvio de volumes - sem qualquer vantagem, portanto, para a fiscalização aduaneira e apenas para beneficiar a economia das respectivas agências de navegação.

Foi proposto, então, fôsse ouvida a Administração do Porto a fim de que informasse se o cais já comportava a atracação de todos os navios para, no caso de resposta afirmativa, não mais tollerarmos dita prática irregular.

Entretanto, essa sugestão até agora continua em suspenso, o que de novo ressalto, porque o recolhimento provisório de mercadorias é um dos sérios problemas a resolver-se em favor da segurança dessas mesmas mercadorias que, por lei, e como a experiência o aconselha, devem ser diretamente descarregadas para os respectivos armazéns a que se destinem.

6 - Da Escolta às Chatas e mais Pequenas Embarcações  
ditadas no Item Anterior

O Quadro junto retrata a fiscalização que o posto fiscal Paula e Silva exerceu sobre as pequenas embarcações que, com carga estrangeira, se locomoveram no interior da baía, procedentes dos costados dos navios.

V - TURMA DE BUSCAS

Os navios suspeitos foram rigorosamente inspecionados em consonância com o que exigem o artigo 360 e outros, da Nova Consolidação das Leis de Alfândega.

For information on Form 100, see the instructions  
attached.

2 - The following information is required  
to be furnished by the taxpayer:

The following information is required to be furnished by the taxpayer in order to enable the Service to determine the correct tax liability of the taxpayer and to determine the amount of any refund to which the taxpayer may be entitled. This information is required to be furnished by the taxpayer in order to enable the Service to determine the correct tax liability of the taxpayer and to determine the amount of any refund to which the taxpayer may be entitled.

The following information is required to be furnished by the taxpayer in order to enable the Service to determine the correct tax liability of the taxpayer and to determine the amount of any refund to which the taxpayer may be entitled.

The following information is required to be furnished by the taxpayer in order to enable the Service to determine the correct tax liability of the taxpayer and to determine the amount of any refund to which the taxpayer may be entitled.

3 - The following information is required  
to be furnished by the taxpayer:

The following information is required to be furnished by the taxpayer in order to enable the Service to determine the correct tax liability of the taxpayer and to determine the amount of any refund to which the taxpayer may be entitled.

4 - The following information is required

The following information is required to be furnished by the taxpayer in order to enable the Service to determine the correct tax liability of the taxpayer and to determine the amount of any refund to which the taxpayer may be entitled.

## Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Conseguimos, assim, apreender em pontos escusos de muitas dessas embarcações e em diligências de caráter repressivo nos ancoradouros debaía mercadorias contidas em centenas de volumes, com um valor acima de 9 milhões de cruzeiros, como se vê do Quadro apenso.

### VI - SERVIÇO DE AVIÕES

A Guardamoria executou nos aeroportos do Galeão e Santos Dumont a fiscalização dos embarques e desembarques de carga e bagagens cuja movimentação está expressa no quadro anexo.

### VII - VISITAS A VAPORES

Durante o exercício de 1950 a Guardamoria visitou e fez visitar 2 131 navios de longo curso, por intermédio dos seus Guardas-mores-auxiliares e mais servidores designados para esse serviço.

### VIII - ENTRADA NO PÔRTO DE VAPORES DE CABOTAGEM

Durante o ano findo entraram no nosso pôrto 2 911 navios costeiros, cujos documentos entregues diretamente à Guardamoria, pelos respectivos comandantes, foram, depois de relacionados nos "Termos de Entrada", remetidos à la. Seção, para os devidos efeitos.

No mesmo período saíram deste pôrto para outros da República, 3 016 dessas embarcações, em lastro ou com carga. (Quadro junto).

### IX - EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM

Deste para os demais portos nacionais foram exportados 7 695 426 volumes com mercadorias, num total de 525 832 533 quilos, a través de 216 366 Guias de Exportação Modelo "A". (Quadro junto).

### X - SERVIÇOS DE REEMBARQUES, BALDEAÇÕES, ETC.

Transitaram pela Guardamoria 3 154 documentos relativos a baldeações, reembarques, reexportações, retornos, remoções, transpor

... les lois ont été promulguées à l'égard de ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...

ARTICLE 11

... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...

ARTICLE 12

... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...

ARTICLE 13

... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...

ARTICLE 14

... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...

ARTICLE 15

... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...  
... l'Assemblée, l'Assemblée, l'Assemblée ...



dos e trânsitos de mercadorias, efetuados no nosso pôrto, nas condições discriminadas no quadro anexo.

### XI - ESCALAS DE SERVICOS

A Guardamoria, como está esclarecido períodos atrás, está em situação precaríssima no que tange ao número de servidores destinados às suas múltiplas e complexas tarefas.

Esse estado de coisas piorou sobrenodo nos doze mêses que se foram, em face do progressivo movimento de navios e da inauguração de enormes armazéns no Cais Novo, por parte da Administração do Pôrto, a par de outras razões sobejamente conhecidas.

Fácil imaginar-se, portanto, as dificuldades que, cotidianamente, ou melhor, diuturnamente, temos de remover para que não fiquem sem fiscalização extesas áreas ao longo do litoral da baía, já que, para o guarneamento desses locais, e de todo o perímetro da zona do cais do pôrto, apenas dispomos do escassíssimo pessoal referido no Capítulo II.

Têm sido procuradas medidas que se contraponham a ês - ses entraves, na medida do viável, através de escalações que obedecem a um rodízio diário dos servidores disponíveis, ora comprimindo-lhes os horários de folgas, ora forçando-os ao preenchimento de plantões de 12 horas, numa oscilação para mais ou menos, conforme as conjunturas do momento.

Como se vê, a Guardamoria, embora a contragosto, não pôde até agora proceder a uma rotatividade nos serviços, em condições de assegurar, como soe acontecer em outros setores de trabalho, folgas correspondentes às energias dispendidas.

Apraz-me, porém, adiantar que a maior parte desses servidores, conscios dos seus deveres e certos de que a Guardamoria só lhes exige tal redobrado esfôrço por injunções irremovíveis, vem se conduzindo a contento, sem recalitrâncias ou titubeios.

As escalações em causa foram esquematizadas no quadro

anexo.

### XII - ZELADORIA

... ..  
... ..

... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..

## XII - ZELADORIA

A conservação e limpeza geral da séde da Guardamoria, bem como a guarda dos seus pertences, inclusive os 627 armários e 58 mesas, existentes para o serviço respectivo de expediente interno e externo dos fiscais aduaneiros e o acondicionamento dos seus uniformes e trajés civis, está a cargo de um fiscal aduaneiro e se processou regularmente, com altos e baixos porém com referência à limpeza diária que, como sabe Vossa Excelência está a cargo de empresa particular.

## XIII - ALMOXARIFADO

Continua, como no ano transato, a funcionar na Ilha de Santa Bárbara, sob a orientação do respectivo Almojarife, ao qual está cometida a responsabilidade de registrar, em fichário de estoque, todos os materiais que lhe chegam às mãos, em conformidade com a Portaria nº 2 357, de 1942, do D.A.S.P., e ainda relacioná-los por ordem alfabética e especificá-los em grupos, quando possível.

Quanto aos materiais de expediente, são fornecidos mediante a rubrica do Comandante Aduaneiro nas respectivas requisições, praxe que, correspondendo aos ditames do serviço, está sendo mantida.

## XIV - MATERIAL FLUTUANTE

### 1 - Lanchas

Sobre o ineficiente e inadequado material flutuante da Guardamoria, ficou dito o seguinte no relatório anterior:

"Esta Guardamoria possui as seguintes lanchas: "Cruzeiro do Sul", "Rocha Lima", "Bernardo de Vasconcelos", "Francisco Sá", "Felix Pacheco", "Hornino Fraga", "Calógeras", todas antigas, as cinco primeiras carecendo de radicais reformas; e mais as denominadas "A 19" - (Xisto Vieira), "A 1", "A 2", "A 3", "A 4", "A 5", "B 1", "B 2", "B 3", "B 4", "B 5" e "B 6", adquiridas anos atrás, pelo Ministério da Fazenda. As últimas, como me foi dado verificar, embora em atividade, não se ajustam, absolutamente, às necessidades dos serviços de prevenção e repressão ao contrabando no interior da Baía de Guanabara, e muito menos fora de barra, pois, ainda que tenham bom aspecto exterior, são providas de motores inadequados aos seus pesados cascos, isto é, inseguros no funcionamento, e

ARTICLE - VII

Le présent article a été adopté par l'Assemblée  
générale le 15 mai 1954, à l'unanimité.  
Il a été révisé par l'Assemblée générale le 15  
mai 1954, à l'unanimité. Les modifications  
apportées à l'article VII sont les suivantes:  
1. Le premier alinéa est remplacé par le  
texte suivant: "Le présent article a été  
adopté par l'Assemblée générale le 15 mai  
1954, à l'unanimité."

ARTICLE - VIII

Le présent article a été adopté par l'Assemblée  
générale le 15 mai 1954, à l'unanimité.  
Il a été révisé par l'Assemblée générale le 15  
mai 1954, à l'unanimité. Les modifications  
apportées à l'article VIII sont les suivantes:  
1. Le premier alinéa est remplacé par le  
texte suivant: "Le présent article a été  
adopté par l'Assemblée générale le 15 mai  
1954, à l'unanimité."

ARTICLE - IX

1. - Texte

Le présent article a été adopté par l'Assemblée  
générale le 15 mai 1954, à l'unanimité.

Le présent article a été adopté par l'Assemblée  
générale le 15 mai 1954, à l'unanimité.  
Il a été révisé par l'Assemblée générale le 15  
mai 1954, à l'unanimité. Les modifications  
apportées à l'article IX sont les suivantes:  
1. Le premier alinéa est remplacé par le  
texte suivant: "Le présent article a été  
adopté par l'Assemblée générale le 15 mai  
1954, à l'unanimité."

lerdos e barulhentos.

Já no relatório de 1947, foi, e com razão, que essas onze embarcações davam a impressão de terem sido fabricadas "a sopapos", para ações de guerra, de curta duração, não podendo, assim, adequar-se aos nossos serviços de rondas, buscas e visitas a vapores, por serem tarefas - que requerem a utilização de lanchas silenciosas, seguras, resistentes e velozes.

Eis porque, logo no início do presente relatório, fiz a conveniência de adquirirmos novas embarcações, e o repito agora, neste capítulo."

"Possuímos, além desse material flutuante, mais uma barca de vigia, em pleno funcionamento, denominada "Sattamini" - para execução dos serviços de vigilância e fiscalização de que trata o artigo 308 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas."

O estado dessas embarcações piorou sobremaneira no correr do ano de 1950, por diversas causas, entre as quais o fato de não nos terem suprido com o material indispensável aos seus reparos e conservação, não obstante reiteradas vezes solicitado à Divisão do Material.

#### XV - MATERIAL RODANTE

A Guardamoria só dispõe de um "jeep", cedido pelo Exército, quando deveria os possuir, pelo menos, dois pequenos, e uma camioneta, para o transporte de servidores que se substituem em pontos distantes da sede da Guardamoria, socorros de urgência, em caso de conflitos, incêndios e para o preenchimento de muitas outras finalidades, inclusive a condução, a horas mortas da noite, dos visitantes dos navios e rondantes.

Tais veículos não nos foram até agora fornecidos, apesar do pedido nesse sentido formulado no meu relatório anterior, razão por que, data venia, aqui o reitero com o mais vivo empenho.

#### XVI - ILHA DE SANTA BÁRBARA

As oficinas da Ilha de Santa Bárbara não desenvolveram, por falta de material, as atividades de que são capazes, no que se refere ao conserto e conservação de nossas embarcações.

Mesmo assim, foram feitos vários reparos nas lanchas, quase todos, porém, em caráter de emergência, visto que os consertos de monta, para longa duração, só poderão ser procedidos quando possuírm os



material suficiente para ser empregado a tempo e à hora, ou seja de modo a que as obras iniciadas não sofram solução de continuidade.

#### XVII - ARMAMENTO

O armamento à nossa disposição, para os serviços de repressão do contrabando compõe-se de fusis antigos e imprestáveis e mais algumas outras unidades, também, inservíveis, e pequena quantidade de munição, idênticamente inaproveitável, consoante a relação anexa.

Possuímos, apenas, em bom estado, 40 revólveres marca "Taurus", de fabricação nacional, os quais são avulsamente distribuídos aos servidores, quando por motivo justo assim os solicitam, revólveres esses sob a guarda de um fiscal aduaneiro na sede da Guardamoria.

Esta Inspetoria, pelo Ofício n. 1 678, de 30 de março de 1949, solicitou ao Ministério da Guerra a substituição do armamento e munição em causa, por material moderno, no que foi atendido.

Os antigos e imprestáveis fusis supra referidos encontram-se na Ilha de Santa Bárbara, sob a guarda do encarregado do Posto Fiscal Paula e Silva.

#### XVIII - OUTROS SERVIÇOS DE ROTINA

Em conformidade com o Regulamento, arrecadamos, no Posto de Ingressos ("Borboleta"), como taxa cobrada pela entrada de visitantes na faixa interna do Cais do Porto, a quantia de CR\$218.136,00, conforme consta do Quadro Anexo.

Para efeito das operações nos navios do embarque e desembarque de mercadorias foram expedidas 11 059 licenças a embarcações, segundo o quadro anexo.

As despesas com a administração da fazenda são de natureza corrente e devem ser pagas à medida que vão sendo realizadas.

ARTIGO 1.º

O presente é uma lei que estabelece as regras para a administração da fazenda, bem como para a prestação dos serviços que a ela se referem. A lei define as competências e as responsabilidades dos órgãos e dos funcionários da fazenda, bem como as condições de trabalho e de remuneração dos mesmos. A lei também estabelece as regras para a contratação e para a extinção dos empregos públicos, bem como as regras para a progressão de carreira e para a aposentadoria dos funcionários. A lei é aplicável a todos os funcionários da fazenda, independentemente do seu regime jurídico.

ARTIGO 2.º

As despesas com a administração da fazenda são de natureza corrente e devem ser pagas à medida que vão sendo realizadas. A lei estabelece as regras para a prestação dos serviços que a ela se referem, bem como as condições de trabalho e de remuneração dos funcionários da fazenda. A lei também estabelece as regras para a contratação e para a extinção dos empregos públicos, bem como as regras para a progressão de carreira e para a aposentadoria dos funcionários. A lei é aplicável a todos os funcionários da fazenda, independentemente do seu regime jurídico.



INGRESSOS

ESTACÃO DE PASSAGEIROS

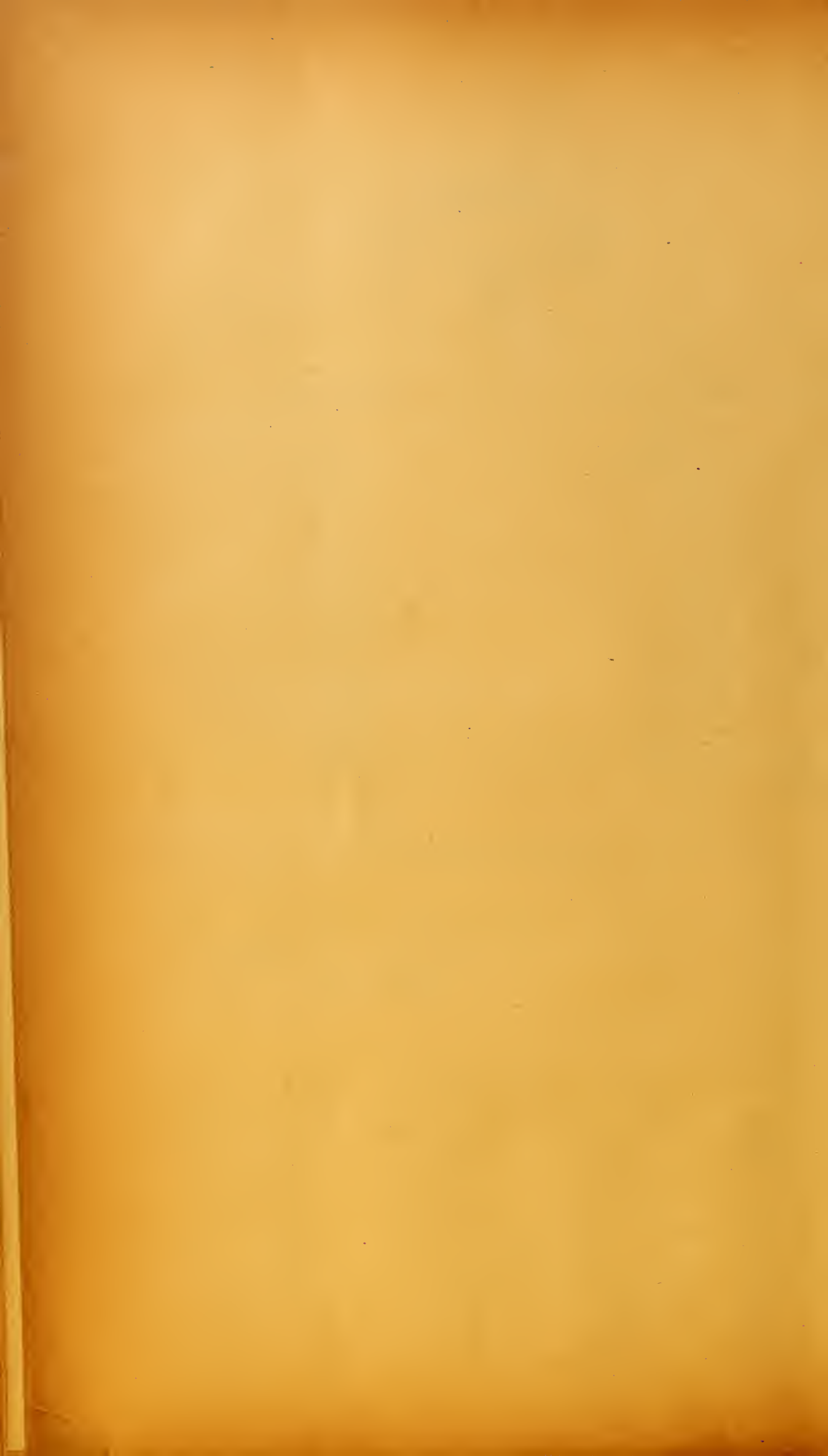
TOURING CUBS DO BRASIL

1 950.

M E S E S	VISITANTES
Janeiro	14.513
Fevereiro	9.875
Março	21.329
Abril	28.579
Mai	12.048
Junho	17.575
Julho	18.344
Agosto	15.129
Setembro	16.676
Outubro	17.440
Novembro	26.018
Dezembro	<u>21.019</u>
TOTAL	218.136

Guarda-Moria, 8-1-51

(s) Milton da Costa Belham  
Guarda-Mór.



L I C E N Ç A S

<u>MES</u>	<u>ARRAÇAO AO CÁIS DO PORTO</u>	<u>CARGA B. DE FÁBRICA</u>	<u>VEICULOS</u>	<u>TRÁFEGO NO PORTO</u>
JANEIRO	174	1493	740	359
Fevereiro	133	631	380	330
Março	199	269	311	327
ABRIL	163	122	268	308
MAIO	178	90	312	279
JUNHO	169	61	274	234
JULHO	175	50	200	4 122
AGÓSTO	180	62	312	
SETEMBRO	184	146	279	
OUTUBRO	191	28	274	
NOVEMBRO	194	24	234	
DEZEMBRO	127	9		
<b>TOTAL</b>	<b>2 067</b>	<b>2 003</b>	<b>4 122</b>	

Guarás-Moris, B-1-51.  
 (a) Milton da Costa Velho  
 Guarda-Mór



REGA DA TURMA DAS ESCOLAS

MOVIMENTO DO ANO 1950

SERVICO DE DESIGNAÇÃO

	JAN	FEB	MARÇO	ABRIL	MAY	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETE	OUTO	NOVE	DEZA
Funcionários chamados	2509	1988	2461	2334	1881	2262	2225	2246	2314	1660	2376	2132
Designados para navios	941	504	2016	891	623	939	911	1005	1110	1457	1860	1768
Designados p/desembarques	651	456	709	606	713	723	620	1023	753	871	1395	1066
Designados para postos marítimos e terrestres	127	245	155	177	124	131	182	124	180	94	152	82
Designados para serviços diversos	178	162	238	192	184	215	201	60	165	110	184	146

Guarda-Morfe, 8-1-51

(a) Wilson de Costa Belham

Guarda-Mor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MOVIMENTO DA BARRA DE DISTRIBUIÇÕES NO PERÍODO  
DE 1º DE JANEIRO A 25 DE DEZEMBRO DE 1950.

ESPÉCIE	PONTOS		TOTALS
	Nacionais	Estrangeiros	
Baldeação	113	5	118
Diversos			196
Desembarque	79	15	94
Reexportação		10	10
Retorno			175
Revoção			22
Transbordo	452	29	481
Tráfego	296	5	301
<b>TOTALS</b>	<b>1 030</b>	<b>63</b>	<b>1 093</b>

INGRESSOS A BORDO (PERMANENTES)

Comuns .....	1 162	
Oficiais .....	98	
Vigias .....	<u>108</u>	1 368

INGRESSOS AO CÂMBIO

Permanentes .....	58
-------------------	----

Guarda-Mor. 8-1-51.

(s) Milton de Costa Baliza  
 Guarda-Mór.





RELACÃO DE VAGAS VERIFICADAS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1950, NA

F.F.P. DE MANTENHA DO RIO DE JANEIRO

FUNÇÃO	SALÁRIO MÍNIMO	Nº DE VAGAS
Assessorista.....	Cr\$ 42,00	2
Calafete.....	Cr\$ 46,00	1
Cargateiro.....	Cr\$ 40,00	1
Marinheiro.....	Cr\$ 41,00	4
Restaurador de yves..	Cr\$ 38,00	1

DE/131. C/131

G. S. RICHIERA

OF. JEM. CL. I. S. F.

RENUNCIU VIUHO;

A. F. J. 11-1-51

(a) ARANHA DE JORGE GABRIEL  
OFICIAL ADMINISTRATIVO



Mês	Folhas de ocorrências de vapores, arrecadadas.	Processos de <u>Inspeções</u> encomendados a Inspeção da Alfândega.	Quantidade de volumes baldeados	Licenças expedidas para transporte de inflamáveis	Licenças arrecadadas e anuladas
Janeiro	969	83	16 963	877	468
Fevereiro	818	41	20 803	779	365
Março	908	121	36 172	947	492
Abril	833	39	11 127	723	352
Maio	770	105	17 434	803	483
Junho	911	61	18 772	898	616
Julho	969	118	35 087	829	624
Agosto	1 115	42	6 259	825	479
Setembro	1 258	86	13 936	749	516
Outubro	1 319	77	8 906	799	206
Novembro	1 127	140	52 774	574	562
Dezembro	528	46	22 811	419	643
Total	11 635	939	260 877	9 222	5 824

MINISTÉRIO DA FAZENDA

V A P O R E S

VISITAS EFETUADAS PELAS GUARDAMORIA

RIO DE JANEIRO

1 9 5 0

<u>MESES</u>	<u>E S P É C I E</u>				<u>TOTAL</u>
	<u>NORMAIS</u>	<u>EXTRAORDINÁRIAS</u>			
		<u>EMER- GENCIAS</u>	<u>ESPE- CIAIS</u>	<u>ESPEC, EMERG.</u>	
JANEIRO...	109	15	9	24	157
FEVEREIRO.	105	11	8	21	145
MARÇO .....	131	12	10	24	177
ABRIL.....	130	9	9	24	172
MAIO.....	106	13	16	26	161
JUNHO.....	132	14	8	23	177
JULHO.....	129	9	7	31	176
AGOSTO.....	141	6	11	31	189
SETEMBRO..	147	4	14	29	194
OUTUBRO...	151	12	8	37	208
NOVEMBRO..	141	13	12	20	186
DEZEMBRO..	136	4	13	36	188
<u>T O T A L</u>	1 558	122	125	326	2 131

Guarda-Moria, 8 de janeiro de 1951

as) Milton da Costa Belham



**C O N T R A B A N D O**  
**MERCADORIAS APRENDIDAS PELA GUARDAMORIA**

**RIO DE JANEIRO**

**1 9 5 0**

	<b><u>M E R C A D O R I A S</u></b>				
	<b><u>QUANTIDADES</u></b>		<b><u>VENDIDAS EM LEILÃO</u></b>		
	<b><u>APREHENSÕES</u></b>	<b><u>VOLUMES</u></b>	<b><u>APREHENSÕES</u></b>	<b><u>VOLUMES</u></b>	<b><u>CRUZEIROS</u></b>
JANEIRO...	40	822	-	-	-
FEVEREIRO.	31	1 015	40	1 306	26 200,00
MARÇO .....	45	2 904	-	-	-
ABRIL .....	30	1 980	36	642	564 200,00
MAIO .....	28	602	-	-	-
JUNHO .....	26	2 792	26	2 116	639 826,00
JULHO .....	27	918	-	-	-
AGOSTO ....	26	2 832	44	516	783 629,00
SETEMBRO..	21	2 535	-	-	1 288 245,00
OUTUBRO ..	26	16 742	-	-	-
NOVEMBRO .	40	614	-	-	2 642 000,00
DEZEMBRO..	75	1 012	-	-	2 314 500,00
<b><u>T O T A L</u></b>	<b>415</b>	<b>34 768</b>	<b>146</b>	<b>4 580</b>	<b>9 006 637,00</b>

Guarda-Moria, 8/1/51

as) Milton da Costa Belham





RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1990

FUNÇÃO	VARIÁVEL						REMOÇÃO	CONDIÇÃO	RETRIBUIÇÃO		CONCESSÃO	LÍQUIDO				
	PROFISSIONAL	ADMISSÃO	APOIO	FALTA	PRO-VAÇÃO	DE			PARA	EM			EM	AGRE- VIA		
<b>C A T E G O R I A</b>  <b>F U N Ç Ã O</b>  Fiscal Adjuvante Artilice Perceptista Municipal Policiais Marinheiro Carpinteiro Fureador Motorista Restaurador de Processos D. Marinheiro	1	1	1	2	1	1	7	3	4	6	22	-	40	0	6	
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Quarta-feira, 8-2-91  
 as) Milton da Costa Pelham



Mês	Reboreços nos embarques ao porto Paula e Aliva	Reboreços de retiradas do porto Paula e Aliva	Embarques nos reboreços de vapores e des-arrastados nos 1/2 dias	Reboreços de retiradas de vapores e des-arrastados na 1.ª de tarde forte	Reboreços de retiradas de costado de vapores e desarrastados em outros pontos.
Janalro	63	91	24	3	2
Fevereiro	60	68	9	2	3
Março	66	74	7	4	6
Abril	91	82	3	2	8
Mado	90	82	19	4	6
Junho	100	118	11	3	9
Julho	116	121	10	4	8
Agosto	100	86	13	3	3
Setembro	116	106	3	2	5
Outubro	128	112	16	2	15
Novembro	204	214	32	4	11
Dezembro	126	126	22	3	6
<b>T o t a l</b>	<b>1.481</b>	<b>1.383</b>	<b>171</b>	<b>36</b>	<b>83</b>



MOVIMENTO DA VENDA DE FOLHAS DE DESEMPENHO DURANTE O ANO DE 1930  
(ATE O DIA DE 31 DE DEZEMBRO)

<u>FOLHAS DE DESEMPENHO EXTRAORDINARIAS.....</u>	<u>2.400</u>
FOLHAS DE DESEMPENHO RESERVADAS A 2º MODO.....	1.400
FOLHAS DE DESEMPENHO ACORDANDO TÍTULO DE RESERVADO.....	879
FOLHAS DE DESEMPENHO EM CURSO NORMAL.....	<u>600</u>
T O T A L .....	5.279

Brasília, 8/1/30

o/ Milton de Costa Leão

Contas-56r



PERSONAL EXISTENTE EM 15 DE JUNHO DE 1950

CARRERA OU FUNÇÃO	C. G.	C. P.	T.N.D.	TOTAL
Fiscal Advogado	195	160	-	355
Almoxarife	-	1	-	1
Artífice	8	-	10	18
Servente	1	-	-	1
Assessorista	-	-	1	1
Carregista	-	-	1	1
Mecânico Marítimo	16	-	-	16
Motorista	1	-	6	7
Patrão	8	-	8	16
Restaurador de Processos	-	-	6	6
Servente-Motorista	-	-	4	4
Fogista	5	-	-	5
Marinheiro	41	-	76	117

PERSONAL EXISTENTE EM 15 DE ABRIL DE 1950

CARRERA OU FUNÇÃO	C. G.	C. P.	T.N.D.	TOTAL
Fiscal Advogado	194	152	-	346
Almoxarife	-	1	-	1
Artífice	8	-	10	18
Servente	1	-	-	1
Assessorista	-	-	1	1
Carregista	-	-	1	1
Mecânico Marítimo	16	-	-	16
Motorista	1	-	6	7
Patrão	8	-	8	16
Restaurador de Processos	-	-	6	6
Servente-Motorista	-	-	4	4
Fogista	5	-	-	5
Marinheiro	32	-	72	110

Guardamoria, 8/1/51

a) Milton da Costa Delfino

Guarda-mór.





CLASSE DESEMPREGADO

FORÇAS DA GUARDACOSTA DA ALGARVES

110 DE JANEIRO

1950

CARRERA E/ FUNÇÃO	CLASSES DA TABELA NUMÉRICA DA RESERVA								
	J	I	B	C	F	E	T.N.	CLASSE TOTAL	
CLASSE DESEMPREGADO	08	08	16	80	-	-	-	112	
CLASSE DESEMPREGADO	-	-	0	77	30	1	-	108	
CLASSE DESEMPREGADO	-	-	-	-	-	37	-	37	
CLASSE DESEMPREGADO	-	-	-	-	-	-	-	1	
ALMOXARIFE	-	1	-	-	-	-	-	1	
MAQUINISTA	-	7	-	-	5	-	-	12	
PADEIRO	-	-	-	-	5	1	-	6	
PODEIRO	-	-	-	-	3	2	-	5	
MARINHEIRO	-	-	-	-	28	10	-	38	
ARTIFICE	-	-	-	3	-	-	-	3	
MONTADOR	-	-	-	-	-	-	-	1	
SERRALHEIRO	-	-	-	-	-	1	-	1	
CARPINTEIRO	-	-	-	-	-	-	1	1	
FERRATEIRO	-	-	-	-	-	-	1	1	
REPARADOR	-	-	-	-	-	-	1	1	
MECANICISTA	-	-	-	-	-	-	1	1	
AGRICULTOR	-	-	-	-	-	-	1	1	
CALDEEIRO	-	-	-	-	-	-	1	1	
CARPINTEIRO	-	-	-	-	-	-	1	1	
CARP. NAVAL	-	-	-	-	-	-	1	1	
ELECTRICISTA	-	-	-	-	-	-	1	1	
FERRATEIRO	-	-	-	-	-	-	1	1	
FERRATEIRO	-	-	-	-	-	-	1	1	
GARAGISTA	-	-	-	-	-	-	1	1	
MARINHEIRO	-	-	-	-	-	-	72	72	
MARINHEIRO	-	-	-	-	-	-	4	4	
MARINHEIRO	-	-	-	-	-	-	6	6	
PATROEIRO	-	-	-	-	-	-	8	8	
RENT. PROCESSIONAL	-	-	-	-	-	-	5	5	
SERV. MONTAGEM	-	-	-	-	-	-	4	4	
TOMBEIRO	-	-	-	-	-	-	1	1	
<b>TOTAL</b>	<b>08</b>	<b>08</b>	<b>38</b>	<b>104</b>	<b>71</b>	<b>52</b>	<b>116</b>	<b>20</b>	<b>182</b>

Guardacostas, 2/1/50

a) Milton da Costa Daltro

Guarda-nôe



CONTAS DO EXERCÍCIO

MOVIMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL DE JUREIS A DEZEMBRO DE 1 933.

Distribuídos às Turmas.....	2.100
Recebidos da Inspeção.....	2.500
Restituídos à Inspeção.....	2.070
Arquivados.....	1.070
Entrados.....	<u>4.000</u>
Total.....	14.000

Espécies de Processos Entrados pelo Protocolo da Guardanoria

Requerimentos.....	3.000
Representações.....	8.000
Ofícios.....	100
Memorandos.....	107
Telegramas.....	<u>3</u>
Total.....	11.210

Guardanoria, 6/1/33

a) Milton da Costa Melhan

Secrdo-efe



TABELA DE COMPARAÇÃO DOS FRETIÇOS POR CAROTAÇÃO

TABELA DESCRITIVA DO MOVIMENTO DE EXPORTAÇÃO POR CAROTAÇÃO DURANTE OS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1950.

Mês	No de Despachos Cabotagem	Quantidade de Despachos	Embarcações entradas	Embarcações saídas	Tonelagem de entradas	Tonelagem de saídas	Quantidade volumes exportados p/cabot.	Proc. Dec. 5100/4 C.M.Mex cento
Janeiro	1/16 571	16 572	236	259	118 665 482	44 618 482	627 713	132
Fevereiro	16 572/30 239	13 668	223	222	125 857 911	39 195 800	617 718	111
Março	30 240/47 250	17 011	236	263	138 607 628	49 815 142	650 801	149
Abril	47 251/66 459	10 209	236	246	141 284 776	56 062 500	771 891	136
Mai	66 460/84 813	18 354	230	259	123 635 517	40 671 377	618 552	143
Junho	84 814/402183	17 370	251	273	178 835 936	42 661 672	639 430	140
Julho	102 184/123 608	21 425	269	260	142 367 135	42 028 536	640 138	129
Agosto	123 609/142 880	19 272	232	262	99 972 927	48 778 804	721 680	140
Setembro	142 881/160 565	17 685	307	238	1 460 003 785	47 554 867	702 809	120
Outubro	160 566/183 032	22 467	242	260	120 721 026	52 888 440	745 047	128
Novembro	183 033/202 003	18 971	253	243	143 826 793	42 528 586	640 334	140
Dezembro	202 004/216 366	14 369	196	231	99 755 317	19 028 947	319 313	60
COMPTO Total .....	1/216 366	216 373	2 911	3 016	2 893 534 233	525 832 553	695 426	528



Nº 400

16 DE MAIO DE 1950.

O INSPETOR RECOMENDA AO SR. CHEFE DO ARMAZÉM DE BAGAGEM QUE FAÇA CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, DE MODO DESTACADO, DE TODAS AS INFORMAÇÕES QUE ALI FOREM PRESTADAS SÔBRE DESEMBARÇO DE AUTOMOVEIS, OS SEGUIN-  
TES ESCLARECIMENTOS:

- A) INTERESSADO
- B) MARCA E MODÉLO DO AUTOMÓVEL
- C) DATA DO EMBARQUE
- D) PROVA DE PROPRIEDADE
- E) LICENÇA DE TRÁFICO
- F) PERMANENCIA NO EXTERIOR

2. OUTROSSIM, RECOMENDA SEJA SEMPRE INFORMA-  
DO, DE MODO POSITIVO, SE SE TRATA, OU NÃO, DE VEÍCULO  
USADO.

---

EURICO SERZEDELLO MACHADO  
INSPETOR

---

O presente relatório tem por objectivo apresentar ao Sr. Director do  
 Gabinete de Planeamento e Estudos Económicos, os resultados da  
 visita efectuada ao Tâmega, no âmbito do projecto de  
 estudos para o desenvolvimento do sector  
 da agricultura.

- A) INTRODUÇÃO
- B) SÍNTESE
- C) VISITA AO TÂMEGA
- D) VISITA AO TÂMEGA
- E) VISITA AO TÂMEGA
- F) CONCLUSÃO

Outros, recomenda-se a leitura do relatório  
 do, de modo a obter-se uma visão mais completa  
 do assunto.

---

Director do Gabinete de Planeamento e Estudos Económicos



Nº 550

EM 8 DE JULHO DE 1950.

O INSPETOR, CONSIDERANDO A CONVENIÊNCIA DE SER ESTABELECI DA NORMA QUE REGULARIZE O ANDAMENTO DOS DESPACHOS DE MERCADORIAS SUBMETIDAS A EXAME PRÉVIO, DETERMINA QUE SEJAM ANOTADOS NOS MANIFESTOS OS PEDIDOS DESSE EXAME E QUE A ENTRADA DAS NOTAS DE DESPACHO NOS MESMOS MANIFESTOS SOMENTE SEJA DADA QUANDO A RESPECTIVA PETIÇÃO ESTIVER COLADA À 1ª. VIA DA NOTA.

2. OUTROSSIM, DETERMINA QUE, CASO PERSISTAM AS DÚVIDAS EM RAZÃO DAS QUAIS FOI REQUERIDO O EXAME PRÉVIO E, SUBSEQUENTEMENTE A ÊSTE, REQUEIRAM OS IMPORTADORES O PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DA TARIFA, O REQUERIMENTO REFERENTE AO PEDIDO DO EXAME SIRVA DE PEÇA INICIAL DO PROCESSO NAQUELA COMISSÃO, PELO QUE A ENTRADA DAS NOTAS DE DESPACHO NOS MANIFESTOS DEVERÁ SER DADA À VISTA DA AVERBAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA CITADA COMISSÃO, QUE O SECRETÁRIO DA MESMA FARÁ NA RESPECTIVA NOTA.

---

EURICO SERZEDELLO MACHADO  
INSPETOR

EM 9 DE JULHO DE 1950.

o tempo de, considerando a conveniência de  
 ser estabelecida norma que regularize o andamento dos  
 trabalhos de verificação submetidas a exame prévio, desta  
 forma que sejam adotados nos manifestos os seguintes  
 - exame e que a entrada das notas se despoje nos mesmos  
 manifestos somente de um dado quando a respectiva petição  
 estiver colada à 1.ª via da nota.

2. OITAVAS, determina que, caso persistam  
 as dúvidas em relação das quais foi requerido o exame pré-  
 vio e, sucessivamente a este, no âmbito de instâncias  
 o pronunciamento da Comissão de Tarifa, o requerimento re-  
 ferente ao pedido de exame prévio de peça inicial do pro-  
 cesso perante a Comissão, pelo que a entrada das notas se  
 despoje nos manifestos somente de um dado à vista da averba-  
 ção da decisão final da dita Comissão, que é SEGREGA -  
 ção da mesma para os respectivos manifestos.

---

Luís GONZALEZ BELLO  
 Inspetor

Nº 605

1º DE AGÔSTO DE 1950.

O INSPETOR, TENDO VERIFICADO QUE, NESTA REPARTIÇÃO, VEM SENDO DADO ANDAMENTO A CONHECIMENTOS DE CARGA SEM O PAGAMENTO DO SÊLO DEVIDO NÊSSE DOCUMENTO, BEM COMO DO IMPÔSTO A QUE ESTÁ SUJEITO O RESPECTIVO ENDOSSO, IMPORTANDO ÊSSE PROCEDIMENTO EM EVASÃO DE RENDA, RECOMEN DA AO SR. CHEFE DA 1A. SEÇÃO QUE PROVIDENCIE NO SENTIDO DE QUE SEJA SANADA, DAQUI POR DIANTE, A FALTA APONTADA.

---

EURICO SERZEDELLO MACHADO  
INSPETOR

1º DE AGOSTO DE 1950.

O INSPECTOR, TEMO VEM FICANDO QUE, NESTA  
 REPARTIÇÃO, VEM SENDO DADO ARGUMENTO A ADMISSÃO DE  
 CARGA SEM O PAGAMENTO DO SÉLO DEVENDO NESTE MOMENTO  
 COMO DO IMPÓTO A QUE ESTÁ SUJEITO O RESPECTIVO EMPREGADO,  
 IMPORTANDO ESSE PAGAMENTO EM FOLHA DE RENDA, COMO  
 EM AO SR. CHEFE DA IA, SEÑOR QUE PRODUZIRIA NO SENTIDO  
 DE QUE SUA SÁBADA, ENQUANTO O DITANTE, A FALTA DE PAGAMENTO.

---

ESTADO GERAL DELA REPUBLICA  
 INSPECTOR

Nº 646

11 DE AGOSTO DE 1950.

O DIRETOR, CONSIDERANDO QUE O RECOLHIMENTO À TESOURARIA E O POSTERIOR RESGATE DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS PELOS ARREMATANTES DE LEILÃO, A TÍTULO DE SINAL DE LEILÃO, PARA EFEITO DE CONTABILIZAÇÃO, SE SUBORDINA ÀS NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS PELO REGULAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA A RESPEITO "DOS DEPÓSITOS" (CAP. VI - SUBSEÇÃO VI) E "DO CUMPRIMENTO DAS ORDENS DE PAGAMENTO" (CAP. VIII - SUBSEÇÃO I),

DECLARA À REPARTIÇÃO, ESPECIALMENTE AOS FUNCIONÁRIOS QUE INTERFEREM NA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES QUE, EM RELAÇÃO AO ASSUNTO, SEJAM OBSERVADAS AS SEGUINTE NORMAS:

A) O RECOLHIMENTO À TESOURARIA DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS PELOS ARREMATANTES A TÍTULO DE SINAL DE LEILÃO CONTINUARÁ A SER FEITO EM GUIA PRÓPRIA NO MESMO DIA EM QUE FÔR ENCARRBDO AQUELE. SE, PORÉM, O ENCERRAMENTO SE DER EM HORA ADIANTADA QUE NÃO PERMITA A EXECUÇÃO DESSA MEDIDA, DITO RECOLHIMENTO FAR-SE-Á NO DIA IMMEDIATO;

B) NENHUM TALÃO DE SINAL DE LEILÃO SERÁ CLASSIFICADO PELA CONTADORIA SECCIONAL, SEM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA ALÍNEA PRECEDENTE, A FIM DE QUE O PRINCÍPIO DA PERFEITA IDENTIDADE E EQUIVALÊNCIA DAS SAÍDAS RELATIVAMENTE À ENTRADAS QUE DOMINA A CONTABILIDADE DOS DEPÓSITOS, SEJA OBRIGATORIAMENTE CUMPRIDO (ART. 468);

O DIRETOR, CONSIDERANDO QUE O RECOLHIMENTO À TESOURARIA É O POSTERIOR ALEGATE DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS PELOS ARREMATANTES DE LEILÃO, A TÍTULO DE SINAL DE LEILÃO, PARA EFEITO DE CONFEIÇÃO, SE SUBORDINA ÀS NORMAS DE TAIS ESTABELECIDAS PELO REGULAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA A RESPEITO "DOS DEPÓSITOS" (CAP. VI - SUBSEÇÃO VI) E "DO CUMPRIMENTO DAS ORDENS DE PAGAMENTO" (CAP. VIII - SUBSEÇÃO I),

DECLARA À REPARTIÇÃO, ESPECIAMENTE AS FUNCIONÁRIAS QUE INTERFEREM NA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES QUE EM RELAÇÃO AO ASSUNTO, SEM OBSERVAR AS SEMELHANÇAS NOR-

MAS:  
 A) O RECOLHIMENTO À TESOURARIA DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS PELOS ARREMATANTES A TÍTULO DE SINAL DE LEILÃO CONTINUA A SER FEITO EM SUA PRÓPRIA HORA E DIA EM QUE FÔR ENVIADA AQUELE. SE, PORÉM, O ENVIAMENTO TO SE DAR EM HORA ADVANÇADA QUE NÃO PERMITA A EXECUÇÃO DES SA MEDIDA, DITO RECOLHIMENTO FAR-SE-Á NO DIA IMEDIATO;

B) NENHUM TÍTULO DE SINAL DE LEILÃO SERÁ CLASSIFICADO PELA CATEGORIA ESPECIAL, SEM OBSERVAR O DISPOSTO NA ALÍNEA PRECEDENTE, A FIM DE QUE O PRINCÍPIO DA PERFEITA IDENTIDADE E EQUIVALÊNCIA DAS SAÍDAS RELATIVAMENTE ÀS ENTRADAS QUE DOMINA A CONTABILIDADE DOS DEPÓSITOS, SE-

LA ORGANIZATORIAMENTE OMISSO (ART. 100);

C) O RESGATE DO "SINAL DE LEILÃO" SERÁ FEITO  
MEDIANTE RECIBO A SER FIRMADO NA PRESENÇA DE QUEM PAGA  
(ART. 543) E COM APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- I - CARTEIRA DE IDENTIDADE - PARA AS PESSOAS FÍSICAS;
- II - CONTRATO SOCIAL - PARA AS FIRMAS OU SOCIEDADES COMERCIAIS (ART. 539, § 1º);
- III - CERTIDÃO DOS ESTATUTOS - PARA AS SOCIEDADES ANONIMAS (ART. 539, § 2º);
- IV - PROCURAÇÃO E CARTEIRA DE IDENTIDADE - PARA OS PROCURADORES EM GERAL.

RECOMENDO, OUTROSSIM, À MESA DE LEILÃO QUE  
INSTRUA CONVENIENTEMENTE PARA OS FINS DA ALÍNEA C, AS  
PARTES INTERESSADAS.

---

EURI CO SERZEDELLO MACHADO  
INSPECTOR

(ART. 203) E COM ADESSÃO DOS DEBITOS DOUBROU  
 HABILITE REGRAS A SER PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO  
 O) E MÉRITO DE FIM DE LITIG. DEB. 1010  
 I - EXERCÍCIO DE INVESTIÇÃO - PARA AS REGRAS  
 II - CONTRATO SOCIAL - PARA AS REGRAS DO  
 III - CERTIDÃO DE SÍTIOS - PARA AS REGRAS  
 IV - REGULAMENTO DE SÍTIOS DE INVESTIÇÃO - PARA  
 REGRAS DE REGULAMENTOS EM GERAL  
 REGRAS DE SÍTIOS, A REGRAS DE SÍTIOS  
 REGRAS DE SÍTIOS DE INVESTIÇÃO - PARA AS REGRAS  
 REGRAS DE SÍTIOS DE INVESTIÇÃO - PARA AS REGRAS

INSTITUTO DE REGRAS DE SÍTIOS  
 REGRAS DE SÍTIOS DE INVESTIÇÃO



Nº 647

Nº 647

11 DE AGOSTO DE 1950.

EM 11 DE AGOSTO DE 1950.

O INSPECTOR, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 87, DA NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFÂNDEGAS E MESAS DE RENDAS, E NO INTERESSE DO SERVIÇO, RESOLVE DELEGAR AO SENHOR CHEFE DO SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO AÉREA A INCUMBÊNCIA ESTIPULADA NO § 6º, DO ART. 84, DA CITADA CONSOLIDAÇÃO, RELATIVAMENTE AOS DESPACHOS DE MERCADORIAS IMPORTADAS POR VIA AÉREA.

---

EURICO SERZEDELLO MACHADO  
INSPECTOR

N.º 617

EM 11 DE ABRIL DE 1902.

O INSPECTOR, MEXICO DA ATIVIDADE QUE LHE  
 CONFERE O ARTIGO 87. DA LEI DE CONSOLIDACAO DE LEIS DE  
 ALFANDEGA E NAVEGACAO, E NO INTERESSE DO SERVIÇO,  
 RESOLVE DESEJAR AO SENHOR CHEFE DO SERVIÇO DE IMPORTACAO  
 NEREA A INQUISICAO ESTIPULADA NO 87. DO ART. 87. DA CI  
 TADA CONSOLIDACAO, RELATIVAMENTE AOS DEBANHOS DE MERCA  
 DORIA IMPORTADA POR VIA OCEANICA.

---

INSPECTOR  
 MEXICO DE REVENHO - MEXICO

Nº 649

11 DE AGÔSTO DE 1950.

O INSPETOR, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 87, DA NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFÂNDEGAS E MESSAS DE RENDAS, E NO INTERESSE DO SERVIÇO, RESOLVE DELEGAR AO SENHOR CHEFE DO ARMAZÉM DE ENCOMENDAS POSTAIS A INCUMBÊNCIA ESTIPULADA NO § 6º, DO ART. 84, DA CITADA CONSOLIDAÇÃO, RELATIVAMENTE AOS DESPACHOS DE MERCADORIAS IMPORTADAS PELO CITADO ARMAZÉM.

---

EURICO SERZEDELLO MACHADO  
INSPETOR

11 DE AGOSTO DE 1950

Nº 550

O INSTITUTO REQUERIDA AO SR. CHEFE DA IA.  
SE PELA QUE FAVORIAMENTE A FIM DE QUE OS TRABALHADORES IN-  
-SISTENTE DO SERVIÇO DE MANEIO FARMACÊUTICO, COM TO-  
-DOS OS TRABALHADORES, QUE N. A. HONRA PRÉVIA DOUTORADO COM A LEI  
REVISÃO DA LEGISLAÇÃO.

OUTUBRO DE 1950, DIA 10, POR O SR. CHEFE DE DIVISÃO  
GÊNERO, CITE MANEIO FARMACÊUTICO, PARA A REVISÃO DA LEGISLAÇÃO  
REVISÃO.

---

INSTITUTO REQUERIDO  
- 1950 -

Nº 685

30 DE AGOSTO DE 1950.

O INSPECTOR, ATENDENDO À NECESSIDADE DE MEDIDAS ACAUTELADORAS DOS INTERESSES FISCAIS RELATIVAS AO EMBARQUE DE CARVÃO E DE ÓLEO COMBUSTIVEL, EM NAVIOS ESTRANGEIROS PARA CONSUMO DE BORDO, RECOMENDA À GUARDA MORIA QUE OBSERVE AS INSTRUÇÕES ABAIXO:

1º - O PEDIDO FEITO PELA EMPRÊSA FORNECEDORA DO COMBUSTIVEL PARA EMBARQUE, DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE AUTORIZAÇÃO DO AGENTE DO NAVIO OU SEU COMENDANTE, CONTANDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES.

- A) QUANTIDADE, VALOR E ESPÉCIE DO PRODUTO A SER FORNECIDO;
- B) QUANTIDADE DESSE PRODUTO JÁ EXISTENTE A BORDO;
- C) QUANTIDADE NECESSÁRIA AO CONSUMO DO NAVIO EM CADA 24 HORAS;
- D) QUANTOS DIAS NECESSITA O NAVIO PARA ALCANÇAS O PRIMEIRO PÔRTO DE ESCALA NO EXTERIOR, E QUAL É SSE PÔRTO.

2º - AS RESTRIÇÕES EXISTENTES SÔBRE ESPORTAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS E EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS, SE ESTENDEM, - TAMBEM, AOS DESTINADOS AO CONSUMO DE BORDO.

EURICO SERZEDELLO MACHADO  
INSPECTOR

DESEMPENHO, ATENDENDO A NECESSIDADE DE  
 MEDIDAS ACURTELADORAS DOS INTERESSES FISCIAIS RELATIVAS  
 AO EMBARQUE DE CARGAS E DE OUTRO GNERALMENTE, EM NAVIOS  
 ESTRANGEIROS PARA CONSUMO DE PORTO, SEGUNDA A LEI Nº 1.000  
 MORTA PUE ORDENA AS INSTRUÇÕES SEGUINTE:

1 - O FÉLIX FEITO PELA EMPRESA LOGAR...  
 BORA DO COMPLETIVEL PARA EMBARQUE,  
 SEVERA VÉR RECOMENDADO DE AUTORIZA-  
 ÇÃO DO PORTO DO NAVIO EM SEUS USOS  
 DENTE, QUANTO AS SEGUINTE INFORMA

Art. 1º

- A) QUANTIDADE, VALOR E ESPÉCIE DE  
 PRODUTO A SER EXPORTADO;
- B) QUANTIDADE DESE EXPORTADA E  
 EXISTENTE A BORDO;
- C) QUANTIDADE DE EXPORTAÇÃO DO COM-  
 SUMO DO NAVIO EM CADA 24 HORAS;
- D) QUANTOS DIAS REDEZITA O NAVIO  
 PARA ALFANDEGA E PRIMEIRO PORTO  
 DE ESCALA NO EXTERIOR, E QUAL  
 É SEU PORTO.

2 - AS RESTRIÇÕES EXISTENTES SOBRE ES-  
 PORTAÇÃO DE DETERMINADOS PRODUTOS E  
 EXIÊNCIAS DANOSAS, SE ESTIVEREM,  
 TAMBÉM, AOS DESTINADOS AO CONSUMO DE

Art. 2º

Nº 704

9 DE SETEMBRO DE 1950.

O INSPETOR, CONSIDERANDO QUE O HORÁRIO FIXADO PARA OS TRABALHOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DA TESOURARIA DESTA ALFÂNDEGA JÁ NÃO ATENDE ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO; E

CONSIDERANDO QUE O § 2º DO ART. 10 DO REGIMENTO-PADRÃO DAS TESOURARIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO APROVADO PELO DECRETO Nº 8 740, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1942, ESTABELECE APENAS O MÍNIMO DE HORAS DIÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DAQUELES TRABALHOS, RESPEITANDO O HORÁRIO VIGENTE NA RESPECTIVA REPARTIÇÃO,

RESOLVE DETERMINAR, A EXEMPLO DO QUE SE VERIFICA NA RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL, QUE A PARTIR DE 11 DO CORRENTE MÊS, OS RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS NA TESOURARIA DESTA ALFÂNDEGA SE FAÇAM DAS 11 ÀS 16 HORAS, COM EXCEÇÃO DOS SÁBADOS, EM QUE OS MESMOS TRABALHOS SERÃO EXECUTADOS DAS 9 ÀS 11 HORAS.

---

EURICO SERZEDELLO MACHADO  
INSPETOR

Nº 701

9 DE SETEMBRO DE 1920.

O INSPETOR, CONSIDERANDO QUE O HORÁRIO  
 FIXADO PARA OS TRABALHOS DE DESEMPENHO E PAGAMENTO DA  
 TESOURARIA DESTA ALFÂNDEGA NÃO ATENDE ÀS NECESSIDADES  
 DOS SERVIDORES E

CONSIDERANDO QUE O § 5º DO ART. 10 DO  
 REGIMENTO-PADRÃO DAS TESOURARIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
 DIZ DA SEGUINTE MANEIRA: "ART. 10. § 5º. DE  
 DE FAVORECEREM AS ATIVIDADES DE MÁXIMO DE  
 HORAS DIÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DAS SUAS TAREFAS, RES-  
 PEITADO O HORÁRIO VIGENTE NA RESPECTIVA REPARTIÇÃO,

RESOLVE DETERMINAR, A EXCEÇÃO DO QUE  
 SE VERIFICA NA RECEBIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, QUE A  
 PARTIR DE 11 DO CORRENTE MÊS, OS RECEBIMENTOS E PAGA-  
 MENTOS NA TESOURARIA DESTA ALFÂNDEGA SE FAÇAM DAS 11  
 ÀS 16 HORAS, COM EXCEÇÃO DOS SÁBADOS, EM QUE OS MESMOS  
 TRABALHOS SERÃO EXECUTADOS DAS 9 ÀS 11 HORAS.

JURICO FERRELLI MACHADO  
 INSPETOR



Nº 778

9 OUTUBRO DE 1950.

O INSPECTOR RECOMENDA AO ARMAZÉM DE BAGAGEM QUE CONSIDERA DE NATUREZA URGENTE OS PROCESSOS RELATIVOS A AUTOMÓVEIS VINDOS COMO BAGAGEM, PELO QUE OS MESMOS DEVERÃO SER INFORMADOS POR AQUELA DEPENDÊNCIA - NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS.

2. OUTROSSIM, RECOMENDA AO SR. CHEFE DO ARMAZÉM DE BAGAGEM QUE, PARA A FIEL OBSERVÂNCIA DESTA PORTARIA DESIGNE, SE HOUVER, NECESSIDADE, UM FUNCIONÁRIO PARA A EXECUÇÃO DAQUELE SERVIÇO.

---

EURI CO SERZEDELLO MACHADO  
INSPECTOR

O INSPECTOR RECOMENDA AO MAZEM DE BAGA-  
 SEM QUE CONSIDERE DE NATURALIA URGENTE OS PROCESSOS RE-  
 LATIVOS A AUTOMOVEIS MINDOS COMO BAGAEM, PELO QUE OS  
 MEMOS DEVERAO SER LITORNADOS POR AQUELA DEPENDENCIA -  
 NO PRAZO MAXIMO DE 5 HORAS.

S. OUTROSIM, RECOMENDA AO SR. CHEFE DO MA-  
 MAZEM DE BAGAEM QUE, PARA A FIEL OBSERVANCIA DESTA -  
 POTARIA BEGIME, SE LOUER, NE DESEI DADE, UN FUNCIONA-  
 RIO PARA A EXERCICIO DASQUE SERVA CO.

INSPECTOR  
 JUAN CO. VERDELLI  
 ACHADO

CÓPIA = HM.

N. 785

Em 13 de outubro de 1950.

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere a Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas e o que dispõem as Leis n. 262, de 23 de fevereiro de 1948 e 842, de 4 de outubro de 1949, e Decretos ns. 23 485, de 22 de novembro de 1933, 24 697-A, de 23 de março de 1948 e 27 541, de 3 de dezembro de 1949, no intuito de acautelar os interesses da Fazenda Nacional e dar melhor eficiência à fiscalização das exportações de produtos nacionais por este porto,

RESOLVE que o serviço de controle da exportação - de mercadorias nacionais e estrangeiras nacionalizadas para o Exterior - serviço esse que será instalado no local onde funciona o atual controle de bagagem, - bem como de volumes de bagagem, passe a subordinação direta desta Inspeção, com a observância das seguintes instruções:

- I - Nenhuma mercadoria nacional ou nacionalizada, ou bagagem de passageiros, destinados ao exterior, poderão ser embarcadas sem que sejam antes examinadas e desembaraçadas pelo Serviço de Exportação (S.E.) e cumpridas as exigências do Decreto n. 23 485, de 22 de novembro de 1933, salvo os casos previstos no art. 1º, do Decreto-lei n. 5 940, de 28 de outubro de 1943, que reza:

"Serão dispensados da conferência aduaneira os volumes que contenham mercadorias destinadas a exportação para o estrangeiro, cuja fiscalização estiver a cargo de qualquer repartição ou serviço público federal desde que se apresentem cintados e lacrados, ou possam ser facilmente identificados pelos certificados de exportação expedidos pelos órgãos competentes dos governos federal ou estadual."

- II - Não terão andamento os despachos de exportação sem prévio preenchimento das formalidades essenciais e apresentação das licenças,

O IMPÉRIO DA BRASILEIRA DO RIO DE JANEIRO, sendo  
 as atribuições que lhe foram e nos estabelecimentos das leis de  
 Alianças e Missões de Paz e das Alianças de Paz n. 302, de  
 23 de fevereiro de 1948 e 302, de 14 de outubro de 1949, e de  
 302, de 23 de novembro de 1950, n. 302-A, de 23 de  
 março de 1948 e 302, de 23 de novembro de 1950, no intuito de  
 manter as atividades de caráter nacional e de maior interesse  
 da fiscalização das atividades de caráter nacional por  
 parte,

RESOLVE: que o serviço de controle da exportação  
 de mercadorias nacionais e estrangeiras nacionalizadas para  
 exterior - serviço que atualmente se encontra no local onde  
 se encontra o serviço de controle de exportação - com sede de trabalho de  
 passe a subseção de controle de exportação, com a observância  
 das seguintes condições:

I - manter a subseção de controle de exportação  
 no prédio de controle de exportação, localizado no local  
 onde atualmente se encontra o serviço de controle de exportação  
 e de importação, com a observância das seguintes condições:  
 - manter a subseção de controle de exportação e de importação  
 em um prédio próprio, situado na rua n. 302, de 23 de novembro  
 de 1950, cujo endereço atual é a rua n. 302, de 23 de novembro  
 de 1950, com a observância das seguintes condições:  
 - manter a subseção de controle de exportação e de importação  
 em um prédio próprio, situado na rua n. 302, de 23 de novembro  
 de 1950, com a observância das seguintes condições:

II - manter a subseção de controle de exportação e de importação  
 em um prédio próprio, situado na rua n. 302, de 23 de novembro  
 de 1950, com a observância das seguintes condições:  
 - manter a subseção de controle de exportação e de importação  
 em um prédio próprio, situado na rua n. 302, de 23 de novembro  
 de 1950, com a observância das seguintes condições:  
 - manter a subseção de controle de exportação e de importação  
 em um prédio próprio, situado na rua n. 302, de 23 de novembro  
 de 1950, com a observância das seguintes condições:

III - manter a subseção de controle de exportação e de importação  
 em um prédio próprio, situado na rua n. 302, de 23 de novembro  
 de 1950, com a observância das seguintes condições:  
 - manter a subseção de controle de exportação e de importação  
 em um prédio próprio, situado na rua n. 302, de 23 de novembro  
 de 1950, com a observância das seguintes condições:

- guias, exames técnicos, certificados ou qualquer outras exigências regulamentares.
- III - Excetua-se a exigência do despacho de exportação:
- a) - a bagagem dos passageiros;
  - b) - as amostras de mercadorias nacionais - sem valor comercial;
  - c) - mostruários de mercadorias nacionais ou nacionalizadas conduzidas por caixeiros viajantes.
- IV - Ao funcionário que examinar a mercadoria cabe averbar no despacho o seu desembaraço, podendo mandar cintar o volume e lacrá-lo, ou tomar outras precauções que garanta a sua inviolabilidade.
- V - Os volumes abertos para exame serão recompostos pelos próprios exportadores, a menos que, por fraude verificada, tenham de ser detidos para o necessário procedimento fiscal.
- VI - Será exigida para o processamento do despacho, quando se tratar de produtos sujeitos ao regime de licença prévia, a autorização da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A., bem como para o embarque de mercadorias destinadas ao suprimento de bordo, de acordo com a Circular 102/50, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, transcrita na Portaria n. 760, de 2 deste mês, desta Inspeção.
- VII - Essa autorização consistirá apenas em "visto" aposto pela Carteira nas "guias de embarque", quando se tratar de donativos, de bagagem de passageiros ou de amostras de produtos nacionais sem valor comercial.
- VIII - O expediente normal do S.E. é das 11 às 17 horas, nos dias úteis, sendo considerado extraordinário o serviço executado antes ou depois dessa hora, domingos, feriados e pontos facultativos, de acordo com a tabela adotada para o Armazém de Bagagem pela Portaria n. 178, de 8 de maio de 1947, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (D.D. de 12 de maio de 1947).
- IX - Só em casos excepcionais, quando se tratar de

III - ...  
 ...  
 ...

IV - ...  
 ...  
 ...

V - ...  
 ...  
 ...

VI - ...  
 ...  
 ...

VII - ...  
 ...  
 ...

VIII - ...  
 ...  
 ...

IX - ...

volumes que pela sua quantidade, tamanho ou peso não possam ser descarregados para o Serviço de Exportação, se poderá fazer o exame e conferência da mercadoria fóra do armazém, sujeitando-se o interessado ao pagamento de remuneração arbitrada pelo Inspector a favor dos funcionários que se deslocaram da séde do Serviço.

- X - As Companhias de Navegação, por seus Agentes ou Corretores, apresentarão na véspera da saída dos vapores uma lista dos passageiros destinados ao exterior e solicitarão, por escrito, ao Chefe do Serviço de Exportação, quando houver necessidade de serviço extraordinário de conferência e desembarque de mercadorias ou de bagagens de passageiros, indicando a hora de início e término, para a escala da turma de funcionários para tal fim necessários.
- XI - De acôrdo com a regra XIV da Portaria n.... 286, de 13 de junho de 1946, do Sr. Ministro da Fazenda, a distribuição das gratificações por serviços extraordinários, mensalmente recolhidas aos cofres da Tesouraria, sejam de dois terços (2/3) para os oficiais administrativos e um terço (1/3) para os fiscais aduaneiros ali de serviço, obedecendo-se, no mais, o mesmo regime adotado no Armazém de Bagagem.
- XII - A fiscalização será exercida por oficiais administrativos (conferentes) designados periodicamente sob a chefia do que fôr indicado para tal fim, auxiliados por fiscais aduaneiros.
- XIII - Ao funcionário indicado para chefiar o Serviço de Exportação (S.E.), cabe:
- a) - orientar e coordenar os trabalhos no S.E.;
  - b) - distribuir o trabalho normal e extraordinário pelos servidores, distribuindo-os em turmas, de conformidade com as necessidades do serviço;
  - c) - distribuir e fiscalizar o movimento de

... e a sua finalidade, tendo em  
 - o não poder ser desvirtuada para o  
 - ensino de Português, de modo a ser o  
 - ensino de Português de nível superior, de modo a  
 - garantir, em qualquer caso, o interesse do aluno  
 - quanto ao conhecimento da língua portuguesa  
 - por a favor dos interessados que se desloquem  
 - em de parte de ensino.

I - A Lei de Bases do Ensino Superior, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Secundário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Primário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Pré-secundário, em vigor,  
 - e a Lei de Bases do Ensino Superior, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Secundário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Primário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Pré-secundário, em vigor,  
 - e a Lei de Bases do Ensino Superior, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Secundário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Primário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Pré-secundário, em vigor,

II - A Lei de Bases do Ensino Superior, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Secundário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Primário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Pré-secundário, em vigor,  
 - e a Lei de Bases do Ensino Superior, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Secundário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Primário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Pré-secundário, em vigor,  
 - e a Lei de Bases do Ensino Superior, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Secundário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Primário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Pré-secundário, em vigor,

XII - A Lei de Bases do Ensino Superior, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Secundário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Primário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Pré-secundário, em vigor,  
 - e a Lei de Bases do Ensino Superior, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Secundário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Primário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Pré-secundário, em vigor,

XIII - A Lei de Bases do Ensino Superior, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Secundário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Primário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Pré-secundário, em vigor,  
 - e a Lei de Bases do Ensino Superior, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Secundário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Primário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Pré-secundário, em vigor,

(d) - A Lei de Bases do Ensino Superior, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Secundário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Primário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Pré-secundário, em vigor,  
 - e a Lei de Bases do Ensino Superior, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Secundário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Primário, em vigor, e  
 - a Lei de Bases do Ensino Pré-secundário, em vigor,



de petições, processos e despachos de exportação;

- d) - comunicar ao Inspetor quaisquer alterações verificadas, apreensões, faltas ou retardamentos nas horas de entrada dos funcionários com exercício no S.E;
- e) - autenticar, controlar e distribuir livros e material de expediente necessários;
- f) - apurar com os elementos que dispuzer, os serviços extraordinários ou de natureza especial, arbitrado, promovendo o seu recolhimento aos cofres da Tesouraria;
- g) - controlar e providenciar a remessa das guias de exportação ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira;
- h) - baixar "avisos" necessários à aplicação dos regulamentos e ao cumprimento das Portarias, instruções e demais assuntos concernentes ao pessoal e serviços a seu cargo.

XIV - Compete aos Oficiais Administrativos (conferentes) com exercício no Serviço de Exportação:

- a) - exame, verificação da marcação dos volumes e desembaraço das mercadorias de exportação e bagagens de passageiros;
- b) - verificação dos despachos e demais documentos apresentados;
- c) - apreender as mercadorias cujo despacho não se tenha processado regularmente;
- d) - averbar no despacho o seu desembaraço;
- e) - observar e fazer observar os regulamentos, Portarias, instruções e "avisos" referentes aos serviços que devam executar.

XV - Os Fiscais Aduaneiros postos à disposição do S.E., colaborarão com os demais funcionários na fiscalização geral dos volumes postos a despacho de exportação e bagagens de passageiros destinados ao exterior, desde o

de trabalho, a natureza e a duração de  
exercícios.

(b) - O trabalho é realizado em condições  
de segurança, higiene, saúde e bem-estar  
dos trabalhadores, com respeito ao Art. 157.

(c) - O trabalho, a duração e a distribuição  
dos períodos de descanso e de férias  
são:

(1) - O trabalho é realizado em condições  
de segurança, higiene, saúde e bem-estar  
dos trabalhadores, com respeito ao Art. 157.

(2) - O trabalho é realizado em condições  
de segurança, higiene, saúde e bem-estar  
dos trabalhadores, com respeito ao Art. 157.

(3) - O trabalho é realizado em condições  
de segurança, higiene, saúde e bem-estar  
dos trabalhadores, com respeito ao Art. 157.

XIV - O trabalho é realizado em condições  
de segurança, higiene, saúde e bem-estar  
dos trabalhadores, com respeito ao Art. 157.

(a) - O trabalho é realizado em condições  
de segurança, higiene, saúde e bem-estar  
dos trabalhadores, com respeito ao Art. 157.

(b) - O trabalho é realizado em condições  
de segurança, higiene, saúde e bem-estar  
dos trabalhadores, com respeito ao Art. 157.

(c) - O trabalho é realizado em condições  
de segurança, higiene, saúde e bem-estar  
dos trabalhadores, com respeito ao Art. 157.

(d) - O trabalho é realizado em condições  
de segurança, higiene, saúde e bem-estar  
dos trabalhadores, com respeito ao Art. 157.

XV - O trabalho é realizado em condições  
de segurança, higiene, saúde e bem-estar  
dos trabalhadores, com respeito ao Art. 157.

o seu recolhimento ao Armazém até ao embarque a bordo e se encarregarão da abertura e fechamento do local onde funcionará o referido Serviço e da cintagem dos volumes quando necessária.

XVI - Quanto às mercadorias em trânsito, recomenda - fiel observância do que prescreve o Capítulo - IV, da citada Consolidação.

XVII - As presentes instruções passam a ter execução a partir de 16 do corrente.

(a) EURICO SERZEDELLO MACHADO

Inspetor

MINISTERIO DA FAZENDA

o seu reconhecimento no âmbito de um tratado  
e bem como a sua execução de acordo com o tratado  
depois de terem sido tomadas as medidas necessárias  
para esse fim.

- Artigo 2º - O presente tratado entra em vigor - XVI

no dia 1º de Janeiro de 1954.

- Artigo 3º - O presente tratado não produz efeitos - XVII

relativamente às partes que não o tenham ratificado.

- Artigo 4º - O presente tratado não produz efeitos - XVIII

OCIDENTAL AMERICANA S.A. (S.A. AMERICANA)

1954

Nº 786

14 DE OUTUBRO DE 1950.

O INSPETOR, VISANDO SALVAGUARDAR A BOA MARCHA DO SERVIÇO DE CONFERÊNCIA DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS, DÁ POR MUI ESPECIALMENTE RECOMENDADO AO SR. CHEFE DO ARMAZÉM DE BAGAGEM QUE PROVIDENCIE NO SENTIDO DE SÔMENTE SER PERMITIDO O INGRESSO NAQUELA DEPENDÊNCIA AOS PASSAGEIROS OU SEUS DESPACHANTES ADUANEIROS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS, E ISTO EXCLUSIVAMENTE QUANDO TAIS PESSOAS FOREM TRATAR DO PROCESSAMENTO DO DESEMBARAÇO DE BAGAGEM AINDA NÃO ULTIMADO.

2. ESSA RECOMENDAÇÃO NÃO SE ENTENDE COM A ENTRADA, NAQUELE RECINTO, DE AUTORIDADES OU REPRESENTANTES DA IMPRENSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

---

EURICO SERZEDELLO MACHADO  
INSPETOR

24 DE OUTUBRO DE 1930.

O INSPECTOR, ATENDENDO A QUE O MOVIMENTO DE EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR, POR VIA AÉREA, NÃO COM-  
 PORTA A PERMANENCIA, NO GALÃO, DE UM FUNCIONÁRIO DO  
 SERVIÇO DE EXPORTAÇÃO, DECLARA QUE OS VOLUMES A SEREM  
 EXPORTADOS POR VIA AÉREA, APÓS SEREM EXPORTADOS POR VIA  
 AÉREA, APÓS SEREM CONFERIDOS E DESMARRACADOS, DEVERÃO  
 SER CINTADOS E SINTADOS, CASANDO AO CONFERENTE DO SER-  
 VIÇO DE IMPORTAÇÃO AÉREA DE SERVIÇO NO DITO AEROPORTO  
 VERIFICAR A INVIOLEABILIDADE DO SÊLO E PERMITIR O EMBA-  
 QUE À VISTA DO RESPECTIVO ESPAÇO DE EXPORTAÇÃO.

OUTROSSIM, DECLARA QUE O CONFERENTE  
 DO SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO AÉREA DEVERÁ ENTREGAR OS ES-  
 PAÇOS, UMA VEZ ULTIMADO O EMBAQUE, AO CHEFE DO MES-  
 MO SERVIÇO, QUE OS REMETERÁ AO CHEFE DO SERVIÇO DE EX-  
 PORTAÇÃO.

ENRIQUE FERREDELLO  
 INSPECTOR

823

25 DE OUTUBRO DE 1950

O INSPECTOR, VISANDO OBTER MAIS RÁPIDO ANDAMENTO NA COBRANÇA DE DIREITOS RELATIVOS A OBJETOS VINDOS NA BAGAGEM DE PASSAGEIROS, RESOLVE DETERMINAR SE JAM ADOTADAS AS SEGUINTE NORMAS: A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO VINDOURO:

I - EM RELAÇÃO À BAGAGEM ACOMPANADA:

A) - FICA ESTABELECIDO QUE A COBRANÇA DOS DIREITOS E DEMAIS TAXAS ADUANEIRAS SEJA EFETUADA POR MEIO DE UM LIVRO "TALÃO GUIA" SEGUIDAMENTE NUMERADO, EM 5 VIAS, COM 4 DESTACÁVEIS, EMPREGANDO-SE OBRIGATORIAMENTE CARBONO BIFACIAL;

A 3ª. VIA, COMO RECIBO, SERÁ ENTREGUE AO PASSAGEIRO; A 2ª. SERÁ DOCUMENTO DA TESOUREARIA; A 1ª. ACOMPANHARÁ A RELAÇÃO DISCRIMINATIVA DA RENDA; A 4ª. SERÁ DESTINADA À ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO E A 5ª. FICARÁ COMO PARTE INTEGRANTE DO TALÃO PARA ARQUIVAMENTO.

B) - O RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO SERÁ FEITO POR UMA GUIA EM 4 VIAS, SENDO A 1ª. O DOCUMENTO DO ARMAZÉM DE BAGAGEM, A 2ª., ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES, O DOCUMENTO PARA CONTABILIZAÇÃO, A 3ª. PARA A TESOUREARIA E A 4ª. PARA O ARQUIVO.

II) - EM RELAÇÃO À BAGAGEM DESACOMPANHADA, SERÁ ORGANIZADO DESPACHO, CUJO PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NA TESOUREARIA.

EURICO SERZEDELLO MACHADO  
INSPECTOR

25 DE OUTUBRO DE 1950

U INTERIOR, VIGIANDO BASTA BASTA  
AVANÇAMENTO NA CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS  
VINDOS NA MANEIRA DE PARCELAS, RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO DE  
LAW ACOTAR AS BENS CULTURAIS: A PARTIR DE 1º DE NOV  
VENHA VINDO;

I - EM RELAÇÃO À PARCELAS ACOTADAS

A) - TUA ESTABELEÇA EM A CONSERVAÇÃO

DO BENS CULTURAIS E DEBEM TAMBÉM CONSERVAR SEM EXCEÇÃO  
DEBEM EM SEU LIVRO "TALÃO BOM" SEGUIMENTE VINDO, EM  
O VIAL, DO BENS CULTURAIS, ENFERMOS-SE CONSERVAREM-SE  
TE DADOS VINCIAIS;

B) - O VIAL, COMO REGISTRO, DEBEM EXTERIOR -

AS PARCELAS; A DA DEBEM DOCUMENTO DA TERMOBOMAS A DA  
ACORDAR A RELATÓRIO DESCRITIVA DE BENS CULTURAIS A DA DEBEM  
A DESTINAÇÃO À MANUTENÇÃO DO BENS CULTURAIS A DA DEBEM  
NO PARTE INTERANTE DO TALÃO PARA ACQUIRIR.

C) - O REGISTRO DEBEM SER ACOTADO SEM

PRITO POR UM BOM EM A VIAL, SENDO A DA O DOCUMENTO DE  
ALÉM DE BASTA, A DA, ACORDAR EM DO BENS CULTURAIS,  
O DOCUMENTO PARA CONTACTAR O BENS CULTURAIS, A DA, PARA A TERMOBOMAS  
E A DA, PARA O BENS CULTURAIS.

II) - EM RELAÇÃO À PARCELAS ACOTADAS

DA, SEM OBRIGADO DEBEM, COMO DOCUMENTO DEBEM ESTAR  
DO NA TERMOBOMAS.



Nº 6759

24 DE OUTUBRO DE 1950.

INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO  
SENHOR DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS.

SENHOR DIRETOR:

EM PROSSEGUIMENTO DO MEU DESPACHO NO PROCESSO Nº 30 083/50, ENCAMINHADO A ESSA DIRETORIA NA REMESSA N. 4 593 DE 18.7.50, NO QUAL O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, APRESENTA INSTRUÇÕES VISANDO UNIFORMIZAR OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DOS PRODUTOS DE PETRÓLEO LÍQUIDO IMPORTADOS A GRANEL EM TÔDAS AS ALFÂNDEGAS DO PAÍS, SUBMETO, PRESENTEMENTE, À VOSSA DELIBERAÇÃO, AS "INSTRUÇÕES" QUE ORA SEQUEM, POR MIM MANDADAS ELABORAR, AS QUAIS REPUTO MAIS APLICÁVEIS ÀQUELES SERVIÇOS E MELHOR CORRESPONDEREM AO ÂMBITO ADUANEIRO, SEM O DECORRENTE PREJUÍZO DE FRACIONAR A SUPERVISÃO FISCAL QUE POR LEI COMPETE ÀS ALFÂNDEGAS, E SEM EMBARGO DA CONVERSÃO DAS TABELAS PARA A DETERMINAÇÃO DOS COEFICIENTES E PÊSOS ESPECÍFICOS ATUALMENTE EM USO POR OUTRAS BASEADAS NO SISTEMA MÉTRICO DECIMAL E DA APERIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIR A SER FEITA POR AQUELE INSTITUTO, NA FORMA DO DECRETO 4.257 DE 16.6.939.

AO SENHOR OSCAR DE LIMA CHAVES,  
D.D. DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS.



1930

24 de outubro de 1930

INSTITUTO DE ALFONSO DE LIS DE AMÉRICA

GENRO DIRETOR DAS TERAPIAS FISIOLÓGICAS

GENRO DIRETOR

EM PROVA DE VIGILÂNCIA DO MEM. ESPECIAL DO PROTOCOLO  
 DO N.º 20.000, A COMISSÃO A CUIUS DIRECTORIA HA REGRAS  
 SA N.º 1 DE 18.7.30, DO QUAL O INSTITUTO NACIONAL DE  
 TECNOLOGIA, APRESENTA INSTURÇÕES FISIOLOGICAS DE  
 SERVIÇOS DE MEDICINA DOS PRODUTOS DE PETRÓLEO LÍQUIDO EM  
 PORTAÇÃO A GRANDE EM TÓRRE AS ALFONSO DE LIS, SOBRE  
 O PRESENTAMENTO, A VIDA E FISIOLÓGICA, AS "INSTURÇÕES"  
 QUE SÃO DADAS, POR UM GRANDE LABORATOR, AS DIZ AS  
 PUNTO MAIS APPLICÁVEL E LÚCIDO SERVIÇOS E MELHOR CONDIÇÃO  
 DEBEM AO NUNCA ADMINISTRAR, SEM O DESEMPENHO PREVISÃO DE  
 FRAÇÃO NA SUPERVISÃO TÍPICA QUE POR LEI COMPETE AS AL-  
 FANDIAS, E SEM EMPAHO DA COMISSÃO DAS TABELAS PARA A  
 DETERMINAÇÃO DOS INDICADORES E PÊLOS ESPECÍFICOS ATUAL-  
 MENTE EM USO POR OUTRAS BASTA NAS NO SISTEMAS MÉTRICOS DE-  
 CIMA E NA APRENSÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIR A SER  
 FEITA POR AQUELE INSTITUTO, NA FORMA DE DECRETOS A. 207 DE  
 18.6.30.



AO SENHOR DOUTOR DE LIS DE LIS  
 D.D. DIRETOR DAS TERAPIAS FISIOLÓGICAS

2. A VERIFICAÇÃO DA QUANTIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO E DO CARVÃO IMPORTADOS A GRANEL, SUJEITOS OU NÃO AO PAGAMENTO DE DIREITOS ADUANEIROS, BEM COMO DAS DEMAIS MERCADORIAS IMPORTADAS COM ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE DIREITOS, DEPENDE DO EXAME TÉCNICO EFETUADO POR ENGENHEIROS QUE EMITEM O RESPECTIVO CERTIFICADO, E QUE GERALMENTE SÃO ESTRANHOS AO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES ADUANEIRAS.

3. NÃO EXISTINDO, QUER NAS MEDIÇÕES DOS TANQUES RECEBEDORES DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO A GRANEL, QUER NAS ARQUEAÇÕES DOS NAVIOS TRANSPORTADORES DO CARVÃO E SEUS DERIVADOS, UNIFORMIDADE NO SISTEMA TÉCNICO ADOTADO NAS DIVERSAS ALFANDEGAS DO PAÍS E MESMO NAS COMPANHIAS IMPORTADORAS, TORNA-SE EVIDENTE QUE TAIS FATOS POSSAM REDUNDAR EM GRANDES PREJUÍZOS À FAZENDA NACIONAL,

4. URGE, PORTANTO, COORDENAR OS MÉTODOS ADOTADOS, EM BASES UNIFORMES DE ALCANCE PRÁTICO IMEDIATO, NÃO SÓ PARA O FISCO COMO PARA OS CONTRIBUINTES, ESTENDENDO-OS A TÔDAS ÀS ALFÂNDEGAS DO PAÍS, NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À DESCARGA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DAQUELES PRODUTOS, ÀS RESPECTIVAS PLANTAS DE INSTALAÇÕES, TIPOS DE CANALIZAÇÕES, DISTRIBUIÇÃO DE VÁLVULAS, SISTEMA DE ARQUEAÇÃO DE TANQUES, TABELAS DE MEDIÇÃO, INCLUSIVE AS APLICADAS NO MATERIAL FLUTUANTE, TOMANDO-SE POR BASE O QUE SE TEM ORGANIZADO NA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO DESDE 1919 PELAS SUCESSIVAS PORTARIAS DE NÚMEROS:

279 DE 28-11.919 - RECOMENDANDO QUE PARA A

1. A VERIFICAÇÃO DE QUALQUER TIPO  
DOS PROJETOS DE OBRAS E DE ESTUDOS  
DE PROJETO DE OBRAS DE INTERESSE  
PÚBLICO, DEVIDO AO RISCO DE  
DETRUIÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE  
PÚBLICO, E DE SEUS EFEITOS  
SOCIIS, DEVIDO AO RISCO DE  
DETRUIÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE  
PÚBLICO, E DE SEUS EFEITOS

2. NÃO EXISTINDO, PARA AS OBRAS DE  
INTERESSE PÚBLICO, OS REQUISITOS  
DE PROJETO DE OBRAS DE INTERESSE  
PÚBLICO, DEVIDO AO RISCO DE  
DETRUIÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE  
PÚBLICO, E DE SEUS EFEITOS  
SOCIIS, DEVIDO AO RISCO DE  
DETRUIÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE  
PÚBLICO, E DE SEUS EFEITOS

3. NÃO EXISTINDO, PARA AS OBRAS DE  
INTERESSE PÚBLICO, OS REQUISITOS  
DE PROJETO DE OBRAS DE INTERESSE  
PÚBLICO, DEVIDO AO RISCO DE  
DETRUIÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE  
PÚBLICO, E DE SEUS EFEITOS  
SOCIIS, DEVIDO AO RISCO DE  
DETRUIÇÃO DE OBRAS DE INTERESSE  
PÚBLICO, E DE SEUS EFEITOS

MESES:

DESCARGA DO ÓLEO COMBUSTIVEL, QUEROZENE, GASOLINA E DEMAIS LÍQUIDOS QUE VENHAM A GRANEL, DEVEM OS IMPORTADORES POSSUIR RECIPIENTES APROPRIADOS, CUJAS PLANTAS, ELEVAÇÕES E CORTES EM ESCALA E COTADOS DEVERÃO SER APROVADOS PELA ALFÂNDEGA; PARA ÊLES SERÁ DESCARRUGADO TODO O LÍQUIDO E SÔMENTE DEPOIS DE VERIFICADA A QUANTIDADE POR PROFISSIONAL DESIGNADO PELA ALFÂNDEGA E DE PAGOS OS RESPECTIVOS DIREITOS É QUE PODERÁ O IMPORTADOR DISPOR DO MESMO.

OS ENCANAMENTOS PARA A DESCARGA, CARGA E DEMAIS MANOBRAS DEVERÃO SER SEMPRE A DESCOBERTO E SÓ EM CASO ESPECIAL, COM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DA ALFÂNDEGA, PODERÃO SER DE OUTRA FORMA, DEVENDO SER CONSTRUIDOS DE MODO QUE SE POSSA ISOLAR CADA UM DELES DOS DEMAIS. NAS PLANTAS SERÃO ASSINALADOS OS DIÂMETROS INTERNOS, O COMPRIMENTO E TÔDAS AS VÁLVULAS, REGISTROS E DEMAIS APARELHOS QUE CONTIVER A INSTALAÇÃO.

209 DE 29-4-31 - CREANDO OS IMPRESSOS PARA CERTIFICADOS TÉCNICOS REFERENTES AOS PRODUTOS DO PETRÓLEO IMPORTADOS A GRANEL, ATÉ HOJE ADOTADOS.

210 DE 29-4-31 - DANDO INSTRUÇÕES SÔBRE ARQUEAÇÃO DO SAL VINDO A GRANEL.

211 DE 30-4-31 - RECOMENDANDO O FIEL CUMPRIMENTO

DEBEMOS DE SER CONSCIENTES DE QUE  
A LINGUA E HERRA LIGADA QUE VEMOS A SER  
DESEM DE INSTRUÇÕES POSSUI RESPECTOS A  
PROFUNDOS, SUAS PARTES, ELEVADOS E  
TEM EM BOM E ESTADO GERAL DE  
COMO PARA APROPRIAR PARA SER DE  
DADO TUDO O BOM E TUDO DE  
FIADA A POSIÇÃO DE INSTRUÇÕES  
DE SUA FORMA E DE PAZ DE  
DIRETOR É QUE HERRA O INSTRUÇÕES

MEMÓRIA

DE INSTRUÇÕES PARA A  
DAS PARTES GERAIS DE  
E É DE SER INSTRUÇÕES  
DIRETORIA DE INSTRUÇÕES  
DE INSTRUÇÕES DE INSTRUÇÕES  
DE INSTRUÇÕES DE INSTRUÇÕES  
DE INSTRUÇÕES DE INSTRUÇÕES  
DE INSTRUÇÕES DE INSTRUÇÕES  
DE INSTRUÇÕES DE INSTRUÇÕES

INSTRUÇÕES

DE INSTRUÇÕES DE INSTRUÇÕES  
DE INSTRUÇÕES DE INSTRUÇÕES  
DE INSTRUÇÕES DE INSTRUÇÕES  
DE INSTRUÇÕES DE INSTRUÇÕES

DE INSTRUÇÕES DE INSTRUÇÕES  
DE INSTRUÇÕES DE INSTRUÇÕES  
DE INSTRUÇÕES DE INSTRUÇÕES  
DE INSTRUÇÕES DE INSTRUÇÕES

- DO DISPOSTO NO ART. 380 DA NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFÂNDEGAS.
- 212 DE 30-4-31 - RECOMENDANDO A ADOÇÃO DO SISTEMA A. P. I., NOS CÁLCULOS DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO A GRANEL, A FIM DE UNIFORMIZÁ-LOS.
- 279 DE 30-5-31 - RECOMENDANDO ÀS CIAS. INTERESSADAS NA IMPORTAÇÃO DO CARVÃO A GRANEL QUE CONSERVEM A BORDO DOS NAVIOS TRANSPORTADORES TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ARQUEAÇÃO DO CARREGAMENTO.
- 280 DE 30-5-31 - RECOMENDANDO À GUARDAMORIA - QUE MANTENHA A BORDO DOS NAVIOS PORTADORES DE PETRÓLEO A GRANEL OS FISCAIS PARA ÊLES DESIGNADOS .
- 282 DE 30-5-31 - DETERMINANDO O FECHAMENTO E LACRAGEM DAS CARVOEIRAS DE BORDO DOS NAVIOS APÓS EFETUADA A COMPETENTE ARQUEAÇÃO, A FIM DE EVITAR O DESVIO CLANDESTINO DO CARVÃO NELAS CONTIDO E DESTINADO AO CONSUMO DE BORDO.
- 439 DE 9-9-31 - DETERMINANDO ÀS CIAS, INTERESSADAS QUE COMUNIQUEM À ALFÂNDEGA TÔDA E QUALQUER MODIFICAÇÃO FEITA EM SUAS INSTALAÇÕES E TABELAS DE TANQUES RECEBEDORES DO PETRÓLEO A GRANEL.
- 494 DE 9-9-31 - RECOMENDANDO QUE AS EMBARCAÇÕES TRANSPORTADORAS DE SAL A GRANEL APRESENTEM O COMPROVANTE DA CAPACIDADE DE CARGA QUE TRANSPORTEM.

ON ARRIVED AT 11.30 AM ON MONDAY 15th  
AND THE LIAISON WAS ESTABLISHED.

THE 20th DIVISION - REPORTEDLY A LITTLE ON THE  
MARCH 15th. THE 21st DIVISION WAS REPORTED TO

BE AT A POINT 5 KM TO THE WEST OF  
THE 20th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM

THE 21st DIVISION WAS REPORTED TO BE AT  
A POINT 5 KM TO THE WEST OF THE 20th DIVISION

AND THAT THE 22nd DIVISION WAS REPORTED TO  
BE AT A POINT 5 KM TO THE WEST OF THE 21st DIVISION.

THE 23rd DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM  
THE 24th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM

THE 25th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM  
THE 26th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM

THE 27th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM  
THE 28th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM

THE 29th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM  
THE 30th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM

THE 31st DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM  
THE 32nd DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM

THE 33rd DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM  
THE 34th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM

THE 35th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM  
THE 36th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM

THE 37th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM  
THE 38th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM

THE 39th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM  
THE 40th DIVISION - REPORTEDLY AT 11.30 AM



72 E 73 DE 2-2-932 - RECOMENDANDO AOS ENGENHEIROS ARQUEADORES QUE CIENTIFIQUEM À GUARDAMORIA, QUANDO DA EXISTÊNCIA DE CARVÃO DE CONSUMO NO CONVÉS DO NAVIO, A FIM DE SER CONSERVADO GUARDA A BORDO, DURANTE TÔDA A DESCARGA.

74 DE 22-2-32 - DANDO INSTRUÇÕES PARA O CONFRONTO, EM DETERMINADOS CASOS, DE PESO ESPECÍFICO DE BORDO DOS NAVIOS - TANQUES, COM O DO TANQUE DE TERRA.

385 DE 25-6-32 - RECOMENDANDO ÀS CIAS, INTERESSADAS A CONVERSÃO DAS SUAS TABELAS DE MEDIDAS DE TANQUES PARA O SISTEMA MÉTRICO DECIMAL.

386 DE 25-6-32 - RECOMENDANDO ÀS CIAS. INTERESSADAS QUE AS DESCARGAS DOS PRODUTOS DE PETRÓLEO A GRANEL SE FAÇAM PARA TANQUES COM TABELAS APROVADAS PELA ALFÂNDEGA, APROVAÇÃO EXTENSIVA, TAMBÉM ÀS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES.

387 DE 25-6-32 - DETERMINANDO INSTRUÇÕES - PARA ARQUEAÇÃO DE TANQUES EM EMBARCAÇÕES TRANSPORTADORAS DE PRODUTOS LIQUIDOS DO PETRÓLEO.

442 DE 14-7-32 - RECOMENDANDO QUE AS MEDIÇÕES EM TANQUES DE TERRA SÓ SEJAM FEITAS QUANDO O VÉRTICE DO CÔME DO FUNDO, SE HOVER, FIQUE COBERTO.

25 de 2-2-52 - 100-100-100-100

NOT REPRODUCIBLE - THIS DOCUMENT IS THE PROPERTY OF THE  
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE AND IS TO BE KEPT  
IN THE OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE AND IS TO BE  
RETURNED TO THE OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE  
UPON REQUEST.

26 de 2-2-52 - 100-100-100-100  
SECRET, BE REPRODUCED ONLY BY THE  
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE AND IS TO BE  
RETURNED TO THE OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE  
UPON REQUEST.

27 de 2-2-52 - 100-100-100-100  
THIS DOCUMENT IS THE PROPERTY OF THE  
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE AND IS TO BE  
RETURNED TO THE OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE  
UPON REQUEST.

28 de 2-2-52 - 100-100-100-100  
SECRET, BE REPRODUCED ONLY BY THE  
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE AND IS TO BE  
RETURNED TO THE OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE  
UPON REQUEST.

29 de 2-2-52 - 100-100-100-100  
THIS DOCUMENT IS THE PROPERTY OF THE  
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE AND IS TO BE  
RETURNED TO THE OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE  
UPON REQUEST.

30 de 2-2-52 - 100-100-100-100  
SECRET, BE REPRODUCED ONLY BY THE  
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE AND IS TO BE  
RETURNED TO THE OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE  
UPON REQUEST.

T., PARA REGULAR AS MEDIÇÕES EM TANQUES PARA DEPÓSITOS DE GASOLINA, QUEROZENE, ÓLEOS E OUTROS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO, IMPORTADOS A GRANEL, BASEADO NA LETRA DO ART. 34 DO "REGULAMENTO DO SISTEMA LEGAL DE UNIDADES DE MEDIR", A QUE SE REFERE O DECRETO N. 4 257, DE 16/6/39 O QUAL, ENTRETANTO, DIZ TEXTUALMENTE:

ART. 34 - O MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPEDIRÁ INSTRUÇÕES, ELABORADAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, ESTABELECENDO:

- A) A MANEIRA PELA QUAL DEVEM SER EXECUTADAS AS MEDIÇÕES PARA OS FINS MENCIONADOS NO ARTIGO ANTERIOR;
- B) AS TOLERÂNCIAS ADMISSÍVEIS PARA OS ERROS DESSAS MEDIÇÕES;
- C) AS CONDIÇÕES GERAIS QUE DEVERÃO PREENCHER AS MEDIDAS OU INSTRUMENTOS DE MEDIR UTILIZADOS NESSAS CONDIÇÕES;
- D) REGRAS GERAIS SOBRE A TÉCNICA A SER OBSERVADA NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES INICIAIS E NAS AFERIÇÕES PERIÓDICAS, BEM COMO NOS EXAMES E NAS AFERIÇÕES COMPLEMENTARES.

PARÁGRAFO-ÚNICO: - ENTRE AS CONDIÇÕES GERAIS A QUE SE REFERE A ALÍNEA C DESTE ARTIGO, FIGURARÃO OS LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS PARA OS ERROS DAQUELAS MEDIDAS OU INSTRUMENTOS DE MEDIR.

PARA REGULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA DEPÓSITOS DE  
SOLINA, QUEROZETE, ÓLEO E OUTROS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETR  
LEO, IMPORTADOS A GRANEL, NABADO NA LETRA DO ART. 21 DO  
CULAMENTO DO SISTEMA LEGAL DE UNIDADES DE PESO, A QUE  
REFERE O DECRETO N. 157, DE 1939 E QUE, ENTÃO, ESTABELECE

TEXTUALMENTE:

ART. 21 - O INSTITUTO DE TRABALHO, INDUSTRIA E  
MEIO EXPERT EM INSTRUÇÕES, ELABORARÁ  
O INSTITUTO NACIONAL DE TÉCNICA, PARA  
DETERMINAR

A) A ÚNICA VELA QUAL DEVEM SER EMPREGADAS  
PARA AS DECISÕES PARA OS FINS MENCIONADOS  
DOS DECRETOS ANTERIORES;

B) AS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO PARA OS  
DIVERSOS TIPOS;

C) AS CONDIÇÕES GERAIS QUE DEVERÃO SER  
EMPREGADAS EM CASO DE INSTABILIDADE DE  
OS UTILIZADOS NOS CASOS MENCIONADOS;

D) AS CONDIÇÕES SOBRE A TÉCNICA A SER  
SEMPRE NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PARA  
E NA AVALIAÇÃO PERIÓDICA, SEM  
OS EXAMES E NAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS  
MANTER.

PARÁGRAFO ÚNICO - ENTRE AS CONDIÇÕES GERAIS QUE SE  
DEVE APLICAR É DESENVOLVER, PARA  
EM CASO DE INSTABILIDADE DE TRABALHOS, PARA  
OS CASOS EM QUE SE ENCONTRAR O INSTABILIDADE  
DO DE TRABALHO.

619 DE 22-9-32 - RECOMENDANDO CUIDADOS A SEREM TOMADOS QUANDO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS DE PETRÓLEO DIRETAMENTE DOS NAVIOS TANQUES.

712 DE 14-11-32 - RECOMENDANDO CUIDADOS A SEREM TOMADAS QUANDO DA ORGANIZAÇÃO DAS TABELAS DOS TANQUES EM EMBARCAÇÕES.

713 DE 14-11-32 - RECOMENDANDO CUIDADOS A SEREM OBSERVADOS NO CARVÃO IMPORTADO A GRANEL E ARQUEADO EM EMBARCAÇÕES.

560 DE 21-7-33 - RECOMENDANDO CUIDADOS A SEREM TOMADOS QUANDO DO USO DA TRENA, TERMÔMETRO, ETC. POR OCASIÃO DA ARQUEAÇÃO DO CARREGAMENTO DO PETRÓLEO LÍQUIDO

753 DE 21-10-33 - CONSOLIDANDO TÓDAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS NAS DEMAIS PORTARIAS, ATUALIZANDO OS SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE TANQUES, ORGANIZAÇÃO DE TABELAS, TIPOS DE VÁLVULAS ETC., DETERMINANDO AS OBRIGAÇÕES QUE CABEM ÀS COMPANHIAS INTERESSADAS, AO ENGENHEIRO ARQUEADOR, AO CONFERENTE E AOS FISCAIS ADUANEIROS, NO QUE SE REFERE À FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS LÍQUIDOS DO PETRÓLEO IMPORTADOS A GRANEL; CRIANDO OS ATUAIS MODELOS DE CERTIFICADOS IMPRESSOS, QUE A ÊSTE ACOMPANHAM, CONFECCIONADOS DE ACÔRDO COM ESTA MESMA PORTARIA E QUE VIGORAM ATÉ OS DIAS DE HOJE.

5. EXISTINDO, POR OUTRO LADO, GRANDE CONFUSÃO NO QUE DIZ RESPEITO À TONELAGEM BRUTA, LÍQUIDA OU DE REGISTRO E TONELAGEM DE CARGA, CONVÉM MELHOR ORIENTAR AS DIVERSAS

1912 DE 22-9-25 - WASHINGTON UNDER A LARGE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...IN WASHINGTON FOR THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

...ANDERSON HAS CONTROL OF THE...

ESTAÇÕES ADUANEIRAS, PROCEDENDO-SE À AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS CAPACIDADES DE CARGA DAS EMBARCAÇÕES DO PAÍS, DE MODO A PODER O GOVERNO TER UMA IDÉIA SEGURA DA SUA CAPACIDADE DE TRANSPORTE, QUER SE TRATE DE CARGA LÍQUIDA OU SÓLIDA, DE VEZ QUE A DETERMINAÇÃO DAQUELAS DUAS PRIMEIRAS CABE ÀS CAPITANIAS DOS PORTOS LOCAIS .

6. A TONELAGEM BRUTA E A LÍQUIDA DÃO APENAS UMA IDÉIA DOS ESPAÇOS EXISTENTES NOS NAVIOS, TAIS COMO: COMPARTIMENTO DE MÁQUINAS, ALOJAMENTOS, ETC., JAMAIS SE REFERINDO À CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE CARGA.

7. ASSIM, NO INTUITO DE MELHOR AGAUTELAR OS INTERÊSSES DA FAZENDA NACIONAL NA COBRANÇA DE DETERMINADOS IMPOSTOS CALCULADOS À BASE DA TONELAGEM DE CARGA É DE TÔDA CONVENIÊNCIA QUE TAIS SERVIÇOS SEJAM UNIFORMIZADOS E SUPERVISIONADOS POR FUNCIONÁRIOS DAS PRÓPRIAS ALFÂNDEGAS, POSSUIDORES DO DIPLOMA DE ENGENHEIRO, DE PREFERÊNCIA OS QUE JÁ TENHAM EXERCIDO FUNÇÕES DA NATUREZA DOS SERVIÇOS ACIMA ENUMERADOS, SEM DEGRABAÇÃO EMBARGO DOS QUADROS NORMAIS DE TÉCNICOS CRIADOS NA FORMA DO DECRETO-LEI N° 300, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1938.

8. ISTO PÔSTO, É DE TÔDA A CONVENIÊNCIA CRIAR-SE, EM CADA ALFÂNDEGA DO PAÍS, UMA SEÇÃO TÉCNICA, COMPOSTA DE NÚMERO LIMITADO DE ENGENHEIROS, INDICADOS PELO SR. INSPETOR, QUE DESIGNARÁ DENTRE ÊLES, UM OU MAIS RESPONSÁVEIS PELA ORIENTAÇÃO DO SERVIÇO, DISTRIBUIÇÃO, CONTRÔLE E REGISTRO DOS CERTIFICADOS TÉCNICOS EMITIDOS.

9. COMPETIRÁ, ASSIM, À SEÇÃO TÉCNICA ADUANEIRA, EMITIR CERTIFICADOS REFERENTES:

A) - AOS CARREGAMENTOS DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, IMPORTADOS A GRANEL.

ESTRATÉGIAS COMPLEMENTARES, PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS  
CAPACIDADES DE TRABAHO DAS EMPRESAS DO PAÍS, DE ACORDO COM  
O QUE O GOVERNO TEM EM VISÃO DE FAVOR À SUA PARTICIPAÇÃO  
TRANSPARENTE, SEM SE TRATAR DE CASOS LITIGIOSOS OU DE  
VEZ QUE A INTERVENÇÃO DAS EMPRESAS DEVE SER LIMITADA ÀS  
ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

6. A INTERVENÇÃO DEVE SER A LÍQUIDA DAS EMPRESAS  
EM SEUS ESPAÇOS EXISTENTES E DESENVOLVIDOS, COM SEUS COMPLE-  
TAMENTO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, ETC., JAMAIS DE FORMA  
DO À CAPACIDADE DE TRABAHO DE CADA UMA.

7. O PAÍS, DE ACORDO COM SEUS INTERESSES  
INTERIORES NA FÁBRICA NACIONAL NA OBRIGAÇÃO DE DETERMINAR  
DOS IMPORTES CIRCULANTES A PARTIR DE DETERMINAR SE CADA UM  
TODA COMPLETAÇÃO DE SEUS REQUISITOS E SEUS INTERESSES  
SUSTENTACIONAIS POR SEUS INTERESSES DESENVOLVIDOS  
POSSIBILIDADE DE SEU PLANO DE TRABAHO, DE FORMA QUE  
QUE SE TEMAM EXERCÍCIOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS  
COM O EMPREGO DE TÉCNICOS EMPREGADOS NOS DIVERSOS NÍVEIS  
DE TÉCNICO DADOS NA FORMA DE DESENVOLVIMENTO DE SEUS  
DESENVOLVIMENTO DE 1950.

8. ISTO NÃO É DE TODA A COMPLETAÇÃO DE  
ALÉM, EM CADA EMPRESA DO PAÍS, DE ACORDO COM SEUS  
PRATA DE NÚMERO LIMITADO DE EMPREGADOS, DE ACORDO COM  
SEUS INTERESSES, QUE SE DEVE DETERMINAR ENTRE OS SEUS  
POSSÍVEIS PELA ORIENTAÇÃO DE SEUS INTERESSES, DE  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO DE SEUS INTERESSES PÚBLICOS.

9. COMPLETAÇÃO, ASSIM, ÀS EMPRESAS TÉCNICAS  
DESENVOLVIMENTO DE SEUS INTERESSES PÚBLICOS  
A) - DESENVOLVIMENTO DE SEUS INTERESSES PÚBLICOS  
DESENVOLVIMENTO DE SEUS INTERESSES PÚBLICOS.



- B) - AOS CARREGAMENTOS DE CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS, IMPORTADOS A GRANEL.
- C) - ÀS ENBARCAÇÕES ENQUADRADAS NO ART. 380 DA NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFÂNDEGAS.
- D) - ÀS DIVERSAS QUESTÕES SURMETIDAS A COMISSÃO DE TARIFA E PARA AS QUAIS ESTA SOLICITE O PARECER TÉCNICO.
- E) - ÀS MERCADORIAS IMPORTADAS COM ISENÇÃO DE DIREITOS E DE CUJA COMPROVAÇÃO ANUAL DEPENDA O PARECER DO TÉCNICO.
- F) - À CAPACIDADE DE CARGA DE TÓDAS AS ENBARCAÇÕES DESTINADAS AO TRANSPORTE OU ARMAZEMAMENTO DE QUALQUER DOS PRODUTOS IMPORTADOS A GRANEL, DE QUE TRATAM OS ITENS A E B.
- G) - ÀS CAPACIDADES DOS TANQUES RECEBEDORES E ARMAZENADORES DOS PRODUTOS DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, IMPORTADOS A GRANEL, BEM COMO DAS INSTALAÇÕES A QUE OS MESMOS PERTENÇAM, NOS TERMOS DA PORTARIA N° 753, DE 21 DE OUTUBRO DE 1933.

10. AS ALFÂNDEGAS LOCAIS COMPETIRÃO AS ATUAIS INCUMBÊNCIAS FISCALIS, MESMO QUANDO DE CARÁTER TÉCNICO, EXERCIDAS POR REPARTIÇÕES OUTRAS, NÃO SÔMENTE POR SER INJUSTIFICADA TAL SEPARAÇÃO, COMO E PRINCIPALMENTE, POR NÃO SE COMPREENDER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE OU FRACIONAMENTO NA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA, HAJA VISTA, AS DIVERSAS ORDENS JÁ BAIXADAS - PELA ENTÃO DIRETORIA DA RECEITA REPUBLICA, NOTADAMENTE A DE N° 137, DE 11/2/32, NA QUAL O SR. MINISTRO DA FAZENDA, TENDO PRESENTE O OFÍCIO N° 252, DE 3/2/32, FICHADO NO T.N. SOB N°

a) - AS CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE MINERAL E QUANTIDADE DE  
RIVADOS, IMPORTANTE A QUALIDADE.

b) - AS CARACTERÍSTICAS ENDOCRINAS NO APT. (OU NO APT. DE  
LABORATÓRIO) DAS LEIS DAS ALFÂNDEGAS.

c) - AS DIVERSAS QUESTÕES NUMÉRICAS A CONSIDERAR  
TABUADA E TAMBÉM AS DIVERSAS QUESTÕES NUMÉRICAS A CONSIDERAR  
TÉCNICAS.

d) - AS DIVERSAS QUESTÕES NUMÉRICAS A CONSIDERAR COM RESPEITO AO  
TÍTULO DE QUALIDADE MINERAL DEPENDENDO DO TIPO DE  
COR DO TÍTULO.

e) - A DETERMINAÇÃO DE DADOS DE TÍTULO DE QUALIDADE  
DENTRO DO TRANSPORTE OU ARMAZENAMENTO DE  
QUANTIDADE DE PRODUTO ENDOCRINADO A QUALIDADE DE  
QUE TRAZEM OS TÍTULOS C. B.

f) - AS CARACTERÍSTICAS DAS TÁBUAS NUMÉRICAS DE QUALIDADE  
DEPENDENTES DAS DIVERSAS QUESTÕES NUMÉRICAS A CONSIDERAR  
RIVADOS, IMPORTANTE A QUALIDADE, COM OS  
INSTALAÇÕES A QUE OS DADOS REFEREM-SE, COM TÍTULOS  
DE QUALIDADE MINERAL N. 125, DE SI DE QUALIDADE DE  
1 252

10. - AS ALFÂNDEGAS LOCALS DE QUALIDADE AS DIVERSAS  
DIVERSAS QUESTÕES NUMÉRICAS DE QUALIDADE TÍTULOS, ENDOCRINAS  
POR REPARTIÇÕES DIVERSAS, NÃO SÓMENTE POR DIVERSAS REPARTIÇÕES  
TAL REPARTIÇÃO, COMO E REPARTIÇÕES, POR NÃO DE QUALIDADE  
DE QUALIDADE DE REPARTIÇÃO OU REPARTIÇÃO NA REPARTIÇÃO  
COM ALFÂNDEGAS, BASTA VISTA, AS DIVERSAS QUESTÕES NUMÉRICAS A CONSIDERAR  
PELA ENTÃO REPARTIÇÃO DE QUALIDADE REPARTIÇÃO, NOTADAMENTE A  
N. 125, DE 1252, NA QUAL A REPARTIÇÃO DA REPARTIÇÃO, TENDO  
PRESERVAÇÃO O TÍTULO N. 252, DE 2522, TENDO NO T. N. 252 N.

4 726, EM QUE SÃO EVIDENCIADOS OS INCONVENIENTES QUE DECORRIAM DO MODO PORQUE A ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE COMBUSTÃO E MINÉRIOS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, VINHA CUMPRINDO O DISPOSTO NA LETRA A, DO ART. 1º DO DECRETO N° 256, DE 1 DE SETEMBRO DE 1931, COM RELAÇÃO AO EXAME DA GASOLINA IMPORTADA A GRANEL, SUJEITA, EX-VI DO DECRETO N° 8 592, DE 8 DE MARÇO DE 1911 E ART. 52 DA LEI N° 4 783, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1933, À VERIFICAÇÃO TÉCNICA ORDENADA PELA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO É EXECUTADA POR PROFISSIONAIS DE SUA DESIGNAÇÃO, EXAROU, EM DATA DE 10/3/32, O SEGUINTE DESPACHO:

"COMUNIQUE-SE À ALFÂNDEGA DESTA CAPITAL QUE A VERIFICAÇÃO COMETIDA AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PELO ART. 1º, LETRA A DO DECRETO N° 20 356 DE 1º DE SETEMBRO DE 1931, NÃO IMPORTA, DE QUALQUER FORMA, EM RESTRIÇÃO AO PROCEDIMENTO FISCAL DA PRIVATIVA COMPETÊNCIA DÊSTE MINISTÉRIO. É UMA NATURAL SEQUÊNCIA DOS VÁRIOS EXAMES INHERENTES À FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE QUE O MESMO MINISTÉRIO SE ACHA INVESTIDO, POR FORÇA DO CITADO DECRETO, E CABE SER PRATICADA EM HARMONIA COM AS DA ATRIBUIÇÃO DA ALFÂNDEGA, DEVENDO CONSIDERAR-SE OS SEUS RESULTADOS, EM RELAÇÃO À CONFERÊNCIA ADUANEIRA, COMO ESTIMÁVEIS ELEMENTOS SUBSIDIÁRIOS". -- SAUDAÇÕES (A) JOSÉ ANTONIO GONÇALVES MELO - DIRETOR DA RECEITA.

II Em 1946, O MINISTÉRIO DO TRABALHO, PELA PORTARIA N° 47, DE 14/5/946, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 17 DO MESMO MÊS E ANO, EXPEDIU INSTRUÇÕES ORGANIZADAS PELO I.N.

A 193, em que são evidenciados os seguintes dados:
   
 1 - A origem dos dados é a declaração do contribuinte,
   
 2 - A metodologia de amostragem utilizada é a estatística
   
 3 - O plano amostral utilizado é o plano estratificado,
   
 4 - O tamanho amostral utilizado é de 1000 unidades,
   
 5 - O nível de confiança utilizado é de 95%,
   
 6 - O erro amostral utilizado é de 2,5%,
   
 7 - O período de observação utilizado é de 12 meses,
   
 8 - O método de coleta de dados utilizado é o método
   
 9 - O método de tratamento de dados utilizado é o método
   
 10 - O método de apresentação de dados utilizado é o método
   
 11 - O método de validação de dados utilizado é o método
   
 12 - O método de controle de qualidade utilizado é o método
   
 13 - O método de divulgação de dados utilizado é o método
   
 14 - O método de armazenamento de dados utilizado é o método
   
 15 - O método de backup de dados utilizado é o método
   
 16 - O método de segurança de dados utilizado é o método
   
 17 - O método de acesso a dados utilizado é o método
   
 18 - O método de manutenção de dados utilizado é o método
   
 19 - O método de atualização de dados utilizado é o método
   
 20 - O método de exclusão de dados utilizado é o método

12.

ART. 33 A QUE SE REFERE A ALÍNEA A DIZ:

PARA MEDIR TÔDA E QUALQUER GRANDEZA À QUAL SE REPIRA QUALQUER DOCUMENTO OU DA QUAL DEPENDA O VALOR OU OS VALORES DE QUALQUER TRANSAÇÃO OU CONTRATO, SÓ PODERÃO SER UTILIZADOS MEDIDAS, OU INSTRUMENTOS DE MEDIR QUE:

- A) PERTENÇAM A TIPO APROVADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA;
- B) SEJAM DE USO PERMITIDO PARA O CORRESPONDENTE GÊNERO DE MEDIÇÕES;
- C) TENHAM SIDO APROVADOS EM EXAME INICIAL, OU DÊSTE DISPENSADOS, NOS TERMOS DO ART. 23;
- D) TENHAM SIDO AFERIDOS PERIÔDICAMENTE, COM INTERVALOS NÃO EXCEDENTES DOS QUE O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA HOUVER FIXADO PARA O TIPO CORRESPONDENTE E A REGIÃO CONSIDERADA, OU TENHAM SIDO DISPENSADOS DESSAS AFERIÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 26.

13.

AS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NESSES DOIS ARTIGOS SE REFEREM AO USO DE MEDIDAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR QUALQUER GRANDEZA; ORA, OS TANQUES RECEBEDORES DE PETRÓLEO A GRANEL, COM CAPACIDADE AS VEZES MAIOR DE 10.000.000 LITROS NÃO SÃO "MEDIDAS" NEM INSTRUMENTOS "DE MEDIR", PORTANTO, OS SEUS TEXTOS NÃO JUSTIFICAM AQUELAS INSTRUÇÕES BAIXADAS PELA CITADA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE N° 47, DE 13/5/46.

14.

O REGULAMENTO DO "SISTEMA LEGAL DE UNIDADES DE MEDIR, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 4 257, DE 16/6/39, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17 DO MESMO MÊS E ANO DIZ:

ART. 1 - SÃO CONSIDERADAS LEGAIS, NO BRASIL, AS UNI-

ART. 12 - A este se refere a Lei nº 123

que trata da organização e funcionamento do Poder Judiciário, em especial do Conselho Nacional de Justiça, criado pela Lei nº 123, de 2001.

1) A Lei nº 123, de 2001, instituiu o Conselho Nacional de Justiça, órgão superior do Poder Judiciário, com a finalidade de assegurar a independência, a unidade e a harmonia dos Poderes Judiciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2) A Lei nº 123, de 2001, também instituiu o Conselho Superior do Poder Judiciário, órgão superior do Poder Judiciário de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

3) A Lei nº 123, de 2001, também instituiu o Conselho Superior do Poder Judiciário de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de assegurar a independência, a unidade e a harmonia dos Poderes Judiciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4) A Lei nº 123, de 2001, também instituiu o Conselho Superior do Poder Judiciário de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de assegurar a independência, a unidade e a harmonia dos Poderes Judiciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5) A Lei nº 123, de 2001, também instituiu o Conselho Superior do Poder Judiciário de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de assegurar a independência, a unidade e a harmonia dos Poderes Judiciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6) A Lei nº 123, de 2001, também instituiu o Conselho Superior do Poder Judiciário de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de assegurar a independência, a unidade e a harmonia dos Poderes Judiciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7) A Lei nº 123, de 2001, também instituiu o Conselho Superior do Poder Judiciário de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de assegurar a independência, a unidade e a harmonia dos Poderes Judiciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8) A Lei nº 123, de 2001, também instituiu o Conselho Superior do Poder Judiciário de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de assegurar a independência, a unidade e a harmonia dos Poderes Judiciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

9) A Lei nº 123, de 2001, também instituiu o Conselho Superior do Poder Judiciário de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de assegurar a independência, a unidade e a harmonia dos Poderes Judiciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

10) A Lei nº 123, de 2001, também instituiu o Conselho Superior do Poder Judiciário de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de assegurar a independência, a unidade e a harmonia dos Poderes Judiciários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## DADES BASEADAS NO SISTEMA MÉTRICA DECIMAL.

PARÁGRAFO 1º - PARA AS GRANDEZAS ADIANTE INDICADAS SÃO LEGAIS NOS TERMOS DÊSTE ARTIGO, AS SEGUINTE S UNIDADES, DEFINIDAS E SIMBOLIZADAS NO QUADRO 1, ANEXO ÀQUELE DIÁRIO OFICIAL, ÀS PAG 14 486/93; PARA COMPRIMENTO - O METRO; PARA MASSA - O QUILOGRAMA ETC.

15. MAIS ADIANTE O MESMO DECRETO DEFINE E DIVIDE EM 3, OS PADRÕES LEGAIS DE UNIDADES DE MEDIDA: PRIMÁRIOS NACIONAIS, SECUNDÁRIOS E TERCIÁRIOS; TODOS SE REFERINDO DE MODO ESPECIAL AO METRO E AO QUILOGRAMA, OS QUAIS DEVERÃO SER CONSERVADOS NO I.N.T., QUE PODERÁ POSSUIR OUTROS PADRÕES (ART. 6, PARÁGRAFO 1 E 2) SENDO, PORÉM, ÊSTE INSTITUTO, O ORGÃO COMPETENTE PARA A DEVIDA AFERIÇÃO (ART. 11), SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES Nº 1, 2, 3 E 4 DE FLS. 14 492/3 DO CITADO DIÁRIO OFICIAL.

16. NO CAP. III, DEFINE-SE O QUE SEJAM TIPOS DE MEDIDA E INSTRUMENTOS DE MEDIR (ART. 12 E SEGUINTE S) E RECOMENDA-SE A UTILIZ AÇÃO DOS MESMOS NOS MOLDES DOS JÁ AFERIDOS PELO I.N.T. OS QUAIS DEVERÃO POSSUIR CERTA PRECI SÃO COMPATÍVEL COM O FIM A QUE SE DESTINAM A SEREM CONSTRUIDOS DE MODO A IMPOSSIBILITAR E TORNAR PATENTES AS FRAUDES EVENTUAIS ORIUNDAS DO SEU EMPRÊGO, RECOMENDAÇÕES ESTAS QUE SE REFEREM AOS PADRÕES LEGAIS DE QUE TRATA O ART. 4 CUJAS CARACTERISTICAS, "NECESSÁRIAS E SUFICIENTES" A QUALQUER MEDIDA OU INSTRUMENTO DE MEDIR ACHAM-SE CONTIDAS NAS ALÍNEAS DO ART. 14.

17. OS ARTIGOS 20 E SEGUINTE S, QUE TRATAM DOS "EXAMES INICIAIS E DAS AFERIÇÕES PERIÓDICAS" CONFIRMAM MAIS UMA VEZ QUE AQUELE DECRETO SE REFERE À AFERIÇÃO DAS MEDIDAS PADRÕES JÁ DEFINIDAS, ISTO É, O METRO, COMO MEDIDA DE COMPRIMENTO; O QUILOGRAMA COMO MEDIDA DE PÊSO; O LITRO COMO MEDIDA DE CAPACI-

PARAGRAFO 1º - PARA OS PROPRIETÁRIOS DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, APLICANDO-SE OS TERMOS DESTA LEI, A EXCEÇÃO DE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO SEJA DESTINADA PARA O COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA.

12. - APLICANDO-SE A MESMA TÉCNICA DE DIVISÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, APLICANDO-SE OS TERMOS DESTA LEI, A EXCEÇÃO DE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO SEJA DESTINADA PARA O COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA.

13. - APLICANDO-SE A MESMA TÉCNICA DE DIVISÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, APLICANDO-SE OS TERMOS DESTA LEI, A EXCEÇÃO DE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO SEJA DESTINADA PARA O COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA.

14. - APLICANDO-SE A MESMA TÉCNICA DE DIVISÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, APLICANDO-SE OS TERMOS DESTA LEI, A EXCEÇÃO DE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO SEJA DESTINADA PARA O COMÉRCIO DE ENERGIA ELÉTRICA.



DADE, TÔDAS ENFIM CONSTANTES DO QUADRO I, PUBLICADO A FLS. 14 486/93 DO DIÁRIO OFICIAL DE 17/6/39 E DOS INSTRUMENTOS DE MEDIR, TAIS COMO A TRENA, O DECÍMETRO CÚBICO, O TERMÔMETRO, DENSÍMETRO ETC. NUNCA, PORÉM, A TANQUES DESTINADOS AO RECEBIMENTO OU DEPÓSITO DOS PRODUTOS DO PETRÓLEO IMPORTADOS A GRANEL OU À FISCALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES.

18. O MESMO SUCEDER, NO CAPÍTULO V, AO SE REFERIR ÀS "TOLERÂNCIAS ADMITIDAS NOS ERROS ATRIBUIDOS AOS INSTRUMENTOS DE MEDIR".

19. POSTERIORMENTE, A INSPETORIA DA ALFÂNDEGA, EM DESPACHO DE 20/11/47, EXARADO NO PROCESSO N° 42 162/47, EM QUE ERA INTERESSADA A STANDARD OIL Co., OF BRASIL, INCIDIA NO MESMO EQUÍVOCO SOLICITANDO ÀQUELE INSTITUTO A DESIGNAÇÃO DE TÉCNICO PARA A APROVAÇÃO DAS TABELAS DE TANQUES E RESPECTIVAS PLANTAS DE INSTALAÇÕES DESTINADAS AO ARMAZEMAMENTO DE GÁS DE PETRÓLEO LIQUIFEITO, QUANDO A ATRIBUIÇÃO QUE REALMENTE CABE A ESSE INSTITUTO, EM FACE DO ALUDIDO DECRETO 4 257/39, É APENAS A DE AFERIR TODOS OS INSTRUMENTOS DE MEDIR E DIZER DO SISTEMA DE MEDIÇÃO A ADOTAR.

20. EM SEGUIDA, A DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS, NA CIRCULAR N° 17 DE 20-2-48, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO I.N.T., RECOMENDOU AOS INSPETORES DAS ALFÂNDEGAS, A OBSERVÂNCIA DE NORMAS, PELAS QUAIS É COMETIDA ÀQUELE INSTITUTO A PARTE TÉCNICA CONCERNENTE AO EXAME DAS INSTALAÇÕES JÁ EXISTENTES E FUTURAS, DESTINADAS AO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS LIQUIDOS DO PETRÓLEO IMPORTADO.

21. ESTA INSPETORIA, DATA VÊNIA, NÃO ENCONTRA JUSTIFICATIVA LEGAL PARA AQUELA CIRCULAR, CUMPRINDO, AINDA ESCLARECER QUE, NA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO, AS NORMAS NELA RE

BASE, TÔRRES ENIM CONSTANTES DO BARRIO I, FUNDADO A FIM

DE 1960 DO TIPO DE ALMOGADO DE 1960 E DAS INSTAÇÕES

DE NEIR, TALE COMO A TERÇA, O DECÍTIMO DE NEIR, A TERÇA

TRÔ, CENHENTOS ETC, NUMA, FORM, A FAVOR DESTINADO

NECESSÁRIO OU NECESSÁRIO DOS FUNDOS DO FUNDOS

A GRADE DO A FISCALIZAÇÃO DAS EXPERTÍCIAS INSTAÇÕES

18. O MESMO SUCESSO, NO BARRIO I, AO DE NEIR

"TOLERÂNCIA AMPLIAS NOS ERROS ATÍPICOS NOS INSTRUMENTOS

DE NEIR"

19. REPERTEIRO, A FISCALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, AO DE

PACHO DE SOUZA, EXATOS NO FUNDOS DE 1960, EM

EM INTERESSA A FISCALIZAÇÃO DO ERRO, INSTAÇÃO

NEIR EQUIVOCOS SOLUÇÕES ÀS INSTAÇÕES A DESTINADO

TÉCNICO PARA A FISCALIZAÇÃO DAS TABELAS DE TABELAS E

VAS PLANTAS DE INSTAÇÕES DESTINADAS AO ARRANJAMENTO

AS E PETRÓLEO LIMITADO, QUANTO A ATÍPICOS DAS TABELAS

TE CABE A ESSA INSTAÇÃO, EM FAVOR DE ALMOGADO DE NEIR

20. É APENAS A DE NEIR TODAS AS INSTAÇÕES DE NEIR

QUEM DO SISTEMA DE NEIR A NEIR.

20. EM NEIR, A INSTAÇÃO DAS NEIRAS FUNDOS

LINEAR N.º IV DE NEIR, EM ATÍPICOS "SOLUÇÕES

I.N.T., RECOMENDOU AOS INSTAÇÕES DAS NEIRAS, A NEIR-

VÂNCIA DE NEIR, NEIR DUMS É NEIR NEIR INSTAÇÃO

PARTE TÉCNICA CONVENIENTE AO ERRO DAS INSTAÇÕES

TERES E FUNDOS, DESTINADAS AO NECESSÁRIO DOS FUNDOS

DUMS DO PETRÓLEO FUNDOS.

21. ESTA INSTAÇÃO, DATA NEIR, NÃO NEIR

FICATIVA LEAL PARA NEIR, NEIR, NEIR, NEIR

NEIR NEIR, NA NEIR DO NEIR DE NEIR, NEIR NEIR

RECOMENDADAS, ACHAM-SE EM PLENO VIGOR E A CONTENTO GERAL, DESDE ÉPOCA ANTERIOR À CRIAÇÃO DO PRÓPRIO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA.

22. SEM DÚVIDA ELA PODERÁ ACARRETAR CERTA INTERRUPTÃO DE CONTINUIDADE NA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA, CRIADA, NOS PRIMÓDIOS, PELA LEI 4 625, DE 31/12/22.

23. AO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, PRESENTEMENTE, COMPETE, A MEU VER, ÚNICAMENTE A MEDIÇÃO DA GASOLINA IMPORTADA A GRANEL, NOS TERMOS DO ART. 1º DO DECRETO 23 174 DE 29/9/33 E ISTO, ENQUANTO DURAR O CONTRATO A QUE SE REFERE O ART. 25 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 22 981 DE 25/7/33 ( OBRIGATORIEDADE DA MISTURA ALCOOL - GASOLINA, CONTROLADA PELO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL ), ALÉM DAQUELAS OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO DECRETO 4 257/39 QUE REGULA O SISTEMA LEGAL DE MEDIDAS NO PAIS, JÁ ESCLARECIDAS NESTA EXPOSIÇÃO.

24. ASSIM, POR SER DE TÔDA A CONVENIÊNCIA QUE AS DIVERSAS ALFÂNDEGAS DO PAÍS PROVIDENCIEM, DESDE JÁ, A AQUISIÇÃO DA APARELHAGEM TÉCNICA NECESSÁRIA, A SER AFERIDA PELO I.N.T., NA FORMA DO DECRETO 4 257/39 A QUAL FICARÁ SOB SUAS EXCLUSIVAS GUÁRDAS, BEM COMO DOS LIVROS DE REGISTRO A SEREM CONFECCIONADOS SEGUNDOS OS MODÉLOS IMPRESSOS DE CERTIFICADOS TÉCNICOS, ANEXOS ÀS INSTRUÇÕES, E POR IMPÔR-SE IGUALMENTE, A SUBSTITUIÇÃO DAS ATUAIS TABELAS PARA A DETERMINAÇÃO DOS "COEFICIENTES DE REDUÇÃO DE VOLUME" E DOS "PÊSOS ESPECÍFICOS" BASEADAS NO SISTEMA A.P.I. (AMERICAN PETROLEUM INSTITUTE) E TEMPERATURA FAHERENHEIT, POR OUTRAS BASEADAS NO SISTEMA MÉTRICO DECIMAL E TEMPERATURA CENTIGRADA, OPINO NO SENTIDO DE QUE A DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS REVOQUE A CIRCULAR N° 17 DE 20/2/48, BAIXANDO OUTRA QUE RECOMENDE A ADOÇÃO DAS INSTRUÇÕES, QUE SEGUEM ANEXAS, CRIANDO-SE EM CADA ALFÂNDEGA BOMDE SE JUSTIFICAR, O COMPETENTE "SERVIÇO

RECONHECER, APLICAR E AVALIAR A VIABILIDADE E O IMPACTO DE  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ECONOMIA NACIONAL

**ARTIGO 1º**

21. O presente instituto é instituído com o nome de INSTITUTO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO

**ARTIGO 2º**

22. O Instituto Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação  
tem por finalidade promover a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico

de alto nível, visando à criação de produtos e serviços inovadores,  
de natureza tecnológica, que possam ser comercializados no Brasil

ou no exterior, através de parcerias com o setor privado e com  
outras instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico

do Brasil e do exterior, bem como a difusão do conhecimento  
tecnológico adquirido e a prestação de serviços de consultoria

**ARTIGO 3º**

23. O Instituto Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação  
é instituído sob a forma de sociedade de economia mista

com o nome de INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
E DE INOVAÇÃO, sob o regime de administração pública

de direito público, com personalidade jurídica própria e patrimônio  
patrimonial, sob a direção de um Conselho de Administração

composto por representantes do Poder Executivo Federal e do Poder  
Legislativo Federal, bem como de representantes do setor privado

de alta tecnologia e de inovação, com o objetivo de promover  
a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e de inovação

de alto nível, visando à criação de produtos e serviços inovadores,  
de natureza tecnológica, que possam ser comercializados no Brasil

ou no exterior, através de parcerias com o setor privado e com  
outras instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**DE ARQUEAÇÃO", DE REFERÊNCIA A CARGO DE FUNCIONÁRIOS QUE POSSUAM O DIPLOMA DE ENGENHEIRO OU QUE APRESENTEM CONHECIMENTOS GERAIS SÔBRE O ASSUNTO.**

**25. ESSAS INSTRUÇÕES DE HÁ MUITO EM VIGOR NA ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO, MELHOR PREENCHEM, A MEU VER, AS FINALIDADES TÉCNICAS ATUAIS, SEM A QUEBRA INEVITÁVEL DA SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA, TÃO NECESSÁRIA À SUA PRESERVAÇÃO.**

**26. REFEREM-SE, ESPECIALMENTE:**

- A) ARQUEAÇÃO DE CARGAS LÍQUIDAS A GRANEL (PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS) - TANQUES E INSTALAÇÕES.**
- B) ARQUEAÇÃO DE CARGAS SÓLIDAS A GRANEL (CARVÃO E SEUS DERIVADOS).**
- C) ARQUEAÇÃO DE EMBARCAÇÕES (DETERMINAÇÃO DA TONELAGEM DE CARGA).**
- D) PARECERES TÉCNICOS DESTINADOS À COMISSÃO DA TARIFA E À COMPROVAÇÃO ANUAL DO MATERIAL IMPORTADO COM REDUÇÃO OU ISENÇÃO DE DIREITOS ALFÂNDEGÁRIOS.**

**APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR A VOSSA SENHORIA OS PROTESTOS DE MINHA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.**

---

**EURICO SERZEDELLO MACHADO**  
**INSPECTOR**

DE "RESERVA" DE RESERVA A GRUPO DE TRIBUTAÇÃO DO

POSSUA A FORMA DE TRIBUTAÇÃO EM SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS  
TODAS AS SUAS PARTES.

25. CADA IMPORTE DE MÁQUINA EM SEU VALOR  
DE DO TIO DE MÁQUINA, MELHOR RESERVA, A QUE VER, DO TIO DE  
PARTES TÉCNICAS ETC., SEM A QUANTIA INVESTIDA EM SEU VALOR DE  
CONTABILIDADE NA ESTRUTURA FISCAL, TÃO RESERVA É TÃO  
RESERVA.

26. RESERVA É RESERVA

a) RESERVA DE RESERVA (RESERVA A RESERVA)  
RESERVA (RESERVA) - TAMBÉM É RESERVA.  
b) RESERVA DE RESERVA (RESERVA A RESERVA)  
RESERVA.

c) RESERVA DE RESERVA (RESERVA A RESERVA)  
RESERVA.

d) RESERVA TÉCNICA RESERVA É RESERVA EM SEU  
VALOR É RESERVA (RESERVA A RESERVA)  
RESERVA OU RESERVA DE RESERVA A RESERVA.

RESERVA.

RESERVA A RESERVA RESERVA RESERVA A RESERVA  
RESERVA DE RESERVA DE RESERVA A RESERVA.

RESERVA DE RESERVA RESERVA  
RESERVA

Nº 902

28 DE NOVEMBRO DE 1950.

O INSPETOR DECLARA À REPARTIÇÃO, PARA SEU CONHECIMENTO E DEVIDOS EFEITOS, QUE A RETIRADA DE AMOSTRAS PARA EXAMES NO LABORATORIO NACIONAL DE ANÁLISES OU INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO, SÓMENTE DEVERÁ SER FEITO NA PRESENÇA DO CONFERENTE DE SAÍDA OU DE INTERNA, CONFORME O CASO.

2. OUTROSSIM, RECOMENDA AOS SENHORES CONFERENTES QUE, AO RETIRAREM DITAS AMOSTRAS, APONHAM ÀS MESMAS RÓTULO QUE AS IDENTIFIQUEM, PELA MARCA E NÚMERO DO VOLUME, NÚMERO DA NOTA, NOME DO IMPORTADOR E INDICAÇÃO DE COMO FOI A MERCADORIA DESPACHADA, DEVENDO, AINDA, O RESPECTIVO CONFERENTE RUBRICAR A ETIQUÊTA - QUE SERVIRÁ PARA O FECHAMENTO DO VOLUME.

3. DECLARA, AINDA, QUE O RÓTULO SEJA TAMBÉM AUTENTICADO PELO DESPACHANTE OU SEU AJUDANTE E PELO FIEL DO ARMAZÉM E CDLOCADO SÔBRE A AMOSTRA, NÃO SENDO NECESSÁRIA A JUNTADA DO DESPACHO À REPRESENTAÇÃO DO CONFERENTE OU AO REQUERIMENTO DO INTERESSADO.

---

EURICO SERZEDELLIMACHADO  
INSPETOR

Nº 202

23 DE ABRIL DE 1950

O INSPECTOR GERAL DA DEPARTAMENTO, PARA  
 SEU COMPLETAMENTO E SEUS EFEITOS, QUE A RETIRADA DE  
 AMOSTRAS PARA EXAMES NO LABORATORIO NACIONAL DE ANALI  
 SES OU INSTITUTO DE PESQUISA, SOMENTE DEVERÁ SER  
 FEITO NA PRESENÇA DO SUPERVISOR DE SAÍDA OU DE INTER-  
 NA, CONFORME O CASO.

2. OUTROSIM, RECOMENDA-SE AOS SERVIDORES CON-  
 FERENTES QUE, AO RETIRAREM DITAS AMOSTRAS, APROPRIAMEN-  
 TEMENTE ROTULO QUE AS IDENTIFIQUEM, PELA MARCA E NOME-  
 DO DO VOLUME, TANTO NA NOTA, COMO DO IMPORTADOR E IN-  
 DICIAÇÃO DE COMO FOI A MANEIRA DE DESPACHADA, SEVENHO,  
 AINDA, O MESMOS DEVEREM CONFERIR A CIRCUNSTAN-  
 ÇAS QUE SEVERÁ PARA O FORMALIZAMENTO DO VOLUME.

3. QUELHAS, AINDA, QUE O ROTULO SEJA  
 TAMBÉM AUTENTIFICADO PELO DESPACHANTE OU SEU ADEQUANTE  
 E PELO FIEL DO ARMAZÉM E COLGADO SOBRE A AMOSTRA, SENDO  
 SENDO NECESSÁRIA A JUNTAÇÃO DO DESPACHO À RETIRADA  
 DO CONFERENTE OU AO FORMALIZAMENTO DO INTERESADO.





Nº 202

1º DE DEZEMBRO DE 1902

O IMPETOR, EM AGUARDANDO À PORTARIA  
 Nº 202, DE 28 DE NOVEMBRO ÚLTIMO, QUE LHE ATRIBUÍ-  
 GÃO, PARA SEU COMPLEMENTO E DEVIDA EFETIVAÇÃO, QUE OS  
 RÓTULOS AFORTOS AS OUTRAS RETIRADAS PARA EXAMES  
 NO INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO PROPRIO DE AUTENTICIDADE  
 APENAS PELO LABORANTE, NA CONDIÇÃO DE ITEM 5 DA  
 MESMA PORTARIA.

S. DE LEMOS, OUTROSIM, QUE A EXISTÊNCIA  
 DA DECLARAÇÃO DO NÚMERO DA NOTA SÓ SE APLICA NOS CASOS  
 RAROS COMO É O VIZO.

---

Luiz Serzedelo Lemos  
 IMPETOR

PROCESSO N° 62 859/50

N° 911

5 DE DEZEMBRO DE 1 950.

O INSPETOR, TENDO EM VISTA O QUE EXPOZ A FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA DO BANCO DO BRASIL S.A., EM SEU OFÍCIO N° FIBAN- 20/217/56, DE 21 DE NOVEMBRO PRÓXIMO FINDO, DETERMINA AOS SRS. FUNCIONÁRIOS QUE NÃO DÊEM AN-DAMENTO AOS DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO DE QUE NÃO CONSTE, DE MODO CLARO E COMPLETO, INCLUSIVE QUANTO AO NÚMERO DO ANDAR, APARTAMENTO OU SALA, COMO FOI RECOMENDADO PE-LA PORTARIA N° 822, DE 25 DE OUTUBRO DÊSTE ANO, O EN-DERÊÇO DO IMPORTADOR.

EURICO SERZEDELLO MACHADO  
INSPETOR

Processo nº 62.827/30

1191

7 DE DEZEMBRO DE 1930.

O INSPECTOR, TENHO EM VISTA O QUE EXPOZ  
 A FISCALIZADORA RAMONIA DO RANCO DO BRASIL S.A., EM SEU  
 OFÍCIO Nº FISCALIZADORA Nº 24 DE NOVEMBRO PRÓXIMO  
 FINDO, DETERMINA AOS SRAS. FUNCIONÁRIAS QUE NÃO DEBEM FA-  
 ZEREM AS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE QUE NÃO COMETE,  
DE MODO CLARO E COMPLETO, INCLUSIVE QUANTO AO NÚMERO  
 DE ANDAR, APARTAMENTO DE SALA, COMO FOI RECOMENDADO NA  
 LA PORTARIA Nº 822, DE 25 DE OUTUBRO DESTE ANO, E IN-  
 TERDIZO DO IMPORTADOR.

\_\_\_\_\_  
 SERGIO FERREZ DELLO MADRUGA  
 INSPECTOR

Nº 915

7 DE DEZEMBRO DE 1950

O INSPETOR, TENDO EM VISTA O RESOLVIDO NO PROCESSO Nº 65 872/50, ORIGINADO DE REPRESENTAÇÃO DO SR. TESOUREIRO, COMUNICA À REPARTIÇÃO E AOS INTERESSADOS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, QUE, NO PERÍODO DE 26 A 31 DO CORRENTE MÊS, SERÁ SUSPENSO O PAGAMENTO DOS PROCESSOS CLASSIFICADOS COMO "DEPÓSITOS" E "RESTOS A PAGAR", EXCETUANDO-SE APENAS AQUELES QUE PORVENTURA VENHAM A PRESCREVER COM O TÉRMINO DO EXERCÍCIO.

2. OUTROSSIM, COMUNICA QUE, A PARTIR DE 2 DE JANEIRO DO ANO PRÓXIMO, SERÁ REINICIADO O PAGAMENTO REFERENTE AOS PROCESSOS DAQUELA NATUREZA.

---

EURICO SERZEDELLO MACHADO  
INSPETOR

O INSPECTOR, TEMO EM VISTA O RESOLVIDO Nº 490-  
 CEXO Nº 62.375/50, ORIGINADO DE REPRESENTAÇÃO DO SR.  
 TESSUREIRO, COMUNICA A SEPARAÇÃO E AOS INTERESSADOS,  
 PARA OS DEVIDOS EFEITOS, QUE NO PERÍODO DE 26 A 31  
 DO CORRENTE MÊS, SERÁ SUSPENSO O PAGAMENTO DOS PAGOS  
 SO CLASSIFICADOS COMO "DEPOSITOS" E "RESERVA A PAGAR".  
 EXCETUANDO-SE APENAS AQUELES QUE PORventura VENHAM A  
 PRESERVAR COM O TÍTULO DO EXERCÍCIO.  
 S. OUTROZIM, COMUNICA QUE, A PARTIR DE 5 DE JU-  
 NEIRO DO ANO PRÓXIMO, SERÁ REINICIADO O PAGAMENTO DE  
 FERENTE AOS PROCESSOS BAHIA NATURAL.

Luís de Fátima  
 Inspetor

Nº 930

12 DE DEZEMBRO DE 1950.

O INSPETOR, TENDO EM VISTA POSSIBILITAR MAIOR FACILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA TESOURARIA DESTA ALFÂNDEGA, RECOMENDA AO SR. TESOUREIRO QUE OS PAGAMENTOS DE DIVERSOS DESPACHOS ADUANEIROS DE UM MESMO CONTRIBUINTE, A SEREM EFETUADOS DE UMA SÓ VEZ NUM MESMO GUICHÊ DA TESOURARIA, SEJAM FEITOS POR MEIO DE APENAS UMA GUIA PROBATÓRIA, ONDE OS MESMOS SERÃO RELACIONADOS, PROCEDENDO-SE DO MESMO MODO COM RELAÇÃO ÀS GUIAS DO IMPÓSTO DE CONSUMO QUANDO EM IDÊNTICAS CONDIÇÕES.

2. OUTROSSIM, RECOMENDA QUE, QUANDO SE TRATAR DE PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS POR MEIO DE CHEQUES BANCÁRIOS, NÃO SEJA ACEITO SENÃO UM CHEQUE PARA O TOTAL DE CADA GUIA PROBATÓRIA.

---

ALOYSIO AFFONSECA  
SUBSTITUTO DO INSPETOR

Nº 230

15 de dezembro de 1950

O INSPECTOR, tendo em vista possibilitar maior facilidade na execução dos serviços da Tesouraria Central Alameda, recomenda ao Sr. Tesoureiro que os pagamentos de diversos vencimentos a serem efetuados de 15 de dezembro em diante, a serem efetuados de 15 de dezembro em diante, no âmbito da Tesouraria, sejam feitos por meio de guias provisórias, onde os mesmos sejam relacionados, procedendo-se ao mesmo modo nos demais guias. AS DO IMPÓRTO DE HOMENS QUANDO EM ISENTAS COMPLETAS. S. INTERIM, RECOMENDA QUE, QUANDO DE TRATAR DE PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS POR MEIO DE CHEQUES EM CÂMBIO, NÃO SEJA FEITO SENÃO UM CHEQUE PARA O TOTAL DE CADA GUIA PROVISÓRIA.

ALYRIO AFRONSO  
 INSTITUTO DE IMPRIMERIA



N° 00955

19 DE DEZEMBRO DE 1950.

O INSPETOR, TENDO EM VISTA O RESOLVIDO NO PROCESSO N° 63 788/50, RECOMENDA AO SR. CHEFE DA 1.ª SEÇÃO QUE PASSE A ADOTAR AS SEGUINTEs NORMAS RELATIVAMENTE AO SERVIÇO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO DE LICENÇAS PRÉVIAS:

- 1) - AS LICENÇAS PRÉVIAS APRESENTADAS PELOS IMPORTADORES SERÃO NUMERADAS E REGISTRADAS EM LIVRO ESPECIAL NAQUELA SEÇÃO;
- 2) - A DESIGNAÇÃO DE TANTOS FUNCIONÁRIOS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA SE ENCARREGAREM EXCLUSIVA E PERMANENTEMENTE DO SERVIÇO;
- 3) - O DESPACHANTE, ANTES DA ENTRADA DO DESPACHO NO MANIFESTO, APRESENTARÁ A ESSE DOCUMENTO ÀQUELES FUNCIONÁRIOS PARA A AVERBAÇÃO DA LICENÇA, DECLARANDO, EXPRESSAMENTE, CONFERE OU, CASO CONTRÁRIO, O QUE DIZ A LICENÇA;
- 4) - AS LICENÇAS SERÃO ARQUIVADAS PELA ORDEM ALFABÉTICA, COMO RECOMENDA A CIRCULAR N° 42/49, DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS, EM DOIS MAÇOS, CONSTITUINDO O PRIMEIRO AS LICENÇAS ESGOTADAS E O OUTRO PELAS LICENÇAS COM SALDO.

---

EURICO SERZEDELLO MACHADO  
INSPETOR

19 DE FEVEREIRO DE 1900.

N. 00000

O Inspector, tendo em vista o resultado do processo  
de N. 00.000.00, requerida ao Sr. Juiz da 1.ª Vara da  
de a adotar as medidas necessárias relativamente ao registro de

registro e averbação de livros pessoais:

1) - As alterações feitas e apresentadas pelos  
postos devem ser verificadas e registradas em livro especial  
de matrícula especial;

2) - A realização de todos os livros pessoais  
deve obedecer ao plano de organização exclusiva e separada  
somente os serviços;

3) - O cumprimento, antes da entrega do livro  
de matrícula, apresentação e todo o movimento relativo  
deve para a averbação de livros, especialmente  
conferir os casos relativos, e que são a seguinte:

4) - As alterações feitas e apresentadas pelos  
postos, com referência a circular N. 00.000.00, de 1900  
deve ser apresentada, em dois casos, especialmente  
deve as alterações propostas e o outro caso a seguinte:

SALDO.

LUIS DE FREITAS  
Inspector

PROCESSO N° 69 093/50

N° 950

21 DE DEZEMBRO DE 1950

O INSPECTOR, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO N° 69 903/50, RESOLVE DECLARAR ALFANDEGADOS, A TÍTULO PRECÁRIO, OS ARMAZÉNS 22, 23 E 24 DA ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO.

---

EURICO SERZEDELLO MACHADO  
INSPECTOR

22 DE DEZEMBRO DE 1950

Nº 260

O IMPRETO, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PARE-  
CER Nº 69.711/50, RESOLVE REPARAR ALFABETIZADOS, A TI-  
TULO PRECATORIO, OS FOMAZENS ESTERNOS D, E E DA ADMINIS-  
TRACÃO DO FORTO DO RIO DE JANEIRO.

LUIS CARLOS FERRELLI  
IMPRESOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

N. ....

Em 9 de fevereiro de 1951.

Do Inspetor da A.R.J.

Ao Diretor da D.R.A.

Assunto **Fichas com classificação de mercadorias.**

Senhor Diretor:

Cabe-me remeter a essa Diretoria as inclusas fichas contendo as respectivas classificações de mercadorias, conforme decisões proferidas em reunião da Comissão da Tarifa desta Alfândega, durante os meses de janeiro a agosto de 1950, bem como as amostras correspondentes as mesmas decisões.

Outrossim, cabe-me informar a V.S. que o retardamento das fichas que ora encaminho a essa Diretoria foi motivado pela demora na entrega do material solicitado por esta Alfândega à Imprensa Nacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de estima e consideração.

---

Eurico Serzedello Machado,  
Inspetor.

AO SENHOR OSCAR DE LIMA CHAVES,  
DD. SUBSTITUTO DO DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS.



N. 1 019

15 de fevereiro de 1951.

Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro

Senhor Diretor das Rendas Aduaneiras

"Fichas com classificação de mercadorias"

Senhor Diretor:

Cabe-me remeter a essa Diretoria as inclusas fichas contendo as respectivas classificações de mercadorias, conforme decisões proferidas em reunião da Comissão da Tarifa desta Alfândega, durante os meses de janeiro a dezembro de 1950, bem como as amostras correspondentes às mesmas decisões, ficando, assim, atualizado o serviço desta Alfândega, referente ao ano próximo findo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração.

---

EURICO SERZEDELLO MACHADO

Inspetor

Instituto de Estudos de São Paulo  
Fundação de Estudos de São Paulo  
"Vinte e cinco anos de existência"

Relatório

Este relatório tem por objecto a actividade do Instituto de Estudos de São Paulo durante o anno de 1910. O Instituto foi fundado em 1905 e desde então tem vindo a desenvolver a sua actividade em diversos campos da sciencia e da litteratura. O objecto principal do Instituto é a promovação dos estudos de historia e geografia de São Paulo e do Estado de São Paulo. O Instituto tem vindo a publicar diversas obras e a realizar conferencias e cursos de estudos. O objecto principal do presente relatório é a actividade do Instituto durante o anno de 1910.

Em 1910 o Instituto de Estudos de São Paulo realizou a sua actividade em diversos campos da sciencia e da litteratura. O objecto principal do presente relatório é a actividade do Instituto durante o anno de 1910.

Relatório do Instituto de Estudos de São Paulo

Instituto



N. 691 A

19 de fevereiro de 1951.

Inspetor da A.R.J.

Diretor da D.R.A.

Fichas com classificação de mercadorias.

Senhor Diretor:

Cabe-me remeter a essa Diretoria as inclusas fichas contendo as respectivas classificações de mercadorias, conforme decisões proferidas em reunião da Comissão da Tarifa desta Alfândega, durante os meses de fevereiro a dezembro de 1949, bem como as amostras correspondentes as mesmas decisões.

Outrossim, cabe-me informar a V.S. que o retardamento das fichas que ora encaminho a essa Diretoria foi motivado pela demora na entrega do material solicitado por esta Alfândega à Imprensa Nacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos de estima e consideração.

---

Eurico Serzedello Machado,  
Inspetor.

AO SENHOR OSCAR DE LIMA CHAVES,  
DD. SUBSTITUTO DO DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS.

N.º 121 A

Inspeção de S. P. A.

Direção de S. P. A.

Relatório de fiscalização de produtos.

Senhor Diretor:

Com o intuito de assegurar a qualidade dos produtos em fiscalização, foram expedidos os respectivos processos de fiscalização de produtos, com fins de controle de qualidade em relação ao produto de origem de origem estrangeira, tendo em vista a necessidade de controle de qualidade, bem como a existência de produtos estrangeiros em nosso mercado.

Os produtos estrangeiros importados para o Brasil, bem como os produtos estrangeiros que são produzidos no Brasil, são submetidos a uma fiscalização de qualidade, com o intuito de assegurar a qualidade dos produtos em fiscalização, bem como a existência de produtos estrangeiros em nosso mercado. A fiscalização é realizada de acordo com o Regulamento de Fiscalização de Produtos de Origem Estrangeira, aprovado pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Atenciosamente,  
Diretor de Fiscalização de Produtos de Origem Estrangeira

AO SENHOR DOUTOR DE LIMA CRUZ,  
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA.

N. 1 019

15 de fevereiro de 1951.

Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro

Senhor Diretor das Rendas Aduaneiras

"Fichas com classificação de mercadorias"

Senhor Diretor:

Cabe-me remeter a essa Diretoria as inclusas fichas contendo as respectivas classificações de mercadorias, conforme decisões proferidas em reunião de Comissão da Tarifa desta Alfândega, durante os meses de janeiro a dezembro de 1950, bem como as amostras correspondentes às mesmas decisões, ficando, assim, atualizado o serviço desta Alfândega, referente ao ano próximo findo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha estima e consideração.

---

HURICO SERZEDELLO MACHADO

Inspetor

Imprimir e publicar em Lisboa  
na Typographia Nacional  
em 1888

NOTA

Esta obra é de propriedade da  
Biblioteca Nacional e não se  
pode reproduzir sem a  
autorização da Direcção  
geral do Livro e da  
Bibliographia

Deposito legal em 1888

1888

1888





Prove que sabe honrar os seus compromissos devolvendo com pontualidade este livro à Biblioteca do C. N.

Se, findo o prazo de empréstimo (2 semanas), o livro não for devolvido, será cobrada uma multa de 50 centavos por dia.

O prazo acima poderá ser prorrogado, caso a obra não esteja sendo procurada por outro leitor.

Depart. de Imp. Nacional — 11.036-B





